

Memorando 2.905/2024

De: Adalberto S. - SMA

Para: SMA - Secretaria de Meio Ambiente

Data: 12/04/2024 às 16:41:50

Setores envolvidos:

PGM, DAA, ADP, SMA, CC, OTBC, ADL

Aquisição Biodigestor - Programa Itaipu Mais que Energia

A aquisição de biodigestor visa a implementação de tecnologia sustentável com potencial para ser usada como economia financeira e ferramenta de estudo multidisciplinar pautada na educação ambiental, sendo capaz de tratar resíduos orgânicos e em contrapartida gerar dois subprodutos: biogás e biofertilizante natural. Biodigestores tem como função principal o tratamento de resíduos orgânicos através de um processo de biodigestão anaeróbica por organismos vivos.

Trata-se ainda de oportunidade e conveniência proporcionada pelo Programa Mais que Energia, da empresa binacional Itaipu. Tal programa visa a implementação de ações voltadas a sanidade ambiental. Os recursos utilizados na compra de tal equipamento é oriunda de instrumento de repasse firmado entre a empresa e o município.

Atenciosamente,

Adalberto Willian Ferracín da Silva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretário

Memorando 1- 2.905/2024

De: Adalberto S. - SMA

Para: CTBC - Contabilidade (Contador)

Data: 12/04/2024 às 16:46:37

Boa tarde,

Segue em anexo estudo técnico preliminar visando a aquisição de equipamento biodigestor, em consonância com o Programa Mais que Energia da Itaipu Binacional.

Atenciosamente

Adalberto Wilian Ferracin da Silva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretário

Anexos:

Estudo_Tecnico_Biodigestor_2_3.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro.Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Número do processo: 2905/2024

Responsável pelas informações do ETP: Adalberto Wilian Ferracin da Silva

Órgão ou entidade demandante: Secretaria do Meio Ambiente.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se o objeto do presente estudo a solução para aquisição de Biodigestor de pequeno porte para resíduos orgânicos para os serviços da Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura de Mandaguçu.

2.1. – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A aquisição de biodigestor visa a implementação de tecnologia sustentável com potencial para ser usada como economia financeira e ferramenta de estudo multidisciplinar pautada na educação ambiental, sendo capaz de tratar resíduos orgânicos e em contrapartida gerar dois subprodutos: biogás e biofertilizante natural. Biodigestores tem como função principal o tratamento de resíduos orgânicos através de um processo de biodigestão anaeróbica por organismos vivos (bactérias).

Um dos subprodutos gerado pelo Biodigestor através da decomposição dos resíduos orgânicos é o Biogás, uma fonte de energia renovável e limpa, que evita a queima adicional de combustível fóssil, como o gás GLP. Esse gás possui baixa pressão e se dissipa assim que entra em contato com a atmosfera, o que o torna seguro e pronto para ser utilizado como gás de cozinha.

O Biofertilizante é outro subproduto derivado da decomposição dos resíduos orgânicos através da Biodigestão. O fertilizante líquido é natural e rico em micronutrientes, usado como um condicionador de solo ele aumenta a sua biodiversidade provocando o surgimento de microrganismos e fungos que contribuem para o crescimento das plantas e



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

recuperação do solo. Este cenário favorece a implementação de projetos em hortas, jardins e espaços públicos, desenvolvendo ainda laboratório vivo para aulas e atividades práticas e contato direto com a natureza.

A implantação de Biodigestores se encaixa também como uma ferramenta pedagógica em todos os níveis de ensino, podendo estar relacionado a disciplinas ligadas a ciências, exatas e a educação ambiental. O equipamento permite a destinação correta de resíduos sólidos, a produção de gás e os ganhos pedagógicos gerados pela instalação do equipamento citado, por meio de estrutura compacta, livre de obra civil, fácil manuseio após sua instalação e tecnicamente seguro.

2.2. – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Não, a demanda não está inserida no plano de contratação anual.

2.3. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens que serão adquiridos são de uso comum, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, mediante às especificações usuais de mercado. Considerando que o fornecimento do Biodigestor deva ocorrer com qualidade, observou-se as possibilidades que o mercado oferecia para contratação, a fim de buscar a que atendesse os requisitos dispostos para evitar materiais com baixa qualidade. Com isso, deve-se observar:

- a) A contratada deverá fornecer materiais de qualidade comprovada, que tenham durabilidade e confiabilidade, sendo vedado o emprego de materiais usados ou recondicionados;
- b) A entrega, destinação e transporte devem ser realizados pela contratada;
- c) Os itens devem ser entregues após 10 dias do envio do empenho ao fornecedor para o endereço indicado no edital;
- d) **Habilitação Jurídica:** O fornecedor deve comprovar que está regularmente constituído como pessoa jurídica, ou seja, possui registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- e) **Regularidade Fiscal:** O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações fiscais, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- f) Regularidade Trabalhista: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos trabalhistas, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.
- g) Regularidade – Qualificação Econômica – Financeiro.
- h) Atender os requisitos mínimos fixados pela concedente Itaipú Binacional, em consonância com a "Nota Técnica - Biodigestor – Programa Itaipú Mais que Energia".
(Anexo D).
- i) Maiores detalhes sobre o objeto estão descritos no Termo de Referência.

2.4. – QUANTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A quantidade foi levantada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sendo necessária a aquisição de:

- 01 (um) Biodigestor de Pequeno Porte.

Item	Código	Qtd	Unidade	Valor Unitário (RS)	Descrição
1	486755	01	Und.	15.400,00	Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gás: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros; material: Lona de Polietileno com proteção UV; um fogareiro de biogás; tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital); Garantia: mínimo 12 meses.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 -- TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

2.5. – ESTIMATIVA DE VALOR

Perante a uma breve pesquisa ao mercado específico se estima neste processo uma despesa de R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos Reais) para quantidade estimada.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Se trata de produto de natureza singular. A fornecedora consultada possui carta de exclusividade e/ou representação, possibilitando a aquisição por meio de processo de INEXIGIBILIDADE.

Os preços são estimados com observância ao valor que o item é encontrado no mercado, com o propósito de propiciar competição entre o maior número possível de fornecedores. A ampla competição torna-se viável, pois esse objeto tem uma grande oferta no mercado, além de ser licitado individualmente, permitindo que várias empresas participem do certame, o que gera um ganho de escala.

Poderá ser realizado pregão eletrônico, empresas de todo o país podem participar, ampliando a quantidade de propostas que são recebidas, ganhando a que tem o menor valor.

O levantamento de mercado desta licitação foi realizada em pesquisa direta com 3 (três) empresas especializadas no fornecimento de veículos utilitários, localizadas nas proximidades do município de Mandaguáçu-PR. Ainda foi pesquisado outros editais nos seguintes sites:

• Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):
https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

• Contratos Gov (Consultar Itens de Ata de Registro de Preço):
<https://contratos.sistema.gov.br/transparencia/arp-item>

• Compras Net (Licitações do Governo Federal):
http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_texto.asp



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-03

www.mandaguacu.pr.gov.br



ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL

São Paulo

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
Rua São Vito, 43 - Centro | São Paulo - SP | CEP: 01014-011
Email: secretariacomercial@acsp.com.br

D.E. Nº 861553

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO inscrita no CNPJ sob nº 80.524.550/0001-31, declara para os devidos fins de direito, de conformidade com documentos constantes de seu arquivo, que a empresa associada **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.573.081/0001-61, sediada na Rua Borges de Barros, 90 – Sumarézinho, São Paulo – SP, é nesta data, distribuidora exclusiva dos biodigestores da **HOMEBIOGAS Ltd.** no Brasil.

Tratam-se de biodigestores de uso doméstico de acordo com a classificação da ISO 23500:2020, no Brasil ABNT ISO NBR 23500:2022, produtos com patente global PCT/IB2013/061160 e é homologada a cadastrar empresas para instalação, treinamento e manutenção em todo o território nacional. Todos os equipamentos da **HOMEBIOGAS** possuem certificações de conformidade, segurança e qualidade e atende todas legislações vigentes no Brasil, o produto possui ex-tarifário NCM 8479.89.99 (605) válido até 31/12/2023 de acordo com o Ministério da Economia pela sua Câmara de Comércio Exterior pelo seu Comitê Executivo de Gestão que publicou a Resolução GECEX no 322, de 4 de abril de 2022, no Diário Oficial da União 08 de 04 abril de 2022 (no 06, Seção 1, pág. 122). São produtos que não usam em sua fabricação nenhum componente que seja prejudicial ao ser humano ou ao meio ambiente. Atendem as normas brasileiras de compra sustentáveis e que toda a comercialização é realizada com exclusividade pela **Biomovement Ambiental**.

No Brasil hoje são comercializados os seguintes produtos:

- **HOMEBIOGAS** modelos 2.0 e 7.0 – Biodigestor composto por uma câmara de digestão com manta dupla coils selada e proteção UV, acoplada ao reservatório com capacidade de armazenamento de biogás com um sistema patenteado de pesos para condução de gases a baixa pressão, com mecanismo de entrada ergonômica de resíduos orgânicos e mecanismo de purificação de biogás com carvão ativado. Durabilidade de 15 anos e totalmente reciclável no final da sua vida útil. Instalado acima do solo, ao ar livre, sem necessidade de obra civil e sem necessidade de energia elétrica.

Empresa apresenta registro de PCT sob o nº BR112019026774-3 junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.229/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br



**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**

São Paulo

Esta declaração tem validade em todo território nacional até 06 de maio de 2024.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024.

Associação Comercial de São Paulo

A veracidade desta declaração poderá ser confirmada através do site: www.acsasp.org.br na página de serviços ou através do QR CODE abaixo > Declaração de Exclusividade utilizando o código nº 961553.





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O fornecimento deste item está planejado para ser oferecido uma entrega única.

4.2. Contratação mediante processo e licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE

5. – RESULTADOS PRETENDIDOS

Promover de forma segura e benéfica o manuseio ambientalmente adequado dos resíduos orgânicos no próprio local de geração, possibilitando a sua destinação correta e consequentemente reduzindo o volume desses resíduos enviados para aterros sanitários, lixões ou descartados na natureza.

Dessa forma impactam positivamente o aumento dos indicadores de saúde e saneamento, contribuindo para a diminuição da insalubridade dos ambientes internos e externos e são uma solução econômica para a redução de operações de coleta, transporte e destinação desses resíduos.

6. A CONTRATAÇÃO SERÁ GLOBAL, POR LOTES OU POR ITENS

Global

Lote de Itens

Por Itens

7. PRODUTO SE CLASSIFICA COMO BEM DE CONSUMO COMUM?

Não se aplica - serviços ou obras.

Bem de qualidade comum.

8. ANÁLISE E JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Não será dotado parcelamento da solução, pois, o atendimento será pontual e definitivo para a problemática verificada. O objeto foi considerado indivisível.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) deverá(ão) fornecer o objeto, conforme descrito no memorial descritivo, atendendo aos padrões de qualidade instituído pela fiscalização e órgãos de controle.

Nenhuma providência será necessária para cumprimento do objeto do certame.

10. – CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

Não há

11. – IMPACTOS AMBIENTAIS

Os materiais deverão, preferencialmente, advir de produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente, sendo de responsabilidade da Licitante Vencedora.

12. CONCLUSÃO DE ESTUDO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Ante o exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

13. APROVAÇÃO

- Aprovado
- Reprovado
- Retornar para ajustes

Mandaguçu, 12 de abril de 2024

ADALBERTO WILIAN
FERRACIN DA
SILVA:04196508901

Assinado de forma digital por
ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA
SILVA:04196508901
Dados: 2024.04.12 16:45:16 -03'00'

Adalberto Wilian Ferracin da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Memorando 2- 2.905/2024

De: Ederson S. - CTBC

Para: SMA - Secretaria de Meio Ambiente - A/C Adalberto S.

Data: 16/04/2024 às 19:14:23

Ederson Fábio P. da Silva

Contador Municipal

Anexos:

PAR_CONTABIL_M_AMB_EQUI_BIODIGESTOR_PROGR_ITAIPU_MAIIS_QUE_ENERGIA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ederson Fabio Pereira da S...	16/04/2024 19:14:33	1Doc	EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA CPF 884.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C178-D69C-6152-1AAB**



Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

Em atendimento à Vossa solicitação, informamos que para a realização de processo para aquisição de Biodigestor de pequeno porte para resíduos orgânicos pelo programa "Itaipú Mais que Energia", a pedido da Secretaria de Meio Ambiente, o nosso plano de contas para o Exercício 2024 contempla as seguintes rubricas para:

Equipamentos e Materiais Permanentes:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO R\$
699	4.4.90.52	0.844	Programa Itaipú mais que Energia	717.400,00
699	4.4.90.52	0.000	Recursos Livres	126.600,00

Esse Contador deixa claro que se limitará a apenas fornecer os códigos de dotações existentes e seus saldos disponíveis no momento, não tendo qualquer responsabilidade além dessa, principalmente, nos empenhos feitos com Fontes não adequadas para a finalidade pretendida, já que a classificação e a indicação está sendo feita pela própria Secretaria requisitante.

É importante frisar que a gestão dos saldos de dotações existentes é responsabilidade dos gestores, ou seja, não há um bloqueio que impeça o uso desses saldos para outras despesas indicadas pelos ordenadores de despesas.

Mandaguçu-PR, 16/04/2024

Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063887-D-7
CPF 834.862.879-72

Ederson Fábio P. da Silva
Contador Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C178-D69C-6152-1AAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA (CPF 884.XXX.XXX-72) em 16/04/2024 19:14:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/C178-D69C-6152-1AAB>

Memorando 3- 2.905/2024

De: Adalberto S. - SMA

Para: SMA - Secretaria de Meio Ambiente - A/C Adalberto S.

Data: 17/04/2024 às 13:40:15

Boa tarde,

Segue documentação complementar.

Atenciosamente,

Adalberto Wifian Ferracin da Silva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretário

Anexos:

Declaracao_de_Exclusividade_2024.pdf

Nota_Tecnica_Biodigestor_Processo_selecao01_2023_1.pdf

Orcamento_HomeBiogas.pdf

WhatsApp_Image_2024_03_01_at_14_59_32.jpeg

_2024_Termo_de_Referencia_Biodigestor_v2_4.docx

_2024_Termo_de_Referencia_Biodigestor_v2_4.pdf



**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**
São Paulo

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
Rua Boa Vista, 43 - Centro | São Paulo - SP | CEP: 01014-011
Email: declaracaoexclusividade@acsp.com.br

D.E. N° 961555

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO inscrita no CNPJ sob nº 60.524.550/0001-31, declara para os devidos fins de direito, de conformidade com documentos constantes de seu arquivo, que a empresa associada **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.573.061/0001-61, sediada na Rua Borges de Barros, 90 - Sumarezinho, São Paulo - SP, é nesta data, distribuidora exclusiva dos biodigestores da HOME BIOGAS Ltd. no Brasil.

Tratam-se de biodigestores de uso doméstico de acordo com a classificação da ISO 23590:2020, no Brasil ABNT ISO NBR 23590:2022, produtos com patente global PCT/IB2013/061160 e é homologada a cadastrar empresas para instalação, treinamento e manutenção em todo o território nacional. Todos os equipamentos da HOME BIOGAS possuem certificações de conformidade, segurança e qualidade e atendes todas legislações vigentes no Brasil, o produto possui ex-tarifário NCM 8479.89.99 (605) válido até 31/12/2025 de acordo com o Ministério da Economia pela sua Câmara de Comércio Exterior pelo seu Comitê Executivo de Gestão que publicou a Resolução GECEX no 322, de 4 de abril de 2022, no Diário Oficial da União 06 de 04 abril de 2022 (no 66, Seção 1, pág. 122). São produtos que não usam em sua fabricação nenhum componente que seja prejudicial ao ser humano ou ao meio ambiente. Atendem as normas brasileiras de compra sustentáveis e que toda a comercialização é realizada com exclusividade pela Biomovement Ambiental.

No Brasil hoje são comercializados os seguintes produtos:

- HOME BIOGAS modelos 2.0 e 7.0 - Biodigestor composto por uma câmara de digestão com manta dupla extra-selada e proteção UV, acopiada ao reservatório com capacidade de armazenamento de biogás com um sistema patenteado de pesos para condução de gases a baixa pressão, com mecanismo de entrada ergonômica de resíduos orgânicos e mecanismo de purificação de biogás com carvão ativado. Durabilidade de 15 anos e totalmente reciclável no final da sua vida útil. Instalado acima do solo, ao ar livre, sem necessidade de obra civil e sem necessidade de energia elétrica.

Empresa apresentou registro de PCT sob o nº BR112019026774-3 junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).



**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**

São Paulo

Esta declaração tem validade em todo território nacional até 06 de maio de 2024.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2024.

Associação Comercial de São Paulo

A veracidade desta declaração poderá ser confirmada através do site: www.acsp.com.br na página de serviços ou através do QR CODE abaixo > Declaração de Exclusividade utilizando o código nº 961555.





HOMEBIOGAS - FEVEREIRO 2024 pdf

Código do documento 20908972-cfde-4b32-bf58-9d279c72642a



Assinaturas



RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898

Certificado Digital

rsilva@acsp.com.br

Assinou



JOSE EDUARDO FELGUEIRAS NICOLAU:06607423817

Certificado Digital

jnicolau@acsp.com.br

Assinou

Eventos do documento

02 Feb 2024, 16:46:35

Documento 20908972-cfde-4b32-bf58-9d279c72642a criado por FLÁVIA DE AGUIAR (c4a49689-702f-41d9-bc4c-c4b049e69cb0). Email:faguiar@acsp.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-02T16:46:35-03:00

02 Feb 2024, 16:47:36

Assinaturas iniciadas por FLÁVIA DE AGUIAR (c4a49689-702f-41d9-bc4c-c4b049e69cb0). Email:faguiar@acsp.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-02T16:47:36-03:00

02 Feb 2024, 16:49:06

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898 Assinou Email:rsilva@acsp.com.br. IP: 200.174.105.2 (200.174.105.2 porta: 21578). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898. - DATE_ATOM: 2024-02-02T16:49:06-03:00

04 Feb 2024, 08:35:22

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE EDUARDO FELGUEIRAS NICOLAU:06607423817 Assinou Email:jnicolau@acsp.com.br. IP: 186.204.0.128 (bacc0080.virtua.com.br porta: 32842). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=JOSE EDUARDO FELGUEIRAS NICOLAU:06607423817. - DATE_ATOM: 2024-02-04T08:35:22-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 4ef503a062690e9561fc2690e5c855cd5a154c719c21c69e9fc313632cc28a1

(SHA512): 0e4e130c2506e079c37a4731e3a8736603d691f0b4c24a68a3c6c9812360c25b80d8540e88560e3e6012a925544d9a7b70335bh60c59e124aah93974b3ae1c65



4 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 05 de February de 2024,
10:24:04



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Biodigestor
Nota Técnica

Considerando consultas de municípios e representantes do mercado em relação ao equipamento Biodigestor de Pequeno Porte, a equipe técnica do Processo de Seleção 01/2023 do Programa Itaipu Mais Que Energia comunica que foi revisada a especificação técnica, Biodigestor - Anexo II - Saneamento Ambiental, publicada data de 30/11/2023, disponível em <https://www.itaipu.gov.br/itaipu-mais-que-energia>

Aproveitamos a oportunidade para dar ciência aos Municípios da especificação técnica revisada, a saber:

Biodigestor de pequeno porte

Ação para redução de rejeitos sólidos em aterros sanitários e aproveitamento energético por meio de produção de biogás. O equipamento pode ser utilizado em instituições públicas e sem fins lucrativos no município, preferencialmente escolas municipais, principalmente em escolas para ensino e educação como método alternativo de destinação de resíduos orgânicos e produção de biogás e biofertilizante.

O equipamento proposto é de fácil montagem, com manual e pode ser consultado canais digitais na web com orientações técnicas para montagem e alimentação.

Em caso de uso em instituições de ensino, considerar como uma atividade educacional/pedagógica o processo de montagem, pela praticidade de instalação do equipamento.

a) Requisitos técnicos

- Volume do tanque de gás: 2.500L;
- Volume do tanque do biodigestor: 4.000L;
- Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais;
- Material: Lona de Polietileno com proteção UV;
- Um fogareiro de biogás;
- Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros);
- Filtro de gás;
- Saída combinada de gás e fertilizante;
- Guia de montagem detalhado (arquivo digital);
- Garantia: mínimo 12 meses.

b) Recomendações complementares

Recomenda-se que o equipamento utilize como referência a norma ABNT NR ISSO 23590 - *Requisitos do sistema de biogás caseiro – Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança*, não sendo obrigatório qualquer tipo de Certificação Nacional ou Internacional.

Em locais com circulação de pessoas, havendo contato direto com a estrutura do biodigestor, recomenda-se a instalação de cerca/alambrado para o isolamento e restrição de acesso ao sistema de biodigestão, sendo de responsabilidade exclusiva da BENEFICIÁRIA.



BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA
 Rua Borges de Barros, Nº 90
 05441060 - São Paulo, SP
 Telefone: (11) 3678-1290
 CNPJ: 05.573.061/0001-61

Proposta Nº 1590

Para

Município de Mandaguaiçu/PR
 CNPJ: 76285329000108,
 Centro
 87160000 - Mandaguaiçu, PR
 Celular: (44) 9944-5435, fiscalizacaoambiental@mandaguacu.pr.gov.br

Número da Proposta	1590
Data	20/02/2024

PROPOSTA COMERCIAL - SISTEMA HOME BIOGÁS 7.0 (NCM 8479.89.99)

Descrição: Biodigestor constituído de uma câmara de digestão com dupla manta extra selada e proteção UV, acoplada ao reservatório de biogás com sistema patenteado de pesos para condução de gases em baixa pressão, com mecanismo ergonómico de entrada dos resíduos orgânicos e mecanismo de purificação do biogás com carvão ativado

Vendedor(a): Departamento Social

Itens da proposta comercial

Descrição do produto/serviço	NCM	Código	Un	Qtd.	Preço lista.	Desconto %	Preço un.	Preço total
HOME BIOGÁS SYSTEM 7.0	8479.89.99	HBG70	UN	1,00	15.400,00	0,00	15.400,00	15.400,00
INSTALAÇÃO HB 7.0 / TREINAMENTO / SUORTE ONLINE HB 7.0		INST70	UN	1,00	10.300,00	0,00	10.300,00	10.300,00

Outros itens ou serviços

Capacidade para até 10kgs de resíduos orgânicos/dia ou 60kgs de esterco animal/dia; Geração de 5 a 7 horas diárias de biogás para cozimento (entrega média 2,5 botijões p13 por mês) e até 60 litros de Biofertilizante líquido; ocupa um espaço de 10m2 (Duas vagas de carro), acompanha um fogareiro de duas bocas; Dimensões -- 4.00m (c) x 1.70m (l) x 1.30m (a).

São necessários para a instalação 440kgs de esterco (bovino, equino e/ou caprino); 4.200 litros de água e 112 kgs de areia e uma bombona a partir de no mínimo 100 litros para suportar a quantidade de Biofertilizante que é produzida diariamente.

Instalação, Treinamento e Suporte on-line. (Instalação do sistema por equipe técnica enviada ao local - período de instalação de 1 a 2 dias por equipamento - não inclui obras civis e adaptações para uso de gás em fogões que já utilizam GLP ou similares.)

Entrega CIF - Frete Incluso

Garantia de fábrica: 24 meses

Validade da proposta: 60 dias

• Plataforma de EAD disponibilizada aos professores das escolas onde o equipamento estiver instalado com cursos temáticos sobre Biodigestão e sua aplicação prática

Todos os equipamentos da Homebiogás acompanham:

- Certificação ISO 9.000.2015
- Certificação ISO 14.000.2015;
- Certificação ABNT NBR ISO 23590:2022 - Requisitos do sistema de biogás caseiro - Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança
- Hazard Identification (HAZID) Study Report Homebiogás
- Patente Global PCT/IB2013/061160
- Patente deferida no Brasil BR 112019026774-3 A2

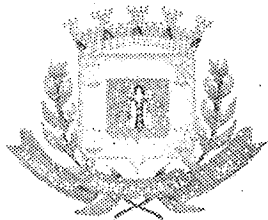
- Certificado de Conformidade - Certificate of conformity according to GPSD (2001/95/EC): General Safety Requirements - Certificante No: GPSD/A-C- 002/21
- Apólice de Seguros Global LLOYDS - Public and Products Liability - B0180CTSBIO2100
- Ex-tarifário NCM 8479.89.99 – EX 605 válido até 31/12/2025
- Manual de Instalação, Uso e Manutenção em Português
- Carta de Exclusividade de comercialização no Brasil para a Biomovement Ambiental Ltda.- 05.573.061/0001-61
- Declaração de Exclusividade D.E. nr. 961555 da Associação Comercial de São Paulo/SP.

Nº de Itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Desconto total dos itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
2,00	2	0,00	0,00	25.700,00	0,00	25.700,00

Atenciosamente,

Sarita Toledano - Sócia Administradora

ASSINADO DIGITALMENTE
SARITA TOLEDANO



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (41) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DADOS GERAIS

Número do processo: 2.905/2024

Responsáveis pelas informações do ETP: Adaiberto Willian Ferracin da Silva.

Órgão ou entidade demandante: Secretaria do Meio Ambiente.

2 - CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. - OBJETO A SER CONTRATADO

"Aquisição de Biodigestor de pequeno porte para resíduos orgânicos para os serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Mandaguauçu", por meio do Programa Itaipu Mais que Energia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. - NATUREZA DO OBJETO

Aquisição de bens:

Serviço comum;

Serviço de engenharia;

Serviço especial;

Execução de obra;

Locação.

2.3. - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente documento está baseado no Estudo Técnico Preliminar - ETP - disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR.

2.4. - HÁ LEGISLAÇÃO ESPECIAL QUE DEVA SER CONSIDERADA NA CONTRATAÇÃO?

Sim

Não

2.5. - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os objetivos e a necessidade da presente aquisição já estão descritos no ETP.

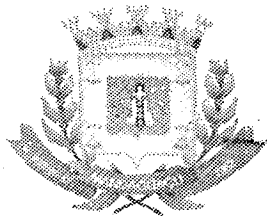
2.6. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para contratação constam no Estudo Técnico Preliminar - ETP

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (41) 3245-8419



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (41) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

2.7. - ANÁLISE DOS RISCOS DE CONTRATAÇÃO

RISCO	PROBABILIDADE	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTIGENCIA	RESPONSÁVEL
Impugnação ao Edital.	Baixa	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei. Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer. Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	Diretoria de Compras; Diretoria de Licitações.
Licitação sem vencedor habilitado.	Baixa	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado. Dar ampla publicidade ao edital.	Revisar as exigências do edital.	Diretoria de Compra; Diretoria de Licitações.
GESTÃO CONTRATUAL				
Contratada deixa de atender as condições econômicas/técnicas para prestar o serviço	Baixa	Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa que atesia sua habilitação Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Aplicação de penalidades	Diretoria de Licitações; Fiscal/Gestor do Contrato.

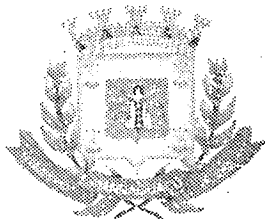
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (41) 3245-8419

1Doc: Memoranda B.906/2024 - Anexo - 2024 Termo de Referência - Biodigestor_v2_4.pdf (2/15)

25/3/23



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (41) 3245-8400

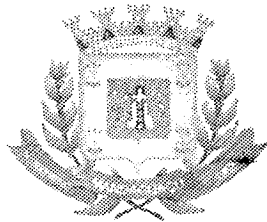
CNPJ 76.235.329/0001-08 - www.mandaguai.pr.gov.br

			Convocar segunda colocada para conclusão dos serviços.	
Serviço de baixa qualidade insatisfatório	Média	Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, conferindo se o trabalho atende plenamente o memorial descritivo.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Aplicação de penalidades.	Fiscal Gestor do Contrato; Diretoria de Licitações.
Extinção anormal do contrato: Por inadimplência da Contratada sem justificativa suficiente; Resolução por caso fortuito ou força maior; Resilição do contrato por desinteresse da administração; Rescisão por desequilíbrio econômico.	Média	Incluir sanções contratuais no edital; Documentar as tomadas de decisões Solicitar orientação jurídica com relação a correta justificativa para os diferentes casos de finalização do contrato e quanto às providências cabíveis; Incluir cláusula de repactuação no contrato.	Aplicação de penalidades; Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Diretoria de Compras; Fiscal/Gestor do Contrato; Diretoria de Licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (41) 3245-8400



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

2.8. – SELEÇÃO SERÁ RESTRITA A OBRAS, SERVIÇOS OU PRODUTOS PRÉ-QUALIFICADOS?

Sim

Não

2.8.1. – QUAIS OS PROCESSOS DE PRÉ-QUALIFICADOS?

Não se aplica.

2.9. – OBJETO É UM PRODUTO COM JULGAMENTO PELO CICLO DE VIDA?

Sim

Não

2.9.1. – QUAIS REGRAS PARA JULGAMENTO PELO CICLO DE VIDA?

Não se aplica.

2.10. – OBJETO POSSUI CRITÉRIOS DE INOVAÇÃO E/OU DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL?

Sim

Não

2.10.1. – QUAIS OS CRITÉRIOS DE INOVAÇÃO E/OU DESENVOLVIMENTO?

Não se aplica.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

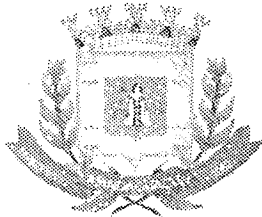
3.1. – ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DA SOLUÇÃO

- I. A quantidade foi projetada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando, sobretudo, a determinação do quantitativo contida na proposta do município (Código IBGE – 4114104) selecionada pela Itaipu Binacional e consta repasse de:
 - * 01 (um) Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gás: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros e demais especificações técnicas.
- II. O fornecimento deste item está planejado para ser oferecido uma entrega única.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8419



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3243-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

Item	Código	Qtd	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Descrição
1	486755	01	Und.	15.400,00	Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gás: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros; material: Lona de Polietileno com proteção UV; um fogareiro de biogás; tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital); Garantia: mínimo 12 meses.

Perante a pesquisa específica de mercado, se estima neste processo uma despesa de **R\$ 15.400,00** (quinze mil e quatrocentos reais) para a aquisição dos itens descritos.

3.2. - MODELO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

3.1.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) empenho, em remessa única.

3.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2.5. - LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Não se aplica.

3.3. - OBJETO POSSUI EXIGÊNCIAS A SEREM FEITAS APÓS A EXECUÇÃO?

() Sim

(x) Não

3.3.1. - GARANTIA EXIGIDA DO OBJETO

Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, será dispensada a garantia, tendo em vista que o pagamento dos valores devidos a contratada fica condicionado à comprovação de efetiva entrega dos objetos.

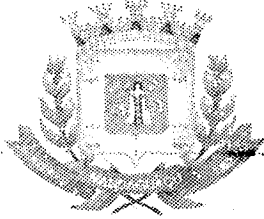
3.3.2. - CONDIÇÕES DE MANUTENÇÕES

Não se aplica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3243-8419



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

3.3.3. – CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não se aplica.

3.3.4. – EXIGE RESPEITO ÀS NORMAS ESPECÍFICAS DE DESCARTES?

Sim

Não

3.3.5. – QUAIS SÃO AS NORMAS PARA DESCARTES?

Não se aplica.

4 – EXISTE NECESSIDADE PARA ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

Sim

Não

4.1. – RITO DE SELEÇÃO

Dispensa de licitação.

Inexigibilidade de licitação.

Concorrência.

Pregão.

Leilão.

Concurso.

Diálogo competitivo.

4.1.1. – FORMA DA SELEÇÃO

Presencial

Eletrônica

4.1.1.1. – QUAL HIPÓTESE DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DO ART. 74 N° 14.133/2021?

Inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Alínea "a" do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Alínea "b" do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Alínea "a" do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

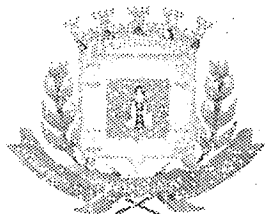
Alínea "b" do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Alínea "c" do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8419



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3243-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 – www.mandaguacu.pr.gov.br

() Alínea "d" do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

() Alínea "e" do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

() Alínea "f" do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

() Alínea "g" do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

() Alínea "h" do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021

() Inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/2021

() Inciso V do artigo 74 da Lei 14.133/2021

4.2. – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

() Menor preço.

() Maior desconto.

() Técnica e preço.

() Maior retorno econômico.

() Melhor técnica ou conteúdo artístico.

() Maior lance.

(x) Fornecimento exclusivo.

4.2.1. – A CONTRATAÇÃO SERÁ GLOBAL, POR LOTES OU POR ITENS?

(x) Global

() Lote de Itens

() Por Itens

4.3. – BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE

Não se aplica.

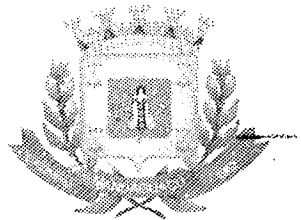
4.3.1. – OBJETO A LICITAR E PREÇO MÁXIMO FIXADO

Item	Código	Qntd.	Und.	Descrição	Valor Unit.
01	3563	1	UND.	Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gás: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros; material: Lona de Polietileno com proteção UV; um fogareiro de biogás; tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital);	15.400,00
VALOR ANUAL TOTAL ESTIMADO					15.400,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3243-8419



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

5 - É UMA CONTRATAÇÃO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO?

() Sistema de Registro de Preços

(x) Regime Contratual

6 - QUEM SERÁ ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO?

Não se aplica.

6.1. - ITENS, QUANTIDADES E PERIODICIDADE PARA CADA ÓRGÃO

A quantidade solicitada visa atender somente as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

6.2. - É UMA CONTRATAÇÃO SEM PREVISÃO NO PLANO CONTRATUAL ANUAL?

Não, o município não possui plano de contratação anual.

6.3. - INFRAÇÕES E PENALIDADES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Não se aplica.

6.4. - PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE:

- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

- Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou

- Dar causa à inexecução total do contrato/empenho que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguauçu, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.4.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

6.4.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.4.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. - SE A FORMA FOR CONTINUADA, QUAL O PRAZO LIMITE DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO?

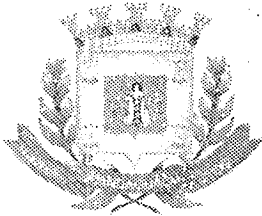
Não se aplica.

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO?

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8419



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

O prazo de vigência da contratação 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de renovação.

7.2. EXISTEM REQUISITOS ANTERIORES À EXECUÇÃO?

Sim

Não

7.3. SERÁ EXIGIDA GARANTIA FINANCEIRA DO CONTRATO?

Sim

Não

7.4. SE SIM, QUAL O PERCENTUAL DE GARANTIA FINANCEIRA DO CONTRATO?

Não se aplica.

7.5. HÁ OUTROS REQUISITOS ANTERIORES À EXECUÇÃO?

Sim

Não

7.6. SE SIM, QUAIS REQUISITOS ANTERIORES A EXECUÇÃO?

Não se aplica.

8 – METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E PRINCIPAIS PONTOS DE CONTROLE

8.1. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do objeto em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

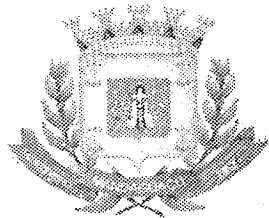
8.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.6. A comunicação entre a Contratante e a Contratada poderá ser realizada por todos os meios eletrônicos disponíveis: 1DOC, e-mail, telefone, WhatsApp, entre outros.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8419



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Híro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

8.7. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

8.8. Não há quantitativo mínimo de itens a serem solicitados, sendo indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

9 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

9.1. Os serviços deverão obedecerem as exigências e normas, quando instituídas pelos Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores.

9.1.1.A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

9.1.2.A CONTRATADA deverá indicar um responsável para prestar informações referentes à execução do contrato, sendo que todas as solicitações serão reportadas a este primeiramente.

9.1.3.A CONTRATADA deverá manter seu telefone e e-mails atualizados junto à fiscalização do contrato.

9.1.4.Toda comunicação entre as partes, será feita por e-mail, telefone ou mensagens instantâneas, inclusive as notificações.

9.1.5. Quando da formalização do instrumento de contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, no termos da lei e do Edital.

9.2. – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO

9.2.1.Receber o serviço contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

9.2.2. Rejeitar os serviços entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Edital;

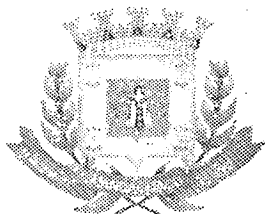
9.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.4. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8419



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (41) 3245-8400

CNPJ 76 285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

9.2.5. Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;

9.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

9.2.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, podendo utilizar do Idoc ou e-mail;

9.2.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

9.2.9. As aquisições serão efetivadas pela Administração, de acordo com sua necessidade e critério;

9.3. - EXISTEM REQUISITOS POSTERIORES À EXECUÇÃO?

Sim

Não

9.4. - QUAIS SÃO OS REQUISITOS POSTERIORES À EXECUÇÃO?

Não se aplica.

9.5. - INFRAÇÕES E PENALIDADES DO CONTRATO

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade, o seu inadimplemento implicará em multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

9.6. - QUAL SERÁ A REGRA DA SUBCONTRATAÇÃO?

Será permitida a subcontratação.

Será vedada a subcontratação.

9.7. - SE VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO, QUAL A JUSTIFICATIVA?

A subcontratação de contratos firmados entre a Administração Pública e a empresa se trata de uma forma de possibilitar que se ofereça e execute serviços mais especializados, que constituam pequena parte do objeto do contrato, não é o caso da presente licitação.

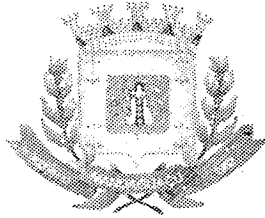
Não se trata de um processo com parcelamento em itens, a fim de possibilitar maior competitividade ao certame, logo, não há um percentual razoável a ser subcontratado, trata-se apenas do fornecimento principal e não complementar, ou acessório.

9.8. - SE PERMITIDA, QUAIS OS LIMITES DA SUBCONTRATAÇÃO?

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (41) 3245-8419



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

Não se aplica.

9.9. - ALÉM DA CONCILIAÇÃO HAVERÁ OUTRO MÉTODO DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

() Sim

(x) Não

9.10. - DESCREVA O MÉTODO DE FUNCIONAMENTO DE MODO ESCOLHIDO

Não se aplica.

10 - FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado até 30 dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo Município.

b) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Quando da efetivação do objeto, o fornecedor deverá descrever os serviços na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

e) As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

f) Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde que o atraso não tenha sido por culpa da contratada.

10.1. - CRITÉRIO DE REAJUSTE E REACTUAÇÃO

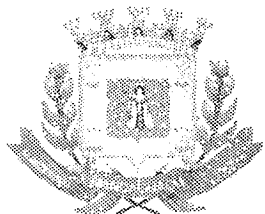
I - Do reajuste

- A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o INPC-IBGE.
- A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8419



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

- A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

II – Do reequilíbrio

- Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.1.1. – ÍNDICE DE REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO DOS INSUMOS

Não haverá reajustes ou repactuação.

10.1.2. – CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Não se aplica.

10.1.3. – HAVERÁ INSTRUMENTO DE MEDIAÇÃO DE RESULTADO?

Sim

Não

10.2. – COMO FUNCIONARÁ O IMR?

Não se aplica.

10.3. – O FISCAL DO CONTRATO UTILIZARÁ TABELA PARA REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS?

Não se aplica.

10.4. – HAVERÁ REMUNERAÇÃO VARIÁVEL?

Sim

Não

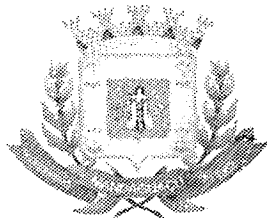
10.5. – COMO FUNCIONARÁ A REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Não se aplica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8419



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

10.6. – JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO OU NÃO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Não se aplica.

10.7. – HAVERÁ ADOÇÃO DO REGIME DE CONTA VINCULADA?

Sim

Não

11 – CRITÉRIO, PRAZO PARA O RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Não se aplica.

12 – CRITÉRIO E PRAZO PARA O RECEBIMENTO DEFINITIVO

Não se aplica.

13 – FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO

- I. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Adalberto Wilian Ferracin da Silva, matrícula nº.500270, portador (a) da CI/RG nº.8.521.671-6 e inscrito(a) no CPF/MF nº. 041.965.089-01 para exercer a função de Fiscal de Contrato e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados no art. 25, da Lei federal nº.14.133/2021.
- II. Fica designado o servidor Daniel Rodrigo Montanher, portador do CI/RG nº. 888.73564 e inscrito no CPF/MF nº. 055.110.339-60, matrícula nº. 500435, para exercer a função de fiscal substituto, nos termos disciplinados no art. 25, da Lei federal nº.14.133/2021.

14 – DATA DE CONCLUSÃO DA FORMAÇÃO DE PREÇO

A data da conclusão dos orçamentos é 28 de fevereiro de 2024.

14.1. – O PREÇO DE REFERÊNCIA SERÁ SIGILOSO NO PROCESSO?

Sim

Não

14.2. – JUSTIFICAR O SIGILO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Não se aplica.

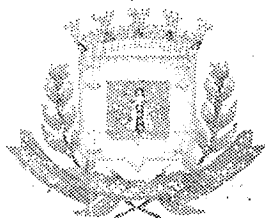
14.3. – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8419



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (41) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO R\$
699	4.4.90.52	0.844	Programa Itaipu mais que Energia	717.400,00
699	4.4.90.52	0.000	Recursos Livres	126.600,00

15 - RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Mandaguáçu - PR, de 17 de abril de 2024.

Assinaturas:

ADALBERTO WILIAN
FERRACIN DA
SILVA:04196508901

Assinado de forma digital por
ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA
SILVA:04196508901
Dados: 2024.04.17 13:29:22 -03'00'

ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA
Secretário de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (41) 3245-8419

meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br

1Doc: Memorando 4 - 2.805/2024

39/313

Memorando 4- 2.905/2024

De: Adalberto S. - SMA

Para: CC - Central de Compras - A/C Marcia P.

Data: 17/04/2024 às 15:24:19

Boa tarde,

Segue documentação.

Atenciosamente.

Adalberto Willan Ferracin da Silva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretário

Memorando 5- 2.905/2024

De: Marcia P. - CC.

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 18/04/2024 às 08:38:27

Bom dia,

Segue para parecer.

att

...

Márcia Andréia da Silva Paolini

Diretora de Compras e Patrimônio

Fone: (44) 3245-8400

Memorando 6- 2.905/2024

De: Nelson J. - PGM

Para: CC - Central de Compras - A/C Marcia P.

Data: 10/05/2024 às 16:32:04

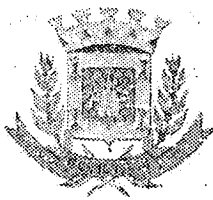
Segue parecer.

Nelson Fugito Junior

OAB/PR 113.014

Anexos:

Memorando_2905_2024.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

Referência: Memorando 2.905/2024

Assunto: Aquisição de Biodigestor

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação por meio do qual se almeja a aquisição de "biodigestor de pequeno porte para resíduos orgânicos para os serviços da Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura de Mandaguáçu", pelo valor de R\$15.400,00.

O processo foi inaugurado com Estudo Técnico Preliminar. Posteriormente, foi anexado, dentre outros documentos, o parecer contábil e o Termo de Referência.

Em apertada síntese, é o objeto de análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

I. DOS LIMITES PARA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08.

2. DAS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

Como regra, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

Entretanto, há situações em que a competição se torna inviável ou impossível. A licitação será, pois, inexigível, já que ausente uma de suas razões de existir: a pluralidade de ofertas a ensejar uma disputa entre particulares.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de



Prefeitura do Município de Mandaguaiçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

(...)

No caso em tela, o Estudo Técnico Preliminar indica que se trata de inexigibilidade de licitação, aparentemente (uma vez que não houve menção expressa) com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, sem maiores justificativas. Ao ETP, foi anexada Declaração de Exclusividade da empresa a ser contratada.

Sobre tal hipótese de inexigibilidade, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula 255: "Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade".

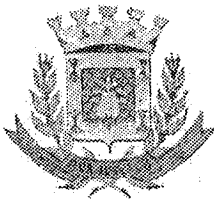
Dessa forma, não basta anexar a declaração de exclusividade, devendo ser atestado, no processo, a adoção das providências para confirmar a real existência de exclusividade, o que não foi localizado nos presentes autos.

Por isso, deverá o órgão requisitante certificar (e comprovar) que tomou as providências necessárias para aferir a incidência da hipótese de inexigibilidade do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, bem como a veracidade da declaração de exclusividade, sob pena de burla ao procedimento licitatório, ensejando a aplicação das penalidades cabíveis.

Além disso, alerta-se que para a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, não basta que tenha um fornecedor exclusivo no mercado, mas é necessário que seja analisado se há outro produto no mercado que possa atender às necessidades da Administração Pública. Portanto, deve ser analisado e devidamente justificado pela Secretaria solicitante porque não há outro produto que atenda ao interesse público, sendo necessária a aquisição desta marca específica.

3. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O art. 72, da Lei nº 14.133/21, prevê os documentos indispensáveis à instrução do processo de aquisição de bens/serviços pela Administração Pública:



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

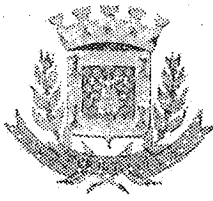
No caso em tela, não foi localizado documento de formalização de demanda, sendo que o processo foi inaugurado diretamente com o Estudo Técnico Preliminar, seguido de Termo de Referência, de maneira que não foi atendido integralmente ao inciso I.

Foram indicadas as dotações orçamentárias existentes em despacho 2, por meio de parecer contábil, atendendo aos incisos II e IV.

Nenhum documento de habilitação foi anexado, motivo pelo qual não está cumprido o contido no inciso V. Alerta-se que a comprovação dos requisitos de habilitação é condição necessária para a contratação da empresa, e não pode ser realizada a contratação sem a devida comprovação.

As razões de escolha do contratado (incisos VI) encontram-se, de certa forma, no Termo de Referência e se referem, basicamente, à existência de empresa detentora de declaração de exclusividade. É possível se extrair tal conclusão porque o Termo de Referência indica se tratar de hipótese de inexigibilidade e foi juntada a declaração de exclusividade. Contudo, não há, nos autos, justificativas detalhadas a respeito da hipótese de inexigibilidade adotada, devendo ser melhor fundamentada.

Com relação à justificativa do preço, não foi encontrada nos autos, devendo-se instruir o processo com a comparação entre os preços praticados pelo fornecedor



Prefeitura do Município de Mandaguaiçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas, por meio de notas fiscais, por exemplo.

Por fim, quanto ao inciso VIII, deve ser anexado, ao final, autorização do Sr. Prefeito para celebrar o contrato.

4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO TERMO DE REFERÊNCIA

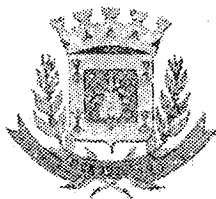
A princípio, convém alertar à Secretaria requisitante que a Procuradoria Jurídica não é órgão revisor. Segundo art. 53, caput, da Lei nº 14.133/21, cabe à Procuradoria o “controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”, ou seja, é sua incumbência analisar os aspectos legais do procedimento, a fim de verificar se atendem ao ordenamento jurídico.

Contudo, no presente caso, foram encontrados diversos erros formais nos documentos enviados, tornando indispensáveis os apontamentos abaixo, os quais poderiam ser evitados se houvesse a prévia revisão dos arquivos antes de sua inclusão no processo.

Primeiro, quanto ao Estudo Técnico Preliminar, o art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/21, o define como sendo o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Seus elementos estão previstos no art. 18, §1º, da mesma lei e são necessárias algumas justificativas e/ou correções.

No tópico 3, “levantamento de mercado”, no primeiro parágrafo consta que se trata de produto singular e que possibilita a aquisição por meio de inexigibilidade de licitação. Entretanto, contraditoriamente, a seguir menciona que os preços são estimados observando o valor encontrado no mercado a fim de propiciar uma competição entre o maior número possível de fornecedores, tornando viável a competição por se tratar de um objeto que tem uma grande oferta no mercado, mencionando também que poderá ser realizado o pregão eletrônico. Dessa forma, deve ser feita a devida justificativa ou correção pela Secretaria solicitante, pois diante de



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

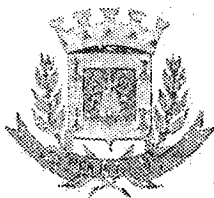
CNPJ 76.285.329/0001-08

qualquer possibilidade de competição, não é cabível a inexigibilidade de licitação. Além disso, no mesmo tópico consta que o levantamento de mercado foi feito com três empresas especializadas no fornecimento de veículos utilitários, objeto completamente estranho ao que está sendo analisado aqui.

Ademais, no item 2.3, "c", consta que o objeto deve ser entregue no endereço indicado no edital, entretanto, tratando-se de inexigibilidade de licitação não há edital.

O Termo de Referência, por sua vez, é o "documento necessário para a contratação de bens e serviços" e deve conter os elementos previstos no inciso XXIII, do art. 6º e no §1º do art. 40, ambos da Lei nº 14.133/21, sendo necessárias as seguintes correções e/ou justificativas:

1. No item 2.8 consta que a seleção será restrita a produtos pré-qualificados, entretanto, considerando que o art. 6º, XLIV define pré-qualificação como "procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto", necessita ser informado o procedimento seletivo em que foi feita a pré-qualificação;
2. O item 3.2, que por sua vez tem como subitem o 3.1.1, sendo que deveria ser "3.2.1", conflita com o contido no item 2.3, "c", do FTP;
3. No item 3.3.1 consta que será dispensada a garantia do objeto, entretanto, na própria descrição do objeto feita anteriormente consta que a garantia mínima é de 12 meses;
4. No item 4 consta a necessidade de se elaborar um edital de seleção. Tratando-se de inexigibilidade não há edital de seleção.
5. Os itens 8 e 9, descrevem ações voltadas a prestação de serviços, mas o presente caso se refere a aquisição de produto;
6. Sobre os critérios e prazos para os recebimentos provisório e definitivo consta que "não se aplica", mas deve ser descrito como ocorrerá o recebimento do objeto e os critérios que serão analisados;
7. Quanto à "fiscalização do objeto licitado", deve ser observado o Decreto nº 8425/2023 na designação e atuação do gestor e fiscais de contrato, o qual, inclusive, prevê a atuação de mais de um fiscal, sendo que houve somente a



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Pago Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

indicação de um fiscal e um substituto e não houve a indicação do gestor do contrato;

5. DO CONTRATO

No tocante à formalização da relação jurídica a ser firmada entre a Administração e o particular, tem-se que o art. 95, II, da Lei nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa do termo de contrato e faculta a sua substituição por instrumentos equivalentes, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Portanto, mesmo que se trate de compra com entrega imediata e integral, mas que resultem obrigações futuras, é necessária a celebração de contrato.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento de **todas** as recomendações formuladas, devendo ser incluídas as devidas justificativas e os documentos necessários, e devem ser realizadas as devidas correções, ressalvados o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mandaguacu-PR, 10 de maio de 2024.

Nelson Fugita Junior

OAB/PR 113.014

Memorando 7- 2.905/2024

De: Nelson J. - PGM

Para: CC - Central de Compras - A/C Marcia P.

Data: 10/05/2024 às 16:32:52

Setores envolvidos:

PGM, SMA, CC, CTBC

Aquisição Biodigestor - Programa Itaipu Mais que Energia

Segue parecer assinado.

Nelson Fugita Junior

OAB/PR 143.014

Anexos:

Memorando_2905_2024.pdf

Assinado por 1 pessoa: NELSON FUGITA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandacuaçu.1doc.com.br/verificacao/C559F-E9E9-D463-6E27> e informe o código C69D-E5F8-D463-6E27





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

Referência: Memorando 2.905/2024

Assunto: Aquisição de Biodigestor

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação por meio do qual se almeja a aquisição de "biodigestor de pequeno porte para resíduos orgânicos para os serviços da Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura de Mandaguacu", pelo valor de R\$15.400,00.

O processo foi inaugurado com Estudo Técnico Preliminar. Posteriormente, foi anexado, dentre outros documentos, o parecer contábil e o Termo de Referência.

Em apertada síntese, é o objeto de análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS LIMITES PARA ANÁLISE JURÍDICA

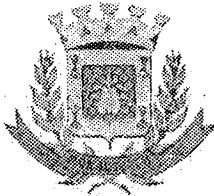
A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

Assinado por: 1 processo: NELSON FUKUTA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.toc.br/verificacao>: CB9D-E9E6-D463-6E27 e informe o código: CB9D-E9E6-D463-6E27





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

2. DAS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

Como regra, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

Entretanto, há situações em que a competição se torna inviável ou impossível. A licitação será, pois, inexigível, já que ausente uma de suas razões de existir: a pluralidade de ofertas a ensejar uma disputa entre particulares.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

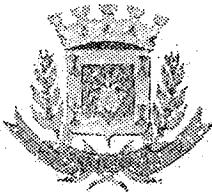
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de

Assinado por: Nelson Fugita Júnior
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.tdoc.com.br/validacao/CB9D-E9E8-D463-6E27> e informe o código CB9D-E9E8-D463-6E27





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

(...)

No caso em tela, o Estudo Técnico Preliminar indica que se trata de inexigibilidade de licitação, aparentemente (uma vez que não houve menção expressa) com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, sem maiores justificativas. Ao ETP, foi anexada Declaração de Exclusividade da empresa a ser contratada.

Sobre tal hipótese de inexigibilidade, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula 255: "Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade".

Dessa forma, não basta anexar a declaração de exclusividade, devendo ser atestado, no processo, a adoção das providências para confirmar a real existência de exclusividade, o que não foi localizado nos presentes autos.

Por isso, deverá o órgão requisitante certificar (e comprovar) que tomou as providências necessárias para aferir a incidência da hipótese de inexigibilidade do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, bem como a veracidade da declaração de exclusividade, sob pena de burla ao procedimento licitatório, ensejando a aplicação das penalidades cabíveis.

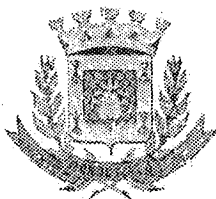
Além disso, alerta-se que para a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, não basta que tenha um fornecedor exclusivo no mercado, mas é necessário que seja analisado se há outro produto no mercado que possa atender às necessidades da Administração Pública. Portanto, deve ser analisado e devidamente justificado pela Secretaria solicitante porque não há outro produto que atenda ao interesse público, sendo necessária a aquisição desta marca específica.

3. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O art. 72, da Lei nº 14.133/21, prevê os documentos indispensáveis à instrução do processo de aquisição de bens/serviços pela Administração Pública:

Assinado por 1 pessoa: NELSON FUGITA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificap/CE9D-E8E9-D463-GE27> e informe o código CR9D-E8E9-D463-GE27





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em tela, não foi localizado documento de formalização de demanda, sendo que o processo foi inaugurado diretamente com o Estudo Técnico Preliminar, seguido de Termo de Referência, de maneira que não foi atendido integralmente ao inciso I.

Foram indicadas as dotações orçamentárias existentes em despacho 2, por meio de parecer contábil, atendendo aos incisos II e IV.

Nenhum documento de habilitação foi anexado, motivo pelo qual não está cumprido o contido no inciso V. Alerta-se que a comprovação dos requisitos de habilitação é condição necessária para a contratação da empresa, e não pode ser realizada a contratação sem a devida comprovação.

As razões de escolha do contratado (incisos VI) encontram-se, de certa forma, no Termo de Referência e se referem, basicamente, à existência de empresa detentora de declaração de exclusividade. É possível se extrair tal conclusão porque o Termo de Referência indica se tratar de hipótese de inexigibilidade e foi juntada a declaração de exclusividade. Contudo, não há, nos autos, justificativas detalhadas a respeito da hipótese de inexigibilidade adotada, devendo ser melhor fundamentada.

Com relação à justificativa do preço, não foi encontrada nos autos, devendo-se instruir o processo com a comparação entre os preços praticados pelo fornecedor

Assinado por: Nelson Fugita Junior
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://mandaguacu1.tdoc.com.br/verificacao/CB9D-E9E8-D463-5E27> e informe o código: CB9D-E9E8-D463-5E27





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas, por meio de notas fiscais, por exemplo.

Por fim, quanto ao inciso VIII, deve ser anexado, ao final, autorização do Sr. Prefeito para celebrar o contrato.

4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO TERMO DE REFERÊNCIA

A princípio, convém alertar à Secretaria requisitante que a Procuradoria Jurídica não é órgão revisor. Segundo art. 53, caput, da Lei nº 14.133/21, cabe à Procuradoria o “controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”, ou seja, é sua incumbência analisar os aspectos legais do procedimento, a fim de verificar se atendem ao ordenamento jurídico.

Contudo, no presente caso, foram encontrados diversos erros formais nos documentos enviados, tornando indispensáveis os apontamentos abaixo, os quais poderiam ser evitados se houvesse a prévia revisão dos arquivos antes de sua inclusão no processo.

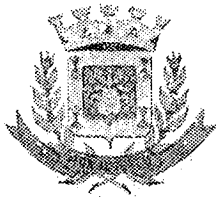
Primeiro, quanto ao Estudo Técnico Preliminar, o art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/21, o define como sendo o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Seus elementos estão previstos no art. 18, §1º, da mesma lei e são necessárias algumas justificativas e/ou correções.

No tópico 3, “levantamento de mercado”, no primeiro parágrafo consta que se trata de produto singular e que possibilita a aquisição por meio de inexigibilidade de licitação. Entretanto, contraditoriamente, a seguir menciona que os preços são estimados observando o valor encontrado no mercado a fim de propiciar uma competição entre o maior número possível de fornecedores, tornando viável a competição por se tratar de um objeto que tem uma grande oferta no mercado, mencionando também que poderá ser realizado o pregão eletrônico. Dessa forma, deve ser feita a devida justificativa ou correção pela Secretaria solicitante, pois diante de

Assinado por 1 pessoa: NELSON FLUGHIA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificador/C99D-E3E6-D463-6E27> e informe o código C99D-E3E6-D463-6E27





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

qualquer possibilidade de competição, não é cabível a inexigibilidade de licitação. Além disso, no mesmo tópico consta que o levantamento de mercado foi feito com três empresas especializadas no fornecimento de veículos utilitários, objeto completamente estranho ao que está sendo analisado aqui.

Ademais, no item 2.3, "c", consta que o objeto deve ser entregue no endereço indicado no edital, entretanto, tratando-se de inexigibilidade de licitação não há edital.

O Termo de Referência, por sua vez, é o "documento necessário para a contratação de bens e serviços" e deve conter os elementos previstos no inciso XXIII, do art. 6º e no §1º do art. 40, ambos da Lei nº 14.133/21, sendo necessárias as seguintes correções e/ou justificativas:

1. No item 2.8 consta que a seleção será restrita a produtos pré-qualificados, entretanto, considerando que o art. 6º, XLIV define pré-qualificação como "procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto", necessita ser informado o procedimento seletivo em que foi feita a pré-qualificação;
2. O item 3.2, que por sua vez tem como subitem o 3.1.1, sendo que deveria ser "3.2.1", conflita com o contido no item 2.3, "c", do ETP;
3. No item 3.3.1 consta que será dispensada a garantia do objeto, entretanto, na própria descrição do objeto feita anteriormente consta que a garantia mínima é de 12 meses;
4. No item 4 consta a necessidade de se elaborar um edital de seleção, Tratando-se de inexigibilidade não há edital de seleção.
5. Os itens 8 e 9, descrevem ações voltadas a prestação de serviços, mas o presente caso se refere a aquisição de produto;
6. Sobre os critérios e prazos para os recebimentos provisório e definitivo consta que "não se aplica", mas deve ser descrito como ocorrerá o recebimento do objeto e os critérios que serão analisados;
7. Quanto à "fiscalização do objeto licitado", deve ser observado o Decreto nº 8425/2023 na designação e atuação do gestor e fiscais de contrato, o qual, inclusive, prevê a atuação de mais de um fiscal, sendo que houve somente a





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

indicação de um fiscal é um substituto e não houve a indicação do gestor do contrato;

5. DO CONTRATO

No tocante à formalização da relação jurídica a ser firmada entre a Administração e o particular, tem-se que o art. 95, II, da Lei nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa do termo de contrato e faculta a sua substituição por instrumentos equivalentes, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Portanto, mesmo que se trate de compra com entrega imediata e integral, mas que resultem obrigações futuras, é necessária a celebração de contrato.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento de todas as recomendações formuladas, devendo ser incluídas as devidas justificativas e os documentos necessários, e devem ser realizadas as devidas correções, ressalvados o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mandaguacu-PR, 10 de maio de 2024.

Nelson Fugita Junior

OAB/PR 113.014





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB9D-E9E8-D463-6E27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ NELSON FUGITA JUNIOR (CPF 044.XXX.XXX-45) em 10/05/2024 16:33:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/CB9D-E9E8-D463-6E27>

Memorando 8- 2.905/2024

De: Marcia P. - CC

Para: SMA - Secretaria de Meio Ambiente

Data: 13/05/2024 às 08:13:14

Bom dia,

Segue para análise dos apontamentos do parecer jurídico no despacho anterior. Ao anexar os documentos retificados, solicitamos a gentileza:

- que utilizem cor diferente para as alterações dos documentos na versão word para facilitar a retificação no edital.
- os dados que não forem alterados/reiterados que seja amplamente justificado o motivo;
- que no despacho onde forem encaminhados os documentos esteja demonstrado que TODOS os apontamentos foram atendidos e/ou respondidos;
- que seja enviado para a ADP para retificação do edital.

Marcia Andréia da Silva Paolini

Diretora de Compras e Patrimônio

Fone: (44) 3245-8400

Memorando 9- 2.905/2024

De: Adalberto S. - SMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/05/2024 às 10:40:42

Bom dia,

Segue em anexo novo TR e ETP atualizado.

Encaminhamos ainda, documentos complementares conforme indicação.

Atenciosamente,

Adalberto Wilian Farracin de Silva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretário

Anexos:

- 35231105573061000161550010000010241373530810.pdf
- 35231205573061000161550010000010341378048588.pdf
- 35240205573061000161550010000010671788144056.pdf
- Carta_Patente_PI_112019026774_3.pdf
- DeclaracaodeExclusividade_112024.pdf
- Estudo_Tecnico_Biodigestor_2_3_2_.docx
- Estudo_Tecnico_Biodigestor_2_3_2_.pdf
- ExclusivityLetter_Homebiogas_Biomovement_2024.pdf
- TractJurt_ExclusivityLetter_Homebiogas_Biomovement_2024.pdf
- Validacao____scpc_inf_br_cgi_bin_spcnweb_HTML_PROGRAMA_md230015_int.pdf
- _2024_Termo_de_Referencia____Biodigestor_v_3_0_2_.docx
- _2024_Termo_de_Referencia____Biodigestor_v_3_0_2_.pdf

Anexo não disponível para exportação

35231105573061000161550010000010241373530810.pdf

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Memorando 2.905/2024

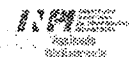
Anexo não disponível para exportação

35231205573061000161550010000010341378048588.pdf

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Memorando 2.905/2024





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CARTA PATENTE Nº BR 112019026774-3

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL concede a presente PATENTE DE INVENÇÃO, que outorga ao seu titular a propriedade da invenção caracterizada neste título, em todo o território nacional, garantindo os direitos dela decorrentes, previstos na legislação em vigor.

(21) Número do Depósito: BR 112019026774-3

(22) Data do Depósito: 25/06/2018

(43) Data da Publicação Nacional: 30/06/2020

(51) Classificação Internacional: C05F 17/02; C05F 9/02; C12M 1/107; C05F 9/04.

(30) Prioridade Unionista: US 15/632,367 de 25/06/2017.

(54) Título: DISPOSITIVO MONTÁVEL PARA RECICLAR RESÍDUOS ORGÂNICOS EM BIOGÁS E ADUBO LÍQUIDO E CONJUNTO DE PEÇAS PARA MONTAR DITO DISPOSITIVO

(73) Titular: HOME BIOGAS LTD, Pessoa Jurídica. Endereço: PO BOX 1672 40293 BEIT YANAI, ISRAEL (IL). Israelense

(72) Inventor: OSHIK MOSHE EFRATI; YAIR TELLER; EREZ LANZER; SHOHAM ZAK

(87) Publicação PCT: WO 2019/063075 de 03/01/2019

Prazo de Validade: 20 (vinte) anos contados a partir de 25/06/2018, observadas as condições legais

Expêdida em: 28/11/2023

Assinado digitalmente por:
Alexandre Dantas Rodrigues

Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

DISPOSITIVO MONTÁVEL PARA RECICLAR RESÍDUOS ORGÂNICOS EM BIOGÁS E ADUBO LÍQUIDO E CONJUNTO DE PEÇAS PARA MONTAR DITO DISPOSITIVO

REFERÊNCIA A CANDIDATURAS RELACIONADAS

[0001]. A presente candidatura consiste num pedido nacional da patente PCT/IB2018/054643 apresentado a 25 de junho de 2018 (25/06/2017), que solicita o benefício de prioridade da Convenção de Paris da patente norte-americana 2017/0291858 apresentada a 25 de junho de 2017 (25/06/2017).

ÁREA TÉCNICA

[0002]. O presente modelo de utilidade diz respeito a um aparelho configurado para reciclar resíduos orgânicos e utilizar os produtos derivados. O modelo de utilidade corresponde, em especial, a um aparelho montável leve, apoiado e configurado por um invólucro exoesquelético flexível, aplicável para a reciclagem de resíduos orgânicos, realizando essencialmente processos de decomposição anaeróbica.

TÉCNICA ANTERIOR

[0003]. Os resíduos orgânicos domésticos constituem uma percentagem considerável da totalidade dos resíduos. Estes resíduos são normalmente deixados fora com o resto do lixo, necessitando de transporte e de espaço nas lixeiras. Estes resíduos utilizam-se ocasionalmente para produzir composto, evitando a necessidade de transporte e de espaço, ao mesmo tempo que proporcionam uma fonte de solo fértil. Por conseguinte, um sistema e uns métodos melhorados para a produção de biogás combinado com fertilizantes a partir destes resíduos deverão traduzir-se num benefício ambiental.

[0004]. As tentativas anteriores incluem um método e um aparelho, apresentados no pedido internacional de patente PCT/ES2010/070120, com o

segue-se folha 1a

número de publicação WO/2010/100309, utilizados para a reciclagem e o aproveitamento de resíduos domésticos biodegradáveis provenientes das habitações de uma comunidade, mediante instalações prefabricadas de produção de biogás, com o objetivo de produzir eletricidade e adubos e para aquecer a água. Os resíduos são triturados numa trituradora instalada no

segue-se folha 2

lava-louças da cozinha, sendo transportados, através de uma rede separada da rede de esgotos, para uma instalação de produção de biogás constituída por digestores, onde o biogás é produzido através da decomposição anaeróbica.

[0005] Ainda assim, as tentativas anteriores incluem um método e um aparelho, apresentados no documento US2010/233778, para produzir biogás a partir de matérias orgânicas com um reator de biogás, que contém uma câmara de carga carregada com as matérias orgânicas e um canal de refluxo para uma descarga pelo menos parcial das matérias orgânicas do reator de biogás. Segundo o documento US2010/233778 o reator de biogás tem também pelo menos uma câmara intermédia, cujas câmaras de carga formam pelo menos uma câmara intermédia e o canal de refluxo forma, nesta sequência, secções de um percurso de escoamento, através do qual o fluxo pode passar numa só direcção para as matérias orgânicas, duas secções sequencialmente seguidas formando respectivamente um percurso de escoamento ascendente num caso e um percurso de escoamento descendente no outro.

[0006] Segundo o documento US2015/126349, que se crê ser a técnica anterior mais pertinente, apresenta um método para selar e cortar um material flexível para formar um recipiente flexível, que inclui um volume do produto e pelo menos um volume de suporte estrutural, que pode incluir a alimentação de pelo menos dois materiais flexíveis num sistema de selagem que inclui uma superfície de vedação e uma superfície de bigorna oposta, ao contactar uma zona de costura de pelo menos dois materiais flexíveis com a superfície de vedação para formar uma junta na zona de costura e cortar a junta para formar uma costura numa só operação. A junta no documento US2015/126349 define uma ou ambas ou pelo menos uma parte de um limite do volume do produto e pelo menos uma parte do limite de pelo menos o volume de um suporte estrutural.

[0007] Acredita-se igualmente que o estado atual da técnica está representado pelas patentes norte-americanas US2638951, US5429437, US4565552, US5924461, US7036676, US7186399 e US9688585, a patente europeia EP0045114, as patentes chinesas e os modelos de utilidade CN201575295, CN201400673, CN201915092 e CN202576409, bem como pelos pedidos internacionais de patentes com os números de publicação WO2011133023 e WO2012153256.

[0008] O documento US9688585, que se considera a técnica anterior mais próxima, apresenta um sistema e um método de reciclagem dos resíduos orgânicos em biogás, através da realização de processos de decomposição anaeróbica. O sistema de

US9688585 inclui uma armação estrutural e um digestor anaeróbico desmontável e maleável. O digestor aeróbico no documento US9688585 inclui pelo menos uma patilha de suspensão, permitindo a suspensão do digestor anaeróbico na armação estrutural. O conjunto de peças respectivo é apresentado no documento US9688585 para montar o sistema acima referido.

RESUMO

[0009] Em conformidade com um aspeto do modelo de utilidade, forneceu-se um aparelho leve montável, que forma uma unidade autónoma independente para a reciclagem de resíduos orgânicos em biogás e adubo líquido.

[0010] Em conformidade com outro aspeto do modelo de utilidade, forneceu-se um conjunto de peças para montar o aparelho para a produção de biogás e de adubo líquido, realizando essencialmente processos de decomposição anaeróbica.

[0011] Em conformidade com um outro aspeto do modelo de utilidade, forneceu-se um aparelho que permite a utilização adequada do biogás e de produtos fertilizantes líquidos que provocam o processo de decomposição.

[0012] Em conformidade com mais um outro aspeto do modelo de utilidade, forneceu-se um aparelho leve para reciclar resíduos orgânicos em biogás e adubo líquido, montável a partir de um conjunto de peças, adequado para o envio e para a instalação.

DEFINIÇÕES

[0013] O termo "montável" aqui referido deve entender-se como capaz de ser montado e instalado, de maneira fácil e rápida, a partir de um conjunto de peças.

[0014] O termo "montável" aqui referido deve entender-se como desmontável ou podendo ser facilmente desaparelhado ou desmontado com vista a uma reinstalação e/ou a uma recolocação.

[0015] O termo "montável" aqui referido deve entender-se como, entre outras coisas, ser fornecido ou possível de ser fornecido numa forma compacta, assim como numa forma desaparelhada ou desmontada.

[0016] Os termos e as expressões "numa forma compacta" ou semelhantes devem ser entendidos como algo que pressupõe um tamanho de construção final substancialmente maior do que o tamanho da forma compacta anteriormente

mencionada.

[0017] Os termos "dobrável" ou "flexível" aqui referidos devem entender-se como tendo uma resistência elevada à tração e podendo flexionar-se ou dobrar-se elasticamente, mas não são elásticos, sendo incapazes de se esticarem ou expandirem eficazmente. O termo "à tração" ou "resistência à tração", tal como aqui mencionado, deve ser entendido *inter alia* como uma abreviatura do conhecido termo "tensão de rotura à tração", frequentemente representada pelo acrónimo UTS, que significa uma propriedade intensiva de um material ou de uma estrutura para suportar cargas com tendência para se alongar, nomeadamente para resistir à tensão, definida como a tensão máxima que um material pode suportar enquanto está a ser estirado ou puxado antes de uma rutura, de uma deformação substancial e/ou de estiramento antes de uma fratura, como o nylon, relativa a materiais essencialmente não-dúcteis, cujo valor UTS varia entre cerca de 600 e 1000 MPa ou mais, mas sem incluir materiais rígidos. No contexto atual, os materiais com um módulo de rigidez, referidos como módulo de corte, com um valor de 4800 MPa ou mais, são considerados rígidos mas não tensesis, porque esses materiais não podem ser elasticamente flexionados ou dobrados de maneira eficaz. Os materiais rígidos, como o aço, são definidos como tendo um valor de módulo de rigidez muito superior a 4800 MPa.

[0018] Os termos "elástico" ou "flexível" aqui referidos devem entender-se como tendo uma resistência à tração inferior à resistência à tração anteriormente mencionada de material maleável ou flexível, podendo facultativamente dobrar-se ou expandir-se de maneira eficaz, relativamente *inter alia* a materiais essencialmente dúcteis, cujo valor UTS é inferior a cerca de 600 MPa.

[0019] O termo "exoesquelético" aqui referido deve entender-se como estando colocado no exterior e proporcionando um suporte estrutural e/ou firmeza.

[0020] O termo "leve" aqui referido deve entender-se como não sendo superior a 30 quilogramas, enquanto o termo "extraleve" deve entender-se como oscilando de preferência entre 15 e 25 quilogramas.

[0021] O termo "tamanho compacto" aqui referido deve entender-se como configurado para o envio e transporte no banco traseiro de um veículo ligeiro e/ou por via aérea.

[0022] Os termos "folha" ou "tecido" aqui referidos devem ser entendidos como, entre outras coisas, tecidos fiados ou não tecidos.

DESCRIPÇÃO DAS FIGURAS

[0023] O presente modelo de utilidade será compreendido e apreciado de maneira mais abrangente a partir da seguinte descrição detalhada, juntamente com as figuras anexas em que:

[0024] A **FIG 1A** é uma vista em perspectiva frontal da técnica anterior de um aparelho leve montável, sem o invólucro exterior, de acordo com o documento US9688585;

[0025] A **FIG 1B** é uma vista em perspectiva traseira da técnica anterior de um aparelho leve montável, apresentado na **FIG 1A**, de acordo com o documento US9688585;

[0026] A **FIG 2A** é uma vista isométrica de um exemplo preferido do aparelho montável leve ou extraleve, suportado e formado por um invólucro exoesquelético flexível e estruturado;

[0027] A **FIG 2B** é uma vista transversal de um exemplo preferido do aparelho montável leve ou extraleve, suportado e formado por um invólucro exoesquelético flexível e estruturado;

[0028] A **FIG 2C** é uma vista ampliada que apresenta de maneira exemplar detalhes do conjunto de saída do aparelho montável leve ou extraleve, suportado e formado por um invólucro exoesquelético flexível e estruturado;

[0029] A **FIG 2D** é uma vista transversal ampliada que apresenta de maneira exemplar detalhes do conjunto de saída do aparelho montável leve ou extraleve, suportado e formado por um invólucro exoesquelético flexível e estruturado;

[0030] A **FIG 3** é uma vista isométrica de um exemplo preferido de um aparelho montável leve ou extraleve, numa configuração reduzida ou desmontada;

[0031] A **FIG 4** é uma vista isométrica de um exemplo preferido do aparelho montável leve ou extraleve, em que o digestor anaeróbico se encontra numa configuração instalada ou montada, enquanto o tanque de gás se encontra numa configuração reduzida ou desmontada;

[0032] A **FIG 5** é uma vista isométrica de um exemplo preferido de um aparelho montável leve ou extraleve, numa configuração reduzida ou desmontada;

[0033] A FIG 6 é uma vista isométrica de um exemplo preferido de um aparelho montável leve ou extraleve, em que o digestor anaeróbico se encontra numa configuração instalada ou montada, enquanto o tanque de gás se encontra numa configuração reduzida ou desmontada;

[0034] A FIG 7 é uma vista isométrica de um exemplo preferido de um aparelho montável leve ou extraleve, suportado e formado por um invólucro exoesquelético flexível e estruturado;

[0035] A FIG 8 é uma vista isométrica de outro exemplo preferido de um aparelho montável extraleve, suportado e formado por um invólucro exoesquelético flexível e estruturado;

[0036] A FIG 9 é uma vista em perspectiva da alavanca do êmbolo;

[0037] AS FIG 10A a 10C são vistas em perspectiva dos componentes do manípulo do êmbolo;

[0038] A FIG 11A é uma vista isométrica de um exemplo preferido de uma montagem posterior combinada;

[0039] A FIG 11B é uma vista transversal de um exemplo preferido de uma montagem posterior combinada.

[0040] Enquanto o modelo de utilidade pode sofrer várias modificações e formas alternativas, sendo as suas representações específicas apresentadas meramente a título de exemplo nas figuras, as figuras não estão necessariamente completas e os componentes não estão essencialmente na sua escala; em vez disso, dá-se um maior destaque à ilustração clara dos princípios subjacentes do presente modelo de utilidade.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS EXEMPLOS

[0041] Antes de elaborar qualquer exemplo do presente modelo de utilidade, faz-se antes de tudo referência às FIG 1A e 1B, que são as figuras 1C-D do documento US9688585, que apresenta o aparelho montável leve 10 segundo a técnica anterior. O aparelho montável leve 10 segundo a técnica anterior forma uma unidade autónoma independente, utilizada para a reciclagem de resíduos orgânicos em biogás e adubo líquido. O aparelho 10 segundo a técnica anterior inclui a secção dianteira 14 e a secção traseira 16. A secção dianteira 14 abrange um subconjunto de alimentação que inclui o tanque 24, a trituradora 20 e a tampa do tanque 22, bem como o reservatório de fluido em opção 28, ou uma mangueira de abastecimento de fluido (não mostrada) colocada na

parte superior do tanque 24, fornecida com uma torneira 30. A trituradora 20 é normalmente acionada manualmente, por exemplo, através da alavanca 18. A tampa do tanque 22 está configurada para transportar corretamente os resíduos orgânicos para a trituradora 20. A mistura ou o lodo semilíquido da matéria orgânica triturada e o fluido são então transportados para o digestor anaeróbico desmontável 50 através do tubo de entrada 27, que está ligado ao escoamento do tanque 24. O tubo de entrada 27 utilizado para transportar a mistura ou o estrume semilíquido da matéria orgânica triturada e o fluido para o digestor anaeróbico 50 está hermeticamente ligado ao digestor anaeróbico 50, para que a luz no interior do tubo de alimentação 27 forme um continuum com a luz no interior do digestor anaeróbico 50. O tubo de entrada 27 prolonga-se pelo menos durante uma parte substancial do plano vertical do digestor anaeróbico 50.

[0042] Segundo o documento US9688585, os diversos elementos estruturais (não mostrados), como os flanges ou os acessórios para tubos, estão ligados às superfícies do digestor anaeróbico 50. Num exemplo, pelo menos um tubo de entrada 27 e ou pelo menos um tubo de saída de escoamento do lodo 34 está/estão ligado(s) ao digestor anaeróbico 50 com estes elementos estruturais (não mostrados). Num exemplo, o tubo da saída de gás 59 está ligado ao digestor anaeróbico 50 com um elemento estrutural. Num exemplo, pelo menos um tubo de saída de resíduos 40 está ligado ao digestor anaeróbico 50 com este elemento estrutural.

[0043] Segundo o documento US9688585, o aparelho montável leve 10 contém uma parte traseira 16, que inclui o compartimento traseiro 32. O compartimento traseiro 32 é uma parte integrante do digestor anaeróbico desmontável 50. O compartimento traseiro 32 pode dividir-se em secções 56, nos sub-compartimentos 52A, 52B e 52C. As aberturas 54 nas secções 56 estão interligadas entre os sub-compartimentos 52A a 52C. Os sub-compartimentos 52A a 52C estão configurados para comportar o extravasamento do adubo líquido ou do lodo resultante dos processos de decomposição no digestor anaeróbico 50. O adubo líquido ou o lodo derrama-se opcionalmente, a partir do tubo de saída de extravasamento do lodo 34 de onde sai o lodo extravasado, tendo uma configuração de sifão, que se prolonga a partir de uma parede lateral do digestor anaeróbico 50 até ao sub-compartimento 52A. O sub-compartimento 52C pode incluir um flange de extravasamento ou um acessório para tubos 37, fornecido com uma boquilha adicional 36. Os sub-compartimentos 52A a 52C estão opcionalmente equipados com aberturas de escoamento seladas 38, para esvaziarem convenientemente os sub-compartimentos 52A a 52C depois de abrir as aberturas de escoamento 38.

[0044] A parte traseira 16 inclui também um tubo de extravasamento de resíduos 40, que se prolonga de uma parte inferior de uma parede lateral do digestor anaeróbico 50, configurado para o escoamento de resíduos e/ou de lodo resultante dos processos de decomposição no digestor anaeróbico 50. O tubo de extravasamento de resíduos 40 é fornecido de preferência com uma tampa selada ou um defletor 41, adaptado para abrir/resselar, de forma controlada, o tubo de escoamento de resíduos 40. O tubo de extravasamento de resíduos 40 é dobrável, permitindo a elevação da parte terminal do mesmo, evitando assim o escoamento do digestor anaeróbico 50.

[0045] No documento US9688585, o aparelho montável leve 10 contém uma armação estrutural montável 42. A armação estrutural 42 contém vários elementos estruturais arqueados 44 e vários elementos estruturais lineares 46, interligados por conectores 48. A armação estrutural 42 monta-se a partir de um conjunto de peças compacto, que contém elementos estruturais arqueados 44, elementos estruturais lineares 46 e conectores 48. A armação estrutural 42 caracteriza-se pela compactidade do conjunto de peças utilizado para a montar, tornando, deste modo, o aparelho montável 10 adequado para o envio e o transporte numa forma desmontável bastante compacta. A armação estrutural 42 contém pelo menos um elemento estrutural adaptado para suspender o digestor anaeróbico desmontável 50, como se pode ver mais adiante.

[0046] Segundo o documento US9688585, os conectores 48 estão integrados em partes terminais dos elementos estruturais 44 e 46 e contém uma parte integral dos elementos estruturais 44 e 46. Os elementos estruturais 44 e 46 conectam-se uns com os outros, como, por exemplo, através de terminações macho e fêmea dos elementos 44 e 46; através das quais várias peças podem conectar-se diretamente, sem se utilizar conectores individuais 48. Os elementos estruturais 44 e 46 são perfis concebidos para proporcionar uma maior resistência à flexão. É possível fornecer um par de elementos estruturais lineares 46 como um elemento único em forma de L.

[0047] Segundo o documento US9688585, o digestor anaeróbico 50 é fabricado, de preferência, numa folha de material flexível 51, que define uma estrutura com a forma de um paralelepípedo retangular fechado; deste modo, o digestor anaeróbico 50 torna-se maleável e desmontável. O digestor anaeróbico 50 é fabricado a partir da soldadura de folhas poliméricas. Portanto, o digestor anaeróbico 50 pode ter uma configuração desmontada ou dobrada, apropriada para o envio e o transporte numa forma dobrada bastante compacta. O digestor anaeróbico 50 pode ser fabricado a partir da soldadura e/ou colagem de segmentos de folhas poliméricas ou através da moldagem, como a

moldagem a vácuo ou a moldagem por sopro.

[0048] De acordo com o documento US9688585, o digestor anaeróbico dobrável e desmontável **50** apresentado nas **FIG. 1A** e **1B** contém abas de suspensão alongadas **58** fixadas ao longo das extremidades do digestor anaeróbico **50**. As abas de suspensão alongadas **58** estão fixadas nas superfícies do digestor anaeróbico **50**. Os elementos estruturais **46** estão aparafusados nas abas de suspensão alongadas **58**, permitindo assim que o digestor anaeróbico **50** fique pendurado na armação estrutural **42**. Ao encher o digestor anaeróbico **50** com a mistura semilíquida ou o lodo da matéria orgânica triturada e o fluido, enquanto o digestor anaeróbico **50** fica suspenso na armação estrutural **42**, assegura-se a estabilidade da estrutura do aparelho montável **10** através da força de gravidade exercida nos elementos estruturais **46** da armação **42**.

[0049] As abas de suspensão, como as abas **58**, de acordo com o documento US9688585, incorporam uma grande variedade de formas e/ou estruturas, incluindo opcionalmente elementos adicionais. As abas de suspensão, como as abas **58** podem constituir uma parte integrante do digestor anaeróbico maleável e desmontável **50**. As abas de suspensão podem incluir: um anel, uma manga alongada, um pilar para fixar um outro elemento, um elemento semelhante a uma orelha de levantamento. O digestor anaeróbico **50** pode estar suspenso através de tiras e/ou uma estrutura flexível semelhante a um arnés (não mostrado), que estão ligadas à armação estrutural **42**. Num outro exemplo, a aba **58** contém uma extensão do digestor anaeróbico **50** aparafusada a um encaixe nos elementos estruturais **46**.

[0050] O digestor anaeróbico maleável e desmontável **50**, segundo o documento US9688585, contém também um tubo de saída de gás **59**, hermeticamente ligado a uma face superior do digestor **50** que se prolonga em sentido ascendente. O defletor **70** está ligado ao tubo de saída de gás **59**, para controlar a distribuição de gás acumulado sob pressão positiva no digestor anaeróbico dobrável **50** como resultado dos processos de decomposição anaeróbica no seu interior. O sistema de distribuição de gás pode incluir uma válvula de segurança **66**, unida ao tubo de saída de gás **59** e/ou ao defletor **70** através da conduta **72**. A válvula de segurança **66** utiliza-se para libertar toda e qualquer pressão excessiva de gás do digestor anaeróbico **50**, quando exceder um limite predefinido. O sistema de distribuição de gás contém também a conduta **74**, que liga o tanque de gás **60** ao tubo de saída de gás **59** e/ou ao defletor **70**.

[0051] Segundo o documento US9688585, o aparelho leve desmontável **10** contém

um tanque de gás flexível ou o fole 60, utilizado para acumular o gás produzido pelos processos de decomposição anaeróbica que têm lugar no digestor anaeróbico 50 sob pressão positiva para uma utilização posterior. O tanque de gás flexível 60 está normalmente colocado na parte superior do digestor anaeróbico 50. O tanque de gás flexível 60 pode separar-se da armação estrutural 42 enquanto se liga ao digestor anaeróbico 50 com o tubo de gás 74. O tanque de gás flexível 60 pode ser fabricado a partir de pelo menos uma folha de material flexível e ligeiramente resistente 61, que define uma estrutura essencialmente fechada, tornando assim o tanque de gás 60 desmontável, bem como expansível ou extensível. Dessa forma, o tanque de gás flexível 60 pode ter uma configuração desmontada ou reduzida, adequada para o envio e o transporte numa forma dobrada bastante compacta.

[0052] É de assinalar que o tanque de gás flexível 60, segundo o documento US9688585, pode ter várias formas, entre outras, cilíndrica, semicilíndrica e uma forma ligeiramente retangular, tendo como opção pelo menos uma face superior convexa. O tanque de gás flexível 60 contém a entrada 67 ligada através da conduta 74 ao sistema de distribuição de gás. O tanque de gás flexível 60 também contém uma torneira de saída de gás 64, configurada para permitir uma utilização conveniente do gás. O aparelho leve montável 10 contém um conjunto de bolsas de lastro 62 alongadas e maleáveis 80. O conjunto 62 de bolsas de lastro 80 utiliza-se para exercer a força de gravidade na face superior convexa do tanque de gás flexível 60, contribuindo assim para a pressão positiva do gás no interior do tanque de gás 60 e fazendo com que o gás no interior do tanque de gás 60 fique rapidamente disponível para a sua utilização. As bolsas de lastro 80 enchem-se com uma substância de lastro, tendo normalmente uma densidade ou um peso relativamente elevado em relação ao volume, como a areia. O conjunto 62 de bolsas de lastro 80 pode ter uma configuração arqueada, que se adapta respetivamente à superfície do tanque de gás flexível 60. O conjunto 62 de bolsas de lastro 80 pode ter uma configuração que se adapta respetivamente à forma da superfície exterior do tanque de gás dobrável 60. As bolsas de lastro 80 estão colocadas sobre faixas dobráveis 82, que incluem aberturas opcionais 86 ao longo das suas extremidades. As tiras de interligação 88 entrelaçam-se nas aberturas 86 para se juntarem a uma pluralidade de faixas dobráveis 82 em série. As bolsas de lastro 80 do conjunto 62 têm uma configuração reduzida, adequada para o envio e o transporte numa forma dobrada bastante compacta.

[0053] De acordo com alguns exemplos preferidos, faz-se agora referência às FIG 2A e 2B, que mostram vistas isométricas e transversais do aparelho montável leve ou

extraleve 100, bem como as FIG 2C a 2C, que mostram vistas alargadas e transversais alargadas do conjunto de saída 108. O dispositivo 100 contém um digestor anaeróbico 102 e um tanque de gás 104. O digestor 102 e o tanque 104 são fabricados com um material elástico, flexível ou maleável.

[0054] No que diz especialmente respeito às FIG 2A a 2B, o aparelho 100 contém também um invólucro exoesquelético estruturado e flexível 120. O invólucro exoesquelético estruturado e flexível 120 apresenta uma forma tronco-piramidal, onde o digestor anaeróbico 102 está colocado na parte inferior do invólucro exoesquelético estruturado e flexível 120, enquanto o tanque de gás 104 está colocado na parte superior do invólucro exoesquelético estruturado e flexível 120. O invólucro exoesquelético estruturado e flexível 120 confina o digestor 102 e o tanque 104, limitando assim a sua expansão.

[0055] Consequentemente, ao encher o digestor anaeróbico 102 com a mistura semilíquida ou lodo ou matéria orgânica triturada ou qualquer tipo de fluido para esse efeito, que inclui, de maneira não-limitativa, água, água cinzenta e fluido de lodo extravasado, e/ou que exerce uma pressão positiva no tanque de gás 104, o invólucro exoesquelético estruturado e flexível 120 expande-se, sendo moldado pela pressão exercida a partir do interior do digestor 102 e do tanque 104, para adotar uma configuração montada ou instalada, mostrada nas FIG 2A e 2B. É de assinalar que os processos de decomposição anaeróbica, que ocorrem no interior do digestor anaeróbico dobrável 102, têm como resultado uma pressão positiva no tanque de gás 104, principalmente de gás metano. Em alguns exemplos, a matéria orgânica inclui de maneira opcional excrementos de animais, utilizados pelo aparelho leve montável 100, normalmente sem trituração.

[0056] Ao encher o digestor anaeróbico 102 com este conteúdo e ao exercer uma pressão positiva no tanque de gás 104, o invólucro exoesquelético estruturado e flexível 120 confere uma solidez estrutural ao aparelho 100, devido a uma força normal contrária à força exercida pelas superfícies do digestor 102 e do tanque 104 no invólucro exoesquelético 120, que se assemelha ligeiramente à solidez estrutural de um pneu (não mostrado), conferida pela expansão do tubo interior (não mostrado). O invólucro exoesquelético flexível 120 integra uma forma estruturada, configurada para instalar o digestor anaeróbico 102 e o tanque de gás 104, para limitar a sua expansão a um tamanho máximo predefinido.

[0057] O invólucro exoesquelético flexível 120 é fabricado, de preferência, numa tela tecida ou fibrosa, que tenha uma grande resistência à tração e possa flexionar-se ou dobrar-se de maneira eficaz mas sem poder esticar-se ou expandir-se eficazmente. Em alguns exemplos, o invólucro exoesquelético estruturado e flexível 120 está moldado ou soldado com o digestor anaeróbico 102 e/ou o tanque de gás 104, para formar um componente monolítico, no qual o digestor anaeróbico 102 e/ou o tanque de gás 104 não são amovíveis do invólucro exoesquelético estruturado e flexível 120. Noutros exemplos, o invólucro exoesquelético estruturado e flexível 120 é um componente individual do digestor anaeróbico 102 e/ou do tanque de gás 104.

[0058] O digestor anaeróbico 102 contém um flange dianteiro 124, configurado para ligar e montar o conjunto de entrada dianteiro 106, aplicável para transportar a mistura semilíquida, o lodo, a matéria orgânica triturada ou um fluido para o digestor anaeróbico 102. O flange dianteiro 124 contém de preferência um mecanismo de alimentação, como um diafragma ou uma válvula mitral (não mostrada), configurado para suster o avanço da mistura semilíquida, do lodo, da matéria orgânica triturada ou de um fluido, transportados para o digestor anaeróbico 102, a partir de um conjunto de entrada dianteiro 106, mas simultaneamente configurado para evitar o refluxo do conteúdo a partir do digestor 102 para o conjunto de entrada dianteiro.

[0059] O digestor anaeróbico 102 contém um flange traseiro 126, configurado para ligar e montar o conjunto de saída traseiro 108, aplicável para escoar a água cirizenta ou o fluido de lodo extravasado do digestor anaeróbico 102 bem como, de preferência, para transportar o biogás produzido pelos processos anaeróbicos no digestor 102 para o tanque de gás 104 através da conduta 138. O digestor anaeróbico 102 contém a título opcional uma abertura dianteira com um tampão amovível 124, configurado para esvaziar o lodo que se possa acumular no digestor 102, como uma parte da manutenção do aparelho leve montável 100. É de assinalar, porém, que a abertura dianteira com o tampão amovível 124, configurada para esvaziar o lodo do digestor 102, é meramente opcional, enquanto em alguns exemplos não há nenhuma abertura específica para esvaziar o lodo do digestor 102.

[0060] Com o objetivo de aumentar ainda mais a pressão dentro do tanque de gás 104, o aparelho 100 contém também pelo menos um mecanismo de formação de pressão. Os exemplos dos mecanismos de formação de pressão incluem, de maneira não limitativa, dispositivos acionados pela gravidade e/ou por desvio. Os exemplos de dispositivos gravitacionais incluem uma série de bolsas de lastro ou boisos 110, que se

enchem com uma substância de lastro (não mostrada), configurada para aumentar a pressão ao exercer a força de gravidade no interior do tanque de gás 104.

[0061] Os exemplos de dispositivos acionados por desvio incluem tiras elásticas de tensão 112, que contém um material elastomérico, ligado aos respectivos elementos fixados à parte inferior do aparelho 100, configurado para aumentar a pressão ao exercer uma força de tração no interior do tanque de gás 104. Uma combinação de dispositivos acionados pela gravidade e/ou por desvio é, em especial, também considerada neste exemplo.

[0062] Ao referir-mo-nos em especial às FIG 2C e 2D, o conjunto de entrada dianteiro 106 contém uma conduta de alimentação 114, que é fabricada a título opcional num material sólido, rígido ou firme, capaz de suportar o seu próprio peso. A conduta de alimentação 114 termina com o funil de entrada 116, coberto por uma tampa giratória e de preferência inclinada 118. Em alguns exemplos, a conduta de alimentação 114 é fabricada num material flexível ou maleável, incapaz de suportar o seu próprio peso; nesses casos, o funil de entrada 116 é suportado por uma estrutura bipode (não mostrada).

[0063] O conjunto de saída traseiro 108 contém uma parte da saída do lodo extravasado 130 e uma parte para a conduta de gás 132. A parte da saída do lodo extravasado 130 inclui o aparelho de cloroformização 144, o orifício de enchimento do aparelho de cloroformização 140 e uma boquilha de extravasamento do lodo 146. A boquilha de extravasamento do lodo 146 está colocada no sentido descendente em relação ao aparelho de cloroformização 144, para que qualquer extravasamento de lodo do digestor 102 para a parte de saída 130 passe através do aparelho de cloroformização 144, tornando os fluidos que saem da boquilha do lodo 146 não virulentos e biologicamente seguros para o ambiente ou para serem utilizados para a irrigação na agricultura.

[0064] A parte da conduta de gás 132 do conjunto de saída traseiro 108 inclui também o filtro de biogás 134, configurado para absorver os compostos sulfurosos do biogás produzido no digestor anaeróbico 102. O filtro de biogás 134 contém a título opcional carbono ativado ou carvão ativado, que se pode substituir a partir da abertura superior coberta pelo tampão 142. O gás que se infiltra através do filtro de biogás 134 abastece o tubo de gás 138. O tubo de gás 138 prolonga-se a partir da parte para a conduta de gás 132 do conjunto de saída traseiro 108 para a entrada de gás 136 do

tanque de gás 104. O tubo de gás 138 prolonga-se também a um dispositivo de consumo a gás (não mostrado). O tubo de gás 138 prolonga-se a título opcional até à parte de saída do extravasamento de lodo 130. O tubo de gás 138 contém também, a título opcional, válvulas de retenção, configuradas para transportar o biogás numa só direção, e/ou válvulas de segurança, configuradas apenas para transportar o biogás acima de um limite de pressão predefinido.

[0065] Agora faz-se referência à FIG 3, que mostra o aparelho montável leve ou de preferência extraleve 150 numa configuração dobrada ou desmontada. O aparelho montável leve 150 numa configuração dobrada está configurado para ter um tamanho compacto. O aparelho montável leve numa configuração dobrada 150 dobra-se normalmente numa forma ainda mais lateral ou enrolada para ter um tamanho compacto (não mostrado), configurado para o envio e o transporte no assento traseiro de um veículo ligeiro e/ou por via aérea.

[0066] Agora faz-se referência à FIG 4, que mostra o aparelho montável leve ou de preferência extraleve numa configuração parcialmente montada ou instalada 160. O aparelho montável leve assume uma configuração parcialmente montada ou instalada 160 ao encher o digester anaeróbico 102 com líquido. O tanque de gás 104 do aparelho montável leve numa configuração parcialmente montada ou instalada 160 não contém biogás. Com o desenrolar dos processos anaeróbicos no digester anaeróbico 102, o biogás enche o tanque de gás 104 e o aparelho montável leve assume uma configuração completamente montada ou instalada 100, mostrada nas FIG 2A e 2B.

[0067] De acordo com alguns exemplos preferidos, faz-se agora referência às FIG 5 a 7, que apresentam vistas isométricas do aparelho montável leve ou de preferência extraleve 200. O aparelho 200 inclui um digester anaeróbico 202 e um tanque de gás 204. O digester 202 e o tanque 204 são fabricados num material elástico, flexível e maleável.

[0068] O aparelho 200 inclui também um invólucro exoesquelético estruturado e flexível 220 para o digester anaeróbico 202 e um invólucro exoesquelético estruturado e flexível 221 para o tanque de gás 204. Os invólucros exoesqueléticos estruturados e flexíveis 220 apresentam uma forma tronco-piramidal, onde se coloca o digester anaeróbico 202, enquanto o invólucro exoesquelético estruturado e flexível 221 apresenta uma forma tronco-piramidal, onde se instala o tanque de gás 104. Os invólucros exoesqueléticos estruturados e flexíveis 220 e 221 confinam respetivamente o digester 202 e o tanque 204, limitando assim a sua expansão.

[0069] Conseqüentemente, ao encher o digestor anaeróbico **202** com a mistura semilíquida ou o lodo ou a matéria orgânica triturada ou qualquer tipo de fluido para esse efeito, incluindo, numa maneira não limitativa, água, água cinzenta e fluido de extravasamento do lodo e/ou ao exercer uma pressão positiva no tanque de gás **204**, os invólucros exoesqueléticos estruturados e flexíveis **220** e **221** expandem-se e são moldados pela pressão exercida a partir do digestor **202** e do tanque **204**, para adotarem uma configuração montada ou instalada, mostrada na **FIG 7**. É de assinalar que os processos de decomposição anaeróbica, que ocorrem no digestor anaeróbico dobrável **202**, têm como resultado uma pressão positiva no tanque de gás **204**, especialmente de gás metano. Em alguns exemplos, a matéria orgânica inclui de maneira opcional excrementos de animais, utilizados pelo aparelho leve montável **200**, normalmente sem trituração.

[0070] Ao encherem o digestor anaeróbico **202** com este conteúdo e ao exercerem uma pressão positiva no tanque de gás **204**, os invólucros exoesqueléticos estruturados e flexíveis **220** e **221** conferem uma solidez estrutural ao aparelho **200**, devido a uma força normal contrária à força exercida pelas superfícies do digestor **202** e do tanque **204** nos invólucros exoesqueléticos **220** e **221**, que se assemelha ligeiramente à solidez estrutural de um pneu (não mostrado), conferida pela expansão do tubo interior (não mostrado). Os invólucros exoesqueléticos flexíveis **220** e **221** integram formas estruturadas, configuradas para instalar o digestor anaeróbico **202** e o tanque de gás **204**, para limitar a sua expansão a um tamanho máximo predefinido.

[0071] Os invólucros exoesqueléticos flexíveis **220** e **221** são fabricados, de preferência, numa tela tecida ou fibrosa, que tenha uma grande resistência à tração e possa flexionar-se ou dobrar-se de maneira eficaz mas sem poder esticar-se ou expandir-se eficazmente. Em alguns exemplos, os invólucros exoesqueléticos estruturados e flexíveis **220** e **221** estão moldados ou soldados com o digestor anaeróbico **202** e/ou o tanque de gás **204**, para formarem um componente monolítico, no qual o digestor anaeróbico **202** e/ou o tanque de gás **204** não são amovíveis dos invólucros exoesqueléticos estruturados e flexíveis **220** e **221**.

[0072] Em alguns exemplos preferidos, os invólucros exoesqueléticos estruturados e flexíveis **220** e **221** estão moldados ou soldados com o digestor anaeróbico **202** e/ou o tanque de gás **204**, para que os invólucros **220** e **221** bem como o digestor **202** e/ou o

tanque de gás **204** incluem materiais compósitos. Um exemplo preferido de material compósito utilizado para fabricar o conjunto do invólucro exoesquelético **220** e o digestor anaeróbico **202** é uma folha de PVC com várias camadas com nylon integrado ou outras fibras poliméricas flexíveis.

[0073] Em alguns exemplos, os invólucros exoesqueléticos estruturados e flexíveis **220** e **221** formam um invólucro exoesquelético estruturado e flexível unificado e individual, como o invólucro **120** mostrado nas FIG 2 a 4. Noutros exemplos, os invólucros exoesqueléticos estruturados e flexíveis **220** e **221** são componentes individuais distintos do digestor anaeróbico **202** e/ou do tanque de gás **204**.

[0074] O digestor anaeróbico **202** contém um flange dianteiro **224**, configurado para ligar e montar o conjunto de entrada dianteiro **206**, aplicável para transportar a mistura semilíquida, o lodo, a matéria orgânica triturada ou um fluido para o digestor anaeróbico **202**. O flange dianteiro **224** contém de preferência um mecanismo de alimentação, como um diafragma ou uma válvula mitral (não mostrada), configurado para sustentar o avanço da mistura semilíquida, do lodo, da matéria orgânica triturada ou de um fluido, transportados para o digestor anaeróbico **202**, a partir de um conjunto de entrada dianteiro **206** mas simultaneamente configurado para evitar o refluxo do conteúdo a partir do digestor **202** para o conjunto de entrada dianteiro.

[0075] O digestor anaeróbico **202** contém flanges traseiros **226**, configurados para ligar e montar o conjunto de entrada dianteiro **208**, aplicável para transportar a mistura semilíquida, o lodo, a matéria orgânica triturada ou um fluido para o digestor anaeróbico **202** bem como para conduzir o biogás produzido pelos processos anaeróbicos no digestor **202** para o tanque de gás **204**. O digestor anaeróbico **202** contém uma abertura dianteira **222** com um tampão amovível, configurado para esvaziar ocasionalmente o lodo que se possa acumular no digestor **202**, como uma parte da manutenção do aparelho leve montável **200**.

[0076] Com o objetivo de aumentar ainda mais a pressão dentro do tanque de gás **204**, o aparelho **200** contém também pelo menos um mecanismo de formação de pressão. As representações dos mecanismos de formação de pressão incluem, de maneira não limitativa, dispositivos acionados pela gravidade e/ou por desvio. Os exemplos de dispositivos gravitacionais incluem uma série de bolsas de lastro ou bolsos **210**, que se enchem com uma substância de lastro (não mostrada), configurada para aumentar a pressão ao exercer a força de gravidade no interior do tanque de gás **204**.

[0077] Os exemplos de dispositivos acionados por desvio incluem tiras elásticas de tensão **212**, que contêm um material elastomérico, ligado aos respetivos elementos fixados à parte inferior do dispositivo **200**, configurado para aumentar a pressão ao exercer uma força de tração no interior do tanque de gás **204**. Uma combinação de dispositivos acionados pela gravidade e/ou por desvio é, em especial, também considerada nesta apresentação.

[0078] O conjunto de entrada dianteiro **206** contém uma conduta de alimentação **214**, que é fabricada a título opcional num material sólido, rígido ou firme, capaz de suportar o seu próprio peso. A conduta de alimentação **214** termina com o funil de entrada **216**, coberto por uma tampa giratória e de preferência inclinada (não mostrada). Em alguns exemplos, a conduta de alimentação **214** é fabricada num material flexível ou maleável, incapaz de suportar o seu próprio peso; nesses casos, o funil de entrada **216** é suportado por uma estrutura bipode (não mostrada).

[0079] O conjunto de saída traseiro **208** contém uma parte para a saída do lodo extravasado **230** e uma parte para a conduta de gás **232**. A parte para a saída do lodo extravasado **230** inclui de preferência um aparelho de cloroformização (não mostrado), com um orifício de enchimento do aparelho de cloroformização e uma boquilha de extravasamento do lodo. A boquilha de extravasamento do lodo está colocada no sentido descendente em relação ao aparelho de cloroformização, para que qualquer extravasamento de lodo do digestor **202** para a parte de saída **230** passe através do aparelho de cloroformização (não mostrado), tomando os fluidos que saem da boquilha do lodo não virulentos e biologicamente seguros para o ambiente ou para serem utilizados para a irrigação na agricultura.

[0080] A parte da conduta de gás **232** do conjunto de saída traseiro **208** inclui também um filtro de biogás (não mostrado), configurado para absorver os compostos sulfurosos do biogás produzido no digestor anaeróbico **202**. O filtro de biogás (não mostrado) contém a título opcional carbono ativado ou carvão ativado, que se pode substituir a partir da abertura superior coberta por um tampão (não mostrado). O gás que se infiltra através de um filtro de biogás (não mostrado) abastece um tubo de gás (não mostrado). O tubo de gás (não mostrado) prolonga-se da parte para a conduta de gás **232** do conjunto de saída traseiro **208** para a entrada de gás (não mostrada) do tanque de gás **204**. O tubo de gás (não mostrado) prolonga-se também a um dispositivo de consumo a gás (não mostrado). O tubo de gás (não mostrado) prolonga-se a título opcional até à parte de saída do extravasamento de lodo **230**. O tubo de gás (não

mostrado) contém também, a título opcional, válvulas de retenção, configuradas para transportar o biogás numa só direção, e/ou válvulas de segurança, configuradas apenas para transportar o biogás acima de um limite de pressão predefinido.

[0081] Agora faz-se referência à FIG 5, que mostra o aparelho montável leve ou de preferência extraleve 200 numa configuração dobrada ou desmontada. O aparelho montável leve 200 numa configuração dobrada, mostrado na FIG 5, está configurado para ter um tamanho compacto. O aparelho montável leve 200, mostrado na FIG 5, numa configuração dobrada, dobra-se normalmente numa forma ainda mais lateral ou enrolada para ter um tamanho compacto (não mostrado), configurado para o envio e o transporte no assento traseiro de um veículo ligeiro e/ou por via aérea.

[0082] Agora faz-se referência à FIG 6, que mostra o aparelho montável leve ou de preferência extraleve 200 numa configuração parcialmente montada ou instalada. O aparelho montável leve assume uma configuração parcialmente montada ou instalada, mostrada na FIG 6, ao encher o digestor anaeróbico 202 com líquido. O tanque de gás 204 do aparelho montável leve 200 numa configuração parcialmente montada ou instalada, mostrada na FIG 6, não contém biogás. Com o desenrolar dos processos anaeróbicos no digestor anaeróbico 202, o biogás enche o tanque de gás 204 e o aparelho montável leve 200 assume uma configuração completamente montada ou instalada, mostrada na FIG 7.

[0083] Agora faz-se referência à FIG 8, que mostra um outro exemplo preferido do aparelho montável extraleve 240. O aparelho 240 inclui um digestor anaeróbico 242 suportado e moldado por um invólucro exoesquelético estruturado e flexível 260 e um tanque de gás 244 suportado e moldado por um invólucro exoesquelético estruturado e flexível 261. Os invólucros exoesqueléticos estruturados e flexíveis 260 e 261 confinam respetivamente o digestor 242 e o tanque 244, limitando assim a sua expansão.

[0084] Com o objetivo de aumentar ainda mais a pressão dentro do tanque de gás 244, o aparelho 240 contém também pelo menos um mecanismo de formação de pressão, uma série de bolsas de lastro ou bolsos 250, que se enchem com uma substância de lastro (não mostrada), e/ou tiras elásticas de tensão 252, que contém um material elastomérico, ligado aos respetivos elementos fixados à parte inferior do aparelho 240, configurado para aumentar a pressão ao exercer uma força de tração no interior do tanque de gás 244. Em especial as tiras de tensão 252 estão fixadas à parte inferior do invólucro exoesquelético estruturado e flexível 261 que rodeia o tanque de gás 244;

exercendo assim a força de tração exclusivamente no tanque de gás 244.

[0085] O digestor anaeróbico 242 contém um flange dianteiro 264, configurado para ligar e montar o conjunto de entrada dianteiro 246, aplicável para transportar a mistura semilíquida, o lodo, a matéria orgânica triturada ou um fluido para o digestor anaeróbico 242. O conjunto de entrada dianteiro 246 contém uma conduta de alimentação 254, tipicamente fabricada num material sólido, rígido ou firme. A conduta de alimentação 254 termina com o funil de entrada 256. O conjunto de entrada dianteiro 246 contém de preferência um mecanismo de alimentação, como um êmbolo 270, configurado para sustar o avanço da mistura semilíquida, do lodo, da matéria orgânica triturada ou de um fluido, transportados para o digestor anaeróbico 242, a partir de um conjunto de entrada dianteiro 246.

[0086] Agora faz-se referência à FIG 9 que mostra a alavanca do êmbolo 270 mais detalhadamente, bem como à FIG 10A-C que mostra os seus componentes. A alavanca do êmbolo 270 inclui uma alavanca 272 mostrada na FIG 10A, um eixo 274 mostrado na FIG 10B e uma parte terminal 276 mostrada na FIG 10C. A alavanca 272 inclui uma parte proximal 278, configurada para uma preensão manual. A alavanca 272 também inclui condutas 282, configuradas para transportar o ar a partir do conjunto de entrada dianteiro 246, evitando, assim, salpicos a partir do conjunto de entrada 246 e/ou do digestor anaeróbico 242, ao fazer avançar uma mistura semilíquida, lodo, matéria orgânica triturada ou fluido, transportados para o digestor anaeróbico 142.

[0087] A alavanca 272 inclui uma tampa 280, configurada para bloquear a abertura da conduta de alimentação 254 na parte inferior do funil de entrada 256. O eixo 274 contém um tubo firme essencialmente oco 284, que define a luz interior 284, configurado para transportar o ar a partir do conjunto de entrada dianteiro 246, ao fazer avançar a mistura semilíquida ou o fluido para o digestor anaeróbico 242. A parte terminal 276, mostrada na FIG 10C, inclui uma sala mitral troncocónica 288, configurada para fazer avançar a mistura semilíquida ou o fluido para a conduta de alimentação 254, enquanto é simultaneamente configurado para evitar o refluxo do conteúdo a partir do digestor 242 para o conjunto de entrada dianteiro 246. A parte superior da parte terminal 276 incorpora um gancho 290 configurado para pendurar a alavanca do êmbolo 270 a partir do funil de entrada 256 definindo a entrada de ar, configurada para transportar o ar a partir do conjunto de entrada dianteiro 246 ao tubo 284, fazendo avançar a mistura semilíquida ou o fluido para o digestor anaeróbico 242.

[0088] Agora faz-se referência às FIG 11A e 11B, que mostram um exemplo preferido de um conjunto traseiro combinado 300. O conjunto traseiro 300 monta-se no flange de saída traseiro 302, ligado ao digestor anaeróbico (não mostrado), como o digestor anaeróbico 242 mostrado na FIG 8. O conjunto traseiro 300 inclui a parte de saída do extravasamento de lodo 306 e a parte da saída de gás 308. A parte de saída do extravasamento de lodo 306 inclui um aparelho de cloroformização 322, um orifício de enchimento do aparelho de cloroformização 316 e uma boquilha de extravasamento do lodo 318. A boquilha de extravasamento do lodo 318 está colocada no sentido descendente em relação ao aparelho de cloroformização 322. A parte de saída do extravasamento de lodo 306 contém também uma abertura de extravasamento 314, para qualquer extravasamento de lodo que não é escoado através da boquilha 318.

[0089] A parte da conduta de gás 308 do conjunto de saída posterior 300 inclui também uma luz do filtro de gás 320. A luz do filtro de gás 320, configurado para conter uma substância, como carvão ativado (não mostrado), absorvendo compostos sulfurosos do biogás, que se substitui a partir da abertura superior tapada pela tampa 310. O tubo de gás 312 prolonga-se de preferência até à parte de saída do extravasamento do lodo 306.

[0090] Em qualquer parte do descritivo acima indicado e nas declarações mais abaixo, é de assinalar que o digestor anaeróbico maleável e desmontável, tal como os digestores 50, 102, 202 ou 242, que incluem ou contêm um tubo de entrada, um tubo de saída de gás, um tubo de entrada de extravasamento do lodo ou um tubo ou um tubo de saída de extravasamento do lodo – deve considerar-se que o digestor anaeróbico dobrável e desmontável inclui ou contém simplesmente uma preparação na sua superfície e/ou dentro da sua parede, bem como um elemento adicional para uma montagem relativamente fácil e/ou ligar um tubo de saída de gás, um tubo de saída de extravasamento do lodo ou um tubo de extravasamento de saída do lodo, enquanto o tubo de entrada, o tubo de saída do gás, o tubo de saída de extravasamento do lodo ou o tubo de extravasamento de saída do lodo não foram fornecidos ou não estão ligados ao digestor.

REIVINDICAÇÕES

1. Dispositivo montável (100, 200) para reciclar resíduos orgânicos em biogás e adubo líquido, que realiza processos de decomposição essencialmente anaeróbica, como uma unidade autônoma e independente; configurada para ser transportado em uma forma compacta, o dito dispositivo montável (100, 200) compreende um invólucro estruturado flexível e maleável (120, 220, 221), compreendendo:
 - (a) um material flexível, compreendendo uma resistência à tração relativamente elevada;
 - (b) uma folha formando uma estrutura essencialmente fechada, feita de material maleável compreendendo por uma resistência à tração relativamente baixa; em que a dita resistência à tração baixa da dita folha do dito material maleável é mais baixa do que a dita resistência à tração relativamente elevada do dito material flexível;
 - (c) um digestor anaeróbico (102, 202) dobrável, disposto em uma porção inferior do dito dispositivo montável compreendendo:
 - (I) uma forma estruturada;
 - (II) pelo menos um elemento tênsil feito do dito material flexível compreendendo dita resistência à tração relativamente elevada;
 - (III) um elemento de folha feito do dito material maleável compreendendo dita resistência à tração relativamente baixa;
 - (IV) uma variedade de aberturas para os conectores do dito aparelho, compreendendo:
 - (i) uma entrada (106, 206, 246) configurada para transportar a mistura semilíquida de matéria orgânica e água para o dito

- o dito dispositivo montável (100, 200) compreendendo:
- (i) um digestor anaeróbico (102, 202);
 - (ii) uma saída de gás (108, 208, 300), hermeticamente ligada a uma parte superior do dito dispositivo montável (100, 200);
 - (iii) uma saída de transbordamento de lodo (130, 230, 306), que se prolonga a partir de uma parede lateral do dito digestor anaeróbico (102, 202);
- (d) um tanque (104, 204) de gás dobrável disposto em uma porção superior do dito dispositivo montável compreendendo:
- (I) uma forma estruturada;
 - (II) pelo menos um elemento tênsil feito do dito material maleável tendo dita resistência à tração relativamente alta;
 - (III) um elemento de folha feito do dito material maleável, compreendendo dita resistência à tração relativamente baixa;
 - (IV) com pelo menos uma abertura seleccionada a partir do grupo que consiste em: uma entrada (106, 206, 246) e na dita saída de gás (108, 208, 300);
- (e) pelo menos um mecanismo que exerce pressão configurado para facilitar um aumento de pressão no dito tanque de gás dobrável (104, 204), seleccionado a partir do grupo que consiste:
- (I) numas tiras de tensão elástica (112, 212), compreendendo um material elastomérico, que se liga a elementos de conexão ligados ao dito aparelho, e
 - (II) num saco de lastro flexível (110, 210), alongado e rebatível, enchido com uma substância de lastro, dito saco de lastro flexível (110, 210) e alongado, pode ter uma configuração que se adapta respectivamente à forma do dito tanque de gás dobrável (104, 204);
- o dito dispositivo montável (100, 200) **CARACTERIZADO** pela ausência

de armação de apoio estrutural rígida.

2. Dispositivo montável (100, 200), de acordo com a reivindicação 1, **CARACTERIZADO** por compreender também pelo menos um

componente de um subconjunto, selecionado do grupo, que consiste:

(a) numa conduta de alimentação (114, 214, 254), compreendendo um material sólido, rígido ou firme, capaz de suportar o seu próprio peso, ligada à entrada (106, 206, 246) do dito digestor anaeróbico (102, 202) dobrável e desmontável;

(b) numa conduta de alimentação (114, 214, 254), compreendendo um material flexível ou maleável, incapaz de suportar o seu próprio peso, combinado com uma estrutura de suporte;

(c) num funil de alimentação (116, 216, 256) configurado para transportar os ditos resíduos orgânicos para a dita conduta de alimentação (114, 214, 254);

(d) numa trituradora, configurada para triturar os ditos resíduos orgânicos numa dita mistura semilíquida;

(e) numa tampa (118, 318) do tanque (104, 204) compreendendo uma forma inclinada ou pendente, facilitando assim o transporte dos ditos resíduos orgânicos para o digestor anaeróbico (102, 202);

(f) num reservatório de água, para fornecer uma massa de água para a mistura semilíquida;

(g) numa torneira para controlar a quantidade de massa de água na dita mistura semilíquida.

3. Dispositivo montável (100, 200), de acordo com a reivindicação 1,

CARACTERIZADO por compreender também um meio de transportar a dita mistura semilíquida sob pressão para a dita entrada

4. Dispositivo montável (100, 200), de acordo com a reivindicação 1, **CHARACTERIZADO** por a dita forma estruturada ser uma forma estruturada frusto-piramidal ou frusto-cônica.
5. Dispositivo montável (100, 200), de acordo com a reivindicação 1, **CHARACTERIZADO** por a saída de gás (108, 208, 300) do dito dispositivo montável (100, 200) e dita saída de transbordamento de lodo (130, 230, 306) do dito digestor anaeróbico (102, 202) constituírem uma abertura unificada individual do dito digestor anaeróbico (102, 202).
6. Dispositivo montável (100, 200), de acordo com a reivindicação 1, **CHARACTERIZADO** por pelo menos um elemento maleável ser moldado, soldado, fundido ou reforçado com uma dita folha de material maleável, formando assim uma estrutura essencialmente unificada ou monolítica.
7. Dispositivo montável (100, 200), de acordo com a reivindicação 1, **CHARACTERIZADO** por pelo menos um invólucro tênsil estruturado e flexível (120, 220, 221) ser selecionado a partir do grupo que consiste:
 - (a) num invólucro externo estruturado e tênsil (220) configurado para fechar o dito digestor anaeróbico dobrável (102, 202);
 - (b) num invólucro externo estruturado e tênsil (221) configurado para fechar o dito tanque de gás dobrável (104, 204);
 - (c) num invólucro externo estruturado e tênsil (120) configurado para

fechar conjuntamente o dito digestor anaeróbico dobrável (102, 202) e o dito tanque de gás dobrável (104, 204).

8. Conjunto de peças compacto para montar um aparelho para a reciclagem de resíduos orgânicos em biogás e adubo líquido, **CARACTERIZADO** por realizar essencialmente processos de decomposição anaeróbica, configurado para o transporte numa forma compacta, o dito conjunto de peças compreende:

- (a) um componente tênsil estruturado e flexível (120, 220, 221) compreendendo uma resistência à tração relativamente elevada;
- (b) uma folha formando uma estrutura essencialmente fechada, feita de material maleável compreendendo uma resistência à tração relativamente baixa;
- em que a dita resistência à tração baixa da dita folha do dito material maleável é mais baixa do que a dita resistência à tração relativamente elevada do dito material flexível;
- (c) um digestor anaeróbico dobrável (102, 202), disposto em uma porção inferior do dito dispositivo montável (100, 200), que compreende:
 - (I) uma forma estruturada;
 - (II) pelo menos um elemento tênsil dito do dito material flexível compreendendo dita resistência à tração relativamente elevada;
 - (III) um elemento de folha feito do dito material dobrável compreendendo a dita resistência à tração relativamente baixa;
 - (IV) uma variedade de aberturas para os conectores do dito dispositivo, compreendendo:
 - (i) uma entrada (106, 206, 246) configurada para conduzir a

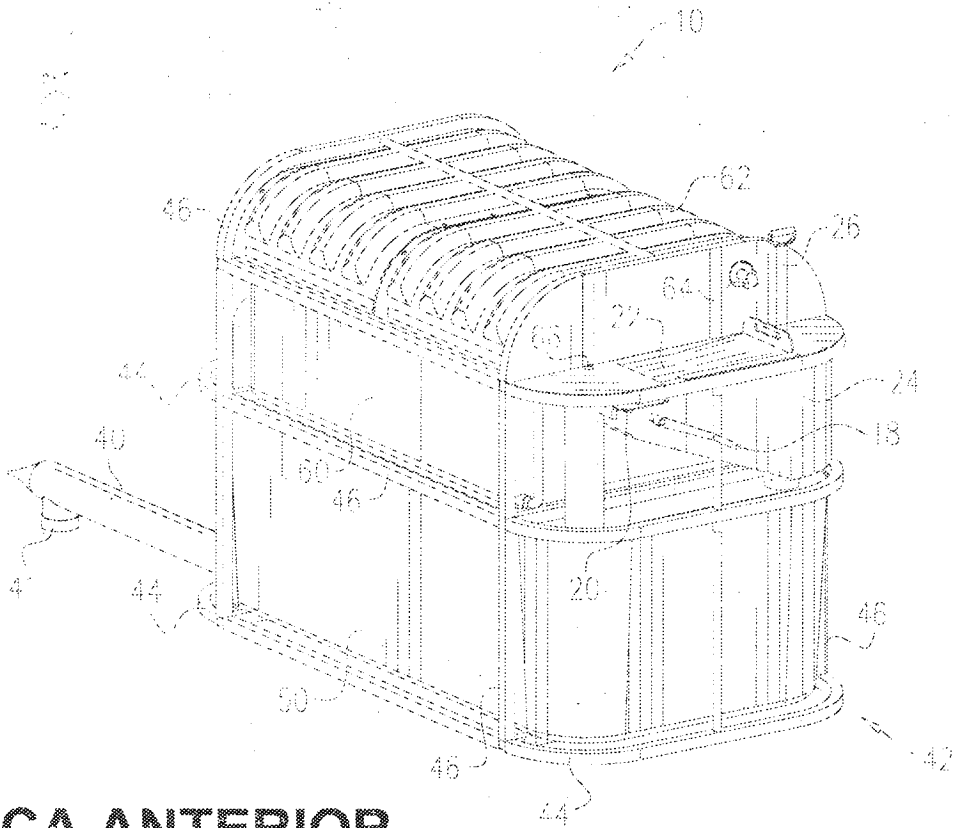
- mistura semilíquida de matéria orgânica e água para o dito digestor anaeróbico (102, 202);
- (ii) uma saída de gás (108, 208, 300), hermeticamente ligada a uma parte superior do dito dispositivo montável (100, 200);
- (iii) uma saída de transbordamento de lodo (130, 230, 246), que se prolonga a partir de uma parede lateral do dito digestor anaeróbico (102, 202);
- (d) um tanque de gás dobrável (104, 204) disposto em uma porção superior do dito dispositivo montável compreendendo:
- (I) uma forma estruturada;
- (II) pelo menos um elemento lênsil feito do dito material maleável tendo dita resistência à tração relativamente alta;
- (III) um elemento de folha feito de material dobrável, compreendendo dita resistência à tração relativamente baixa;
- (IV) pelo menos uma abertura selecionado a partir do grupo que consiste em: uma entrada (106, 206, 246) e uma saída de gás (108, 208, 300);
- (e) pelo menos um mecanismo que exerce pressão configurado para facilitar um aumento de pressão no dito tanque de gás dobrável (104, 204), selecionado a partir do grupo que consiste:
- (I) numas tiras de tensão elástica (112, 212), compreendendo um material elastomérico, que se liga a elementos de ligação ligados ao dito aparelho, e
- (II) num saco de lastro alongado (110, 210) e rebatível, enchido com uma substância de lastro, dito saco de lastro alongado (110, 210) e rebatível, pode ter uma configuração que se adapta respectivamente à forma do dito tanque de gás dobrável (104, 204);

dito conjunto de peças não possui membros de apoio estruturais rígidos.

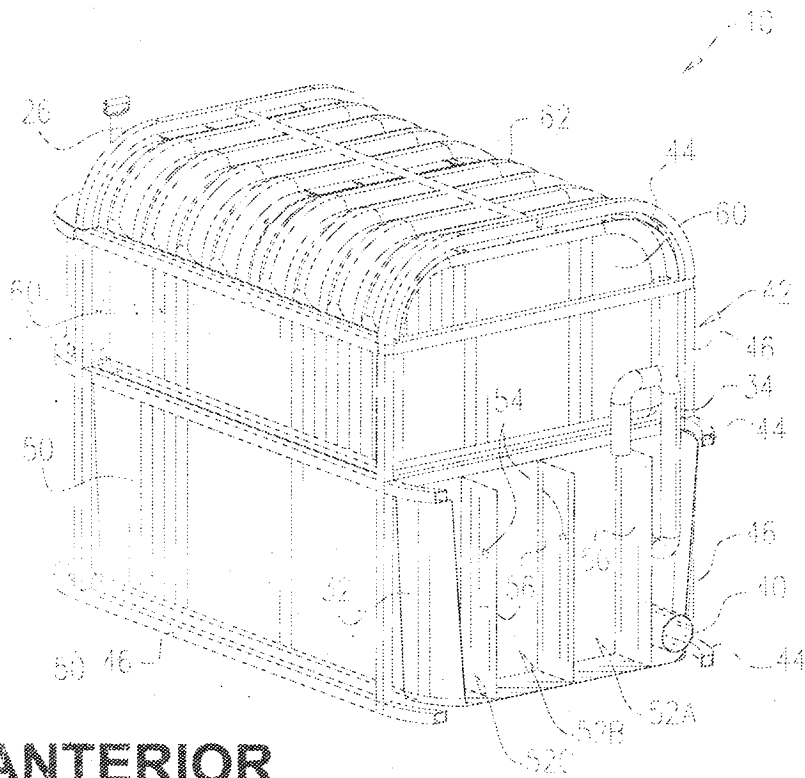
9. Conjunto de peças, tal como referido na reivindicação 10, **CARACTERIZADO** por compreender também pelo menos um componente de um subconjunto, selecionado do grupo, que consiste:
- (a) numa conduta de alimentação (114, 214, 254), compreendendo um material sólido, rígido ou firme, capaz de suportar o seu próprio peso, ligada à entrada (106, 206, 246) do dito digester anaeróbico (102, 202) dobrável e desmontável;
 - (b) numa conduta de alimentação (114, 214, 254), compreendendo um material flexível ou maleável, incapaz de suportar o seu próprio peso, combinado com uma estrutura de suporte;
 - (c) num funil de alimentação (116, 216, 256) configurado para transportar os ditos resíduos orgânicos para a dita conduta de alimentação (114, 214, 254);
 - (d) numa trituradora, configurada para triturar os ditos resíduos orgânicos numa dita mistura semilíquida;
 - (e) numa tampa (118) do tanque (104, 204) compreendendo uma forma inclinada ou pendente, facilitando assim o transporte dos ditos resíduos orgânicos para o digester anaeróbico (102, 202);
 - (f) num reservatório de água, para fornecer uma massa de água para a mistura semilíquida;
 - (g) numa torneira para controlar a quantidade de massa de água na dita mistura semilíquida.
10. Conjunto de peças, de acordo com a reivindicação 10, **CARACTERIZADO** por compreender um meio de transportar a dita mistura semilíquida sob pressão para a dita entrada (106, 206, 246)

do dito digestor anaeróbico (102, 202) dobrável e desmontável.

11. Conjunto de peças, de acordo com a reivindicação 10, **CARACTERIZADO** por o dito invólucro estruturado (120, 220, 221) ser uma forma estruturada frusto-piramidal ou frusto-cônica.
12. Conjunto de peças, de acordo com a reivindicação 10, **CARACTERIZADO** por o dito invólucro estruturado, dobrável e tênsil (120, 220, 221) ser co-moldado ou soldado a pelo menos um membro selecionado a partir do grupo que consiste no dito digestor anaeróbico (102, 202) e no dito tanque de gás (104, 204), formando assim uma estrutura essencialmente unificada ou monolítica com pelo menos um dito membro.
13. Conjunto de peças, de acordo com a reivindicação 10, **CARACTERIZADO** por pelo menos um invólucro tênsil estruturado e flexível (120, 220, 221) ser selecionado a partir do grupo que consiste:
 - (a) num invólucro externo estruturado e tênsil (220) configurado para fechar o dito digestor anaeróbico (102, 202) dobrável e desmontável;
 - (b) num invólucro externo estruturado e tênsil (221) configurado para fechar o dito tanque de gás dobrável (104, 204);
 - (c) num invólucro externo estruturado e tênsil (120) configurado para fechar conjuntamente o dito digestor anaeróbico dobrável (102, 202) e o dito tanque de gás dobrável (104, 204).



TÉCNICA ANTERIOR
Fig. 1A



TÉCNICA ANTERIOR
Fig. 1B

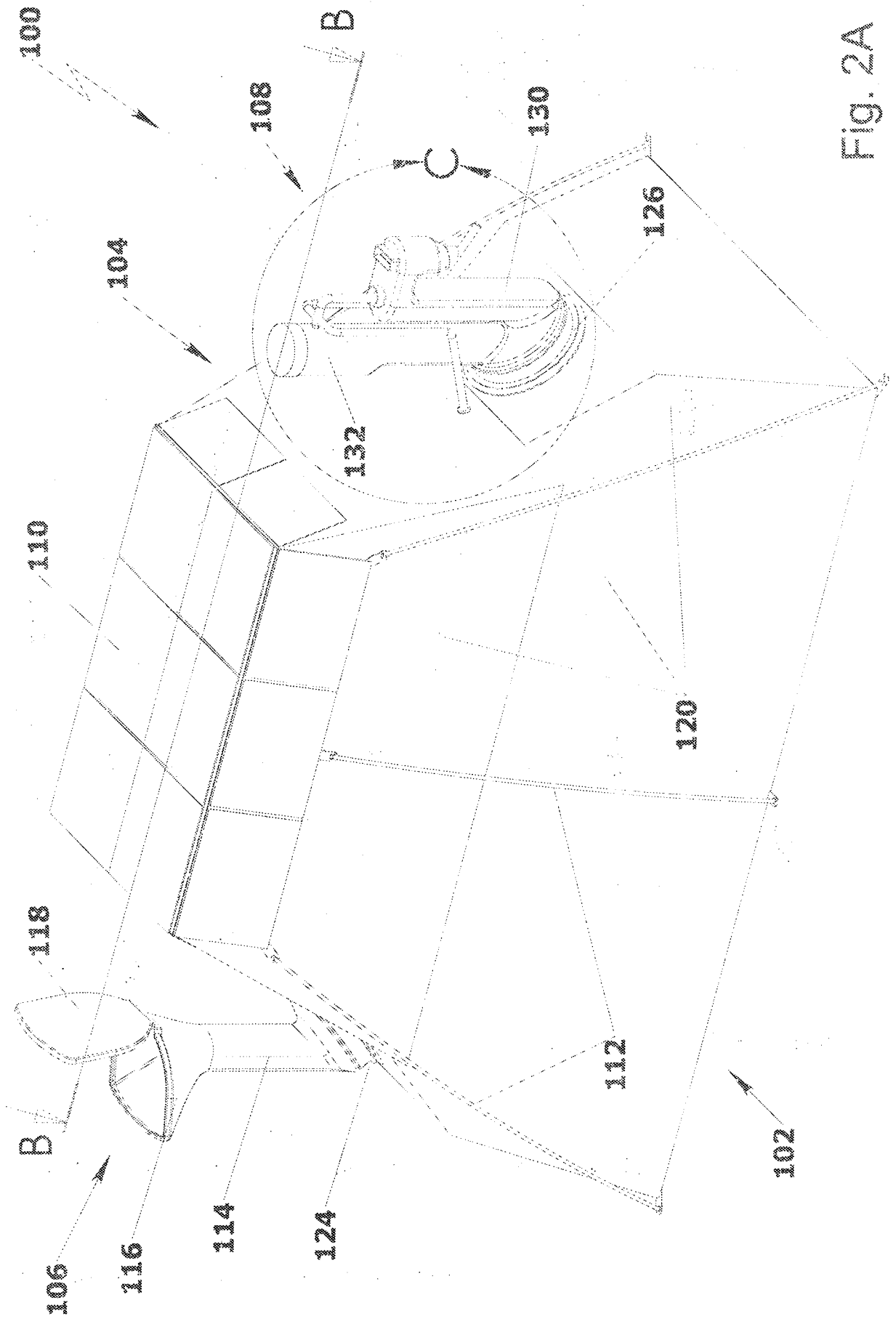


Fig. 2A

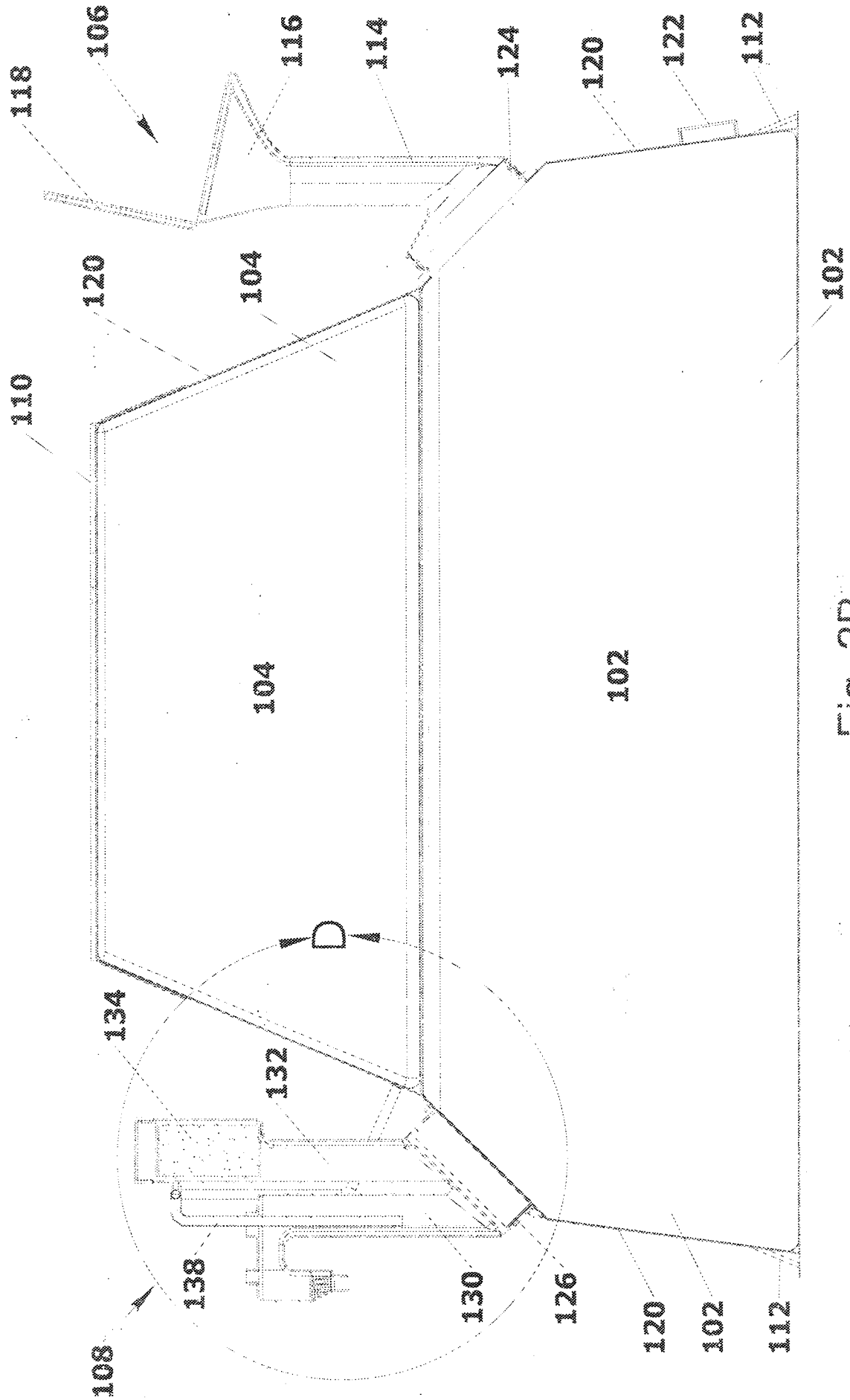


Fig. 2B

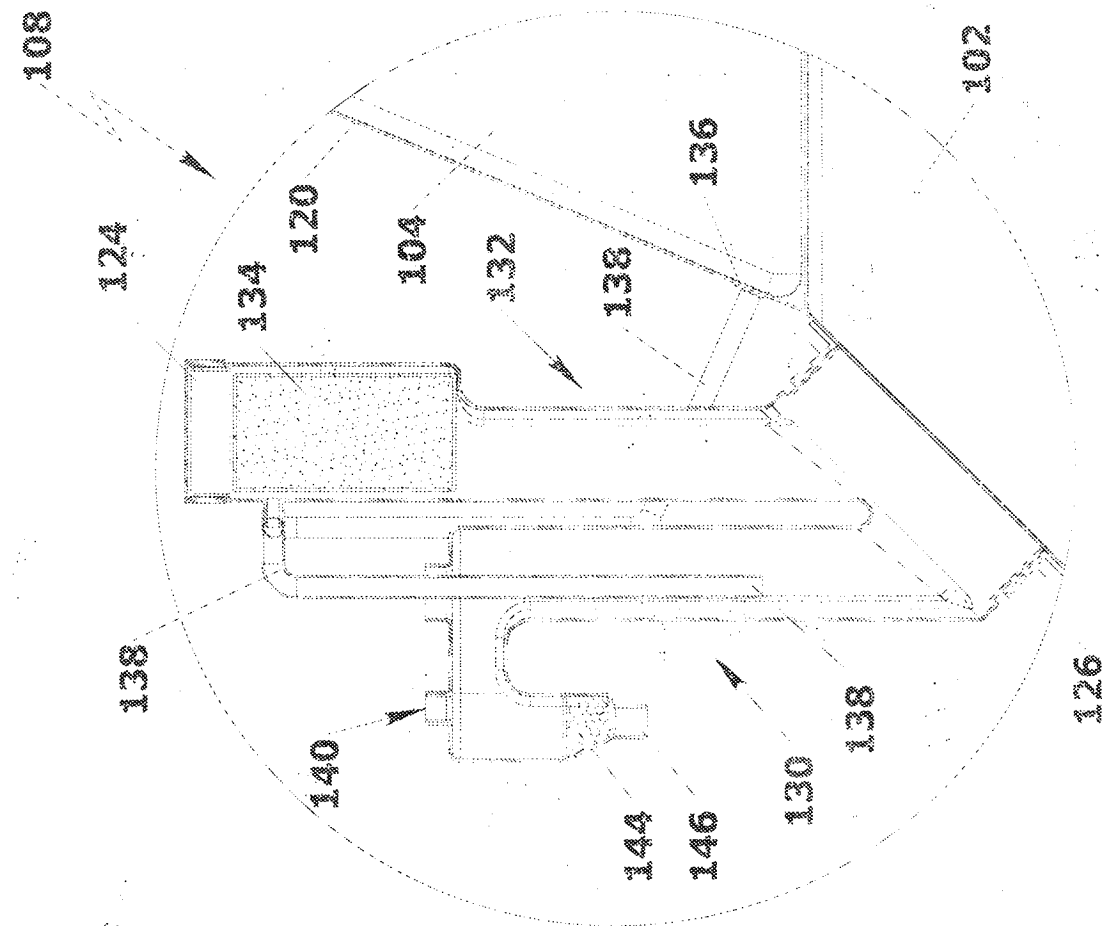


Fig. 2D

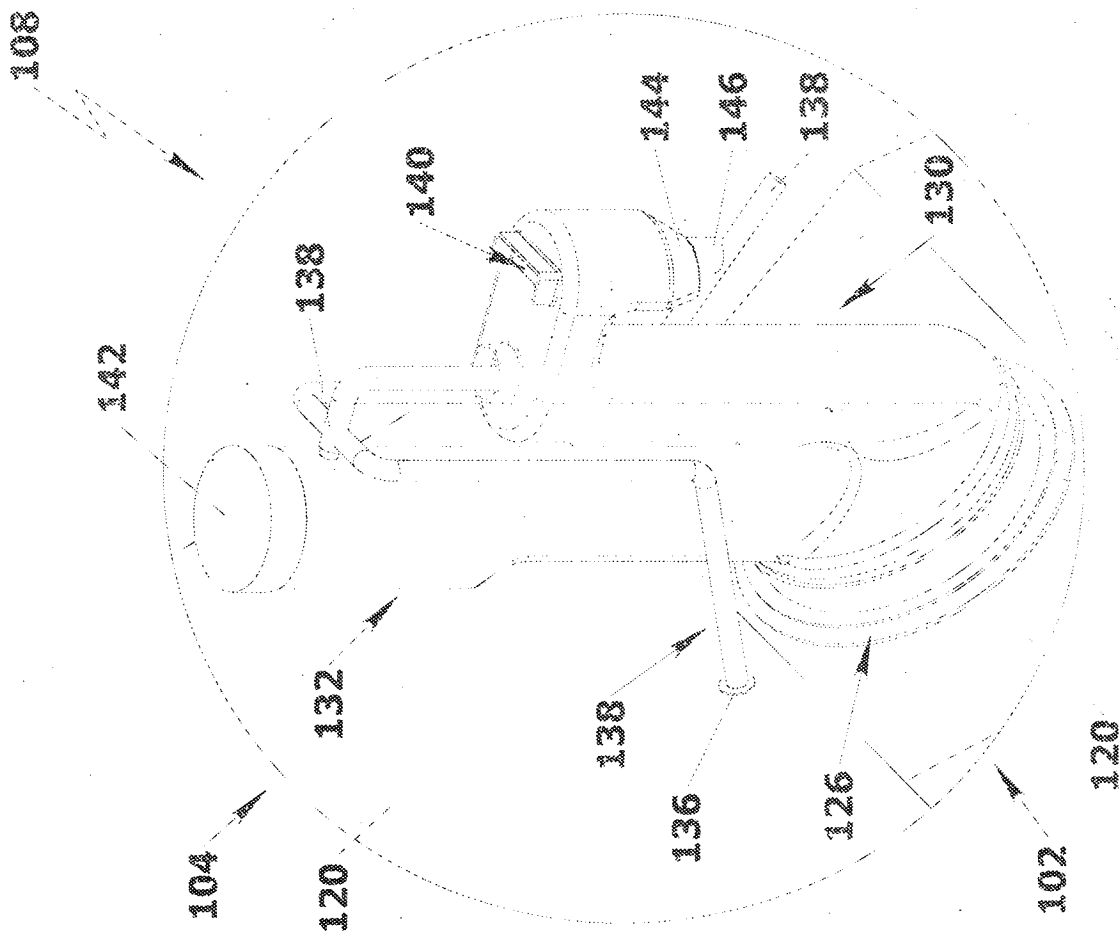


Fig. 2C

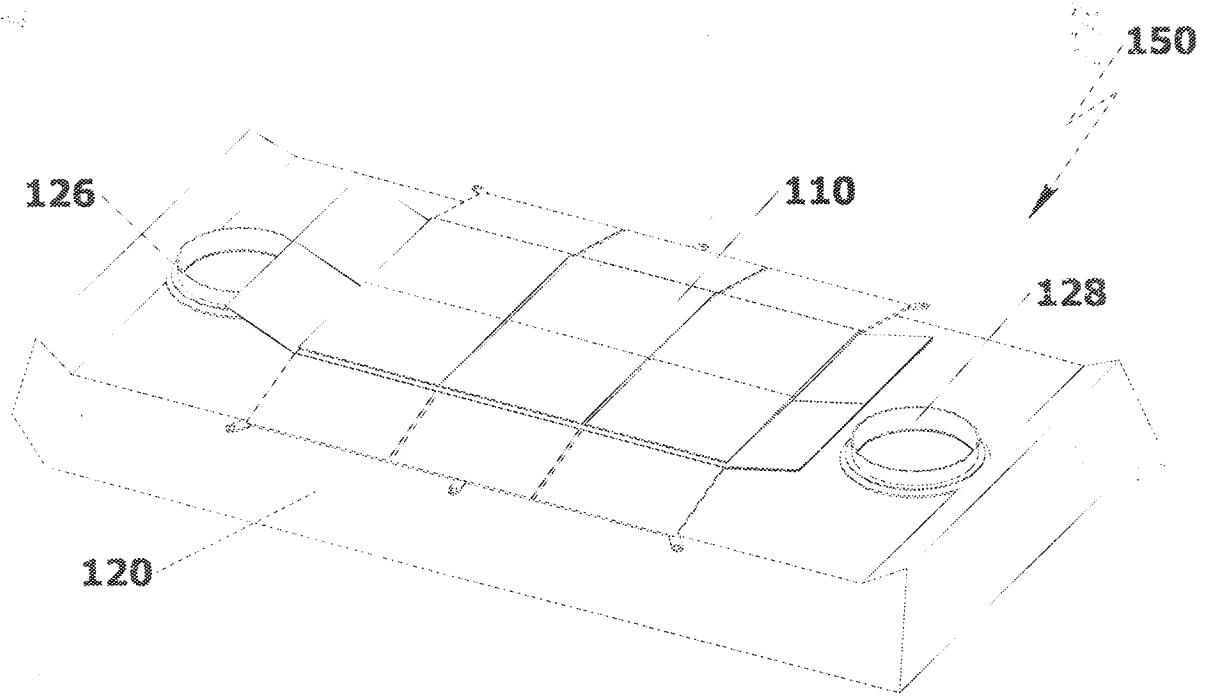


Fig. 3

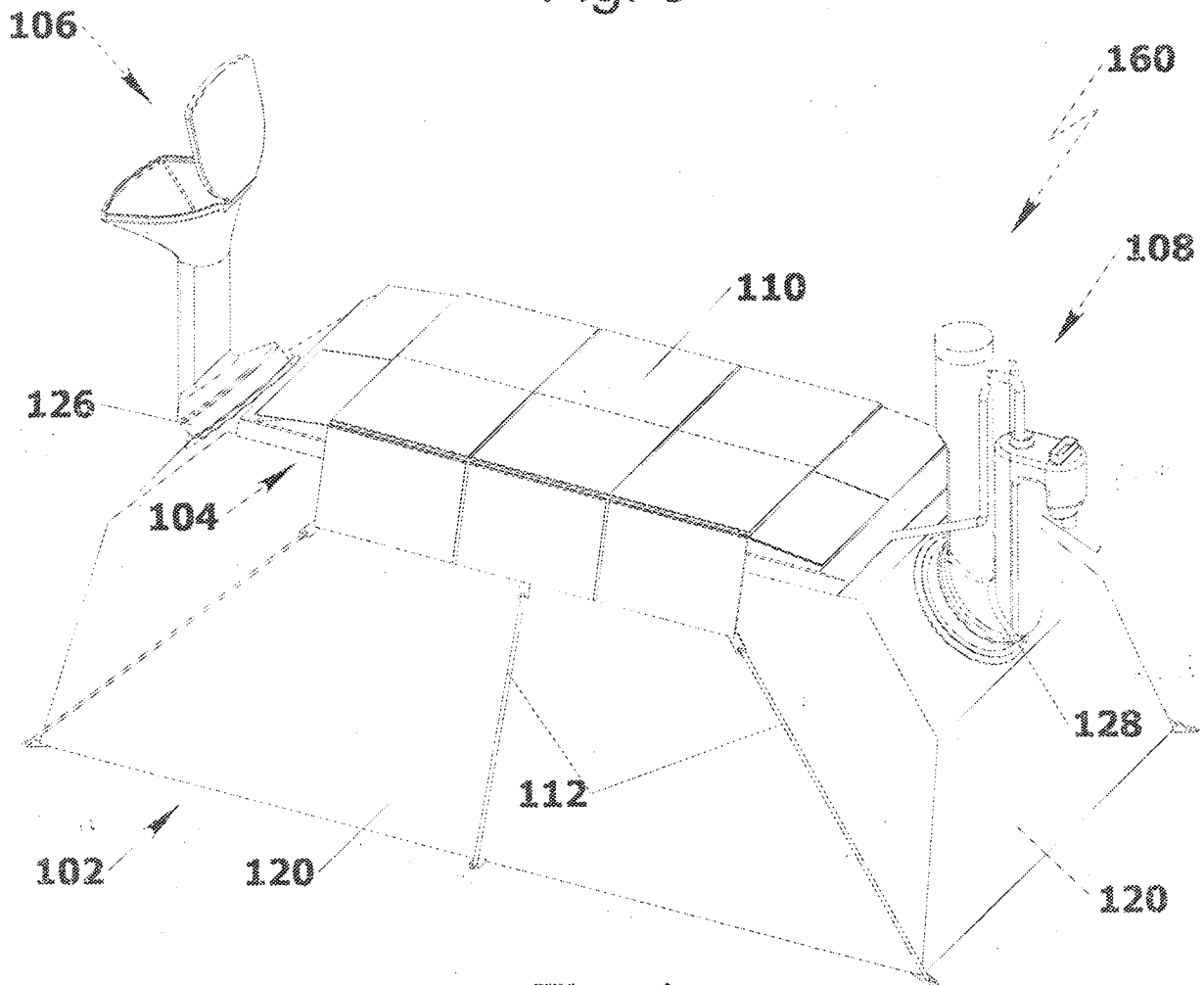


Fig. 4

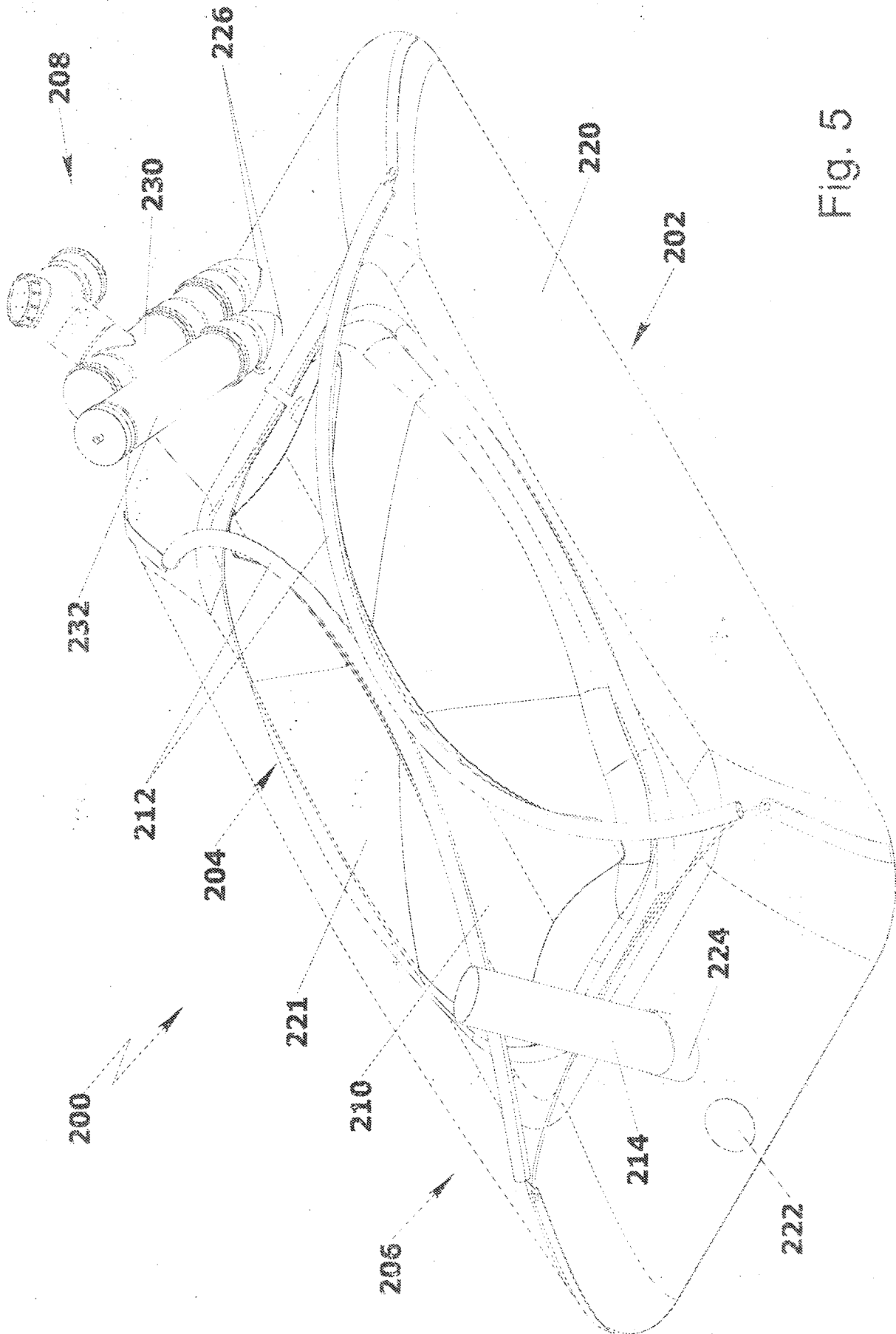


Fig. 5

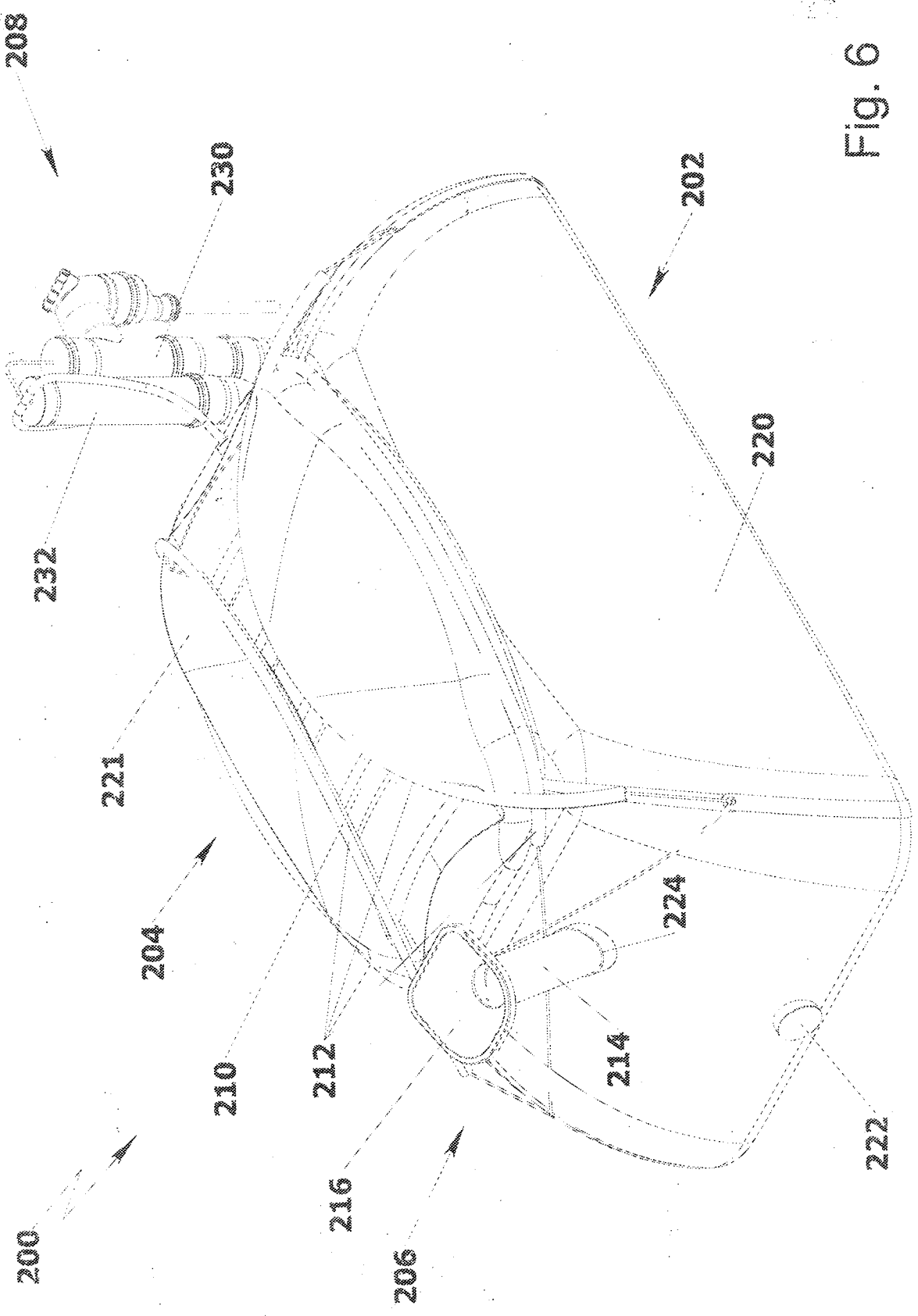


Fig. 6

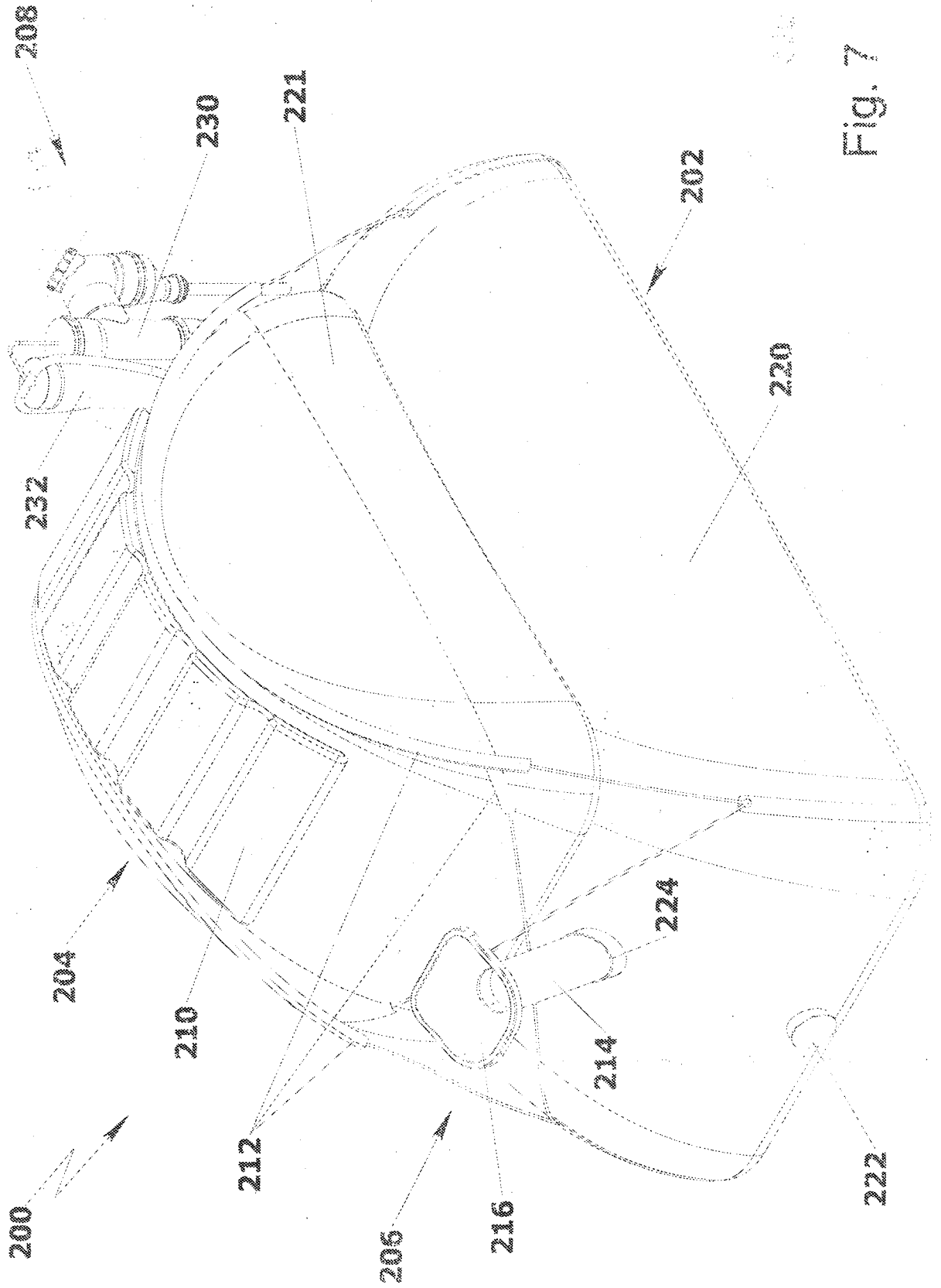


Fig. 7

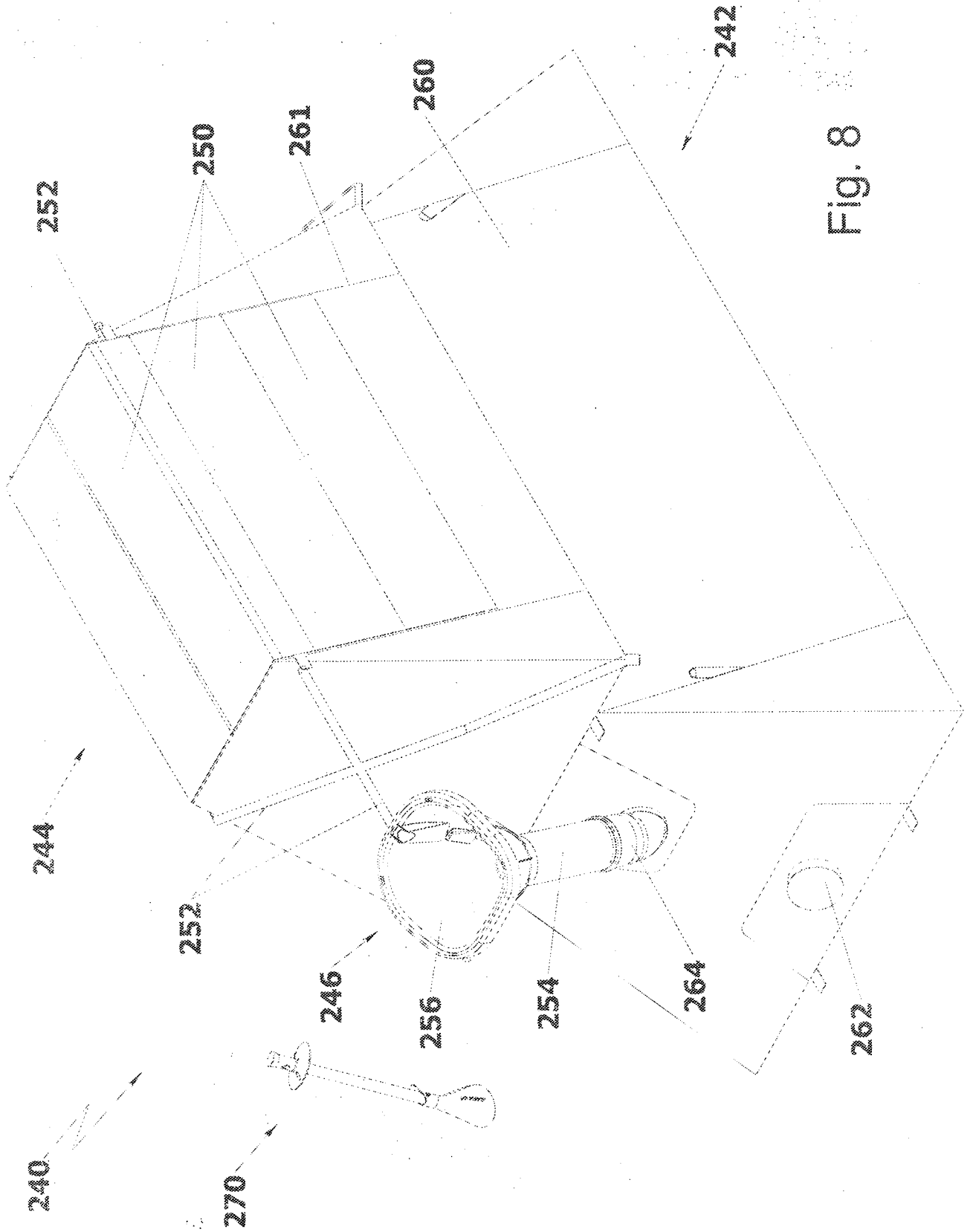


Fig. 8

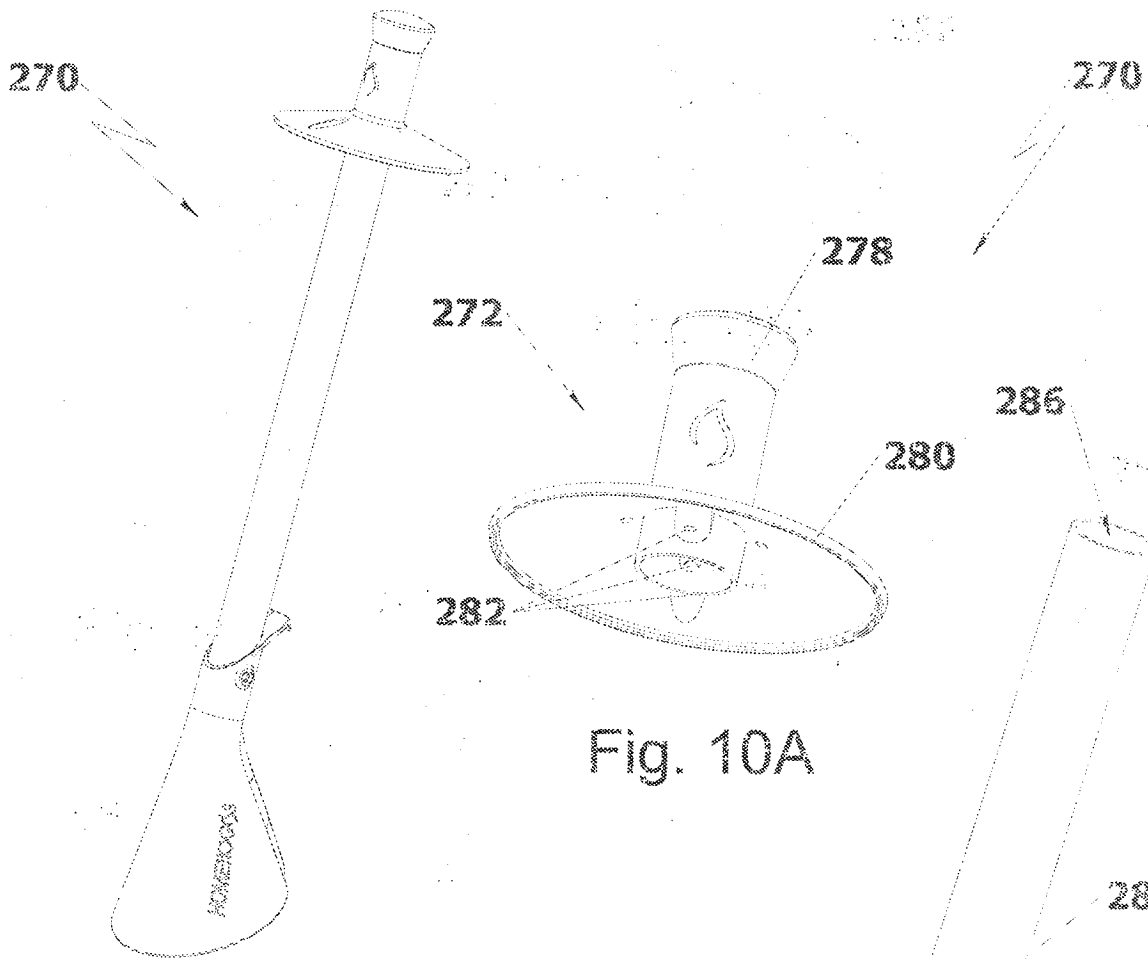


Fig. 9

Fig. 10A

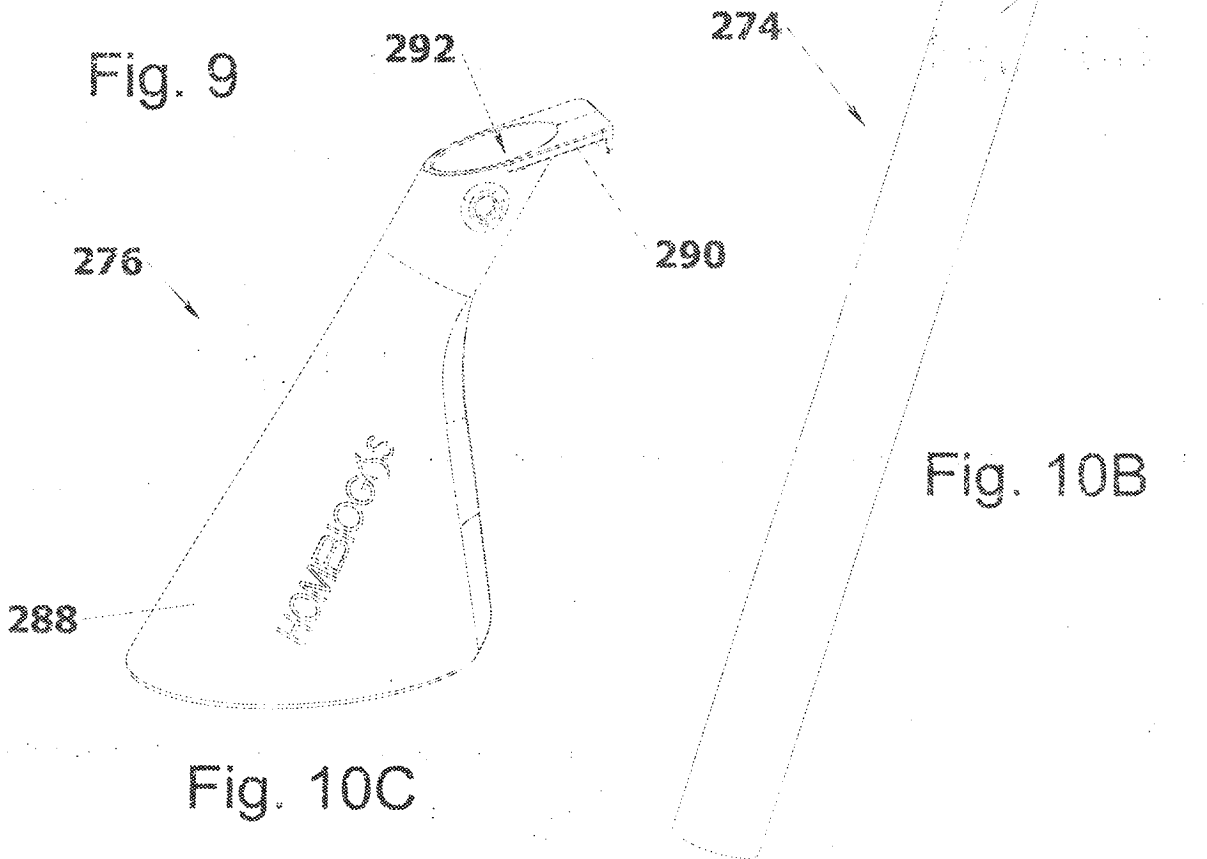


Fig. 10B

Fig. 10C

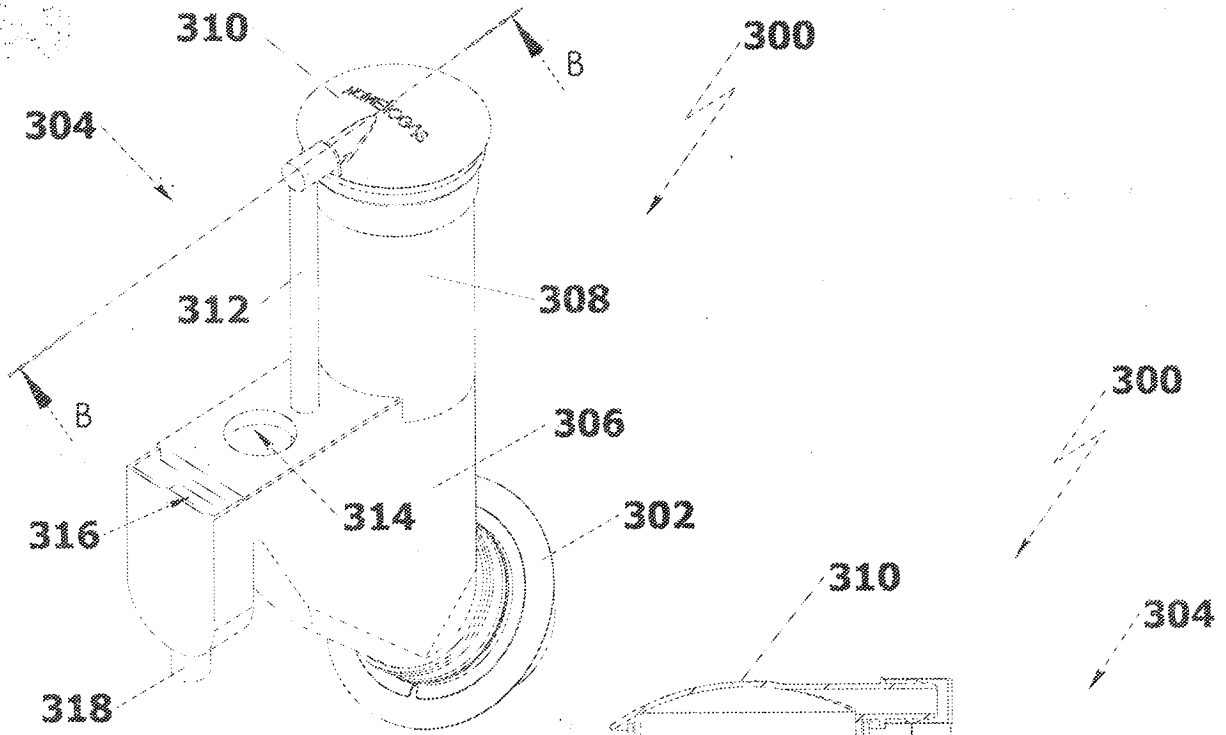


Fig. 11A

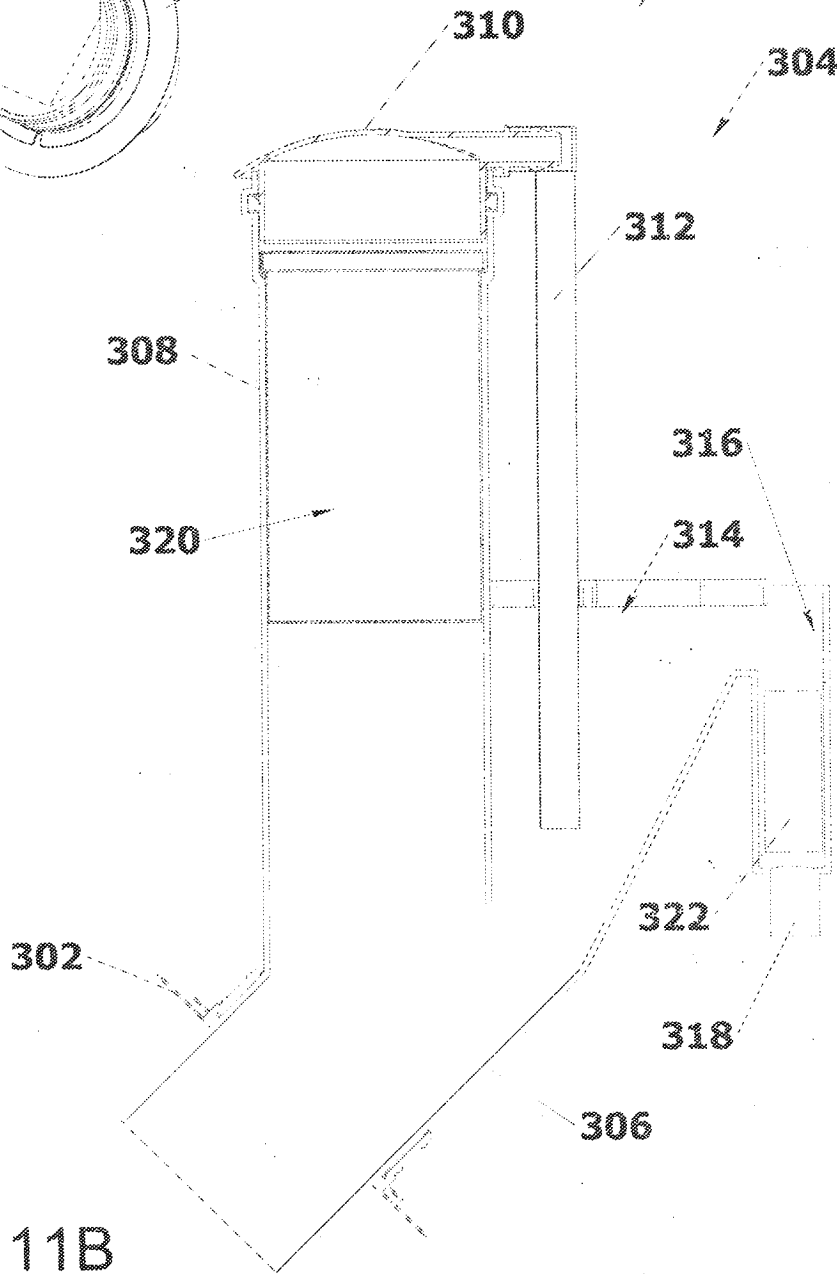


Fig. 11B



**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**

São Paulo

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
Rua Boa Vista, 40 - Centro | São Paulo - SP | CEP 01014-911
E-mail: declaracaodeexclusividade@acsp.com.br

D.E. Nº 972201

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO inscrita no CNPJ sob nº 60.524.550/0001-31, declara para os devidos fins de direito, de conformidade com documentos constantes de seu arquivo, que a empresa associada **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.573.061/0001-61, sediada na Rua Borges de Barros, 90 – Sumarezinho, São Paulo – SP, é nesta data, distribuidora exclusiva dos biodigestores da HOME BIOGAS Ltd. sediada na Hadasa Neurim, 1, Bet Yanai 4029300 em Israel.

Tratam-se de biodigestores de uso doméstico de acordo com a classificação da ISO 23590:2020, no Brasil ABNT ISO NBR 23590:2022, produtos com patente global PCT/IB2013/061160 e é homologada a cadastrar empresas para instalação, treinamento e manutenção em todo o território nacional. Todos os equipamentos da HOME BIOGAS possuem certificações de conformidade, segurança e qualidade e atendes todas legislações vigentes no Brasil, o produto possui ex-tarifário NCM 8479.89.99 (605) válido até 31/12/2025 de acordo com o Ministério da Economia pela sua Câmara de Comércio Exterior pelo seu Comitê Executivo de Gestão que publicou a Resolução GECEX no 322, de 4 de abril de 2022, no Diário Oficial da União 06 de 04 abril de 2022 (no 66, Seção 1, pag. 122). São produtos que não usam em sua fabricação nenhum componente que seja prejudicial ao ser humano ou ao meio ambiente. Atendem as normas brasileiras de compra sustentáveis e que toda a comercialização é realizada com exclusividade pela Biomovement Ambiental.

No Brasil hoje são comercializados os seguintes produtos:

- HOME BIOGAS modelos 2.0 e 7.0 – Biodigestor composto por uma câmara de digestão com manta dupla extra selada e proteção UV, acoplada ao reservatório com capacidade de armazenamento de biogás com um sistema patenteado de pesos para condução de gases a baixa pressão, com mecanismo de entrada ergonômica de resíduos orgânicos e mecanismo de purificação de biogás com carvão ativado. Durabilidade de 15 anos e totalmente reciclável no final da sua vida útil. Instalado acima do solo, ao ar livre, sem necessidade de obra civil e sem necessidade de energia elétrica.

Empresa apresentou registro de PCT sob o nº BR112019026774-3 junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).



**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**

São Paulo

Esta declaração tem validade em todo território nacional até **06 de novembro de 2024**.

São Paulo, 06 de maio de 2024.

Associação Comercial de São Paulo

A veracidade desta declaração poderá ser confirmada através do site: www.acsp.com.br na página de serviços ou através do QR CODE abaixo > Declaração de Exclusividade utilizando o código n° 972201.



HOME BIOGAS - maio 2024 pdf

Código do documento 269b25c8-3c15-40d2-bda3-57ccafdc753e



Assinaturas



RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898

Certificado Digital

risilva@acsp.com.br

Assinou



JOSE EDUARDO FELGUEIRAS NICOLAU:06607423817

Certificado Digital

jnicolau@acsp.com.br

Assinou

Eventos do documento

02 May 2024, 11:25:02

Documento 269b25c8-3c15-40d2-bda3-57ccafdc753e criado por FLAVIA DE AGUIAR (c4e49689-702f-41d9-bc4c-c4b049e69cb0). Email:faguiar@acsp.com.br. - DATE_ATOM: 2024-05-02T11:25:02-03:00

02 May 2024, 11:26:08

Assinaturas iniciadas por FLAVIA DE AGUIAR (c4e49689-702f-41d9-bc4c-c4b049e69cb0). Email:faguiar@acsp.com.br. - DATE_ATOM: 2024-05-02T11:26:08-03:00

02 May 2024, 11:28:05

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898 Assinou Email: risilva@acsp.com.br. IP: 187.51.18.2 (187-51-18-2.customer.tdatabrasil.net.br porta: 46958). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898. - DATE_ATOM: 2024-05-02T11:28:05-03:00

02 May 2024, 12:42:23

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE EDUARDO FELGUEIRAS NICOLAU:06607423817 Assinou Email: jnicolau@acsp.com.br. IP: 200.174.105.2 (200.174.105.2 porta: 48906). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=JOSE EDUARDO FELGUEIRAS NICOLAU:06607423817. - DATE_ATOM: 2024-05-02T12:42:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2325f4e8115c323fc8b5cafd0b1f8a6tba021837fe4380352543bc23e622607

(SHA512):64499ae8e77e083e3bd6b9365a5e7f86ca9ae0fad4a8edc11c9d31c1eb2ed920aefc3209176385d8dc73e0c25dc96e41747485922305086e653737e06a5dfic



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguçu.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Número do processo: 2905/2024

Responsável pelas informações do ETP: Adaiberto Wiliam Ferracin da Silva

Órgão ou entidade demandante: Secretaria do Meio Ambiente.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se o objeto do presente estudo a solução para aquisição de Biodigestor de pequeno porte para resíduos orgânicos para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura de Mandaguçu, por meio do Programa Itaipu Mais que Energia.

2.1. – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A aquisição de biodigestor visa a implementação de tecnologia sustentável com potencial para ser usada como economia financeira e ferramenta de estudo multidisciplinar pautada na educação ambiental, sendo capaz de tratar resíduos orgânicos e em contrapartida gerar dois subprodutos: biogás e biofertilizante natural. Biodigestores tem como função principal o tratamento de resíduos orgânicos através de um processo de biodigestão anaeróbica por organismos vivos (bactérias).

Um dos subprodutos gerado pelo Biodigestor através da decomposição dos resíduos orgânicos é o Biogás, uma fonte de energia renovável e limpa, que evita a queima adicional de combustível fóssil, como o gás GLP. Esse gás possui baixa pressão e se dissipa assim que entra em contato com a atmosfera, o que o torna seguro e pronto para ser utilizado como gás de cozinha.

O Biofertilizante é outro subproduto derivado da decomposição dos resíduos orgânicos através da Biodigestão. O fertilizante líquido é natural e rico em micronutrientes, usado como um condicionador de solo ele aumenta a sua biodiversidade provocando o surgimento de microrganismos e fungos que contribuem para o crescimento das plantas e recuperação do solo. Este cenário favorece a implementação de projetos em hortas, jardins e espaços públicos, desenvolvendo ainda laboratório vivo para aulas e atividades práticas e contato direto com a natureza.

A implantação de Biodigestores se encaixa também como uma ferramenta pedagógica em todos os níveis de ensino, podendo estar relacionado a disciplinas ligadas a ciências, exatas e a educação ambiental. O equipamento permite a destinação correta de resíduos sólidos, a produção de gás e os ganhos pedagógicos gerados pela instalação do equipamento citado, por meio de estrutura compacta, livre de obra civil, fácil manuseio após sua instalação e tecnicamente seguro.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL.: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

2.2. – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Não, a demanda não está inserida no plano de contratação anual.

2.3. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O equipamento a ser adquirido é considerado de uso comum, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, além disso, deverá atender os requisitos mínimos fixados pela concedente Itaipu Binacional, em consonância com a "Nota Técnica - Biodigestor – Programa Itaipu Mais que Energia". (Anexo I).

Considerando que o fornecimento do Biodigestor deva ocorrer com qualidade, observou-se as possibilidades que o mercado oferecia para aquisição, a fim de buscar que se atendessem os requisitos dispostos para evitar materiais com baixa qualidade. Com isso, deve-se observar:

- a) A contratada deverá fornecer materiais de qualidade comprovada, que tenham durabilidade e confiabilidade, sendo vedado o emprego de materiais usados ou reconicionados;
- b) Habilitação Jurídica: O fornecedor deve comprovar que está regularmente constituído como pessoa jurídica, ou seja, possui registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- c) Regularidade Fiscal: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações fiscais, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.
- d) Regularidade Trabalhista: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos trabalhistas, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.
- e) Regularidade – Qualificação Econômica – Financeiro.

2.4. – QUANTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a proposta do município (Código IBGE – 4114104) selecionada pela Itaipu Binacional e consta repasse de valores correspondente a 01 (um) Biodigestor de Pequeno Porte:



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Faço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Item	Código	Qtd	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Descrição
1	466755	01	Und.	15.400,00	Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gás: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros; material: Lona de Polietileno com proteção UV; um fogareiro de biogás; tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital); Garantia: mínimo 12 meses

2.5. – ESTIMATIVA DE VALOR

Perante a pesquisa ao mercado específico se estima neste processo uma despesa de **R\$ 15.400,00** (Quinze mil e quatrocentos Reais) para quantidade estimada.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O valor estimado foi obtido com observância ao valor que o item é encontrado no mercado. Neste caso, não existe ampla disponibilidade ou competição, pois, esse equipamento é fornecido por representante exclusivo, certificado e com registro de patente.

Se trata de produto de natureza singular. A fornecedora consultada possui carta de exclusividade e/ou representação, possibilitando a aquisição por meio de processo de **INEXIGIBILIDADE**.

No levantamento de mercado desta licitação não foi possível coletar ao menos 3 (três) orçamentos de empresas especializadas no fornecimento deste tipo equipamento, localizadas nas proximidades do município de Mandaguçu-PR. Ainda assim, foram pesquisados outros editais nos seguintes sites:

• Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):
https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

• Contratos Gov (Consultar Itens de Ata de Registro de Preço):
<https://contratos.sistema.gov.br/transparencia/arp-item>

• Compras Net (Licitações do Governo Federal):
http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_texto.asp



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

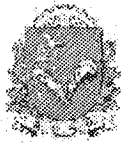
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br



ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL

São Paulo

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
Rua Osório, 43 - Centro | São Paulo - SP | CEP: 01014-011
Email: daclar@acaterra.com.br

D.E. Nº 972201

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO inscrita no CNPJ sob nº 00.524.350/0001-31, declara para os devidos fins de direito, de conformidade com documentos constantes de seu arquivo, que a empresa associada **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.573.061/0001-01, sediada na Rua Borges de Barros, 90 - Sumarézinho, São Paulo - SP, é nesta data, distribuidora exclusiva dos biodigestores da **HOMEBIOGAS** Ltd. sediada na Hadassa Neurim, 1, Bet Yanai 4020000 em Israel.

Tratam-se de biodigestores de uso doméstico de acordo com a classificação da ISO 23590:2020, no Brasil ABNT ISO NBR 23590:2022, produtos com patente global PCT/IB2013/061100 e é homologada a cadastrar empresas para instalação, treinamento e manutenção em todo o território nacional. Todos os equipamentos da HOMEBIOGAS possuem certificações de conformidade, segurança e qualidade e atende todas legislações vigentes no Brasil, o produto possui ex-tarifário NCM 8479.89.09 (605) válido até 31/12/2025 de acordo com o Ministério da Economia pela sua Câmara de Comércio Exterior pelo seu Comitê Executivo de Gestão que publicou a Resolução GECEX no 322, de 4 de abril de 2022, no Diário Oficial da União 08 de 04 de abril de 2022 (no 06, Seção 1, pág. 122). São produtos que não usam em sua fabricação nenhum componente que seja prejudicial ao ser humano ou ao meio ambiente. Atendem as normas brasileiras de compra sustentáveis e que toda a comercialização é realizada com exclusividade pela Biomovement Ambiental.

No Brasil hoje são comercializados os seguintes produtos:

- HOMEBIOGAS modelos 2.0 e 7.0 - Biodigestor composto por uma câmara de digestão com mania dupla extra vedada e proteção UV, acoplada ao reservatório com capacidade de armazenamento do biogás com um sistema patentado de pesos para condução de gases a baixa pressão, com mecanismo de entrada orgânica de resíduos orgânicos e mecanismo de purificação de biogás com carvão ativado. Durabilidade de 15 anos e totalmente reciclável no final de sua vida útil. Instalado acima do solo, ao ar livre, sem necessidade de obra civil e sem necessidade de energia elétrica.

Empresa apresenta registro de PCT sob o nº BR112019026774-3 junto ao INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial).



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL.: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.229/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br



ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL
São Paulo

ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO

VALIDAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Número de Controle	Razão Social/Nome Comercial	
977301	BIOGEMMENT AMBIENTAL LTDA.	
Solicitação	Disponibilização	Validade
02/05/2024	02/05/2024	06/07/2024
02/05/2024 - 14:58:05 - 177.124.313.93		



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

I. Considerando a oportunidade e conveniência, a solução aquisição de equipamento biodigestor, será por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em consonância com a Lei. nº 14.133/2021:

"Do Processo de Contratação Direta

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II. Com validade de 12 meses, comprando a administração a quantidade necessária para atender as condições do Programa Itaipu Mais que Energia.

III. O fornecimento deste item está planejado para ser oferecido uma entrega única.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não será adotado parcelamento da solução, pois, o atendimento será pontual e definitivo para a problemática verificada. O objeto foi considerado indivisível.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

Promover de forma segura e benéfica o manuseio ambientalmente adequado dos resíduos orgânicos no próprio local de geração, possibilitando a sua destinação correta e conseqüentemente reduzindo o volume desses resíduos enviados para aterros sanitários, lixões ou descartados na natureza.

Dessa forma impactam positivamente o aumento dos indicadores de saúde e saneamento, contribuindo para a diminuição da insalubridade dos ambientes internos e externos e são uma solução econômica para a redução de operações de coleta, transporte e destinação desses resíduos.

7. A CONTRATAÇÃO SERÁ GLOBAL, POR LOTES OU POR ITENS

- Global
 Lote de Itens
 Por Itens

8. PRODUTO SE CLASSIFICA COMO BEM DE CONSUMO COMUM?



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

() Não se aplica - serviços ou obras.

(x) Bem de qualidade comum.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer o objeto, conforme descrito no memorial descritivo, atendendo aos padrões de qualidade instituído pela fiscalização e órgãos de controle.

Nenhuma providência será necessária para cumprimento do objeto do certame.

10. – CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

Não há

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os materiais deverão, preferencialmente, advir de produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente, sendo de responsabilidade da Licitante Vencedora.

12. CONCLUSÃO DE ESTUDO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Ante o exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

13. APROVAÇÃO

() Aprovado

() Reprovado

() Retornar para ajustes

Mandaguçu, 23 de maio de 2024

ADALBERTO WILIAN
FERRACIN DA
SILVA:04196508901

Assinado de forma digital por
ADALBERTO WILIAN FERRACIN
DA SILVA:04196508901
Dados: 2024.05.23 10:40:22
+03'00'

Adalberto Wilian Ferracin da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente

HOME BIOGAS LTD
514739325
P.O Box 1672, Beit Yanai, 40293
Israel

20/02/2024

Ref: Exclusivity Letter/ Sole Distributor

Biomovement Ambiental Ltd. is the exclusive Distributor in Brazil of Homebiogas Ltd, since 2018.

Homebiogas is an Israeli company that manufactures and sells Biodigestors equipment that transforms organic food waste and animal manure into biogas, renewable energy, for cooking and natural liquid biofertilizer for vegetable gardens, vegetables and spices.

Homebiogas products have a global patent (PCT/IB2013/061160), and also registered in Brazil (112019026774-3 A2) and all certificates of conformity, quality, environmental efficiency and safety in accordance with international standards, recognized in Brazil.

Homebiogas equipment is ISO 23590:2020 certified in accordance with ABNT NBR ISO 23590:2022 and has a global insurance policy and has a 24-month warranty against any manufacturing defect.

Biomovement Ambiental Ltd. is the exclusively Distributor authorized to sell all Homebiogas products in Brazil, to install and carry out training for their installation, use and maintenance.

Biomovement Ambiental Ltd is authorized to approve representatives for the installation of Homebiogas products, being responsible for the installation and certification training of these exclusive partners for the installation of the equipment.

In Brazil today the following products are marketed:

- HOME BIOGAS models 2.0 and 7.0 - Biodigester consisting of a digestion chamber with double extra sealed blanket and UV protection, coupled to the reservoir with
- biogas storage capacity with a patented system of weights for conducting gases at low pressure, with ergonomic inlet mechanism of organic waste and biogas

purification mechanism with activated carbon. Durability of 15 years and fully recyclable at the end of its useful life

- Bio – Toilet – with External WC - manual pumping toilet, coupled to the biodigester. Discharge with manual pumping, disconnected from the sewage network, autonomous system without the need for electricity and/or pressurized water.

And also any other Homebiogas product that may be sold in Brazil

The exclusivity is active and automatically renews each year.

Israel, 20/02/2024

Yours sincerely

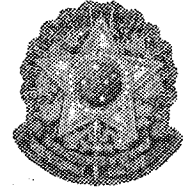
Erez Lanzer, CEO


HOME BIOGAS LTD

ANA PAULA DE SILVIO COBUCCI CIRINO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Inglês

Matrícula nº 602 da Junta Comercial do Estado de São Paulo



Rua Bartolomeu Bueno da Silva, 49 – Granja Viana - Condomínio São Paulo II
06706-085 - São Paulo, SP – Brasil
Teletax: 55 (11) 4617-3826 | Celular: (11) 9 9949-9766
<http://www.traducaojuramentada.com> | anacirino@traducaojuramentada.com

RG nº. 13.739.285-0
CPF nº. 116.486.678-80
CCM (ISS) nº. 3.388.651-0
INSS nº. 119.5025659-0

LIVRO Nº. 372

FOLHA 395

TRADUÇÃO Nº. 55841

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento no idioma INGLÊS, identificado como "Carta de Exclusividade", o qual passo a traduzir para o vernáculo, no seguinte teor:

[Papel Timbrado da HomeBiogas].

HOMEBIOGAS LTD.

514739325.

PO Box [Caixa Postal] 1672, Beit Yanai, 40293.

Israel.

20/02/2024

Ref.: Carta de Exclusividade/Distribuidora Única.

A Biomovement Ambiental Ltd. é a Distribuidora exclusiva no Brasil da Homebiogas Ltd, desde 2018.

A Homebiogas é uma empresa israelita que fabrica e vende equipamentos Biodigestores que transformam resíduos alimentares orgânicos e estrume animal em biogás, energia renovável, para cozinhar e biofertilizante líquido natural para hortas, legumes e especiarias.

Os produtos da Homebiogas possuem patente global (PCT/IB2013/061160), e também registrados no Brasil (112019026774-3 A2) e todos os certificados de conformidade, qualidade, eficiência ambiental e segurança de acordo com as normas internacionais, reconhecidos no Brasil.

O equipamento da Homebiogas é certificado pelo ISO 23590:2020 de acordo com a ABNT NBR ISO 23590:2022 e possui uma apólice de seguro global e uma garantia de 24 meses contra qualquer defeito de fabricação.

A Biomovement Ambiental Ltd. é a Distribuidora exclusiva autorizada a vender todos os produtos da Homebiogas no Brasil, para instalar e realizar treinamentos para sua instalação, uso e manutenção.

A Biomovement Ambiental Ltd está autorizada a aprovar representantes para a instalação dos produtos da Homebiogas, sendo responsável pelo treinamento de instalação e certificação desses parceiros exclusivos para a instalação dos equipamentos.

No Brasil hoje são comercializados os seguintes produtos:

- HOMEBIOGAS modelos 2.0 e 7.0 - Biodigestor composto por câmara de digestão com dupla mania extra selada e proteção UV, acoplada ao reservatório com
- capacidade de armazenamento de biogás com um sistema patenteado de pesos para condução de gases a baixa pressão, com mecanismo de entrada ergonômico de resíduos orgânicos e mecanismo de purificação de biogás com carvão ativado, Durabilidade de 15 anos e totalmente reciclável no final de sua vida útil.
- Bio - Sanitário - com Sanitário Externo - sanitário de bombeo manual, acoplado ao biodigestor. Descarga com bombeamento manual, desconectada da rede de esgoto, sistema autônomo sem necessidade de energia elétrica e/ou água pressurizada.

E também qualquer outro produto da Homebiogas que possa ser vendido no Brasil.

A exclusividade esta ativa e se renova automaticamente a cada ano.

Israel, 20/02/2024.

Atenciosamente,

Assinado: [assinatura ilegível]

Nome: Erez Lanzer.

Cargo: CBO.

HOMEBIOGAS LTD.

Caixa Postal 1672, Beit Yanai, 40293, ISRAEL | Telefone: +972.77.930-0416 | www.homebiogas.com

NADA MAIS constava do documento descrito na introdução acima, o qual li e devolvo com esta tradução impressa no referido livro – Inglês, que conferi, achei conforme e assino (emol. – R\$ 246,84 Recibo 2920 JUCESP), DOU FÉ.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2024.

ExclusivityLetter Homebiogas Biomovement 2023 Signed 2 2 juramentado docx

Código do documento 609d93ef-f152-461d-86a4-78248aa8cc6c



Assinaturas



ANA PAULA DE SILVIO COBUCCI CIRINO:11648667880
Certificado Digital
anacirino@outlook.com
Assinou

Eventos do documento

22 Feb 2024, 09:17:45

Documento 609d93ef-f152-461d-86a4-78248aa8cc6c criado por ANA PAULA DE SILVIO COBUCCI CIRINO (86bbe264-39e2-40a8-97f2-3a9f33e6a3e7). Email:anacirino@outlook.com. - DATE_ATOM: 2024-02-22T09:17:45-03:00

22 Feb 2024, 09:19:00

Assinaturas iniciadas por ANA PAULA DE SILVIO COBUCCI CIRINO (86bbe264-39e2-40a8-97f2-3a9f33e6a3e7). Email: anacirino@outlook.com. - DATE_ATOM: 2024-02-22T09:19:00-03:00

22 Feb 2024, 09:19:17

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANA PAULA DE SILVIO COBUCCI CIRINO:11648667880
Assinou Email: anacirino@outlook.com. IP: 187.122.59.1 (bb7a3b01.virtua.com.br porta: 59860). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB GS,OU=A1.CN=ANA PAULA DE SILVIO COBUCCI CIRINO:11648667880. - DATE_ATOM: 2024-02-22T09:19:17-03:00

Hash do documento original

(SHA256):273bc5e13079d51c49cb97ca1267e72237de757d434c73aa83751ef346e7c1d9
(SHA512):d8cf90e5c4278894925edc08ade5e54301e40618660cd3d132b018597jbb6hdcc67e4673495f37891d4d01dci179f7f5db3048567ab347f66e07c2c0069722bca

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

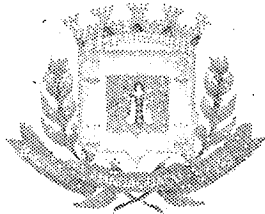
Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



VALIDAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Número de Controle	Razão Social/Nome Comercial	
979201	BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA.	
Solicitação	Disponibilização	Validade
02/05/2024	02/05/2024	06/11/2024

22/05/2024 - 14:50:01 - 177.124.113.93



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguçu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

Número do processo: 2.905/2024

Responsáveis pelas informações do ETP: Adalberto Willian Ferracin da Silva.

Órgão ou entidade demandante: Secretaria do Meio Ambiente.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. - OBJETO A SER CONTRATADO

"Aquisição de Biodigestor de pequeno porte para resíduos orgânicos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente", por meio do Programa Itaipu Mais que Energia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

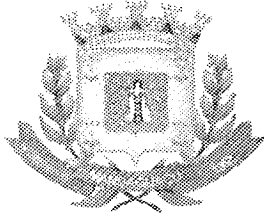
2.2. - Tabela 1 - DESCRITIVO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gás: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros; material: Lona de Polietileno com proteção UV; um fogareiro de biogás; tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); filtro de gás; Saida combinada de gás e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital); Garantia: mínimo 12 meses	Unid	01	15.400,00	15.400,00
TOTAL					15.400,00

2.3. O custo estimado da contratação é de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8419



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

2.4. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei 14.133, de 2021 e do art. 12, inciso X do Decreto Municipal nº 8441/2023.

2.5. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

Sim.

Não

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente documento está baseado no Estudo Técnico Preliminar – ETP - disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Os objetivos e a necessidade da presente aquisição já estão descritos no ETP.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

Não se aplica.

5.2. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

Sim

Não

5.5. Exigências para entrega do objeto

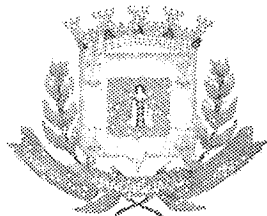
Atender as especificações constantes no item "Revisão dos Planos Municipais de Saneamento- ANEXO II - Especificação Técnica Saneamento Ambiental – Item 2.11 – Programa Itaipu Mais que Energia.

5.6. Condições de assistência técnica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8419



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

Não se aplica.

5.7. Exige respeito às normas específicas de descarte?

Sim

Não

5.8. Quais são as normas específicas de descarte?

Não se aplica.

5.9. Experiência de atestado de capacidade técnico-profissional:

Sim

Não

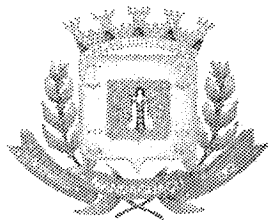
6. ANÁLISE DOS RISCOS DE CONTRATAÇÃO

RISCO	PROBABILIDADE	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Licitação sem vencedor habilitado.	Baixa	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado. Dar ampla publicidade ao edital.	Revisar as exigências do edital.	Diretoria de Compra; Diretoria de Licitações.
GESTÃO CONTRATUAL				
Contratada deixa de atender as condições econômicas	Baixa	Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa que atesta sua habilitação Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e	Diretoria de Licitações; Fiscal/Gestor do Contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8419



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

			apuração de responsabilidade. Aplicação de penalidades	
Produto de baixa qualidade insatisfatório;	Média	Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado, conferindo se atende plenamente o memorial descritivo.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Aplicação de penalidades.	Fiscal Gestor do Contrato; Diretoria de Licitações.
Extinção anormal do contrato: Por inadimplência da Contratada sem justificativa suficiente; Resolução por caso fortuito ou força maior; Resilição do contrato por desinteresse da administração; Rescisão por desequilíbrio econômico.	Média	Incluir sanções contratuais no edital; Documentar as tomadas de decisões Solicitar orientação jurídica com relação a correta justificativa para os diferentes casos de finalização do contrato e quanto às providências cabíveis; Incluir cláusula de repactuação no contrato.	Aplicação de penalidades; Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Diretoria de Compras; Fiscal/Gestor do Contrato; Diretoria de Licitação.

6.1. QUAIS OS PROCESSOS DE PRÉ-QUALIFICADOS?

Não se aplica.

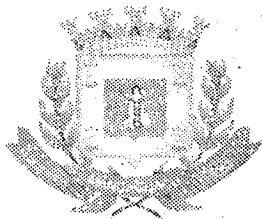
6.2. OBJETO É UM PRODUTO COM JULGAMENTO PELO CICLO DE VIDA?

() Sim

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8419



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

Não

6.3. QUAIS REGRAS PARA JULGAMENTO PELO CICLO DE VIDA?

Não se aplica.

6.4. OBJETO POSSUI CRITÉRIOS DE INOVAÇÃO E/OU DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL?

Sim

Não

6.5. QUAIS OS CRITÉRIOS DE INOVAÇÃO E/OU DESENVOLVIMENTO?

Não se aplica.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos produtos é de 15 (quinze) dias, contados após o recebimento da Nota de Empenho, de acordo com a necessidade da Secretaria de Meio Ambiente.

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. Local de entrega: - O item licitado deverá ser entregue no almoxarifado Municipal de Mandaguacu, localizado na Perimetral Ângelo Saes, nº155, Parque Ouro Verde - CEP: 87.160-000; Mandaguacu – Paraná, no horário determinado pelo Fiscal que acompanhará a entrega. Telefone para contato: (44) 3245-8400 - E-mail para contato: meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br

7.4. Horário de entrega: Nos dias úteis das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

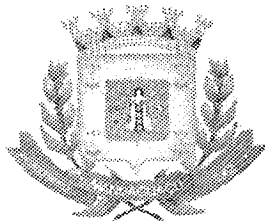
7.5. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

7.6. É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços de modo a evitar o

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8419



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76 285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

8.5. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Adalberto Willian Ferracin da Silva, matrícula nº.500270, portador (a) da CI/RG nº.8.521.671-6 e inscrito(a) no CPF/MF nº. 041.965.089-01 para exercer a função de Fiscal de Contrato e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados no art. 25, da Lei federal nº.14.133/2021.

8.6. Fica designado o servidor Daniel Rodrigo Montanher, portador do CI/RG nº. 888.73564 e inscrito no CPF/MF nº. 055.110.339-60, matrícula nº. 500435, para exercer a função de fiscal substituto, nos termos disciplinados no art. 25, da Lei federal nº.14.133/2021.

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);

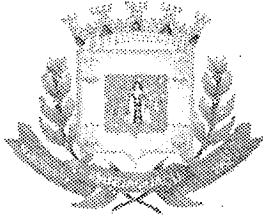
8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);

8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8419



Prefeitura do Município de Mandaguaiçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguaiçu.pr.gov.br

notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);

8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);

8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

Fiscalização Administrativa

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);

8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

Gestor do Contrato

8.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).

8.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

8.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8419



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

8.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

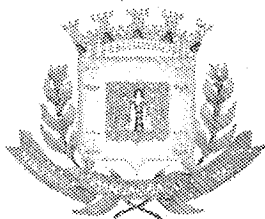
Do recebimento

- 9.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 14 do Decreto Municipal nº 8425/2023).
- 9.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8419



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.245.329/0001-08 - www.mandaguacu.pi.gov.br

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento

9.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

9.11. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

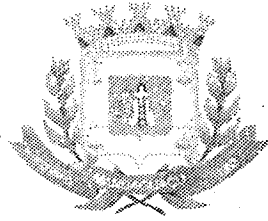
9.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8419



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. Existem requisitos anteriores à execução?

Sim

Não

- 11.2. Será exigida garantia financeira do contrato?

Sim

Não

- 11.2.1. Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é:

Não se aplica.

- 11.3. Há outros requisitos anteriores à execução

Sim

Não

- 11.4. Se sim, quais requisitos anteriores à execução?

Não se aplica.

12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

- 12.1. O objeto licitado deverá ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem as exigências e normas, quando instituídas pelos Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores.

- 12.2. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

- 12.3. A CONTRATADA deverá indicar um responsável para prestar informações referentes à execução do contrato, sendo que todas as solicitações serão reportadas a este primeiramente.

- 12.4. A CONTRATADA deverá manter seu telefone e e-mails atualizados junto à fiscalização do contrato.

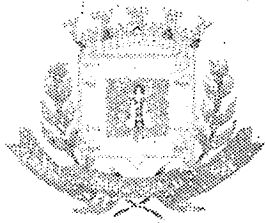
- 12.5. Toda comunicação entre as partes, será feita por e-mail, telefone ou mensagens

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8419

Doc: Memorando 2.005/2023, de 09/03/2023, Termo de Referência, Biodigestor v. 3.0_2, pdf (10/31) 129/313



Prefeitura do Município de Mandaguaiçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (41) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandag.men.pr.gov.br

instantâneas, inclusive as notificações.

12.6. Quando da formalização do instrumento de contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, nos termos da lei e do Edital.

12.7. A CONTRATADA responderá, independentemente de culpa, pelo fornecimento de materiais inadequados, correndo as suas expensas todos os prejuízos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros.

13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO

13.1. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

13.2. Rejeitar produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Edital;

13.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.5. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

13.6. Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar a entrega do item licitado, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;

13.7. Acompanhar e fiscalizar o objeto desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, podendo utilizar do 1doc ou email;

13.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

13.9. As aquisições serão efetivadas pela Administração, de acordo com sua necessidade e critério;

13.10. Existem requisitos posteriores à execução?

() Sim

(x) Não

13.11. Quais são os requisitos posteriores à execução?

Não se aplica.

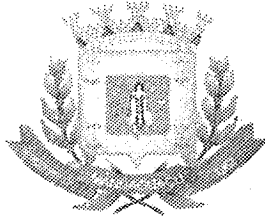
14. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

14.1. Formas, condições e prazo de pagamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (41) 3245-8419



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

- a) O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega do bem adquirido, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo Município.
- b) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c) O fornecedor deverá descrever os produtos na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.
- d) As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.
- e) Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde que o atraso não tenha sido por culpa da contratada.

14.2. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Adalberto Willian Ferracin da Silva, matrícula nº.500270, portador (a) da CI/RG nº.8.521.671-6 e inscrito(a) no CPF/MF nº. 041.965.089-01 para exercer a função de Fiscal de Contrato e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados no art. 25, da Lei federal nº.14.133/2021.

14.3. Fica designado o servidor Daniel Rodrigo Montanher, portador do CI/RG nº. 888.73564 e inscrito no CPF/MF nº. 055.110.339-60, matrícula nº. 500435, para exercer a função de fiscal substituto, nos termos disciplinados no art. 25, da Lei federal nº.14.133/2021.

15. DATA DA CONCLUSÃO DA FORMAÇÃO DE PREÇO

A data da conclusão dos orçamentos é 20 de fevereiro de 2024.

16. O PREÇO DE REFERÊNCIA SERÁ SIGILOSO NO PROCESSO?

Sim

Não

16.1. Justificar o sigilo do preço de referência:

Não se aplica.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8419



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 70.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO				
DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO R\$
699	4.4.90.52	0.844	Programa Itaipu mais que Energia	717.400,00
699	4.4.90.52	0.000	Recursos Livres	126.600,00

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Mandaguauçu - PR, de 23 de maio de 2024.

ADALBERTO WILIAN
FERRACIN DA
SILVA:04196508901

Assinado de forma digital por
ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA
SILVA:04196508901
Dados: 2024.05.23 10:38:19 -03'00'

ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA

Secretário de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8419

meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br

1Doc. Memorando 10-2.905/2024

132/312

Memorando 10- 2.905/2024

De: Adalberto S. - SMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/07/2024 às 15:23:02

Boa tarde,

Por meio do Ofício nº 04874-2024 – Itaipu – Mandaguacu – IR 4114104, a Caixa Informou a Conclusão de análise – Biodigestor, desta maneira, solicitamos a continuidade deste processo de licitação.

Atenciosamente

Adalberto Willian Ferracin da Silva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretário

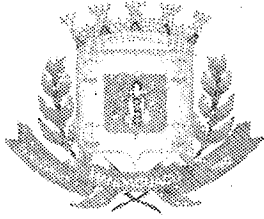
Anexos:

2024_Termo_de_referencia_Itaipu____Biodigestor_v3.docx

2024_Termo_de_referencia_Itaipu____Biodigestor_v3.pdf

Estudo_Tecnico_Biodigestor_V_3_0.docx

Estudo_Tecnico_Biodigestor_V_3_0.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.339/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se da contratação de pessoa jurídica para fornecimento de biodigestor, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e do Programa Itaipu Mais que Energia.

Tabela nº 01 - ITENS EXCLUSIVOS PARA MEIs, ME e EPP					
Item	Descrição/ Especificação	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total R\$
01	Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gás: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros; material: Lona de Polietileno com proteção UV; um fogareiro de biogás; tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital).	UNID	01	14.794,90	14.794,90
VALOR TOTAL					14.794,90

1.2. O produto objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido neste Termo de Referência, assim como no ETP, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. Consideramos a modalidade de Dispensa de Licitação como sendo a mais adequada ao presente caso, tendo em vista a baixa complexidade na elaboração e condução do processo licitatório.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei 14.133, de 2021 e do art. 12, inciso X do Decreto Municipal nº 8441/2023.

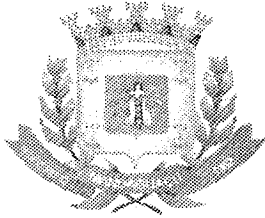
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412 - adm@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

Orientar os servidores para adequado do equipamento, maximizando sua eficiência. Essa prática contribui para aumento da vida útil do equipamento e reduz custos de manutenção do equipamento.

4.2. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

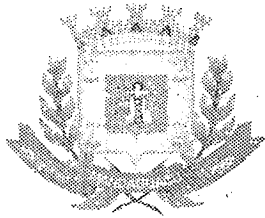
Condições de entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos produtos é de 15 (quinze) dias, contados após o recebimento da Nota de Empenho, de acordo com a necessidade da Secretaria de Meio Ambiente.
- 5.2. Local de entrega: Almoxarifado Central situado na Perimetral Ângelo Saes, nº 155 - Pq. Ouro Verde - Mandaguauçu/PR.
- 5.3. Horário de entrega: Nos dias úteis das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min.
- 5.4. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.
- 5.5. É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412 - adm@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguçu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguçu.pr.gov.br

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o servidor(a) Adalberto Wilian Ferracin da Silva, matrícula nº.500270, portador (a) da CI/RG nº.8.521.671-6 e inscrito(a) no CPF/MF nº. 041.965.089-01. Fica designado o servidor Daniel Rodrigo Montanher, portador do CI/RG nº. 888.73564 e inscrito no CPF/MF nº. 055.110.339-60, matrícula nº. 500435, que desempenhará as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa nomeados através da Portaria 7248/2024 e regulamentada pelo Decreto nº 8425/2023 (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

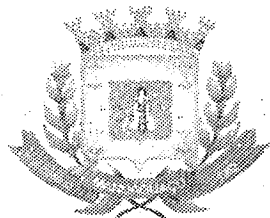
Fiscalização Técnica

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);
- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);
- 6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412 - adm@mandaguçu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

Fiscalização Administrativa

- 6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);
- 6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

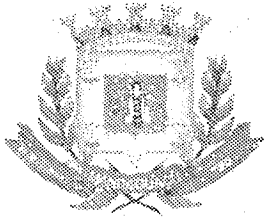
Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412 – adm@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

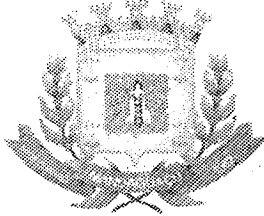
Do recebimento

- 7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 14 do Decreto Municipal nº 8425/2023).
- 7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412 – adm@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento

7.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

7.11. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

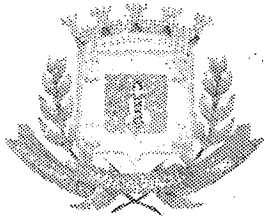
7.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412 – adm@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguaiçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguaiçu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguaiçu.pr.gov.br

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

- 8.2. O fornecimento do objeto será de forma pontual e definitiva, conforme modelo de execução do objeto descrito no tópico 5 deste Termo de Referência.

9. Exigências de habilitação

- 9.1. Serão requisitos para fins de habilitação, a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica-financeira.

10. BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE

A obrigatoriedade do certame exclusivo ou a divisão de cotas sempre deve ser temperada com a observância dos princípios que regem a atuação Administrativa. A Lei Complementar 123/2006 tem a finalidade de ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica dessas empresas acima do interesse público. A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Entretanto, é importante sopesar alguns princípios pertinentes como os da competitividade, economicidade e eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 75, XVIII, § 3º da Nova Lei de Licitações 14133/2021.

A norma que assegura o tratamento diferenciado visa promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06).

A Administração Pública atua voltada aos interesses da coletividade, este valor fundamental é direito personalíssimo maior que quaisquer outros postulados, jurídicos, administrativos ou econômicos.

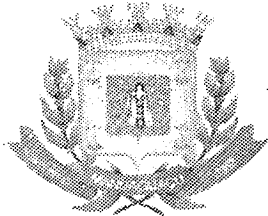
() Sem benefícios para MPE.

() Licitação exclusiva para MPE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412 - adm@mandaguaiçu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (41) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

- Licitação exclusiva para MPE local.
- Licitação exclusiva para MPE regional.
- Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.
- Benefícios diferentes por item (indicado no Anexo I).

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado da aquisição é de **R\$ 14.794,90 (quatorze mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos)**, conforme detalhamento na Tabela nº 01 deste termo.
- 11.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2.021;
- 11.3. Em caso de criação alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 11.4. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação, ou;
- 11.5. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
696	4.4.90.52	0000	Recursos Livres-Fundo M.M.A.	Meio Ambiente
518	4.4.90.52	0000	Recursos Livres-Tesouro	Meio Ambiente

- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apositamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (41) 3245-8412 – adm@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguçu, 04 de junho de 2.024.

ADALBERTO WILIAN

FERRACIN DA

SILVA:04196508901

Assinado de forma digital por
ADALBERTO WILIAN FERRACIN

DA SILVA:04196508901

Dados: 2024.07.01 09:03:39

-03'00'

ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412 - adm@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL.: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-06

www.mandaguacu.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Número do processo: 2905/2024

Responsável pelas informações do ETP: Adalberto Wilian Ferracin da Silva

Órgão ou entidade demandante: Secretaria do Meio Ambiente.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a melhor forma de viabilizar a aquisição, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao termo de referência, para aquisição de biodigestor, por meio do Programa Itaipu Mais que Energia.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A aquisição de biodigestor visa a implementação de tecnologia sustentável com potencial para ser usada como economia financeira e ferramenta de estudo multidisciplinar pautada na educação ambiental, sendo capaz de tratar resíduos orgânicos e em contrapartida gerar dois subprodutos: biogás e biofertilizante natural. Biodigestores tem como função principal o tratamento de resíduos orgânicos através de um processo de biodigestão anaeróbica por organismos vivos (bactérias).

Um dos subprodutos gerado pelo Biodigestor através da decomposição dos resíduos orgânicos é o Biogás, uma fonte de energia renovável e limpa, que evita a queima adicional de combustível fóssil, como o gás GLP. Esse gás possui baixa pressão e se dissipa assim que entra em contato com a atmosfera, o que o torna seguro e pronto para ser utilizado como gás de cozinha.

O Biofertilizante é outro subproduto derivado da decomposição dos resíduos orgânicos através da Biodigestão. O fertilizante líquido é natural e rico em micronutrientes, usado como um condicionador de solo ele aumenta a sua biodiversidade provocando o surgimento de microrganismos e fungos que contribuem para o crescimento das plantas e recuperação do solo. Este cenário favorece a implementação de projetos em hortas, jardins e espaços públicos, desenvolvendo ainda laboratório vivo para aulas e atividades práticas e contato direto com a natureza.

A implantação de Biodigestores se encaixa também como uma ferramenta pedagógica em todos os níveis de ensino, podendo estar relacionado a disciplinas ligadas a ciências, exatas e a educação



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

ambiental. O equipamento permite a destinação correta de resíduos sólidos, a produção de gás e os ganhos pedagógicos gerados pela instalação do equipamento citado, por meio de estrutura compacta, livre de obra civil, fácil manuseio após sua instalação e tecnicamente seguro.

4. REQUISITANTE:

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Meio ambiente	Adaiberto Willian Ferracin da Silva (Secretário Municipal)

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O equipamento a ser adquirido é considerado de uso comum, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, além disso, deverá atender os requisitos mínimos fixados pela concedente Itaipu Binacional, em consonância com a "Nota Técnica - Biodigestor – Programa Itaipu Mais que Energia". (Anexo I)

5.2. Considerando que o fornecimento do Biodigestor deva ocorrer com qualidade, observou-se as possibilidades que o mercado oferecia para aquisição, a fim de buscar que se atendessem os requisitos dispostos para evitar materiais com baixa qualidade. Com isso, deve-se observar:

5.2.1. Habilitação Jurídica: O fornecedor deve comprovar que está regularmente constituído como pessoa jurídica, ou seja, possui registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

5.2.2. Regularidade Fiscal: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações fiscais, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

5.2.3. Regularidade Trabalhista: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos trabalhistas, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

5.2.4. Regularidade – Qualificação Econômica – Financeiro.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

6. QUANTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

6.1. A determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a proposta do município (Código IBGE – 4114104) selecionada pela Itaipu Binacional e consta repasse de valores correspondente a 01 (um) Biodigestor de Pequeno Porte:

Item	Código	Qtd	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Descrição
1	486755	01	Und.	14.794,90	Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gás: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros; material: Lona de Polietileno com proteção UV; um fogareiro de biogás; tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital); Garantia: mínimo 12 meses.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 7.1. A contratação deve se basear na Lei nº 14.133/2021 e no que couber, práticas de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, Política Nacional de Resíduos Sólidos e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.
- 7.2. A contratada deverá fornecer materiais de qualidade comprovada, que tenham durabilidade e confiabilidade, sendo vedado o emprego de materiais usados ou reconicionados;
- 7.3. A Contratada deverá levar em consideração as normas técnicas existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança e também obedecer às diretrizes, classificações e especificações determinadas pelo INMETRO, se existentes.
- 7.4. As condições e requisitos estão descritas de forma específica no Termo de Referência.
- 7.5. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do Termo de Referência, devem prevalecer estas últimas.
- 7.6. O prazo de garantia dos bens será de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação.
- 7.7. Na Descrição detalhada do objeto ofertado, deverão ser indicadas as seguintes informações:



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-3400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

7.7.1. Especificações técnicas (inclusive com envio, pelo licitante, de documentos que contenham as características do produto ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou prospectos):

7.7.2. Será permitida a utilização da ata de registro de preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, atendendo ao disposto no Decreto nº 7.892 de 2013, Art. 22 e seus incisos.

7.7.3. O licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se as recomendações contidas no Capítulo III. DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

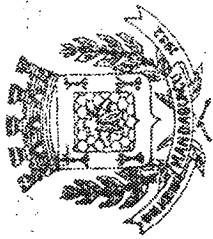
7.8. No levantamento de mercado foi possível obter apenas duas fontes diretas de preço, sendo que o produto objeto deste certame é fabricado por apenas duas empresas no território nacional, ainda assim, foram pesquisados outros editais nos seguintes sites:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):
https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
- Contratos Gov (Consultar Itens de Ata de Registro de Preço):
<https://contratos.sistema.gov.br/transparencia/arp-item>
- Compras Net (Licitações do Governo Federal):
http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_texto.asp

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. O objeto desse estudo visa demonstrar a viabilidade e cumprimento dos princípios da economicidade, considerando a aquisição de 01 (um) "Biodigestor", conforme quadro abaixo:

ITEM	QTD	UND	VALOR UNIT	DESCRIÇÃO
1	01	Und	14.794,90	Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gás: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros; material: Lona de Polietileno com proteção UV; um fogareiro de biogás; tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital).



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Emérdino Bogo, 175 - TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguauçu.pr.gov.br

8.2. QUADRO RESUMO DE PREÇOS -- BIODIGESTOR PEQUENO -- ITAIPU MAIS QUE ENERGIA

COTAÇÃO DE MENSURAÇÕES DE SERVIÇOS DE BIODIGESTOR		PREÇO 1		PREÇO 2		PREÇO 3		PREÇO 4		PREÇO 5		PREÇO 6		PREÇO 7		PREÇO 8		PREÇO 9		PREÇO 10	
A.	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUMAT - INEXIGIBILIDADE - PROCESSO Nº 06/2024																				
B.	ORÇAMENTO 01 - BIODIGESTOR AMBIENTAL LÍQUIDA - CONTATO: (11) 2876-1280 - CNPJ: 05.573.061/0001-81																				
C.	ORÇAMENTO 02 - GATEIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL - CONTATO: (11) 2887-1935 - CNPJ: 05.176.6205																				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	
1	UNO. Biodigestor de pequeno porte: A Requisitos técnicos: • Volume do tanque de gás: 2.500L; • Volume do tanque de biodigestor: 4.000L; • Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais. • Material: Lona de Polietileno com proteção UV; • Um fogareiro de biogás; • Instalação de gás externa (mínimo 10 metros) e instalação de gás interna (mínimo 3 metros); • Filtro de gás; • Seda contornada de gás e fertilizante; • Guia de montagem detalhada (arquivo digital); • Garantia: mínimo 12 meses	1	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	
CONTINUAÇÃO DE VALORES NUMEROS SUBSCRITOS																					
1	MÉDIA ARITMÉTICA TODOS OS PREÇOS OBTIDOS NA PESQUISA																				
2	MÉDIA MEDIANA DE TODOS OS PREÇOS PESQUISADOS																				



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

9. INDICAÇÃO DA MARCA

9.1. Como forma de melhor identificação do objeto da licitação, são indicadas as seguintes marcas/modelos na Tabela 1 caracterizadas como sendo do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração Municipal exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com estas marcas de referência mencionadas:

Nº ITEM	OBJETO	MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA
01	SISTEMA HOME BIOGÁS 7.0 (NCM 8479.89.99) Descrição: Biodigestor constituído de uma câmara de digestão com dupla manta extra selada e proteção UV, acoplada ao reservatório de BIOGÁS - Geração de 5 a 7 horas diárias de biogás para cozimento (entrega média 2,5 botijões p13 por mês) e até 60 litros de Biofertilizante líquido; ocupa um espaço de 10m ² Dimensões – 4.00m (c) x 1.70m (l) x 1.30m (a).	BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA
01	BIODIGESTOR AUTOSSUFICIENTE, MODELO GT-BIODIGEST 8m³ - CARACTERÍSTICAS: Dimensões montado: 4500x1400x1400mm (CxLxA); - Volume do sistema: 8m ³ ; - Volume total: 8000L; - Volume do tanque de gás (gasômetro): 3000L; - Volume do tanque do digestor (biodigestor): 5000L; Peso equipamento cheio: +/- 5000kg;	GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL

9.2. Tabela 1 – indicação de marca/modelo

10. A JUSTIFICATIVA PARA A INDICAÇÃO DESTAS MARCAS OU MODELOS SE DEVE

- 10.1. em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- 10.2. em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões fixados pela CONCEDENTE do recurso;
- 10.3. em virtude de determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- 10.4. em razão da descrição do objeto a ser licitado poder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.
- 10.5. A identificação das soluções praticadas pelo mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados ocorrerá através da apresentação de contratações realizadas pela Administração Pública.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 11.1. O fornecimento deste item está planejado para ser oferecido uma entrega única.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 -- TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

11.2. A aquisição será por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

11.3. A modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, está em consonância com a Lei nº 14.133/2021:

"Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

11.4. Com validade de 12 meses, comprando a administração a quantidade necessária para atender as condições do Programa Itaipu Mais que Energia.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Quanto ao valor máximo da contratação:

12.1.1. Valor total (R\$): **14.794,90**

12.1.2. Perante a pesquisa ao mercado específico se estima neste processo uma despesa de **R\$ 14.794,90 (quatorze mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos)** para quantidade estimada.

12.2. Considerando o Art. 6º da IN nº 73/2020, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética e mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços.

12.3. Foi utilizada selecionada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, para verificar o preço mais vantajosos com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não será adotado parcelamento da solução, pois, o atendimento será pontual e definitivo para a problemática verificada. O objeto foi considerado indivisível.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem para a contratação desta demanda as contratações correlatas nem interdependentes.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

15. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não foi feito o PCA para o ano 2.024, porém o serviço objeto dessa contratação é indispensável para a Administração Pública.

16. RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pretende-se contratar os itens descritos no Edital ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades da Administração Municipal e do Programa criado pela empresa Itaipu Binacional, de forma eficaz e eficiente.

Promover de forma segura e benéfica o manuseio ambientalmente adequado dos resíduos orgânicos no próprio local de geração, possibilitando a sua destinação correta e conseqüentemente reduzindo o volume desses resíduos enviados para aterros sanitários, lixões ou descartados na natureza.

Aumentar indicadores de saúde e saneamento, contribuindo para a diminuição da insalubridade dos ambientes internos e externos e são uma solução econômica para a redução de operações de coleta, transporte e destinação desses resíduos.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

17.1. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer o objeto, conforme descrito no memorial descritivo, atendendo aos padrões de qualidade instituído pela fiscalização e órgãos de controle.

17.2. Nenhuma providência será necessária para cumprimento do objeto do certame.

18. IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1. Os materiais deverão, preferencialmente, advir de produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente, sendo de responsabilidade da Licitante Vencedora.

19. CONCLUSÃO DE ESTUDO

19.1. O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

19.2. Ante o exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

20. RESPONSÁVEL PELO ESTUDO

Mandaguçu, 1 de julho de 2024

ADALBERTO WILIAN
FERRACIN DA
SILVA:04196508901

Assinado de forma digital por
ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA
SILVA:04196508901
Dados: 2024.07.01 08:53:33 -03'00'

Adalberto Wilian Ferracin da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Memorando 11- 2.905/2024

De: Marcia P. - CC

Para: ADL - Assinatura Digital Licitações

Data: 30/07/2024 às 15:32:50

Boa tarde,

Segue para autorização do prosseguimento.

att

Márcia Andréia da Silva Paolini

Diretora de Compras e Patrimônio

Fone: (44) 3245-8400

Memorando 12- 2.905/2024

De: Marcia P. - CC

Para: - ADP - Assuntos Administrativos e Processos

Data: 31/07/2024 às 08:12:56

Bom dia,

Como o processo alterou de inex para dispensa, segue para elaboração de edital.

att

Márcia Andréia da Silva Paolini

Diretora de Compras e Patrimônio

Fone: (44) 3245-8400

Memorando 13- 2.905/2024

De: Pedro J. - ADP

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 15/08/2024 às 10:41:53

Para parecer.

Anexos:

DISPENSA_xx_2024_BIODIGESTOR.docx

Memorando 14- 2.905/2024

De: Adalberto S. - SMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/09/2024 às 08:45:38

Bom dia,

Considerando a aprovação do TR por parte da unidade gestora do convênio, solicitamos a continuidade deste processo.

Atenciosamente,

Adalberto Wilian Ferracin da Silva

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Secretário

Memorando 15- 2.905/2024

De: Nelson J. - PGM

Para: CC - Central de Compras - A/C Marcia P.

Data: 03/09/2024 às 16:13:31

Setores envolvidos:

PGM, ADP, SMA, CC, CTBC, ADL

Aquisição Biodigestor - Programa Itaipu Mais que Energia

Segue parecer.

Nelson Fugita Junior

0AB/PR 113.014

Anexos:

Memorando_2905_2024_segundo_parecer.pdf





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

MEMORANDO Nº 2.905/2024

SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município de Mandaguacu, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, para aquisição de um biodigestor de pequeno porte, no valor estimado de R\$14.794,90.

Os presentes autos encontram-se instruídos, entre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Parecer contábil;
- Minuta de aviso de contratação direta

É o relatório.

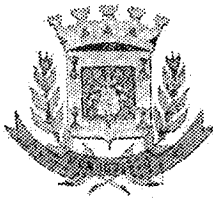
DA FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o





Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feitas tais ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

Inicialmente, observa-se que a Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

E ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, em âmbito municipal, o Decreto 8.433/2023, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

Ainda, alerta-se que deve ser sempre analisada pelo setor competente, nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, a observação contida no parágrafo primeiro, do art. 75,





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

da Lei 14.133/2021, quanto a aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, em que devem ser observados: I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

O art. 72, da Lei nº 14.133/21, prevê os documentos indispensáveis à instrução do processo de contratação direta pela Administração Pública:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

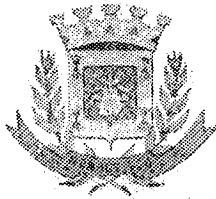
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.1 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

No presente caso, não foi localizado documento de formalização de demanda, de maneira que não foi atendido integralmente ao inciso I.

3.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

O Estudo Técnico Preliminar está definido pelo art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/21, como sendo o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”, cujos elementos necessários encontram-se previstos no art. 18, §1º da mesma lei. No presente caso, quanto ao ETP (versão final contida em despacho nº 10), cumpre fazer as seguintes ressalvas:

1) No item 2 há uma indicação do que deve conter no referido item, entretanto, não foram feitas as devidas adequações para descrever a necessidade da contratação em análise;

2) No item 5.1 há menção a uma nota técnica do “Programa Itaipu mais que energia”, a qual orienta-se que seja anexada ao edital;

3) Quanto ao item 7, a Lei 14.133/2021, em seu art. 18, §1º, inciso V, estabelece que o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, o que não consta no referido item;

4) O item 7.7.2 se refere a ata de registro de preços, o que não parece ser o caso em análise, haja vista que se trata da aquisição de um único produto e não foi mencionada nenhuma justificativa para eventual utilização do sistema de registro de preços. Inclusive, a minuta de edital de aviso de dispensa de licitação não faz menção a se tratar de registro de preços;

5) No item 7.8, observa-se que é necessária a realização de uma pesquisa mais ampla, o que será melhor analisado mais adiante em tópico específico;

6) No item 9, houve a indicação de marcas, entretanto, sem qualquer justificativa para isso. O art. 41, da Lei 14.133/2021, estabelece as hipóteses em que, excepcionalmente, pode haver a indicação de marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, entretanto, no item 10 do ETP somente foram reproduzidas as hipóteses do art. 41, sem que houvesse justificativa para isso. Portanto, alerta-se que a indicação de marca ou modelo se trata de medida excepcional, que somente pode ser feita se devidamente justificada e desde que incidente alguma das hipóteses elencadas no art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021, o que não foi feito no caso em análise. Além disso, em caso de indicação de marcas ou modelos, a análise sobre a

Assinado por: Nelson Fugita Junior
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://m.mandaguacu.pr.gov.br/verificacao/35BC-64E2-5843-1C14> e informe o código 35BC-64E2-5843-1C14





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

qualidade para verificar se é similar deve ser feita conforme disposto no art. 42, da Lei 14.133/2021.

3.3 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é o "documento necessário para a contratação de bens e serviços" e deve conter os elementos previstos no inciso XXIII, do art. 6º e no §1º do art. 40, ambos da Lei nº 14.133/21. Quanto ao Termo de Referência, sua versão final também foi juntada em despacho nº 10.

Observa-se que são necessárias algumas ressalvas, a fim de que sejam realizadas as devidas correções:

1) O item 1.4 menciona registro de preços, o que não se aplica ao presente caso, conforme já discorrido no item 4 do tópico anterior deste parecer;

2) Quanto ao item 2.1, diferentemente do que foi informado, no ETP não foi descrita a necessidade da contratação, conforme já discorrido no item 1 do tópico anterior deste parecer;

3) Quanto ao contido no item 7.2, alerta-se que deve ser fixado prazo razoável para a substituição do objeto, pois, caso contrário, pode resultar em restrição da competitividade na dispensa eletrônica;

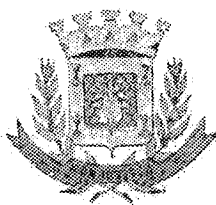
4) No item 8.1 consta que "o fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação, na modalidade dispensa de licitação", informações que se contradizem, pois se tratando de dispensa de licitação, como a própria expressão já indica, não se trata de licitação, mas de contratação direta;

5) Quanto ao item 10, a Lei Complementar nº 123/2006 dispõe em seus arts. 47 e 48 que em determinados casos haverá tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito

Assinado por 1 pessoa: NELSON FUGITA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> SANC-6422-59x3-1C14 e informe o código 35BC-64E2-59x3-1C14





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II- poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III- deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

De acordo com o Prejulgado 27 do Tribunal de Contas do Paraná, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, "quanto ao valor de referência limitado a R\$ 80.000,00 para a adoção das licitações exclusivas, conforme previsão do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/06, infere-se que, pelas inovações legislativas introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 ao dispositivo específico, a limitação valorativa claramente deve ser restrita aos itens ou lotes do certame". Diante disso, deve haver a previsão de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor é de até 80 mil reais e de cota de participação de até 25% nos itens ou lotes que superam tal valor, salvo se incidente alguma das hipóteses previstas para a sua não aplicação, conforme consta no art. 49, da Lei Complementar nº 123/06. Portanto, se não houver nenhuma das causas do art. 49, deve ser observado o contido no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006:

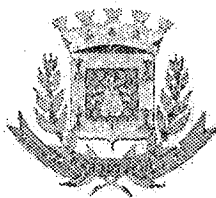
6) O item II, em diversos trechos faz menção a características do sistema de registro de preços, como "ata" e "preços registrados", o que não se aplica ao presente caso, conforme já mencionado anteriormente.

3.4 ANÁLISE DE RISCOS

Quanto ao mapa de riscos, este não foi localizado nos autos, devendo ser elaborado e incluído.

Assinado por 1 pessoa: NELSON FUGITA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu1.doc.com.br/verificar/35BC-64E2-5843-1C14> e informe o código 35BC-64E2-5843-1C14





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

3.5 ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "I", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto Municipal nº 8.416/2023, adotando-se os seguintes parâmetros:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

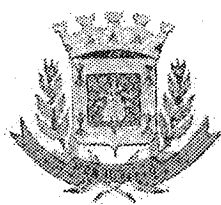
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;

Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

Assinado por 1 pessoa: NELSON FUGITA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacaopdf/35BC-64E2-56A3-1C14> e informe o código 35BC-64E2-56A3-1C14





Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

Dessa forma, orienta-se que a pesquisa de preços seja realizada observando inteiramente o contido no Decreto Municipal 8416/2023, tanto durante a pesquisa quanto também na sua materialização, motivo pelo qual deve ser elaborado documento de formalização da pesquisa de preços e que deve conter todos os itens previstos no art. 3º, do Decreto Municipal 8416/2023. Por isso, orienta-se que seja elaborado o documento previsto no referido Decreto, haja vista que o "quadro resumo de preços", constante no ETP, não supre a obrigatoriedade de um documento materializando a pesquisa de preços, além de não conter o determinado nos incisos II, III, VI e VIII, do art. 3º do referido Decreto.

Ademais, também orienta-se que seja realizada uma pesquisa mais ampla, pois consta que somente foram utilizados 2 parâmetros para consulta.

Por fim, ressalte-se que, em todo e qualquer caso de aquisições deverá haver certeza da identidade nas cotações (ou seja, entre orçamentos obtidos), bem como entre o descritivo apresentado/pesquisado quando da obtenção dos orçamentos e aquele incluso/integrante do Termo de Referência final, de modo que os parâmetros utilizados para consulta junto às fontes de mercado também estejam coesos com o que se pretende adquirir, uma vez que tais valores são definidores na seleção do fornecedor/contratado.

Portanto, na pesquisa de preços devem ser seguidas as determinações do Decreto nº 8416/2023, o qual em seu art. 3º prevê os requisitos mínimos que devem estar contidos na materialização da pesquisa de preços.

3.6 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Em cumprimento ao inciso VIII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, também deve ser juntada no processo a autorização da autoridade competente para a contratação direta.

4 DA MINUTA DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E DO CONTRATO

Quanto à minuta de aviso de contratação direta, observa-se que consta em despacho nº 13, juntamente com a minuta de contrato.

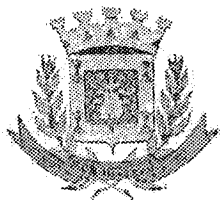
Ainda que se trate de dispensa de licitação, orienta-se que o edital contemple ao menos os requisitos contidos no art. 25, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual "o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento". Diante disso, orienta-se que sejam incluídas as regras relativas aos recursos.

Além disso, orienta-se que seja utilizada a plataforma prevista no art. 3º, "caput" do Decreto Municipal nº 8433/2023. Subsidiariamente, caso não seguida a recomendação anterior, deve ser ao menos justificado o motivo de escolha de utilização da plataforma BLL e não daquela prevista no referido Decreto Municipal.

No tocante ao contrato, deverá conter, ao menos, as cláusulas previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/2021:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Da análise da minuta de contrato apresentada, seguem algumas ressalvas a seguir a fim de que sejam realizadas as devidas correções:

- 1) Deve ser observado o contido no art. 92, inciso X, indicado acima;
- 2) Deve ser verificado se o prazo previsto no item 8.10 é razoável e se a Administração conseguirá cumpri-lo, caso ocorra a solicitação;
- 3) O item 11.2, IV, é uma reprodução do Decreto nº 8481/2023 sem as devidas adaptações, pois menciona "forma prevista em edital ou em contrato", sendo que o documento é o próprio contrato.

Ocorrendo ajustes no edital e nos demais documentos que integram a fase interna e que impliquem em alterações substanciais, tais alterações também deverão ser realizadas na minuta do contrato.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao artigo 72, IV, da Lei nº 14.133/2021, consta em despacho nº 2, a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários

Assinado por: Nelson Fugita Júnior
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://mandaguacu.sp.gov.br/verificacao/36BC-64E2-5543-1C14> e informe o código 36BC-64E2-5543-1C14





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

6. DA PUBLICIDADE

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento de todas as recomendações anteriormente formuladas, e desde que realizadas as devidas correções e apresentadas as devidas justificativas, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mandaguáçu-PR, 03 de setembro de 2024.

Nelson Fugita Junior
OAB/PR 113.014

Assinado por 1 pessoa: NELSON FUGITA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.199c.com.br/verificacao/35BC-64E2-5943-1C14> e informe o código: 35BC-64E2-5943-1C14





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 35BC-64E2-5843-1C14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ NELSON FUGITA JUNIOR (CPF 044.XXX.XXX-45) em 03/09/2024 16:14:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/35BC-64E2-5843-1C14>

Memorando 16- 2.905/2024

De: Marcia P. CC

Para: SMA - Secretaria de Meio Ambiente

Data: 04/09/2024 às 07:51:48

Bom dia,

Segue para análise dos apontamentos do parecer jurídico no despacho anterior. Ao anexar os documentos retificados, solicitamos a gentileza:

- que utilizem cor diferente para as alterações dos documentos SOMENTE na versão word para facilitar a retificação no edital;
- os dados que não forem alterar/retificar que seja amplamente justificado o motivo;
- que no despacho onde forem encaminhar os documentos esteja demonstrado que TODOS os apontamentos foram atendidos e/ou respondidos;
- que seja enviado para a ADP para retificação do edital das correções da secretaria e também para as correções das minutas de edital, ata e/ou contrato apontadas no parecer jurídico.

Att

Márcia Andréia da Silva Paolini

Diretora de Compras e Patrimônio

Fone: (44) 3245-6400

Memorando 17- 2.905/2024

De: Adalberto S. - SMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/09/2024 às 11:03:46

Bom dia,

Seguem complementações e ajustes solicitados, bem como, anexos os necessários.

Atenciosamente,

Adalberto Willian Ferracin da Silva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretário

Anexos:

2024_Termo_de_referencia_Itaipu__Biodigestor_v_3_1.docx

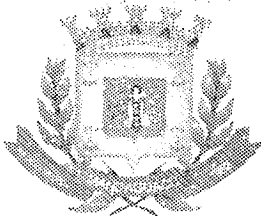
2024_Termo_de_referencia_Itaipu__Biodigestor_v_3_1.pdf

AnexosII_EspecificacaoTecnica_SaneamentoAmbientai_Versao03_01_1.pdf

Estudo_Tecnico_Biodigestor_V_3_1.docx

Estudo_Tecnico_Biodigestor_V_3_1.pdf

Nota_Tecnica_Biodigestor_Processo_selecao01_2023_1.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se da contratação de pessoa jurídica para aquisição de biodigestor, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e do Programa Itaipu Mais que Energia.

Tabela nº 01 - ITENS EXCLUSIVOS PARA MEIs, ME e EPP					
Item	Descrição/ Especificação	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total R\$
01	Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gás: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros; material: Lona de Polietileno com proteção UV; um fogareiro de biogás; tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital).	UNID	01	14.794,90	14.794,90
VALOR TOTAL					14.794,90

1.2. O produto objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido neste Termo de Referência, assim como no ETP, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. Consideramos a modalidade de Dispensa de Licitação como sendo a mais adequada ao presente caso, tendo em vista a baixa complexidade na elaboração e condução do processo licitatório.

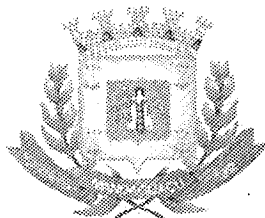
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8410 - adm@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76 285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

Orientar os servidores para adequado do equipamento, maximizando sua eficiência. Essa prática contribui para aumento da vida útil do equipamento e reduz custos de manutenção do equipamento.

4.2. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias, contados após o recebimento da Nota de Empenho, de acordo com a necessidade da Secretaria de Meio Ambiente.
- 5.2. Local de entrega: Almoxarifado Central situado na Perimetral Ângelo Saes, nº 155 – Pq. Ouro Verde – Mandaguacu/PR.
- 5.3. Horário de entrega: Nos dias úteis das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min.
- 5.4. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.
- 5.5. É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

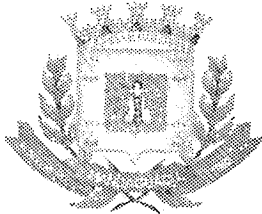
6. ANÁLISE DOS RISCOS DE CONTRATAÇÃO

RISCO	PROBABILIDADE	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
-------	---------------	-----------------	----------------------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412 - adm@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

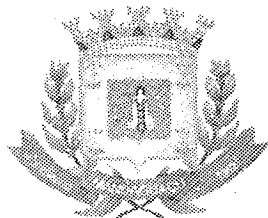
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Impugnação ao Edital.	Baixa	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei. Especificar o objeto de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer. Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	Diretoria de Compras; Diretoria de Licitações.
Licitação sem vencedor habilitado.	Baixa	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado. Dar ampla publicidade ao edital.	Revisar as exigências do edital.	Diretoria de Compra; Diretoria de Licitações.
GESTÃO CONTRATUAL				
Contratada deixa de atender as condições econômicas/técnicas para fornecimento do objeto	Baixa	Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa que atesta sua habilitação Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Aplicação de penalidades Convocar segunda colocada.	Diretoria de Licitações; Fiscal/Gestor do Contrato.
Produto de baixa qualidade ou insatisfatório;	Média	Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, conferindo se o produto atende plenamente o descritivo.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Aplicação de penalidades	Fiscal Gestor do Contrato; Diretoria de Licitações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412 - adm@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Extinção anormal do contrato: Por inadimplência da Contratada sem justificativa suficiente; Resolução por caso fortuito ou força maior; Resilição do contrato por desinteresse da administração; Rescisão por desequilíbrio econômico.	Média	Incluir sanções contratuais no edital; Documentar as tomadas de decisões Solicitar orientação jurídica com relação a correta justificativa para os diferentes casos de finalização do contrato e quanto às providências cabíveis; Incluir cláusula de repactuação no contrato.	Aplicação de penalidades; Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Diretoria de Compras; Fiscal/Gestor do Contrato; Diretoria de Licitação.
--	-------	---	---	--

7. GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, ancladas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

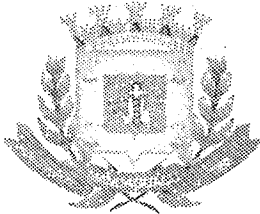
Fiscalização

- 7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o servidor(a) Adalberto Willian Ferracin da Silva, matrícula nº.500270, portador (a) da CI/RG nº.8.521.671-6 e inscrito(a) no CPF/MF nº. 041.965.089-01. Fica designado o servidor Daniel Rodrigo Montanher, portador do CI/RG nº. 888.73564 e inscrito no CPF/MF nº. 055.110.339-60, matrícula nº. 500435, que desempenhará as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa nomeados através da Portaria 7248/2024 e regulamentada pelo Decreto nº 8425/2023 (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412 - adm@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Fiscalização Técnica

- 7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);
- 7.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);
- 7.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);
- 7.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);
- 7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);
- 7.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

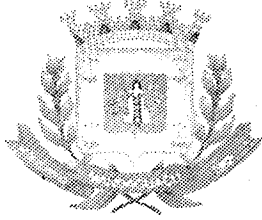
Fiscalização Administrativa

- 7.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);
- 7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412 - adm@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Gestor do Contrato

- 7.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).
- 7.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).
- 7.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anoterá os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).
- 7.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

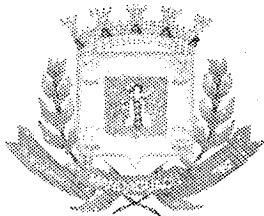
8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 8.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 14 do Decreto Municipal nº 8425/2023).
- 8.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8412 - adm@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:
- a) a data da emissão;
 - b) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c) o período respectivo de execução do contrato;
 - d) o valor a pagar; e
 - e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

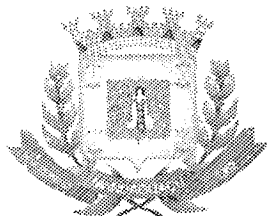
Prazo de pagamento

- 8.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412 – adm@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Forma de pagamento

- 8.11. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.
- 8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de Aquisição

- 9.2. A aquisição do objeto será de forma pontual e definitiva, conforme modelo de execução do objeto descrito no tópico 5 deste Termo de Referência.

10. Exigências de habilitação

- 10.1. Serão requisitos para fins de habilitação, a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

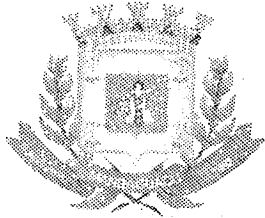
11. BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE

A obrigatoriedade do certame exclusivo ou a divisão de cotas sempre deve ser temperada com a observância dos princípios que regem a atuação Administrativa. A Lei Complementar 123/2006 tem a finalidade de ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica destas empresas acima do interesse público. A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412 - adm@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Entretanto, é importante sopesar alguns princípios pertinentes como os da competitividade, economicidade e eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme e vislumbrado no artigo 75, XVIII, § 3º da Nova Lei de Licitações 14133/2021.

A norma que assegura o tratamento diferenciado visa promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06).

A Administração Pública atua voltada aos interesses da coletividade, este valor fundamental é direito personalíssimo maior que quaisquer outros postulados, jurídicos, administrativos ou econômicos.

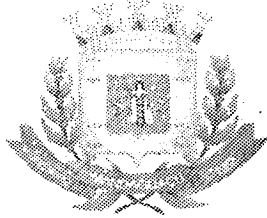
- Sem benefícios para MPE.
- Licitação exclusiva para MPE.
- Licitação exclusiva para MPE local.
- Licitação exclusiva para MPE regional.
- Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.
- Benefícios diferentes por item (indicado no Anexo I).

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado da aquisição é de **R\$ 14.794,90 (quatorze mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos)**, conforme detalhamento na Tabela nº 01 deste termo.
- 12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2.021;
- 12.3. Em caso de criação alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços.
- 12.4. Serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação, ou
- 12.5. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8412 – adm@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (41) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
696	4.4.90.52	0000	Recursos Livres-Fundo M.M.A.	Meio Ambiente
518	4.4.90.52	0000	Recursos Livres-Tesouro	Meio Ambiente

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mandaguauçu, 04 de junho de 2.024.

ADALBERTO WILIAN

FERRACIN DA

SILVA:04196508901

ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Secretário

Assinado de forma digital por
ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA
SILVA:04196508901

Data: 2024.09.04 10:42:00 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (41) 3245-8412 - adm@mandaguacu.pr.gov.br



ANEXO II
Especificação Técnica
Saneamento Ambiental

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	2
2.	SANEAMENTO AMBIENTAL	2
2.1.	BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE	2
2.2.	BALANÇA ELETRÔNICA COM RAMPA	3
2.3.	CAMINHÃO PARA COLETA SELETIVA	3
2.4.	EMPILHADEIRA MOTORIZADA	4
2.5.	ESTEIRA DE ELEVAÇÃO DE RESÍDUOS	4
2.6.	ESTEIRA DE SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS	4
2.7.	PRESA ENFARDADEIRA VERTICAL	5
2.8.	CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEL (UVR)	5
2.9.	REFORMA DE INFRAESTRUTURA PARA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS	10
2.10.	SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL	11
2.11.	ELABORAÇÃO/REVISÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO	14
2.12.	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	15

1. INTRODUÇÃO

Este documento compõe as diretrizes do Processo de Seleção apresentando as especificações técnicas das atividades que irão compor os Instrumentos de Repasse das BENEFICIÁRIAS do Programa.

A documentação a ser apresentada pelas BENEFICIÁRIAS na fase de execução do Instrumento de Repasse deve atender na sua integralidade às especificações apresentadas na sequência. As atividades de análise e vistoria técnica a ser realizada pela equipe de engenheiros e arquitetos da CAIXA será feita com referência às diretrizes indicadas neste documento.

2. SANEAMENTO AMBIENTAL

O saneamento ambiental consiste em um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações destinadas ao abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Dentro do programa ITAIPU Mais que Energia, poderão ser investidos recursos nas seguintes ações relacionadas ao Saneamento Ambiental, respeitadas as especificações mínimas descritas.

2.1. Biodigestor de pequeno porte

Ação para redução de rejeitos sólidos em aterros sanitários e aproveitamento energético por meio de produção de biogás. O equipamento pode ser utilizado em instituições públicas e sem fins lucrativos no município, preferencialmente escolas municipais, principalmente em escolas para ensino e educação como método alternativo de destinação de resíduos orgânicos e produção de biogás e biofertilizante.

Seguir as recomendações do manual de montagem e operação, demais informações técnicas podem ser consultadas em canais especializados na web. O equipamento pode ser instalado sem a necessidade de um serviço especializado, desde que seguindo as regras do fabricante.

Em caso de uso em instituições de ensino, considerar como uma atividade educacional/pedagógica o processo de montagem, pela praticidade de instalação do equipamento.

a) Requisitos técnicos

- Volume do tanque de gás: 2.500L;
- Volume do tanque do biodigestor: 4.000L;
- Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais;
- Material: Lona de Polietileno com proteção UV;

- Um fogareiro de biogás;
- Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros);
- Filtro de gás;
- Saída combinada de gás e fertilizante;
- Guia de montagem detalhado (arquivo digital);
- Garantia: mínimo 12 meses.

b) Recomendações complementares

Recomenda-se que o equipamento utilize como referência a norma ABNT NR ISSO 23590 - *Requisitos do sistema de biogás caseiro – Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança*, não sendo obrigatório qualquer tipo de Certificação Nacional ou Internacional.

Em locais com circulação de pessoas, havendo contato direto com a estrutura do biodigestor, recomenda-se a instalação de cerca/alambrado para o isolamento e restrição de acesso ao sistema de biodigestão, sendo de responsabilidade exclusiva da BENEFICIÁRIA.

2.2. Balança eletrônica com rampa

Balança eletrônica com capacidade de até 1000Kg e divisão de gramas 500 gramas, plataforma de 1000mm x 1000mm confeccionada com chapas em aço 1020 totalmente reforçado tipo de chão sem coluna, saída RS-232 para impressora e computador, pintura eletrostática, para pesagem de fardos certificada e normatizada pelo INNMETRO. Equipada com rampa de acesso com estrutura em SAE 1008/1010, com espessura de chapas 3mm, inclinação de 10 graus e fitas antiderrapante na face inclinada, fixada por buchas. Equipamento novo com garantia de 12 meses após a instalação.

2.3. Caminhão para Coleta Seletiva

Caminhão novo/zero km, com capacidade de Peso Bruto Total de no mínimo 6.000 kg. Sistema de ar-condicionado. Motor diesel de potência mínima 160 cv, com transmissão automatizada. Tipo furgão (baú), estrutura em perfil de aço, com revestimento externo em alumínio frizado, assoalho metálico antiderrapante, duas portas na parte traseira do baú, para-choque móvel homologado, com plataforma para apoio dos coletores em estrutura metálica, com corrimão lateral e frontal na entrada do baú; iluminação interna do baú, câmera de ré acoplada, 2 alçapões para a entrada de ar de 500 x 600mm no teto. Dimensões sugeridas para o baú: comprimento de 5,50m, altura livre 2,30m e largura 2,25m, fixação de arte conforme a projeto a definir. Caixa de som acoplada ao baú, com potência de 3000 W, 04 auto-falantes com potência de 150 W cada, 04 drives de 100 W cada e 04

tweeter de 120 W cada, e um módulo compatível com o som (equipamentos resistentes a chuva), a caixa de som deve ser integrada ao sistema de som do veículo, para campanhas educativas acoplada veículo. Garantia de no mínimo 12 meses.

2.4. Empilhadeira motorizada

Empilhadeira motorizada, transmissão automática, tipo mastro triplex, altura mínima elevação: 4000mm. Equipada com garras para fardos, extintor de incêndio e pneu maciço. Equipado com: deslocador hidráulico lateral. Com catálogo de operação e manutenção, com instruções de como operar o equipamento com segurança. Capacidade de carga mínima de 2500Kg. Veículo novo com garantia de 12 meses.

2.5. Esteira de elevação de resíduos

Esteira de Elevação de Resíduos com comprimento mínimo de 6.000 mm e máximo de 10.000 mm e 1380mm de Largura; com taliscas tipo fixa e moega com estrutura metálica revestindo o fosso na parte inferior da esteira. Estrutura tipo monobloco construída com chapas de aço. Base plana em chapa de aço para deslizamento da correia. Largura útil da lona 1000mm e largura da talisca 800mm e altura mínima 50mm. Equipada com moto redutor de mínimo 3cv controle através de inversor de frequência podendo através de potenciômetro regular a velocidade da mesma de 0 a 8 m/m. Lona com taliscas e emenda tipo grampo prensado para sistema de elevação e vedações laterais. Pintura eletrostática.

A esteira de elevação deve ser compatível e instalada/acoplada com a esteira de separação plana com dimensões de: 1010mm Altura X 1380mm Largura X 10500mm Comprimento, através de um funil da alimentação, unindo os dois equipamentos.

Equipamento novo com garantia de 12 meses após a instalação.

Obs: Em caso de existência de esteira de separação em operação na UVR, o modelo do equipamento a ser adquirido deve ser compatível, sendo permitido ajustes na especificação técnica.

2.6. Esteira de Separação de Resíduos

Tamanho mínimo de 10500 mm, equipamento com estrutura metálica com revestimento anticorrosivo, equipado com motorreductor elétrico de no mínimo 1KW dimensões do produto: 1010mm Altura X 1380mm Largura X 10500mm Comprimento sendo 1000 x 10500mm largura útil de triagem na correia transportadora. Proteção lateral em borracha para evitar o acúmulo de resíduos na correia transportadora. Base plana em chapa de aço para deslizamento da correia. Sistema de variação na velocidade da correia transportadora, através de inversor de frequência e potenciômetro controlando de avanço da esteira determinando a velocidade para a operação de 0 a 8 metros por minuto. Mancais com sistema de regulagem para alinhamento da correia transportadora. Rolos de tração usinados e galvanizados. Pintura eletrostática.

O equipamento deve ser compatível e instalado em uma esteira de elevação de resíduos com largura de 13800 mm.

Equipamento novo com garantia de 12 meses após a instalação.

Obs: Em caso de existência de esteira de elevação em operação na UVR, o modelo do equipamento a ser adquirido deve ser compatível, sendo permitido ajustes na especificação técnica.

2.7. Prensa enfardadeira vertical

Com porta de segurança, caixa de prensagem na dimensão mínima (largura 1000mm; altura 1400mm; profundidade 600mm); motor trifásico de no mínimo 5cv.; potência hidráulica nominal mínima de 15 t; estrutura de chapa de aço 1020 ou superior na espessura mínima de 3/16"; pintura eletrostática; voltagem de 220v trifásico; acionamento do motor em partida direta; Acionamento manual hidráulico através de alavanca de comando; sistemas de segurança que atendam às Normas vigentes ABNT NBR; dispositivos de emergência; painel de comando com detecção de falha de seus componentes; sistema de retenção mecânica; boca funil de alimentação de no mínimo 500 x 1000mm. O equipamento deve ser entregue com óleo hidráulico e demais acessórios necessários para o seu pleno funcionamento após instalado. O equipamento deve ser entregue com carro de retirada e movimentação de fardos compatível com o equipamento. Equipamento novo com garantia de 12 meses após a instalação.

2.8. Construção de Infraestrutura para Unidade de Valorização de Reciclável (UVR)

Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projetos técnicos de engenharia civil e construção de edificação tipo pavilhão com a finalidade de instalação e operação da Unidade de Valorização de Recicláveis (UVR), que contempla as atividades de recepção, separação, triagem, prensagem, enfardamento e acondicionamento de materiais recicláveis, oriundos da coleta seletiva municipal.

2.8.1 Localização

O projeto deverá prever a implantação do empreendimento em terreno/área pública do município, preferencialmente no perímetro urbano.

2.8.2 Projeto Técnico

a) O projeto técnico deve conter os seguintes documentos

- Projeto arquitetônico, Projeto estrutural, Projetos complementares: Instalações elétricas e hidrossanitário que permitam a caracterização da intervenção e a conclusão sobre sua viabilidade técnica, devidamente aprovados, com identificação e assinatura dos autores e elaborados à menos de 24 (vinte e quatro) meses;

- Memorial descritivo da obra detalhando, no mínimo, seus elementos constituintes, unidades de medidas, áreas de serviços a serem executados, métodos construtivos e respectivos materiais a serem empregados;
- Especificações técnicas;

b) Requisitos da Unidade de Valorização de Recicláveis

Área total de no mínimo 700m², sendo 600 m² para o barracão e 100 m² para a Sede Administrativa.

Barracão

- Edificação no mínimo com 600 m².
- Estrutura de cobertura em 2 águas e lanternin para ventilação com fechamento lateral com tela metálica e translúcida (50% da área de fechamento para cada modelo);
- Cobertura: telhas de aluzinco (sanduíche) 0,5 mm, modelo EPS TP 50;
- Sistema para captação das águas pluviais.
- Fechamentos laterais: alvenarias e/ou placas de concreto até 3m. Acima de 3m: telhas aluzinco (simples) 0,5 mm;
- Portões (02 unidades) com mínimo 5 m largura e 5 m altura (ver detalhe Figura 1);
- Os portões a serem instalados devem ser no modelo basculante com abertura mínima 5m de largura x 5 m de altura, a altura deve prever acesso para caminhão tipo baú;
- O piso em concreto polido com malha metálica distanciamento entre fios de 10x10cm e Ø4,2mm;
- Próximo a porta de saída da UVR, é obrigatório a previsão de um lavatório de mão (pia, tanque, etc.) com no mínimo um ponto de água e duas torneiras;
- Fosso para alimentar a esteira de triagem, com dimensões mínimas de L 2 x C 2 x P 1,3 m (Largura x Comprimento x Profundidade) – conforme detalhe Figura 5.
- Atentar-se para a disponibilização de tomadas de energia para os equipamentos/layout: esteira de triagem, prensas hidráulicas, balanças e elevador de fardos. A balança e o elevador de fardos devem ter tomadas próximas à área de carregamento. As prensas devem ser alocadas entre a esteira de triagem e a área de estoque;
- Cada equipamento deve ter sua chave respectiva no quadro de comando;

Sede Administrativa

- Sede Administrativa em estrutura distinta do pavilhão da UVR (ver detalhe Figura 2);

- A sede Administrativa, com área mínima de 100 m², deve contemplar: escritório, refeitório, cozinha, depósito de materiais de limpeza (DML), banheiros e vestiários femininos, masculino e banheiro para portador de necessidades especiais (PNE);
- Dever ser instalada mais próxima possível da UVR; é obrigatório o projeto de calçada no entorno da sede administrativa, com indicação de paver, com espaçamento mínimo de 1,20 m para PNE;
- É obrigatório a construção de um abrigo externo para o botijão de gás para cozinha (GLP);

Sistema de Captação e Reservação de Águas Pluviais Pavilhão UVR

- A reservação deve ser de 20.000 litros, podendo utilizar duas (02) cisternas de 10 mil litros (posicionadas no mesmo lado do pavilhão) ou uma (01) de 20 mil litros;
- Deve-se prever tubulações e conexões: Ø mín de 50 mm na saída da cisterna para caixa de passagem, Ø mín de 32 mm para ramais e no mínimo 3 pontos de distribuição, posicionamento das cisternas em piso de concreto com elevação mínima de 100 cm do ponto mais alto de consumo, bomba pressurizadora automática de no mínimo 1 CV, filtro vortex;
- Deve ser previstas torneiras internas no pavilhão interligadas as cisternas.

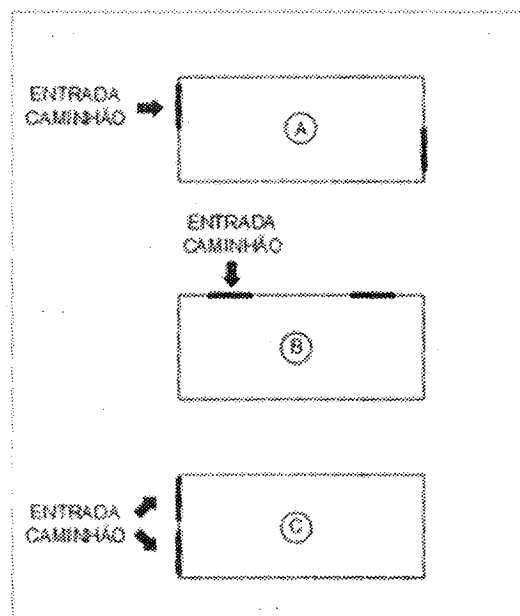


Figura 1- Conforme a disposição do fluxo de entrada

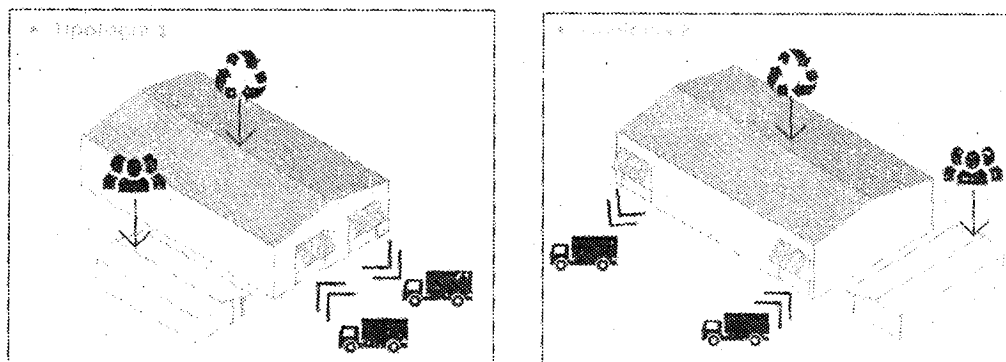


Figura 2 - Exemplos de Layout da UVR (Barracão + Sede Administrativa)

c) Dimensionamento da Unidade de Valorização de Recicláveis

Para o dimensionamento da Unidade de Valorização de Recicláveis foram estipuladas as metragens dimensionais e áreas (Tabela 1, Figura 3 e Figura 4) levando em consideração o PTG (Potencial Teórico de Geração de Recicláveis) em relação ao volume de material e o número de habitantes do município.

Tabela 1 - Metragem das áreas para projeto

Capacidade Operacional da UVR	Dimensão da área operacional (barracão)	LxCxA	Dimensão da área administrativa
100 ton/mês	1 x 600,00 m ²	15x40x6	100,00 m ²

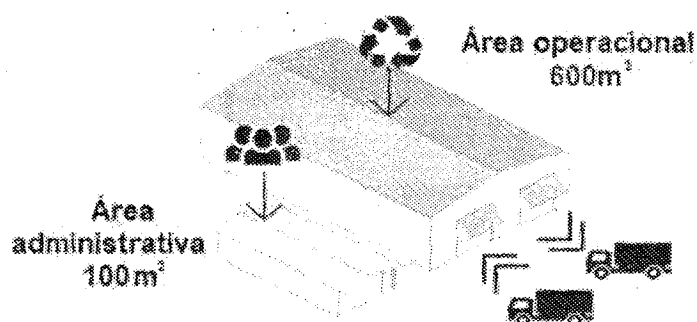


Figura 3 - Layout da dimensionamento da UVR

Obs.: Considerar o dimensionamento da sede administrativa conforme a área da UVR na proporção de 30 catadores para cada 600m².

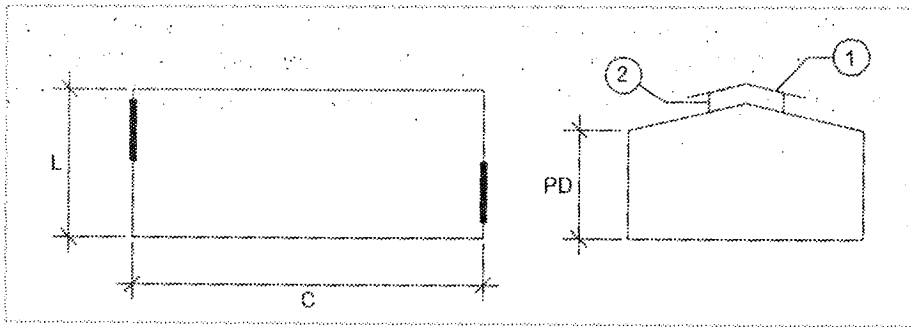


Figura 4 - Dimensões do Pavilhão

01	Lanternin
02	Fechamento lateral com tela metálica

d) Disposição equipamentos na UVR (layout)

A Figura 5 sugere um modelo de layout recomendado para disposição dos equipamentos da UVR, considerando o fluxo operacional de processamento dos materiais.

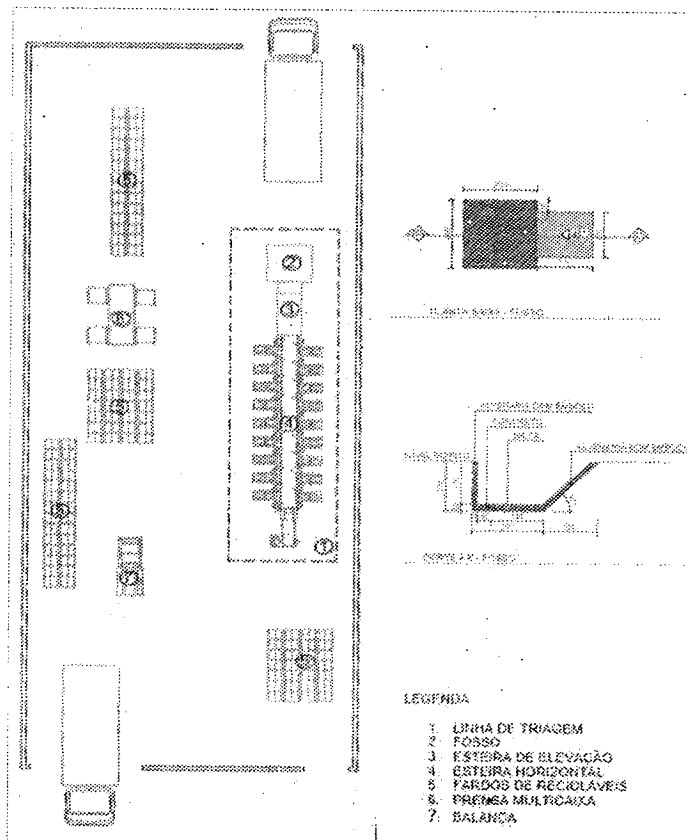


Figura 5 - Layout sugerido para os equipamentos UVR

e) Recomendações complementares

- Recomenda-se a pavimentação no pátio de manobra em paver ou concreto.
- Caso não exista, o projeto deve apresentar estrutura de isolamento da unidade - muros, cercas, etc. Sugere-se que o muro de isolamento da UVR tenha, no mínimo, 2,10m. Nas áreas de manobra (caminhão) devem ser respeitados os raios de giro e inclinações máximas de rampas de acesso.
- Em situações que a UVR esteja localizada em área urbana com presença de edificações comerciais ou residenciais no entorno, indicado a construção de muro de alvenaria.
- Os custos relativos ao atendimento das recomendações complementares acima relacionadas são de responsabilidade da BENEFICIÁRIA, ou seja, não estão incluídos no orçamento da UVR.

2.9. Reforma de Infraestrutura para Unidade de Valorização de Recicláveis.

A reforma de Infraestrutura para Unidade de Valorização de Recicláveis poderá ser feita naquelas edificações existentes. O recurso deverá ser utilizado para adequações (projeto da reforma, alterações no layout, adequações civis, implantação do sistema de captação e reservação de águas pluviais, etc).

Também poderá ser utilizado recurso para a ampliação da UVR existente, cuja proposta deverá estar contemplada no Item 2.8 - Construção de Infraestrutura para Unidade de Valorização de Reciclável (UVR). A ampliação é recomendada para aquelas UVR que ainda não possuem área administrativa (refeitório, sanitários, escritório, etc) ou que possuem área operacional (barracão) menor que 600 m². Assim sendo, a área total da UVR reformada deve ser de 700m², sendo 600 m² do barracão e 100 m² da sede administrativa.

Exemplo 1: Município tem um barracão de UVR de 600m² para reforma e também a necessidade de 100m² de construção da sede administrativa e mais 150m² de ampliação do barracão. Como cadastrar:

Cadastro de Atividade Reforma de UVR - Item 2.9 - 600 m².

Cadastro de Atividade Construção de UVR - Item 2.8 - 100 m² (construção da área administrativa) + 150 m² (ampliação do barracão) - Total de 250 m².

Exemplo 2: Município tem um barracão de UVR de 250m² para reforma e não possui sede administrativa. Como cadastrar:

Cadastro de Atividade Reforma de UVR - Item 2.9 - 250 m².

Cadastro de Atividade Construção de UVR - Item 2.8 - 100 m² (construção da área administrativa) + 350 m² (ampliação do barracão) - Total de 450 m².

2.10. Sistemas de Abastecimento de Água Potável

A implantação do sistema de abastecimento de água potável tem como **objetivo atender comunidades rurais e/ou comunidades tradicionais com rede pública de água tratada.**

A implantação do sistema de abastecimento de água potável contempla os seguintes componentes: (a) Projeto (b) Poço Tubular (c) Unidade de Bombeamento, (d) Reservatório de Armazenamento, (e) Dosador de Cloro e (f) Rede de Distribuição. A BENEFCIÁRIA poderá fazer uso de poço tubular profundo já existente na comunidade a ser atendida, desde que:

- A vazão seja de no mínimo $1\text{m}^3/\text{h}$.
- Possua outorga para uso do recurso hídrico do poço tubular e
- Seja apresentado Laudo que ateste que a qualidade da água do poço existente atende ao padrão de potabilidade do Ministério da Saúde.

Não será admitida utilização de qualquer fonte de água superficial (nascente, lago, rio, água de chuva, entre outros) em substituição ao poço tubular profundo.

a) Requisitos Técnicos

- Declaração da BENEFCIÁRIA de que não há sistema de abastecimento de água potável na comunidade rural e/ou comunidade tradicional em que se prevê a implantação do sistema de abastecimento de água ou, caso existente, que necessita de melhorias e que não compõe estrutura administrada pela Companhia Estadual de Saneamento.
- ART de projeto e execução e ART da perfuração do poço tubular, que podem ser emitidas pela empresa contratada pela BENEFCIÁRIA para a execução da atividade. A comprovação desse requisito deverá ser disponibilizada antes da distribuição da água para a população atendida.
- Anuência Prévia para a perfuração do poço e Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico, emitida pelo Órgão ambiental competente, são requisitos que podem ser executados/realizados pela empresa contratada pelo serviço. A comprovação desse requisito deverá ser disponibilizada antes da distribuição da água para a população atendida.
- Laudo que ateste que a qualidade da água atende os padrões de potabilidade exigidos pelo Ministério da Saúde. Esse requisito deverá ser antes da distribuição da água para a população atendida.
- Poço tubular profundo com vazão mínima de $1\text{m}^3/\text{h}$.
- Bomba submersível multiestágio com potência mínima de 5 cv ou superior, conforme indicado no projeto. Inclui todos os componentes civis e eletromecânicos necessários para o adequado funcionamento das bombas.

- Reservatório de no mínimo 20m³, confeccionado em material polietileno ou metálico. Instalação da base de concreto e demais componentes e instalações necessárias para a adequada implantação do sistema de reservação.
- Dosador de cloro automático, que faça uso de pastilhas de 200g para a desinfecção.
- Rede de distribuição com fornecimento e instalação de tubos de PVC ou PEAD. Serviços de abertura e fechamento de valas e demais materiais e serviços necessários para instalação da rede.

Obs.: No custo unitário da atividade foi considerado o custeio das ARTs e das manifestações ambientais pela empresa contratada pela BENEFICIÁRIA para execução do sistema de abastecimento.

b) Recomendações Complementares

i) Projeto

Contempla o projeto do sistema de abastecimento de água da comunidade rural e/ou comunidade tradicional, o qual recomenda-se que possua no mínimo:

- Croqui com a localização do poço, reservatório e traçado da rede de distribuição;
- Vazão requerida e volumes de armazenamento;
- Características da tubulação e extensão da rede;
- Potência da bomba;
- Estrutura civil do reservatório;
- Identificação e definição da rede de energia
- Demais elementos que o engenheiro projetista julgar necessários com base em normativos técnicos.

ii) Poço Tubular

Recomenda-se que o poço artesiano deve ser perfurado observando, em especial, as seguintes normas: NBR 12212 - Projeto de poço tubular profundo para captação de água subterrânea; NBR 12244 - Construção de poço tubular profundo para captação de água subterrânea; NBR 13604/13605/13606/13607/13608 - Dispõe sobre tubos de PVC para poços tubulares profundos.

ii.a. Perfuração e teste hidráulico

Perfuração inicial de diâmetro 10" para melhor instalação de revestimento e cimentação do poço, com diâmetro final de no mínimo 6". Revestimento em tubos PVC com juntas estanque acondicionados, no mínimo, até atingir a rocha sã.

Realização de testes parciais de vazão para acompanhamento da produção, com medição de nível durante a perfuração do poço. Teste final de produção com bomba submersa de capacidade de no mínimo 10 HP de potência, estendido por 24 h, no mínimo. Concluído o teste final de produção, feito o teste de recuperação com a mesma frequência de tempo inicial, em que foi medido o nível dinâmico, até uma recuperação de 90%, ou por um período de 7 horas, conforme o que ocorrer primeiro.

ii.b. Cimentação

A cimentação objetiva formar uma proteção sanitária para o poço e constitui-se no preenchimento, com nata de cimento, do espaço anular entre o tubo de revestimento e a parede de perfuração, com espessura mínima de 75 mm. Argamassa com suficiente plasticidade, de maneira a permitir sua livre introdução em todo espaço. A cimentação do espaço anular suficiente para atingir uma profundidade capaz de isolar completamente todo o perfil composto por material inconsolidado que possa transmitir água contaminada de superfície ou subsuperfície para o poço e/ou aquífero.

ii.c. Laje e tampa de proteção

Após a conclusão de todos os serviços no poço, construção de laje de concreto com área mínima de 1 m² e espessura mínima de 10 cm, concêntrica ao tubo de revestimento, de forma que este fique no mínimo 70 cm (setenta centímetros) acima da laje. Sobre a boca do poço, disposta tampa de aço, lacrada por meio de parafuso, rosca ou, preferencialmente, solda. Caso o poço tubular seja considerado improdutivo ou apresente limitações a sua exploração futura, realização do devido tamponamento temporário ou permanente em até 60 dias após a perfuração.

ii.d. Ensaios físico-químicos e microbiológicos - Padrão de Potabilidade

Coleta de amostras de água para verificação da potabilidade por meio de análises físico-química e microbiológicas, realizadas em laboratório credenciado para esse fim. Utilização de técnicas de amostragem reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

iii) Unidade de Bombeamento

Casa de bombas, de 1,5m x 1,5m, com fundação e estrutura adequada para resistir aos esforços solicitantes. Paredes de alvenaria, de blocos de cimento ou tijolos comuns ou blocos cerâmicos, forro de laje pré-fabricada e cobertura com telhas cerâmicas. Portas de chapa de aço reforçada. Área de iluminação (e ventilação) igual a 1/6 da área da construção, com grades de proteção. Calçada: Cimentada

em toda a volta da Casa de Bombas, com largura mínima de 1,00 m. Acondicionamento do dosador de cloro na Casa de Bombas.

iv) Reservatório de Armazenamento

Reservatório projetado para armazenar no mínimo 200L de água para cada habitante atendido pela rede de distribuição de água ou 20m³, no mínimo. Altura e localização do reservatório que garanta níveis de vazão e pressão adequados na rede de distribuição, conforme indicado no Projeto. Reservatório assentado sobre uma base horizontal plana, rígida e nivelada, previamente calculada e construída de modo a suportar, sem deformação, o peso do reservatório cheio. Reservatório elevado provido de escada marinheiro e guarda-corpos nas partes altas que serão acessadas para manutenção.

v) Dosador de Cloro

Essa unidade tem como objetivo promover a adequada desinfecção da água a ser distribuída para a população. Seleção do dosador de cloro entre produtos comercialmente disponíveis, de tal forma que tenha capacidade de tratamento de no mínimo 2m³/h ou superior, conforme vazão de projeto.

vi) Rede de Distribuição de Água

Profundidade da vala de 1m no caso tubulações assentadas sob locais de tráfego (travessia da estrada ou acesso às residências) e de 80 cm para os demais locais (lateral da estrada, lavoura etc.). Fundo das valas preparado de forma a criar uma superfície firme e plana para o suporte das tubulações, livre de pontas de rochas, pedras ou quaisquer materiais que possam provocar danos (quebras) à tubulação. O diâmetro da tubulação e a classe de pressão do tubo (PN) de acordo com a indicada no projeto. Rede de distribuição em PVC ou PEAD.

2.11. Elaboração/Revisão dos Planos Municipais de Saneamento

a) Requisitos Técnicos

- Atendimento à metodologia do Ministério das Cidades;
- Elaboração/Revisão com a participação da Comunidade, com audiências públicas.
- Aprovação do Plano Municipal de Saneamento pelo Poder Legislativo Municipal.

b) Recomendações Complementares

Elaboração do Plano Municipal de Saneamento, contendo:

- Identificação do município;
- Introdução;

- Objetivos;
- Abrangência - sempre tratando dos 4 componentes do saneamento;
- Prazos;
- Comunicação e mobilização social;
- Diagnóstico do saneamento no município: caracterização do município, estudos, planos, projetos e normativos existentes, organização atual dos serviços de saneamento básico, prestação dos serviços de saneamento básico,
- Propostas, diretrizes e estratégias
- Metas
- Soluções técnicas e estimativa de investimentos
- Monitoramento e avaliação

2.12. Construção de Cisternas

a) Requisitos Técnicos

- ART de projeto e execução, que podem ser emitidas pela empresa contratada pela BENEFICIÁRIA para a execução da atividade.
- Cisterna de fibra de vidro ou polietileno com capacidade de 20.000 litros, incluído instalações hidráulicas necessárias para a coleta da água do telhado e para o uso da água coletada.
- Reservatório elevado para o favorecimento do uso da água, por gravidade.
- Filtro para a remoção de materiais grosseiros, dreno superior e inferior.

b) Recomendações Complementares

As Cisternas têm por finalidade a captação e armazenamento da água da chuva para fins não potáveis, reutilizando-a em limpeza de calçadas e pisos, irrigação de hortas e gramados, descargas sanitárias, entre outros.

i) Projeto

Considerando o histórico de precipitação da região é utilizada para a implantação da Cisterna de armazenamento de água uma média de 200 m² de cobertura para abastecimento de 20 m³ de água/mês.

ii) Área dos Telhados onde será Captada a Água da Chuva

Posição da Cisterna em relação ao telhado definida com base no favorecimento hidráulico e a disposição de área para posicionamento das Cisternas. Caso existam

árvores nas proximidades do telhado, é recomendável a implantação de filtro pré-seletor junto às Cisternas.

iii) Tipo de Coletores e Condutores

Os coletores do tipo calha, com detalhe de escoamento que facilite a extravasão externa. As calhas serão fixadas com suportes e inclinação na direção dos coletores. Tubulação de condução da água da chuva entre a calha e a Cisterna do tipo PVC, mínimo de 100 mm modelo esgoto, com conexões conforme recomendação do fabricante, fixada com suportes.

iv) Capacidade do Reservatório Elevado

Recomenda-se como alternativa prática, as Cisternas devem ser posicionadas sobre piso de concreto com elevação em relação ponto mais alto de consumo de no mínimo 100 cm.

v) Sistema de Distribuição da Água Armazenada

Distribuição da água armazenada através de tubulação de água fria, em PVC.

vi) Obras Cíveis

As obras cíveis necessárias à instalação do sistema compostas basicamente pelos seguintes serviços:

- Construção de 15 m² de mureta em tijolos de 14 cm, estruturada com armadura tipo barra treliçada h=12 cm, elevada quando possível da base do terreno para posicionamento da Cisterna; mureta revestida com emboço na parte externa, e aterrada na parte interna para dar suporte ao piso de apoio da cisterna e suporte para o alambrado de fechamento.
- Construção de piso em concreto alisado, de base com 13,0 m², espessura de 5 cm para posicionamento da cisterna;
- Escavações e compactação de terreno para instalação das tubulações e aterro e compactação do solo de base do piso de suporte das cisternas;
- Instalação de calhas com suportes;
- Execução das instalações hidráulicas;
- Instalação de suporte para o filtro;

vii) Filtro

Sistema de filtragem da água tipo filtro volumétrico ou sistema de filtragem similar, com capacidade de atendimento a 500,00 m², que realize a separação prévia de folhas e da primeira água contaminada da cobertura.

viii) Dreno

Dreno superior das Cisternas instalado em tubulação de PVC de 100 mm modelo esgoto, com saída da água direcionada a captação de galerias pluviais. Dreno inferior

instalado junto à tubulação de saída da cisterna (50mm), dotado de registro de controle tipo gaveta.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 -- TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Número do processo: 2905/2024

Responsável pelas informações do ETP: Adalberto Willian Ferracin da Silva

Órgão ou entidade demandante: Secretaria do Meio Ambiente.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a melhor forma de viabilizar a aquisição, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao termo de referência, para aquisição de biodigestor, por meio do Programa Itaipu Mais que Energia. A aquisição se caracteriza por oportunidade e conveniência intituida pelo programa da empresa estatal.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A aquisição de biodigestor visa a implementação de tecnologia sustentável com potencial para ser usada como economia financeira e ferramenta de estudo multidisciplinar paulada na educação ambiental, sendo capaz de tratar resíduos orgânicos e em contrapartida gerar dois subprodutos: biogás e biofertilizante natural. Biodigestores tem como função principal o tratamento de resíduos orgânicos através de um processo de biodigestão anaeróbica por organismos vivos (bactérias).

Um dos subprodutos gerado pelo Biodigestor através da decomposição dos resíduos orgânicos é o Biogás, uma fonte de energia renovável e limpa, que evita a queima adicional de combustível fóssil, como o gás GLP. Esse gás possui baixa pressão e se dissipa assim que entra em contato com a atmosfera, o que o torna seguro e pronto para ser utilizando como gás de cozinha.

O Biofertilizante é outro subproduto derivado da decomposição dos resíduos orgânicos através da Biodigestão. O fertilizante líquido é natural e rico em micronutrientes, usado como um condicionador de solo ele aumenta a sua biodiversidade provocando o surgimento de microrganismos e fungos que contribuem para o crescimento das plantas e recuperação do solo. Este cenário favorece a implementação de projetos em hortas, jardins e espaços públicos, desenvolvendo ainda laboratório vivo para aulas e atividades práticas e contato direto com a natureza.

A implantação de Biodigestores se encaixa também como uma ferramenta pedagógica em



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

todos os níveis de ensino, podendo estar relacionado a disciplinas ligadas a ciências, exatas e a educação ambiental. O equipamento permite a destinação correta de resíduos sólidos, a produção de gás e os ganhos pedagógicos gerados pela instalação do equipamento citado, por meio de estrutura compacta, livre de obra civil, fácil manuseio após sua instalação e tecnicamente seguro.

4. REQUISITANTE:

Área Requirante	Responsável
Secretaria Municipal de Meio ambiente	Adalberto Willen Ferracin da Silva (Secretário Municipal)

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O equipamento a ser adquirido é considerado de uso comum, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, além disso, deverá atender os requisitos mínimos fixados pela concedente Itaipu Binacional, em consonância com a "Nota Técnica - Biodigestor – Programa Itaipu Mais que Energia". (Anexo I).

5.2. Considerando que a aquisição do Biodigestor deva ocorrer com qualidade, observou-se as possibilidades que o mercado oferecia para aquisição, a fim de buscar que se atendessem os requisitos dispostos para evitar materiais com baixa qualidade. Com isso, deve-se observar:

5.2.1. **Habilitação Jurídica:** O fornecedor deve comprovar que está regularmente constituído como pessoa jurídica, ou seja, possui registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

5.2.2. **Regularidade Fiscal:** O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações fiscais, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

5.2.3. **Regularidade Trabalhista:** O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos trabalhistas, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

5.2.4. **Regularidade – Qualificação Econômica – Financeiro.**



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.229/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

6. QUANTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

6.1. A determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a proposta do município (Código IBGE – 4114104) selecionada pela Itaipu Binacional e consta repasse de valores correspondente a 01 (um) Biodigestor de Pequeno Porte:

Item	Código	Qtd	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Descrição
1	486755	01	Und.	14.794,90	Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gás: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros; material: Lona de Polietileno com proteção UV; um fogareiro de biogás; tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital); Garantia: mínimo 12 meses.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 7.1. A contratação deve se basear na Lei nº 14.133/2021 e no que couber, práticas de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, Política Nacional de Resíduos Sólidos e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.
- 7.2. A contratada deverá ofertar materiais de qualidade comprovada, que tenham durabilidade e confiabilidade, sendo vedado o emprego de materiais usados ou reconicionados;
- 7.3. A Contratada deverá levar em consideração as normas técnicas existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança e também obedecer às diretrizes, classificações e especificações determinadas pelo INMETRO, se existentes.
- 7.4. As condições e requisitos estão descritas de forma específica no Termo de Referência.
- 7.5. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do Termo de Referência, devem prevalecer estas últimas.
- 7.6. O prazo de garantia dos bens será de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação.
- 7.7. Na Descrição detalhada do objeto ofertado, deverão ser indicados as seguintes informações:



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL. (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-06

www.mandaguacu.pr.gov.br

7.7.1. Especificações técnicas (inclusive com envio, pelo licitante, de documentos que contenham as características do produto ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou prospectos);

7.7.2. Será permitida a utilização da ata de registro de preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, atendendo ao disposto no Decreto nº 7.892 de 2013, Art. 22 e seus incisos.

7.7.3. O licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III. DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

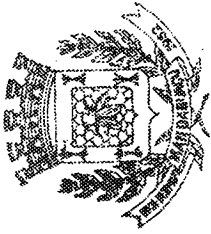
7.8. No levantamento de mercado foi possível obter apenas duas fontes diretas de preço, sendo que o produto objeto deste certame é fabricado por apenas duas empresas no território nacional, ainda assim, foram pesquisados outros editais nos seguintes sites:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):
https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
- Contratos Gov (Consultar Itens de Ata de Registro de Preço):
<https://contratos.sistema.gov.br/transparencia/arp-item>
- Compras Net (Licitações do Governo Federal):
http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_texto.asp

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. O objeto desse estudo visa demonstrar a viabilidade e cumprimento dos princípios da economicidade, considerando a aquisição de 01 (um) "Biodigestor", conforme quadro abaixo:

ITEM	QTD	UND	VALOR UNIT	DESCRIÇÃO
1	01	Und.	14.794,90	Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gás: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros; material: Lona de Polietileno com proteção UV; um fogareiro de biogás; tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital).



Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Hoje, 176 - TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.929/0001-18

www.mandaguau.pr.gov.br

8.2. QUADRO RESUMO DE PREÇOS – BIODIGESTOR PEQUENO – ITAIPU MAIS QUE ENERGIA

FONTE DE MEDIÇÃO DE PREÇOS - ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAU		PREÇOS		PREÇOS		PREÇOS		PREÇOS		PREÇOS	
ITEM	QTD	UNIDADE	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	PREÇO 4	PREÇO 5	PREÇO 6	PREÇO 7	PREÇO 8	PREÇO 9
<p>A. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUAM - INEXISTÊNCIA - PROCESSO Nº 18.702H</p> <p>B. ORÇAMENTO 01 - BIODIGESTOR PEQUENO - CONTACTO: (11) 3576-1280 - CNPJ 08-573 881-0011-61</p> <p>C. ORÇAMENTO 02 - GALATEC COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL - CONTACTO: (11) 2207-1933 - CNPJ 06 176 500-0</p>											
1	1	USD.	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00
<p>REQUISITOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Biodigestor de pequeno porte: A - Requisitos técnicos: - Volume do tanque de gás: 2 cdbal. - Volume do tanque do biodigestor: 4 m³. - Utiliza resíduos de alimentos (comida) e/ou agrícolas; - Material: Lora de Pichilano com proteção UV. - Um fogareiro de biogás; - Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 5 metros); - Filtro de gás; - Saída controlada de gás e ventilação; - Guia de montagem/desinstalação (arquivo digital); - Garantia: mínimo 12 meses 											
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE VALORES MÁXIMOS SUGERIDOS											
1	MÉDIA ARITMÉTICA DE TODOS OS PREÇOS OBTIDOS NA PESQUISA										
2	MÉDIA MEDIANA DE TODOS OS PREÇOS PESQUISADOS										



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Eogo, 175 -- TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

9. INDICAÇÃO DA MARCA

9.1. Como forma de melhor identificação do objeto da licitação, são indicadas as seguintes marcas/modelos na Tabela 1 caracterizadas como sendo do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração Municipal exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com estas marcas de referência mencionadas:

Nº ITEM	OBJETO	MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA
01	SISTEMA HOMEBIOGAS 7.0 (NCM 8479.89.99) Descrição: Biodigestor constituído de uma câmara de digestão com dupla manta extra selada e proteção UV, acoplada ao reservatório de BIOGÁS - Geração de 5 a 7 horasdiárias de biogás para cozimento (entrega média 2,5 bolijões p13 por mês) e até 60 litros deBiofertilizante líquido; ocupa um espaço de 10m2Dimensões - 4.00m (c) x 1.70m (l) x 1.30m (a).	BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA
01	BIODIGESTOR AUTOSSUFICIENTE, MODELO GT-BIODIGEST 8m³ - CARACTERÍSTICAS: Dimensões montado: 4500x1400x1400mm (CxLxA); - Volume do sistema: 8m³; - Volume total: 8000L; - Volume do tanque de gás (gasômetro): 3000L; - Volume do tanque do digestor (biodigestor): 5000L; Peso equipamento cheio: +/- 5000kg;	GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL

9.2. Tabela 1 - indicação de marca/modelo

10. A JUSTIFICATIVA PARA A INDICAÇÃO DESTAS MARCAS OU MODELOS SE DEVE

- 10.1. em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- 10.2. em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões fixados pela CONCEDENTE do recurso;
- 10.3. em virtude de determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor serem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- 10.4. em razão da descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.
- 10.5. A identificação das soluções praticadas pelo mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados ocorrerá através da apresentação de contratações realizadas pela Administração Pública.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 11.1. A aquisição deste item está planejada para ser oferecida em uma entrega única.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329-0001-06

www.mandaguacu.pr.gov.br

11.2. A aquisição será por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

11.3. A modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, está em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

"Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

11.4. Com validade de 12 meses, comprando a administração a quantidade necessária para atender as condições do Programa Itaípu Mais que Energia.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Quanto ao valor máximo da contratação:

12.1.1. Valor total (R\$): **14.794,90**

12.1.2. Diante a pesquisa ao mercado específico se estima neste processo uma despesa de **R\$ 14.794,90 (quatorze mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos)** para quantidade estimada.

12.2. Considerando o Art. 6º da IN nº 73/2020, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética e mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços.

12.3. Foi utilizada selecionada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, para verificar o preço mais vantajosos com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não será adotado parcelamento da solução, pois, o atendimento será pontual e definitivo para a problemática verificada. O objeto foi considerado indivisível.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem para a contratação desta demanda as contratações correlatas nem interdependentes.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

15. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não foi feito o PCA para o ano 2.024, porém o serviço objeto dessa contratação é indispensável para a Administração Pública.

16. RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pretende-se contratar os itens descritos no Edital ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades da Administração Municipal e do Programa criado pela empresa Itaipu Binacional, de forma eficaz e eficiente.

Promover de forma segura e benéfica o manuseio ambientalmente adequado dos resíduos orgânicos no próprio local de geração, possibilitando a sua destinação correta e conseqüentemente reduzindo o volume desses resíduos enviados para aterros sanitários, lixões ou descartados na natureza.

Aumentar indicadores de saúde e saneamento, contribuindo para a diminuição da insalubridade dos ambientes internos e externos e são uma solução econômica para a redução de operações de coleta, transporte e destinação desses resíduos.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

17.1. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) entregar o objeto, conforme descrito no memorial descritivo, atendendo aos padrões de qualidade instituído pela fiscalização e órgãos de controle.

17.2. Nenhuma providência será necessária para cumprimento do objeto do certame.

18. IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1. Os materiais deverão, preferencialmente, advir de produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente, sendo de responsabilidade da Licitante Vencedora.

19. CONCLUSÃO DE ESTUDO

19.1. O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

19.2. Ante o exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

20. RESPONSÁVEL PELO ESTUDO

Mandaguçu, 4 de setembro de 2024

ADALBERTO WILIAN FERRACIN
DA SILVA:04196508901

Assinado de forma digital por
ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA
SILVA:04196508901

Dados: 2024.09.04 10:44:29 -03'00'

Adalberto Wilian Ferracin da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Biodigestor

Nota Técnica

Considerando consultas de municípios e representantes do mercado em relação ao equipamento Biodigestor de Pequeno Porte, a equipe técnica do Processo de Seleção 01/2023 do Programa Itaipu Mais Que Energia comunica que foi revisada a especificação técnica, Biodigestor - Anexo II - Saneamento Ambiental, publicada data de 30/11/2023, disponível em <https://www.itaipu.gov.br/itaipu-mais-que-energia>

Aproveitamos a oportunidade para dar ciência aos Municípios da especificação técnica revisada, a saber:

Biodigestor de pequeno porte

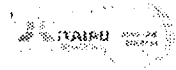
Ação para redução de rejeitos sólidos em aterros sanitários e aproveitamento energético por meio de produção de biogás. O equipamento pode ser utilizado em instituições públicas e sem fins lucrativos no município, preferencialmente escolas municipais, principalmente em escolas para ensino e educação como método alternativo de destinação de resíduos orgânicos e produção de biogás e biofertilizante.

O equipamento proposto é de fácil montagem, com manual e pode ser consultado canais digitais na web com orientações técnicas para montagem e alimentação.

Em caso de uso em instituições de ensino, considerar como uma atividade educacional/pedagógica o processo de montagem, pela praticidade de instalação do equipamento.

a) Requisitos técnicos

- Volume do tanque de gás: 2.500L;
- Volume do tanque do biodigestor: 4.000L;
- Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais;
- Material: Lona de Polietileno com proteção UV;
- Um fogareiro de biogás;
- Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros);
- Filtro de gás;
- Saída combinada de gás e fertilizante;
- Guia de montagem detalhado (arquivo digital);
- Garantia: mínimo 12 meses.



b) Recomendações complementares

Recomenda-se que o equipamento utilize como referência a norma ABNT NR ISSO 23590 - *Requisitos do sistema de biogás caseiro – Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança*, não sendo obrigatório qualquer tipo de Certificação Nacional ou Internacional.

Em locais com circulação de pessoas, havendo contato direto com a estrutura do biodigestor, recomenda-se a instalação de cerca/alambrado para o isolamento e restrição de acesso ao sistema de biodigestão, sendo de responsabilidade exclusiva da BENEFICIÁRIA.

Memorando 18- 2.905/2024

De: Marcia P. - CC

Para: ADL - Assinatura Digital Licitações

Data: 04/09/2024 às 11:13:58

Bom dia,

Segue para autorização do prosseguimento.

att

Márcia Andréia da Silva Paolini

Diretora de Compras e Patrimônio

Fone. (44) 3245-8400

Memorando 19- 2.905/2024

De: Mauricio S. - ADL

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos

Data: 04/09/2024 às 13:48:23

Setores envolvidos:

PGM, ADP, SMA, CC, CTBC, ADL

Aquisição Biodigestor - Programa Itaipu Mais que Energia

Autorizo o procedimento da pretendida dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 75, da Lei 14.133/2021 para aquisição de Biodigestor, face ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0183-6ABD-646B-4190

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO APARECIDO DA SILVA (CPF 632.XXX.XXX-20) em 04/09/2024 13:48:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/0183-6ABD-646B-4190>

Memorando 20- 2.905/2024

De: Pedro J. - ADP

Para: DAA - Divisão Atos e Assuntos Administrativos

Data: 13/09/2024 às 08:48:39

Anexos:

DISPENSA_19_2024_BIODIGESTOR.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-06
www.mandaguacu.pr.gov.br

DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 19/2024 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2024

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a contratação direta via DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 8433/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

I. DA CONTRATAÇÃO

1.1 OBJETO: Aquisição de um biodigestor.

ITEM EXCLUSIVO PARA MEIs, ME e EPP					
Item	Descrição/ Especificação	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total R\$
01	Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gás: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros; material: Lona de Polietileno com proteção UV; um fogareiro de biogás; tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital).	UNID	01	14.794,90	14.794,90
VALOR TOTAL					14.794,90

1.1 RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 13/09/2024 às 17:00h00min até 20/09/2024 às 09h00min.

1.2 DATA E HORÁRIO DE INICIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/09/2024 às 09:15h00min

1.3 HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA: 20/09/2024 às 15:15h00min



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

1.4 DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (seis) horas

1.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

1.5.1 VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: **R\$ 14.794,90 (quatorze mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).**

1.6 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: <https://www.bll.org.br>

1.7 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

1.8 INFORMAÇÕES:

1.8.1 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Rua Bernardino Bogo, nº 175 – Mandaguacu-Pr, ou por meio do Telefone (44) 3245 8400 – Ramais 113 e 112.

1.8.2 Para acompanhar a presente contratação, o proponente deverá acessar o site bllcompras.com/Home/Login – Acesso Público – Promotor Mandaguacu.

1.9 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.9.1 A Dispensa será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio do Sistema de Dispensa, na Forma Eletrônica (licitações) da BLL COMPRAS.

1.9.2 Os trabalhos serão conduzidos por SERVIDOR RESPONSÁVEL do MUNICÍPIO DE Mandaguacu – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da BLL COMPRAS (www.bll.org.br).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, esta contratação é reservada à participação exclusiva de MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

2.1.1 Poderão participar desta contratação, exclusivamente, os interessados qualificados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido, estabelecido pelas Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, cujo ramo de atividade previsto no Contrato Social da Empresa seja compatível com o objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas neste edital.

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço <https://www.bll.org.br>, para acesso ao sistema e operacionalização;

2.3.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA BLL COMPRAS A TEMPO DE PARTICIPAR DA CONTRATAÇÃO, BEM COMO POR ORIENTAR O SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SE



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE HARDWARE, SOFTWARE OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO PROPONENTE. EM CASO DE DÚVIDA, O PROPONENTE DEVERÁ CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA BLL COMPRAS.

2.3.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotora do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s):

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 Aplica-se o disposto no item "c)" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL.: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.132/21.

2.5.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.489, de 15 de junho de 2007.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do processo.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o Contratado.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.9.1 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.9.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.9.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASES DE LANCES

4.1 A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é sem limites, podendo ser estipulado pelo servidor responsável, no ato do certame.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Durante a sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do participante.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Praça Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 -- TEL.: (44) 3245-3400
CNPJ 76.235.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

- 4.6 No caso de desconexão com o servidor responsável, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances.
- 4.7 Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.8.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto a adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do processo de dispensa eletrônica.
- 5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, **se necessário**, de documentos complementares, adequada ao último lance, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após encerramento do certame.
- 5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1 Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

- 5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços -- global ou unitário -- simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas:
- 5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observando o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. **Habilitação dos Arrematantes: Os licitantes anexarão os documentos de habilitação após a fase de lances, na plataforma eletrônica no prazo de até 02 horas da convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão, no campo "Documentos complementares PÓS DISPUTA).**

6.1.1. Esses documentos só estarão disponíveis aos participantes, após o encerramento da disputa da Dispensa

6.1 Habilitação Jurídica:

- a) Para Empresário Individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL.: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

- b) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeendedor.gov.br;
- c) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- d) Para Sociedades Cíveis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- e) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
- f) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1 Nas hipóteses das alíneas "e" e "f", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

6.1.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do participante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

6.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

6.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

6.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

6.2.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL.: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

6.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

6.2.7 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.7.1 Se o objeto referir-se a compra de bens, será exigida inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se referir-se a prestação de serviços, será exigida inscrição municipal.

6.3 Qualificação Econômico-Financeira:

6.3.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 60 (sessenta) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Aviso, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

6.4 Outras comprovações:

6.4.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

6.4.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.

6.4.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexado, o servidor responsável poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma BLL, quanto às declarações contidas no referido termo:

6.4.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo servidor responsável na Plataforma BLL:

6.4.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas:

6.4.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma BLL.

6.4.4 As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para realização da sessão pública da dispensa.

7 DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

7.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do fornecedor, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.1.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.6.1 Na hipótese de o participante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Aviso, o fornecedor será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da contratação pelo próprio servidor responsável de Contratação, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Peço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

8.2 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Mandaguacu/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

8.3 A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, bem como para sua retirada na Diretoria de Licitações e Contratos, respeitada a validade de sua proposta.

9. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA, DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou prestar aceite em instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

9.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2 O contratado ou detentor do contrato se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3 O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4 O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável na forma da lei, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

9.5 Na assinatura do contrato ou do aceite em instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

9.6 O pagamento será efetuado em até trinta dias, após o fornecimento dos produtos, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento dos serviços ou Recibo.

9.6.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

9.6.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas no fornecimento dos produtos.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

9.6.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Contratado.

9.7 Os custos das aquisições resultantes da presente contratação serão cobertos com recursos provenientes da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
696	4.4.90.52	0000	Recursos Livres-Fundo M.M.A.	Meio Ambiente
518	4.4.90.52	0000	Recursos Livres-Tesouro	Meio Ambiente

9.8 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

9.9 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Mandaguçu, com CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com as informações contidas na Nota de Empenho.

9.10 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano.

9.10.1 Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

9.11. Local de entrega, prazo e execução:

a) O prazo de entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias, contados após o recebimento da Nota de Empenho, de acordo com a necessidade da Secretaria de Meio Ambiente.

b) Local de entrega: Almoxarifado Central situado na Perimetral Ângelo Saes, nº 155 – Pq. Ouro Verde – Mandaguçu/PR.

c) Horário de entrega: Nos dias úteis das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min.

d) Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Povo Municipal "Hire Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL.: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

e) É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 fraudar a licitação

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.235.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

- 10.2.1 advertência;
- 10.2.2 multa;
- 10.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federalivo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O processo será divulgado na Plataforma BLL COMPRAS – <https://www.bli.org.br>, no Portal de Transparência do Município de Mandaguauçu – www.mandaguacu.pr.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (processo fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao processo, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

10.2.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste processo;

10.2.4 Fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (processo deserto).

10.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo servidor responsável designado pela Administração na respectiva notificação.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL. (44) 3246-3400
CNPJ 76.255.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

- 10.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste processo e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao processo.
- 10.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.
- 10.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.13 O foro de cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta Dispensa de Licitação e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
- 10.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos.
- 10.14.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 10.14.2 ANEXO II – Modelo da Proposta de Preço;
- 10.14.3 ANEXO III – Declaração de Responsabilidade Unificada;
- 10.14.4 ANEXO IV – Contrato
- 10.14.5 ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar

Mandaguáçu, 13 de setembro de 2024.

Maurício Aparecido da Silva

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL.: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-06
www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 19/2024 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº171/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4. Trata-se da contratação de pessoa jurídica para aquisição de biodigestor, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e do Programa Itaipu Mais que Energia.

Tabela nº 01 - ITENS EXCLUSIVOS PARA MEIs, ME e EPP					
Item	Descrição/ Especificação	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total R\$
01	Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gás: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros; material: Lona de Polietileno com proteção UV; um fogareiro de biogás; tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital).	UNID	01	14.794,90	14.794,90
VALOR TOTAL					14.794,90

1.5. O produto objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido neste Termo de Referência, assim como no ETP, por meio de especificações usuais do mercado.

1.6. Consideramos a modalidade de Dispensa de Licitação como sendo a mais adequada ao presente caso, tendo em vista a baixa complexidade na elaboração e condução do processo licitatório.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.4. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.4. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.4. Sustentabilidade

Orientar os servidores para adequado do equipamento, maximizando sua eficiência. Essa prática contribui para aumento da vida útil do equipamento e reduz custos de manutenção do equipamento.

4.5. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

- 5.4. O prazo de entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias, contados após o recebimento da Nota de Empenho, de acordo com a necessidade da Secretaria de Meio Ambiente.
- 5.5. Local de entrega: Almoxarifado Central situado na Perimetral Ângelo Saes, nº 155 – Pq. Ouro Verde – Mandaguáçu/PR.
- 5.6. Horário de entrega: Nos dias úteis das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min.
- 5.7. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.
- 5.8. É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

6. ANÁLISE DOS RISCOS DE CONTRATAÇÃO



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguauçu.pr.gov.br

RISCO	PROBABILIDADE	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Impugnação ao Edital.	Baixa	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei. Especificar o objeto de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer. Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	Diretoria de Compras; Diretoria de Licitações.
Licitação sem vencedor habilitado.	Baixa	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado. Dar ampla publicidade ao edital.	Revisar as exigências do edital.	Diretoria de Compra; Diretoria de Licitações.
GESTÃO CONTRATUAL				
Contratada deixa de atender as condições econômicas/técnicas para fornecimento do objeto	Baixa	Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa que atesta sua habilitação Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Aplicação de penalidades Convocar segunda colocada.	Diretoria de Licitações; Fiscal/Gestor do Contrato.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 -- TEL.: (44) 3246-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Produto de baixa qualidade ou insatisfatório;	Média	Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, conferindo se o produto atende plenamente o descritivo.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Aplicação de penalidades.	Fiscal Gestor do Contrato; Diretoria de Licitações.
Extinção anormal do contrato: Por inadimplência da Contratada sem justificativa suficiente; Resolução por caso fortuito ou força maior; Resilição do contrato por desinteresse da administração; Rescisão por desequilíbrio econômico.	Média	Incluir sanções contratuais no edital; Documentar as tomadas de decisões Solicitar orientação jurídica com relação a correta justificativa para os diferentes casos de finalização do contrato e quanto às providências cabíveis; Incluir cláusula de repactuação no contrato.	Aplicação de penalidades; Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Diretoria de Compras, Fiscal/Gestor do Contrato; Diretoria de Licitação.

7. GESTÃO DO CONTRATO

- 7.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Fiscalização

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o servidor(a) Adalberto Wilian Ferracin da Silva, matrícula nº.500270, portador (a) da CI/RG nº.8.521.671-6 e inscrito(a) no CPF/MF nº. 041.965.089-01. Fica designado o servidor Daniel Rodrigo Montanher, portador do CI/RG nº. 888.73564 e inscrito no CPF/MF nº. 055.110.339-60, matrícula nº. 500435, que desempenhará as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa nomeados através da Portaria 7248/2024 e regulamentada pelo Decreto nº 8425/2023 (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 7.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);
- 7.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);
- 7.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);
- 7.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);
- 7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);
- 7.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

Fiscalização Administrativa

7.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 -- TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.235.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

7.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

Gestor do Contrato

7.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

7.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).

7.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

7.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

8.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 14 do Decreto Municipal nº 8425/2023).

8.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Boço, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

- 8.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 8.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:
- a) a data da emissão;
 - b) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c) o período respectivo de execução do contrato;
 - d) o valor a pagar; e
 - e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento

- 8.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

- 8.14. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

- 8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.4. O fornecedor será selecionado por meio de realização do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de Aquisição

- 9.5. A aquisição do objeto será de forma pontual e definitiva, conforme modelo de execução do objeto descrito no tópico 5 deste Termo de Referência.

10. Exigências de habilitação

- 10.4. Serão requisitos para fins de habilitação, a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

11. BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE

A obrigatoriedade do certame exclusivo ou a divisão de cotas sempre deve ser temperada com a observância dos princípios que regem a atuação Administrativa. A Lei Complementar 123/2006 tem a finalidade de ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica destas empresas acima do interesse público. A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Entretanto, é importante sopesar alguns princípios pertinentes como os da competitividade, economicidade e eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 75, XVIII, § 3º da Nova Lei de Licitações 14133/2021.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

A norma que assegura o tratamento diferenciado visa promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06).

A Administração Pública atua voltada aos interesses da coletividade, este valor fundamental é direito personalíssimo maior que quaisquer outros postuados, jurídicos, administrativos ou econômicos.

- Sem benefícios para MPE.
- Licitação exclusiva para MPE.
- Licitação exclusiva para MPE local.
- Licitação exclusiva para MPE regional.
- Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.
- Benefícios diferentes por item (indicado no Anexo I).

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.4. O custo estimado da aquisição é de R\$ 14.794,90 (quatorze mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), conforme detalhamento na Tabela nº 01 deste termo.

12.5. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2.021;

12.6. Em caso de criação alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços.

12.7. Serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação, ou

12.8. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.4. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
696	4.4.90.52	0000	Recursos Livres-Fundo M.M.A.	Meio Ambiente



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.295.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

518	4.4.90.52	0000	Recursos Livres-Tesouro	Meio Ambiente
-----	-----------	------	-------------------------	---------------

13.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Peço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL.: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO II – MODELO DA PROSTA DE PREÇO

ITEM EXCLUSIVO PARA MEIs, ME e EPP					
Item	Descrição/ Especificação	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total R\$
01	Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gás: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros; material: Lona de Polietileno com proteção UV; um fogareiro de biogás, tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital).	UNID	01	14.794,90	14.794,90
VALOR TOTAL					14.794,90

DECLARAÇÃO

(APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS)

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO E EM SEUS ANEXOS.

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos/serviços serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agência: _____ Conta Corrente: _____

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Peça Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.320/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do participante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante.

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA N°19/2024

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____,

inscrita no CNPJ sob o n° _____, outorga poderes a _____, portador (a) do documento de identidade n° _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o n° _____, para representá-la na Dispensa de Licitação n° 8/2024 do Município de Mandaguacu, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao processo, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos do processo de dispensa de licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2024

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa inscrita no CNPJ sob o nº com sede na por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Processo de Dispensa Eletrônica, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores:

b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e

verdadeiras;

e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

g) Não foi condenada judicialmente, em trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, e cumpre o disposto no art. 14, inciso VI da Lei 14.133/2021.

h) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Direita, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é Sr., portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº, inscrito (a) no CPF sob nº cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;

i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de dispensa de licitação, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone: ()

ii) Caso aliere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa Eletrônica nº..... e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de de 2024.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Peço Municipal "Hire Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL.: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Anexo IV

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA Nº ***/2024 (Modelo AGU)

MODELO DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU E

Peio presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo 175, Centro, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº, portador da Cédula de identidade nº residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguáçu, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à, nº, CEP:, na cidade de, Estado do, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. portador da Cédula de identidade, RG nº SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na cidade de, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº/2024, na Dispensa Eletrônica nº/2024, homologado em de de 2024, publicado no Jornal de de de 2024, edição nº, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 8483/2023 e demais legislações aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a aquisição de um biodigestor.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------------------	------------	----------------	-------------



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

1					
2					
3					
...					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.4. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 22, IV, VII e XVIII)

Condições de Entrega

O prazo de entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias, contados após o recebimento da Nota de Empenho, de acordo com a necessidade da Secretaria de Meio Ambiente.

Local de entrega: Almoxarifado Central situado na Perimetral Ângelo Saes, nº 155 – Pq. Ouro Verde – Mandaguçu/PR.

Horário de entrega: Nos dias úteis das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min.

Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogro, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor por item Do contrato é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal.

6.2. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente;

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da homologação.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 -- TEL: (44) 3246-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de *trinta dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de sete dias.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hircu Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade da documentação da contratada, o mesmo deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.546, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. **Multa**:

A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato.

1º A multa será calculada na forma prevista e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante em razão de outros contratos firmados com a Administração.

3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será de forma administrativa e posteriormente cobrada judicialmente, se for o caso.

4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5º Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL.: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.246, de 2010, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - TEL: (44) 3245-3400
CNPJ 76 255.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12. Indenizações e multas.

12.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 133, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

9. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DESPESA	ELEMENTO	FUNTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
696	4.4.90.52	0000	Recursos Livres-Fundo M.M.A.	Meio Ambiente
518	4.4.90.52	0000	Recursos Livres-Tesouro	Meio Ambiente

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

10. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

13. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogó, 175 -- TEL: (44) 3246-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Anexo V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Número do processo: 2905/2024

Responsável pelas informações do ETP: Adalberto Willian Ferracin da Silva

Órgão ou entidade demandante: Secretaria do Meio Ambiente.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a melhor forma de viabilizar a aquisição, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao termo de referência, para aquisição de biodigestor, por meio do Programa Itaipu Mais que Energia. A aquisição se caracteriza por oportunidade e conveniência intuída pelo programa da empresa estatal.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A aquisição de biodigestor visa a implementação de tecnologia sustentável com potencial para ser usada como economia financeira e ferramenta de estudo multidisciplinar pautada na educação ambiental, sendo capaz de tratar resíduos orgânicos e em contrapartida gerar dois subprodutos: biogás e biofertilizante natural. Biodigestores tem como função principal o tratamento de resíduos orgânicos através de um processo de biodigestão anaeróbica por organismos vivos (bactérias).

Um dos subprodutos gerado pelo Biodigestor através da decomposição dos resíduos orgânicos é o Biogás, uma fonte de energia renovável e limpa, que evita a queima adicional de combustível fóssil, como o gás GLP. Esse gás possui baixa pressão e se dissipa assim que entra em contato com a atmosfera, o que o torna seguro e pronto para ser utilizado como gás de cozinha.

O Biofertilizante é outro subproduto derivado da decomposição dos resíduos orgânicos através da Biodigestão. O fertilizante líquido é natural e rico em micronutrientes, usado como um condicionador de solo ele aumenta a sua biodiversidade provocando o surgimento de microrganismos e fungos que contribuem para o crescimento das plantas e recuperação do solo. Este cenário favorece a implementação de projetos em hortas, jardins e espaços públicos, desenvolvendo ainda laboratório vivo para aulas e atividades práticas e contato direto com a natureza.

A implantação de Biodigestores se encaixa também como uma ferramenta pedagógica em todos os níveis de ensino, podendo estar relacionado a disciplinas ligadas a ciências, exatas e a educação ambiental. O equipamento permite a destinação correta de resíduos sólidos, a produção de gás e os ganhos pedagógicos gerados pela instalação do equipamento citado, por meio de estrutura compacta, livre de obra civil, fácil manuseio após sua instalação e tecnicamente seguro.



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ
Peço Municipal "Hire Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL.: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

4. REQUISITANTE:

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Meio ambiente	Adalberto Wilian Ferracin da Silva (Secretário Municipal)

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O equipamento a ser adquirido é considerado de uso comum, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, além disso, deverá atender os requisitos mínimos fixados pela concedente Itaipu Binacional, em consonância com a "Nota Técnica - Biodigestor – Programa Itaipu Mais que Energia". (Anexo I).

5.2. Considerando que a aquisição do Biodigestor deva ocorrer com qualidade, observou-se as possibilidades que o mercado oferecia para aquisição, a fim de buscar que se atendesse os requisitos dispostos para evitar materiais com baixa qualidade. Com isso, deve-se observar:

5.2.1. **Habilitação Jurídica:** O fornecedor deve comprovar que está regularmente constituído como pessoa jurídica, ou seja, possui registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

5.2.2. **Regularidade Fiscal:** O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações fiscais, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

5.2.3. **Regularidade Trabalhista:** O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos trabalhistas, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

5.2.4. **Regularidade – Qualificação Econômica – Financeiro.**

6. QUANTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

6.1. A determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a proposta do município (Código IBGE – 4114104) selecionada pela Itaipu Binacional e consta repasse de valores correspondente a 01 (um) Biodigestor de Pequeno Porte:



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Niro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Item	Código	Qtd	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Descrição
1	486755	01	Und.	14.794,90	Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gás: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros; material: Lona de Polietileno com proteção UV; um fogareiro de biogás; tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital); Garantia: mínimo 12 meses.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 7.1. A contratação deve se basear na Lei nº 14.133/2021 e no que couber, práticas de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, Política Nacional de Resíduos Sólidos e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.
- 7.2. A contratada deverá ofertar materiais de qualidade comprovada, que tenham durabilidade e confiabilidade, sendo vedado o emprego de materiais usados ou recondicionados;
- 7.3. A Contratada deverá levar em consideração as normas técnicas existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança e também obedecer às diretrizes, classificações e especificações determinadas pelo INMETRO, se existentes.
- 7.4. As condições e requisitos estão descritas de forma específica no Termo de Referência.
- 7.5. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do Termo de Referência, devem prevalecer estas últimas.
- 7.6. O prazo de garantia dos bens será de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação.
- 7.7. Na Descrição detalhada do objeto ofertado, deverão ser indicadas as seguintes informações:
 - 7.7.1. Especificações técnicas (inclusive com envio, pelo licitante, de documentos que contenham as características do produto ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou prospectos);



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL.: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

7.7.2. Será permitida a utilização da ata de registro de preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, atendendo ao disposto no Decreto nº 7.892 de 2013, Art. 22 e seus incisos.

7.7.3. O licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

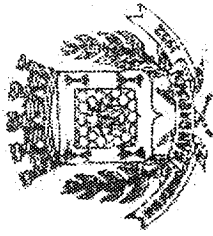
7.8. No levantamento de mercado foi possível obter apenas duas fontes diretas de preço, sendo que o produto objeto deste certame é fabricado por apenas duas empresas no território nacional, ainda assim, foram pesquisados outros editais nos seguintes sites:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):
https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
- Contratos Gov (Consulta Itens de Ata de Registro de Preço):
<https://contratos.sistema.gov.br/transparencia/arp-item>
- Compras Net (Licitações do Governo Federal):
http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_texto.asp

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. O objeto desse estudo visa demonstrar a viabilidade e cumprimento dos princípios da economicidade, considerando a aquisição de 01 (um) "Biodigestor", conforme quadro abaixo:

ITEM	QTD	UND	VALOR UNIT	DESCRIÇÃO
1	01	Und.	14.794,90	Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gás: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros; material: Lona de Polietileno com proteção UV; um fogareiro de biogás; tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital).

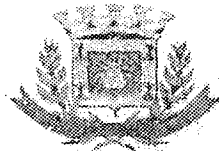


Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ
 Paço Municipal "Dino Vieira"
 Rua Bernardino Bogo, 175 - TEL: (44) 3245-6400
 CNPJ 76 285 329/0001-08
 www.mandaguau.pr.gov.br

8.2. QUADRO RESUMO DE PREÇOS – BIODIGESTOR PEQUENO – ITAIPU MAIS QUE ENERGIA

CONTROLE DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE BIODIGESTOR PEQUENO – ITAIPU MAIS QUE ENERGIA									
ITEM	QTD	UNIDADE	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	PREÇO 4	PREÇO 5	PREÇO 6	PREÇO 7
A									
B									
C									
1	1	UNID.	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.554,70	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.754,00
Biodigestor de pequeno porte: A Requisitos técnicos: • Volume do tanque de gás: 2.500L; • Volume do tanque do biodigestor: 4.000L; • Linha resíduo de alimentos (comida) e resíduo animal; • Material: Lona de Polietileno com proteção UV; • Um fogareiro de biogás; • Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); • Filtro de gás; • Saída combinada de gás e fertilizante; • Cadeia de montagem desmontada (arquivo digital); • Garantia: mínima 12 meses.									
CONTINUAÇÃO DE DETALHAMENTO DE VALORES MÁXIMOS SUGERIDOS									
1	MÉDIA ARITMÉTICA DE TODOS OS PREÇOS OBTIDOS NA PESQUISA								
2	MÉDIA MÊDIA DE TODOS OS PREÇOS PESQUISADOS								



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

9. INDICAÇÃO DA MARCA

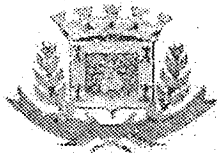
9.1. Como forma de melhor identificação do objeto da licitação, são indicadas as seguintes marcas/modelos na Tabela 1 caracterizadas como sendo do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração Municipal exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com estas marcas de referência mencionadas:

Nº ITEM	OBJETO	MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA
01	SISTEMA HOME BIOGÁS 7.0 (NCM 8479.89.99) Descrição: Biodigestor constituído de uma câmara de digestão com dupla manta extra selada e proteção UV, acoplada ao reservatório de BIOGÁS - Geração de 5 a 7 horas diárias de biogás para cozimento (entrega média 2,5 botijões p13 por mês) e até 60 litros de Biofertilizante líquido; ocupa um espaço de 10m ² Dimensões – 4.00m (c) x 1.70m (l) x 1.30m (a).	BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA
01	BIODIGESTOR AUTOSSUFICIENTE, MODELO GT-BIODIGEST 8m ³ - CARACTERÍSTICAS: Dimensões montado: 4500x1400x1400mm (CxLxA); - Volume do sistema: 8m ³ ; - Volume total: 8000L; - Volume do tanque de gás (gasômetro): 3000L; - Volume do tanque do digestor (biodigestor): 5000L; - Peso equipamento cheio: +/- 5000kg;	GAIA TEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL

9.2. Tabela 1 – indicação de marca/modelo

10. A JUSTIFICATIVA PARA A INDICAÇÃO DESTAS MARCAS OU MODELOS SE DEVE

- 10.1. em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- 10.2. em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões fixados pela CONCEDENTE do recurso;
- 10.3. em virtude de determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- 10.4. em razão da descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.
- 10.5. A identificação das soluções praticadas pelo mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados ocorrerá através da apresentação de contratações realizadas pela Administração Pública.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A aquisição deste item está planejada para ser oferecida em uma entrega única.

11.2. A aquisição será por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

11.3. A modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, está em consonância com a Lei nº 14.133/2021:

"Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

11.4. Com validade de 12 meses, comprando a administração a quantidade necessária para atender as condições do Programa Itaipu Mais que Energia.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Quanto ao valor máximo da contratação:

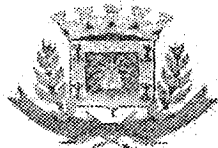
12.1.1. Valor total (R\$): 14.794,90

12.1.2. Perante a pesquisa ao mercado específico se estima neste processo uma despesa de R\$ 14.794,90 (quatorze mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) para quantidade estimada.

12.2. Considerando o Art. 6º da IN nº 73/2020, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética e mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços.

12.3. Foi utilizada selecionada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, para verificar o preço mais vantajosos com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 -- Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Não será adotado parcelamento da solução, pois, o atendimento será pontual e definitivo para a problemática verificada. O objeto foi considerado indivisível.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem para a contratação desta demanda as contratações correlatas nem interdependentes.

15. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não foi feito o PCA para o ano 2.024, porém o serviço objeto dessa contratação é indispensável para a Administração Pública.

16. RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pretende-se contratar os itens descritos no Edital ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades da Administração Municipal e do Programa criado pela empresa Itaipu Binacional, de forma eficaz e eficiente.

Promover de forma segura e benéfica o manuseio ambientalmente adequado dos resíduos orgânicos no próprio local de geração, possibilitando a sua destinação correta e consequentemente reduzindo o volume desses resíduos enviados para aterros sanitários, lixões ou descartados na natureza.

Aumentar indicadores de saúde e saneamento, contribuindo para a diminuição da insalubridade dos ambientes internos e externos e são uma solução econômica para a redução de operações de coleta, transporte e destinação desses resíduos.

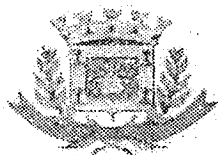
17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

17.1. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) entregar o objeto, conforme descrito no memorial descritivo, atendendo aos padrões de qualidade instituído pela fiscalização e órgãos de controle.

17.2. Nenhuma providência será necessária para cumprimento do objeto do certame.

18. IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1. Os materiais deverão, preferencialmente, advir de produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente, sendo de responsabilidade da Licitante Vencedora.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

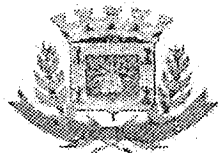
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

19. CONCLUSÃO DE ESTUDO

19.1. O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

19.2. Ante o exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 -- Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº. 19/2024

PROCESSO Nº. 171/2024

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM;

Objeto: Aquisição de um Biodigestor.

Valor Máximo: R\$ 14.794,90 (quatorze mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).

Data e Horário do término do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 20/09/2024;

Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 20/09/2024;

Término da fase de lances, às 15:15 horas do dia 20/09/2024;

Local: <https://www.bil.org.br>

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguacu, Estado do Paraná -- site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguacu, 13 de setembro de 2024

Mauricio Aparecido da Silva

Prefeito Municipal

Memorando 21- 2.905/2024

De: Janaina M. - DAA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/09/2024 às 08:50:34

Janaina Favaretto Marteloze

Agente Administrativo

Anexos:

DISPENSA_19_2024_BIODIGESTOR.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL. (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 19/2024 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2024

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a contratação direta via DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 8433/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA CONTRATAÇÃO

1.1 OBJETO: Aquisição de um biodigestor.

ITEM EXCLUSIVO PARA MEIs, ME e EPP					
Item	Descrição/ Especificação	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total R\$
01	Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gás: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros; material: Lona de Polietileno com proteção UV; um fogareiro de biogás; tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital).	UNID	01	14.794,90	14.794,90
VALOR TOTAL					14.794,90

1.1 RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 13/09/2024 às 17:00h00min até 20/09/2024 às 09h00min

1.2 DATA E HORÁRIO DE INICIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/09/2024 às 09:15h00min

1.3 HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA: 20/09/2024 às 15:15h00min



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.255.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

- 1.4 DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (seis) horas
- 1.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item
- 1.5.1 VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 14.794,90 (quatorze mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).
- 1.6 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.
- 1.7 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
- 1.8 INFORMAÇÕES:
- 1.8.1 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Rua Bernardino Bogo, nº 175 – Mandaguáçu-Pr, ou por meio do Telefone (44) 3245 8400 – Ramais 113 e 112.
- 1.8.2 Para acompanhar a presente contratação, o proponente deverá acessar o site bllcompras.com/home/Login – Acesso Público – Promotor Mandaguáçu.
- 1.9 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
- 1.9.1 A Dispensa será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio do Sistema de Dispensa, na Forma Eletrônica (licitações) da BLL COMPRAS.
- 1.9.2 Os trabalhos serão conduzidos por SERVIDOR RESPONSÁVEL do MUNICÍPIO DE Mandaguáçu – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da BLL COMPRAS (www.bll.org.br).
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 2.1 Em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, esta contratação é reservada a participação exclusiva de MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).
- 2.1.1 Poderão participar desta contratação, exclusivamente, os interessados qualificados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido, estabelecido pelas Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, cujo ramo de atividade previsto no Contrato Social da Empresa seja compatível com o objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas neste edital.
- 2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço [https://\(www.bll.org.br\)](https://(www.bll.org.br)), para acesso ao sistema e operacionalização;
- 2.3.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA BLL COMPRAS A TEMPO DE PARTICIPAR DA CONTRATAÇÃO, BEM COMO POR ORIENTAR O SISTEMA, DESTA MODO, RECOMENDA-SE



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Peça Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL.: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-06
www.mandaguacu.pr.gov.br

QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE HARDWARE, SOFTWARE OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO PROPONENTE. EM CASO DE DÚVIDA, O PROPONENTE DEVERÁ CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA BLL COMPRAS.

2.3.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotora do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s):

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente:

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 Aplica-se o disposto no item "c)" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.235.229/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133/21.

2.5.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do processo.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o Contratado.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições neias contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-06
www.mandaguacu.pr.gov.br

em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.9.1 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.9.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.9.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASES DE LANCES

4.1 A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é sem limites, podendo ser estipulado pelo servidor responsável, no ato do certame.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Durante a sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do participante.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3246-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

4.6 No caso de desconexão com o servidor responsável, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances.

4.7 Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema em ordem crescente de classificação.

4.8.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do processo de dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após encerramento do certame.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL.: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas:

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observando o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Habilitação dos Arrematantes: **Os licitantes anexarão os documentos de habilitação após a fase de lances, na plataforma eletrônica no prazo de até 02 horas da convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão, no campo "Documentos complementares PÓS DISPUTA).**

6.1.1. Esses documentos só estarão disponíveis aos participantes, após o encerramento da disputa da Dispensa.

6.1 Habilitação Jurídica:

a) Para Empresário Individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 78.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

b) Para Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – COMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

c) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

d) Para Sociedades Cíveis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

e) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);

f) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1 Nas hipóteses das alíneas "e" e "f", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

6.1.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do participante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

6.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

6.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

6.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

6.2.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

6.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

6.2.7 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.7.1 Se o objeto referir-se a compra de bens, será exigida inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se referir-se a prestação de serviços, será exigida inscrição municipal.

6.3 Qualificação Econômico-Financeira:

6.3.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 60 (sessenta) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Aviso, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

6.4 Outras comprovações:

6.4.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

6.4.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.

6.4.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, o servidor responsável poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma BLL, quanto às declarações contidas no referido termo:

6.4.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo servidor responsável na Plataforma BLL;

6.4.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

6.4.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma BLL.

6.4.4 As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para realização da sessão pública da dispensa.

7 DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76 285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

7.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do fornecedor, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.1.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.6.1 Na hipótese de o participante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Aviso, o fornecedor será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da contratação pelo próprio servidor responsável de Contratação, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL.: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

8.2 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Mandaguáçu/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.616 de 1º de dezembro de 2022.

8.3 A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, bem como para sua retirada na Diretoria de Licitações e Contratos, respeitada a validade de sua proposta.

9. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA, DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou prestar aceite em instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

9.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2 O contratado ou detentor do contrato se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3 O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4 O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável na forma da lei, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

9.5 Na assinatura do contrato ou do aceite em instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

9.6 O pagamento será efetuado em até trinta dias, após o fornecimento dos produtos, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento dos serviços ou Recibo.

9.6.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

9.6.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas no fornecimento dos produtos.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-3400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

9.6.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Contratado.

9.7 Os custos das aquisições resultantes da presente contratação serão cobertos com recursos provenientes da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentaria(s):

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
696	4.4.90.52	0000	Recursos Livres-Fundo M.M.A.	Meio Ambiente
518	4.4.90.52	0000	Recursos Livres-Tesouro	Meio Ambiente

9.8 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

9.9 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Mandaguáçu, com CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com as informações contidas na Nota de Empenho.

9.10 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano.

9.10.1 Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

9.11. Local de entrega, prazo e execução:

a) O prazo de entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias, contados após o recebimento da Nota de Empenho, de acordo com a necessidade da Secretaria de Meio Ambiente.

b) Local de entrega: Almoxarifado Central situado na Perimetral Ângelo Saes, nº 155 – Pq. Ouro Verde – Mandaguáçu/PR.

c) Horário de entrega: Nos dias úteis das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min.

d) Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL. (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

e) É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manliver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra,

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 fraudar a licitação

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em contluo ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-3400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

- 10.2.1 advertência;
- 10.2.2 multa;
- 10.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federalivo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.8.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bego, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O processo será divulgado na Plataforma BLL COMPRAS – <https://www.bll.org.br>, no Portal de Transparência do Município de Mandaguçu – www.mandaguacu.pr.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (processo fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao processo, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

10.2.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste processo;

10.2.4 Fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (processo deserto).

10.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo servidor responsável designado pela Administração na respectiva notificação.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogó, 175 – TEL: (44) 3245-3400
CNPJ 76.235.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

10.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste processo e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao processo.

10.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

10.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13 O foro de cidade de Mandaguçu, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta Dispensa de Licitação e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

10.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.14.1 ANEXO I – Termo de Referência;

10.14.2 ANEXO II – Modelo da Proposta de Preço;

10.14.3 ANEXO III – Declaração de Responsabilidade Unificada.

10.14.4 ANEXO IV – Contrato

10.14.5 ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar

Mandaguçu, 13 de setembro de 2024.

MAURICIO
APARECIDO DA
SILVA:63250675920

Assinado de forma digital por
MAURICIO APARECIDO DA
SILVA:63250675920
Data: 2024.09.13 08:45:43
(+020)

Maurício Aparecido da Silva

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 19/2024 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº171/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4. Trata-se da contratação de pessoa jurídica para aquisição de biodigestor, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e do Programa Itaipu Mais que Energia.

Tabela nº 01 - ITENS EXCLUSIVOS PARA MEIs, ME e EPP					
Item	Descrição/ Especificação	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total R\$
01	Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gás: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros; material: Lona de Polietileno com proteção UV; um fogareiro de biogás; tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital).	UNID	01	14.794,90	14.794,90
VALOR TOTAL					14.794,90

1.5. O produto objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido neste Termo de Referência, assim como no ETP, por meio de especificações usuais do mercado.

1.6. Consideramos a modalidade de Dispensa de Licitação como sendo a mais adequada ao presente caso, tendo em vista a baixa complexidade na elaboração e condução do processo licitatório.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL.: (44) 3245-3400
CNPJ 76.235.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.4. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.4. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.4. Sustentabilidade

Orientar os servidores para adequado do equipamento, maximizando sua eficiência. Essa prática contribui para aumento da vida útil do equipamento e reduz custos de manutenção do equipamento.

4.5. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.4. O prazo de entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias, contados após o recebimento da Nota de Empenho, de acordo com a necessidade da Secretaria de Meio Ambiente.

5.5. Local de entrega: Almoxarifado Central situado na Perimetral Ângelo Saes, nº 155 – Pq. Ouro Verde – Mandaguçu/PR.

5.6. Horário de entrega: Nos dias úteis das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min.

5.7. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

5.8. É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

6. ANÁLISE DOS RISCOS DE CONTRATAÇÃO



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL.: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

RISCO	PROBABILIDADE	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Impugnação ao Edital.	Baixa	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei. Especificar o objeto de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer. Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	Diretoria de Compras; Diretoria de Licitações.
Licitação sem vencedor habilitado.	Baixa	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado. Dar ampla publicidade ao edital.	Revisar as exigências do edital.	Diretoria de Compra; Diretoria de Licitações.
GESTÃO CONTRATUAL				
Contratada deixa de atender as condições econômicas/técnicas para fornecimento do objeto	Baixa	Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa que atesta sua habilitação Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Aplicação de penalidades Convocar segunda colocada.	Diretoria de Licitações; Fiscal/Gestor do Contrato.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 -- TEL: (44) 3245-3400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Produto de baixa qualidade ou insatisfatório;	Média	Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, conferindo se o produto atende plenamente o descritivo.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Aplicação de penalidades.	Fiscal Gestor do Contrato; Diretoria de Licitações.
Extinção anormal do contrato: Por inadimplência da Contratada sem justificativa suficiente; Resolução por caso fortuito ou força maior; Resilição do contrato por desinteresse da administração; Rescisão por desequilíbrio econômico.	Média	Incluir sanções contratuais no edital; Documentar as tomadas de decisões Solicitar orientação jurídica com relação a correta justificativa para os diferentes casos de finalização do contrato e quanto às providências cabíveis; Incluir cláusula de repactuação no contrato.	Aplicação de penalidades; Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Diretoria de Compras; Fiscal/Gestor do Contrato; Diretoria de Licitação.

7. GESTÃO DO CONTRATO

- 7.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Fiscalização

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o servidor(a) Adalberto Willian Ferracin da Silva, matrícula nº.500270, portador (a) da CI/RG nº.8.521.671-6 e inscrito(a) no CPF/MF nº. 041.965.089-01. Fica designado o servidor Daniel Rodrigo Montanher, portador do CI/RG nº. 888.73564 e inscrito no CPF/MF nº. 055.110.339-60, matrícula nº. 500435, que desempenhará as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa nomeados através da Portaria 7248/2024 e regulamentada pelo Decreto nº 8425/2023 (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);

7.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);

7.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);

7.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);

7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);

7.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

Fiscalização Administrativa

7.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 -- TEL: (44) 3246-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

7.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato aluará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

Gestor do Contrato

7.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

7.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).

7.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

7.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

8.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 14 do Decreto Municipal nº 8425/2023).

8.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

- 8.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 8.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:
- a) a data da emissão;
 - b) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c) o período respectivo de execução do contrato;
 - d) o valor a pagar; e
 - e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento

- 8.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

- 8.14. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

- 8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.4. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de Aquisição

- 9.5. A aquisição do objeto será de forma pontual e definitiva, conforme modelo de execução do objeto descrito no tópico 5 deste Termo de Referência.

10. Exigências de habilitação

- 10.4. Serão requisitos para fins de habilitação, a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

11. BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE

A obrigatoriedade do certame exclusivo ou a divisão de cotas sempre deve ser temperada com a observância dos princípios que regem a atuação Administrativa. A Lei Complementar 123/2006 tem a finalidade de ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica destas empresas acima do interesse público. A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Entretanto, é importante sopesar alguns princípios pertinentes como os da competitividade, economicidade e eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 75, XVIII, § 3º da Nova Lei de Licitações 14133/2021.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

A norma que assegura o tratamento diferenciado visa promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06).

A Administração Pública atua voltada aos interesses da coletividade, este valor fundamental é direito personalíssimo maior que quaisquer outros postulados, jurídicos, administrativos ou econômicos.

- Sem benefícios para MPE.
- Licitação exclusiva para MPE.
- Licitação exclusiva para MPE local.
- Licitação exclusiva para MPE regional.
- Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.
- Benefícios diferentes por item (indicado no Anexo I).

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.4. O custo estimado da aquisição é de **R\$ 14.794,90 (quatorze mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos)**, conforme detalhamento na Tabela nº 01 deste termo.

12.5. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. Em caso de criação alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços.

12.7. Serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação, ou

12.8. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.4. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
696	4.4.90.52	0000	Recursos Livres-Fundo M.M.A.	Meio Ambiente



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-3400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

518	4.4.90.52	0000	Recursos Livres-Tesouro	Meio Ambiente
-----	-----------	------	-------------------------	---------------

13.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO II – MODELO DA PROSTA DE PREÇO

ITEM EXCLUSIVO PARA MEIs, ME e EPP					
Item	Descrição/ Especificação	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total R\$
01	Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gás: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros; material: Lona de Polietileno com proteção UV; um fogareiro de biogás; tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital).	UNID	01	14.794,90	14.794,90
VALOR TOTAL					14.794,90

DECLARAÇÃO

(APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS)

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO E EM SEUS ANEXOS.

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos/serviços serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agência: _____ Conta Corrente: _____

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Niro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 -- TEL: (41) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do participante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante.

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº19/2024

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la na Dispensa de Licitação nº 8/2024 do Município de Mandaguauçu, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao processo, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos do processo de dispensa de licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL.: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-06
www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2024

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Processo de Dispensa Eletrônica, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e

verdadeiras;

e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

g) Não foi condenada judicialmente, em trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, e cumpre o disposto no art. 14, inciso VI da Lei 14.133/2021.

h) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 -- TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76 255.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Direita, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é Sr., portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº; inscrito (a) no CPF sob nº; cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;

i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de dispensa de licitação, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone: ()

j) Caso a liere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa Eletrônica nº e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de de 2024.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Anexo IV

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA Nº ***/2024 (Modelo AGU)

MODELO DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU E
.....

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo 175, Centro, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº, portador da Cédula de Identidade nº, residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguáçu, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à, nº, CEP:, na cidade de Estado do, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. portador da Cédula de Identidade, RG nº SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na cidade de, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº/2024, na Dispensa Eletrônica nº/2024, homologado em de de 2024, publicado no Jornal de de de 2024, edição nº, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 8483/2023 e demais legislações aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a aquisição de um biodigestor.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.320/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

1					
2					
3					
...					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.4. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Condições de Entrega

O prazo de entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias, contados após o recebimento da Nota de Empenho, de acordo com a necessidade da Secretaria de Meio Ambiente.

Local de entrega: Almoxarifado Central situado na Perimetral Ângelo Saes, nº 155 – Pq. Ouro Verde – Mandaguauçu/PR.

Horário de entrega: Nos dias úteis das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min.

Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hire Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor por item Do contrato é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal.

6.2. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente;

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da homologação.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:



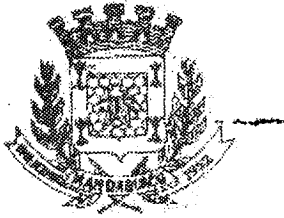
Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rue Bernardino Rogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de *trinta dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de sete dias.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Peço Municipal "Miro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL.: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade da documentação da contratada, o mesmo deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de valores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.946, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato.

1º A multa será calculada na forma prevista e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante em razão de outros contratos firmados com a Administração.

3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será de forma administrativa e posteriormente cobrada judicialmente, se for o caso.

4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

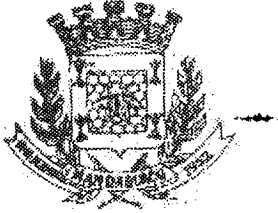
5º Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL.: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-06
www.mandaguacu.pr.gov.br

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-3400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12. Indenizações e multas.

12.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

9. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
696	4.4.90.52	0000	Recursos Livres-Fundo M.M.A.	Meio Ambiente
518	4.4.90.52	0000	Recursos Livres-Tesouro	Meio Ambiente

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-06
www.mandaguacu.pr.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Anexo V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Número do processo: 2905/2024

Responsável pelas informações do ETP: Adalberto Willian Ferracin da Silva

Órgão ou entidade demandante: Secretaria do Meio Ambiente.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a melhor forma de viabilizar a aquisição, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao termo de referência, para aquisição de biodigestor, por meio do Programa Itaípu Mais que Energia. A aquisição se caracteriza por oportunidade e conveniência intuída pelo programa da empresa estatal.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A aquisição de biodigestor visa a implementação de tecnologia sustentável com potencial para ser usada como economia financeira e ferramenta de estudo multidisciplinar pautada na educação ambiental, sendo capaz de tratar resíduos orgânicos e em contrapartida gerar dois subprodutos: biogás e biofertilizante natural. Biodigestores tem como função principal o tratamento de resíduos orgânicos através de um processo de biodigestão anaeróbica por organismos vivos (bactérias).

Um dos subprodutos gerado pelo Biodigestor através da decomposição dos resíduos orgânicos é o Biogás, uma fonte de energia renovável e limpa, que evita a queima adicional de combustível fóssil, como o gás GLP. Esse gás possui baixa pressão e se dissipa assim que entra em contato com a atmosfera, o que o torna seguro e pronto para ser utilizado como gás de cozinha.

O Biofertilizante é outro subproduto derivado da decomposição dos resíduos orgânicos através da Biodigestão. O fertilizante líquido é natural e rico em micronutrientes, usado como um condicionador de solo ele aumenta a sua biodiversidade provocando o surgimento de microrganismos e fungos que contribuem para o crescimento das plantas e recuperação do solo. Este cenário favorece a implementação de projetos em hortas, jardins e espaços públicos, desenvolvendo ainda laboratório vivo para aulas e atividades práticas e contato direto com a natureza.

A implantação de Biodigestores se encaixa também como uma ferramenta pedagógica em todos os níveis de ensino, podendo estar relacionado a disciplinas ligadas a ciências, exatas e a educação ambiental. O equipamento permite a destinação correta de resíduos sólidos, a produção de gás e os ganhos pedagógicos gerados pela instalação do equipamento citado, por meio de estrutura compacta, livre de obra civil, fácil manuseio após sua instalação e tecnicamente seguro.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL.: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-06
www.mandaguacu.pr.gov.br

4. REQUISITANTE:

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Meio ambiente	Adalberto Wilian Ferracin da Silva (Secretário Municipal)

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O equipamento a ser adquirido é considerado de uso comum, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, além disso, deverá atender os requisitos mínimos fixados pela concedente Itaipu Binacional, em consonância com a "Nota Técnica - Biodigestor – Programa Itaipu Mais que Energia". (Anexo I).
- 5.2. Considerando que a aquisição do Biodigestor deva ocorrer com qualidade, observou-se as possibilidades que o mercado oferecia para aquisição, a fim de buscar que se atendesse os requisitos dispostos para evitar materiais com baixa qualidade. Com isso, deve-se observar:
- 5.2.1. Habilitação Jurídica: O fornecedor deve comprovar que está regularmente constituído como pessoa jurídica, ou seja, possui registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 5.2.2. Regularidade Fiscal: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações fiscais, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.
- 5.2.3. Regularidade Trabalhista: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos trabalhistas, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.
- 5.2.4. Regularidade – Qualificação Econômica – Financeiro.

6. QUANTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

- 6.1.A determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a proposta do município (Código IBGE – 4114104) selecionada pela Itaipu Binacional e consta repasse de valores correspondente a 01 (um) Biodigestor de Pequeno Porte:



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400
CNPJ 76.235.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Item	Código	Qtd	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Descrição
1	486755	01	Und.	14.794,90	Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gás: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros; material: Lona de Polietileno com proteção UV; um fogareiro de biogás; tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); filtro de gás; Saida combinada de gás e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital); Garantia: mínimo 12 meses.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 7.1. A contratação deve se basear na Lei nº 14.133/2021 e no que couber, práticas de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, Política Nacional de Resíduos Sólidos e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.
- 7.2. A contratada deverá ofertar materiais de qualidade comprovada, que tenham durabilidade e confiabilidade, sendo vedado o emprego de materiais usados ou recondicionados;
- 7.3. A Contratada deverá levar em consideração as normas técnicas existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança e também obedecer às diretrizes, classificações e especificações determinadas pelo INMETRO, se existentes.
- 7.4. As condições e requisitos estão descritas de forma específica no Termo de Referência.
- 7.5. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do Termo de Referência, devem prevalecer estas últimas.
- 7.6. O prazo de garantia dos bens será de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação.
- 7.7. Na Descrição detalhada do objeto ofertado, deverão ser indicados as seguintes informações:
 - 7.7.1. Especificações técnicas (inclusive com envio, pelo licitante, de documentos que contenham as características do produto ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou prospectos);



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ
Peço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL.: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguauçu.pr.gov.br

7.7.2. Será permitida a utilização da ata de registro de preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, atendendo ao disposto no Decreto nº 7.892 de 2013, Art. 22 e seus incisos.

7.7.3. O licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

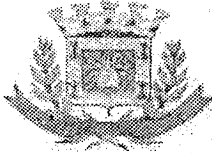
7.8. No levantamento de mercado foi possível obter apenas duas fontes diretas de preço, sendo que o produto objeto deste certame é fabricado por apenas duas empresas no território nacional, ainda assim, foram pesquisados outros editais nos seguintes sites:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):
https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
- Contratos Gov (Consulta Itens de Ata de Registro de Preço):
<https://contratos.sistema.gov.br/transparencia/arp-item>
- Compras Net (Licitações do Governo Federal):
http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_texto.asp

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. O objeto desse estudo visa demonstrar a viabilidade e cumprimento dos princípios da economicidade, considerando a aquisição de 01 (um) "Biodigestor", conforme quadro abaixo:

ITEM	QTD	UND	VALOR UNIT	DESCRIÇÃO
1	01	Und.	14.794,90	Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gás: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros; material: Lona de Polietileno com proteção UV; um fogareiro de biogás; tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); filtro de gás; Saida combinada de gás e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital).



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

9. INDICAÇÃO DA MARCA

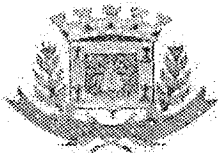
9.1. Como forma de melhor identificação do objeto da licitação, são indicadas as seguintes marcas/modelos na Tabela 1 caracterizadas como sendo do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração Municipal exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com estas marcas de referência mencionadas:

Nº ITEM	OBJETO	MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA
01	SISTEMA HOME BIOGAS 7.0 (NCM 8479.89.99) Descrição: Biodigestor constituído de uma câmara de digestão com dupla manta extra selada e proteção UV, acoplada ao reservatório de BIOGÁS - Geração de 5 a 7 horas diárias de biogás para cozimento (entrega média 2,5 botijões p13 por mês) e até 60 litros de Biofertilizante líquido; ocupa um espaço de 10m ² Dimensões – 4.00m (c) x 1.70m (l) x 1.30m (a).	BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA
01	BIODIGESTOR AUTOSSUFICIENTE, MODELO GT-BIODIGEST 8m ³ - CARACTERÍSTICAS: Dimensões montado: 4500x1400x1400mm (CxLxA); - Volume do sistema: 8m ³ ; - Volume total: 8000L; - Volume do tanque de gás (gasômetro): 3000L; - Volume do tanque do digestor (biodigestor): 5000L; Peso equipamento cheio: +/- 5000kg;	GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL

9.2. Tabela 1 -- indicação de marca/modelo

10. A JUSTIFICATIVA PARA A INDICAÇÃO DESTAS MARCAS OU MODELOS SE DEVE

- 10.1. em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- 10.2. em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões fixados pela CONCEDENTE do recurso;
- 10.3. em virtude de determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- 10.4. em razão da descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.
- 10.5. A identificação das soluções praticadas pelo mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados ocorrerá através da apresentação de contratações realizadas pela Administração Pública.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A aquisição deste item está planejada para ser oferecida em uma entrega única.

11.2. A aquisição será por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

11.3. A modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, está em consonância com a Lei nº 14.133/2021:

"Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

11.4. Com validade de 12 meses, comprando a administração a quantidade necessária para atender as condições do Programa Itaipu Mais que Energia.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Quanto ao valor máximo da contratação:

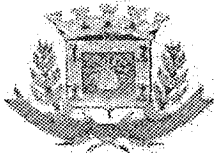
12.1.1. Valor total (R\$): 14.794,90

12.1.2. Perante a pesquisa ao mercado específico se estima neste processo uma despesa de R\$ 14.794,90 (quatorze mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) para quantidade estimada.

12.2. Considerando o Art. 6º da IN nº 73/2020, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética e mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços.

12.3. Foi utilizada selecionada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, para verificar o preço mais vantajosos com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Não será adotado parcelamento da solução, pois, o atendimento será pontual e definitivo para a problemática verificada. O objeto foi considerado indivisível.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem para a contratação desta demanda as contratações correlatas nem interdependentes.

15. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não foi feito o PCA para o ano 2.024, porém o serviço objeto dessa contratação é indispensável para a Administração Pública.

16. RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pretende-se contratar os itens descritos no Edital ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades da Administração Municipal e do Programa criado pela empresa Itaipu Binacional, de forma eficaz e eficiente.

Promover de forma segura e benéfica o manuseio ambientalmente adequado dos resíduos orgânicos no próprio local de geração, possibilitando a sua destinação correta e consequentemente reduzindo o volume desses resíduos enviados para aterros sanitários, lixões ou descartados na natureza.

Aumentar indicadores de saúde e saneamento, contribuindo para a diminuição da insalubridade dos ambientes internos e externos e são uma solução econômica para a redução de operações de coleta, transporte e destinação desses resíduos.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

17.1. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) entregar o objeto, conforme descrito no memorial descritivo, atendendo aos padrões de qualidade instituído pela fiscalização e órgãos de controle.

17.2. Nenhuma providência será necessária para cumprimento do objeto do certame.

18. IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1. Os materiais deverão, preferencialmente, advir de produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente, sendo de responsabilidade da Licitante Vencedora.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

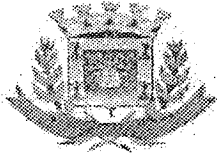
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

19. CONCLUSÃO DE ESTUDO

19.1. O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

19.2. Ante o exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº. 19/2024

PROCESSO Nº. 171/2024

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM;

Objeto: Aquisição de um Biodigestor.

Valor Máximo: R\$ 14.794,90 (quatorze mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).

Data e Horário do termino do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 20/09/2024;

Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 20/09/2024;

Término da fase de lances, às 15:15 horas do dia 20/09/2024;

Local: <https://www.bll.org.br>

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguacu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguacu, 13 de setembro de 2024

MAURICIO
APARECIDO DA
SILVA:63250675920

Assinado de forma digital
por MAURICIO APARECIDO
DA SILVA:63250675920
Data: 2024.09.13 08:50:09
-03'00

Mauricio Aparecido da Silva

Prefeito Municipal

Memorando 22- 2.905/2024

De: Pedro J. - ADP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/09/2024 às 08:06:12

Anexos:

PG5.pdf

JE

J. Leilões Jorge V. Espolador

www.jeleiloes.com.br

JUSTIÇA DO TRABALHO | VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA-PR

Main body of the document containing various legal notices and court proceedings.

www.jeleiloes.com.br

43 3025 2288
43 3025 2244

PREFETURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - Edital de Licitação nº 001/2004

PREFETURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - Edital de Licitação nº 002/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIFLON - Edital de Licitação nº 001/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUAF - Edital de Licitação nº 001/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - Edital de Licitação nº 003/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - Edital de Licitação nº 004/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIFLON - Edital de Licitação nº 002/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUAF - Edital de Licitação nº 002/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - Edital de Licitação nº 005/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - Edital de Licitação nº 006/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIFLON - Edital de Licitação nº 003/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUAF - Edital de Licitação nº 003/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - Edital de Licitação nº 007/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - Edital de Licitação nº 008/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIFLON - Edital de Licitação nº 004/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUAF - Edital de Licitação nº 004/2004



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

MEMORANDO Nº 2.905/2024

SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município de Mandaguçu, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, para aquisição de um biodigestor de pequeno porte, no valor estimado de R\$14.794,90.

Os presentes autos encontram-se instruídos, entre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Parecer contábil;
- Minuta de aviso de contratação direta

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o

30 DIAS PARA
E 17

DISP. 19
PROC. 171
ABRIL 20/19





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feitas tais ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

Inicialmente, observa-se que a Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

E ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, em âmbito municipal, o Decreto 8.433/2023, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

Ainda, alerta-se que deve ser sempre analisada pelo setor competente, nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, a observação contida no parágrafo primeiro, do art. 75,



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

da Lei 14.133/2021, quanto a aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, em que devem ser observados: I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

O art. 72, da Lei nº 14.133/21, prevê os documentos indispensáveis à instrução do processo de contratação direta pela Administração Pública:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.1 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

No presente caso, não foi localizado documento de formalização de demanda, de maneira que não foi atendido integralmente ao inciso I.

3.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

O Estudo Técnico Preliminar está definido pelo art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/21, como sendo o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”, cujos elementos necessários encontram-se previstos no art. 18, §1º da mesma lei. No presente caso, quanto ao ETP (versão final contida em despacho nº 10), cumpre fazer as seguintes ressalvas:

1) No item 2 há uma indicação do que deve conter no referido item, entretanto, não foram feitas as devidas adequações para descrever a necessidade da contratação em análise;

2) No item 5.1 há menção a uma nota técnica do “Programa Itaipu mais que energia”, a qual orienta-se que seja anexada ao edital;

3) Quanto ao item 7, a Lei 14.133/2021, em seu art. 18, §1º, inciso V, estabelece que o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, o que não consta no referido item;

4) O item 7.7.2 se refere a ata de registro de preços, o que não parece ser o caso em análise, haja vista que se trata da aquisição de um único produto e não foi mencionada nenhuma justificativa para eventual utilização do sistema de registro de preços. Inclusive, a minuta de edital de aviso de dispensa de licitação não faz menção a se tratar de registro de preços;

5) No item 7.8, observa-se que é necessária a realização de uma pesquisa mais ampla, o que será melhor analisado mais adiante em tópico específico;

6) No item 9, houve a indicação de marcas, entretanto, sem qualquer justificativa para isso. O art. 41, da Lei 14.133/2021, estabelece as hipóteses em que, excepcionalmente, pode haver a indicação de marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, entretanto, no item 10 do ETP somente foram reproduzidas as hipóteses do art. 41, sem que houvesse justificativa para isso. Portanto, alerta-se que a indicação de marca ou modelo se trata de medida excepcional, que somente pode ser feita se devidamente justificada e desde que incidente alguma das hipóteses elencadas no art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021, o que não foi feito no caso em análise. Além disso, em caso de indicação de marcas ou modelos, a análise sobre a



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

qualidade para verificar se é similar deve ser feita conforme disposto no art. 42, da Lei 14.133/2021.

3.3 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é o “documento necessário para a contratação de bens e serviços” e deve conter os elementos previstos no inciso XXIII, do art. 6º e no §1º do art. 40, ambos da Lei nº 14.133/21. Quanto ao Termo de Referência, sua versão final também foi juntada em despacho nº 10.

Observa-se que são necessárias algumas ressalvas, a fim de que sejam realizadas as devidas correções:

- 1) O item 1.4 menciona registro de preços, o que não se aplica ao presente caso, conforme já discorrido no item 4 do tópico anterior deste parecer;
- 2) Quanto ao item 2.1, diferentemente do que foi informado, no ETP não foi descrita a necessidade da contratação, conforme já discorrido no item 1 do tópico anterior deste parecer;
- 3) Quanto ao contido no item 7.2, alerta-se que deve ser fixado prazo razoável para a substituição do objeto, pois, caso contrário, pode resultar em restrição da competitividade na dispensa eletrônica;
- 4) No item 8.1 consta que “o fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação, na modalidade dispensa de licitação”, informações que se contradizem, pois se tratando de dispensa de licitação, como a própria expressão já indica, não se trata de licitação, mas de contratação direta;
- 5) Quanto ao item 10, a Lei Complementar nº 123/2006 dispõe em seus arts. 47 e 48 que em determinados casos haverá tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito





Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II- poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III- deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

De acordo com o Prejulgado 27 do Tribunal de Contas do Paraná, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, “quanto ao valor de referência limitado a R\$ 80.000,00 para a adoção das licitações exclusivas, conforme previsão do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/06, infere-se que, pelas inovações legislativas introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 ao dispositivo específico, a limitação valorativa claramente deve ser restrita aos itens ou lotes do certame”. Diante disso, deve haver a previsão de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor é de até 80 mil reais e de cota de participação de até 25% nos itens ou lotes que superam tal valor, salvo se incidente alguma das hipóteses previstas para a sua não aplicação, conforme consta no art. 49, da Lei Complementar nº 123/06. Portanto, se não houver nenhuma das causas do art. 49, deve ser observado o contido no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006;

6) O item 11, em diversos trechos faz menção a características do sistema de registro de preços, como “ata” e “preços registrados”, o que não se aplica ao presente caso, conforme já mencionado anteriormente.

3.4 ANÁLISE DE RISCOS

Quanto ao mapa de riscos, este não foi localizado nos autos, devendo ser elaborado e incluído.





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

3.5 ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto Municipal nº 8.416/2023, adotando-se os seguintes parâmetros:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;

Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

Dessa forma, orienta-se que a pesquisa de preços seja realizada observando inteiramente o contido no Decreto Municipal 8416/2023, tanto durante a pesquisa quanto também na sua materialização, motivo pelo deve ser elaborado documento de formalização da pesquisa de preços e que deve conter todos os itens previstos no art. 3º, do Decreto Municipal 8416/2023. Por isso, orienta-se que seja elaborado o documento previsto no referido Decreto, haja vista que o “quadro resumo de preços”, constante no ETP, não supre a obrigatoriedade de um documento materializando a pesquisa de preços, além de não conter o determinado nos incisos II, III, VI e VIII, do art. 3º do referido Decreto.

Ademais, também orienta-se que seja realizada uma pesquisa mais ampla, pois consta que somente foram utilizados 2 parâmetros para consulta.

Por fim, ressalte-se que, em todo e qualquer caso de aquisições deverá haver certeza da identidade nas cotações (ou seja, entre orçamentos obtidos), bem como entre o descritivo apresentado/pesquisado quando da obtenção dos orçamentos e aquele incluso/integrante do Termo de Referência final, de modo que os parâmetros utilizados para consulta junto às fontes de mercado também estejam coesos com o que se pretende adquirir, uma vez que tais valores são definidores na seleção do fornecedor/contratado.

Portanto, na pesquisa de preços devem ser seguidas as determinações do Decreto nº 8416/2023, o qual em seu art. 3º prevê os requisitos mínimos que devem estar contidos na materialização da pesquisa de preços.

3.6 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE





Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Em cumprimento ao inciso VIII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, também deve ser juntada ao processo a autorização da autoridade competente para a contratação direta.

4 DA MINUTA DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E DO CONTRATO

Quanto à minuta de aviso de contratação direta, observa-se que consta em despacho nº 13, juntamente com a minuta de contrato.

Ainda que se trate de dispensa de licitação, orienta-se que o edital contemple ao menos os requisitos contidos no art. 25, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual “o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento”. Diante disso, orienta-se que sejam incluídas as regras relativas aos recursos.

Além disso, orienta-se que seja utilizada a plataforma prevista no art. 3º, “caput” do Decreto Municipal nº 8433/2023. Subsidiariamente, caso não seguida a recomendação anterior, deve ser ao menos justificado o motivo de escolha de utilização da plataforma BLL e não daquela prevista no referido Decreto Municipal.

No tocante ao contrato, deverá conter, ao menos, as cláusulas previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/2021:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Da análise da minuta de contrato apresentada, seguem algumas ressalvas a seguir a fim de que sejam realizadas as devidas correções:

- 1) Deve ser observado o contido no art. 92, inciso X, indicado acima;
- 2) Deve ser verificado se o prazo previsto no item 8.10 é razoável e se a Administração conseguirá cumpri-lo, caso ocorra a solicitação;
- 3) O item 11.2, IV, é uma reprodução do Decreto nº 8481/2023 sem as devidas adaptações, pois menciona “forma prevista em edital ou em contrato”, sendo que o documento é o próprio contrato.

Ocorrendo ajustes no edital e nos demais documentos que integram a fase interna e que impliquem em alterações substanciais, tais alterações também deverão ser realizadas na minuta do contrato.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao artigo 72, IV, da Lei nº 14.133/2021, consta em despacho nº 2, a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

6. DA PUBLICIDADE

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento de todas as recomendações anteriormente formuladas, e desde que realizadas as devidas correções e apresentadas as devidas justificativas, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mandaguacu-PR, 03 de setembro de 2024.

Nelson Fugita Junior
OAB/PR 113.014





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 35BC-64E2-5843-1C14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELSON FUGITA JUNIOR (CPF 044.XXX.XXX-45) em 03/09/2024 16:14:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/35BC-64E2-5843-1C14>

Memorando 15- 2.905/2024

De: Nelson J. - PGM

Para: CC - Central de Compras - A/C Marcia P.

Data: 03/09/2024 às 16:13:31

Setores envolvidos:

PGM, ADP, SMA, CC, CTBC, ADL

Aquisição Biodigestor - Programa Itaipu Mais que Energia

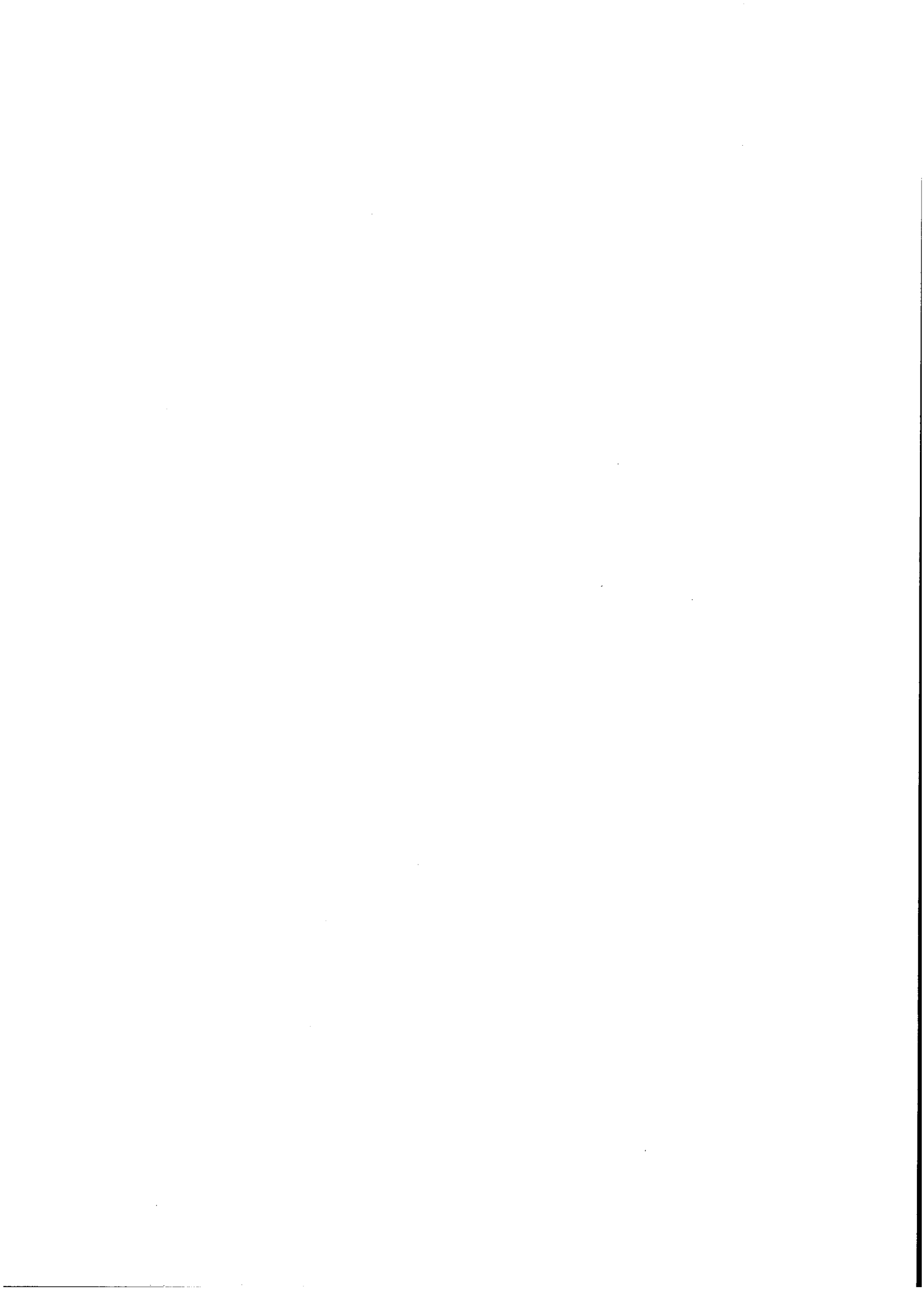
Segue parecer.

Nelson Fugita Junior

OA5/PR 113.014

Anexos:

Memorando_2905_2024_segundo_parecer.pdf



MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

PROPOSTAS DO PROCESSO

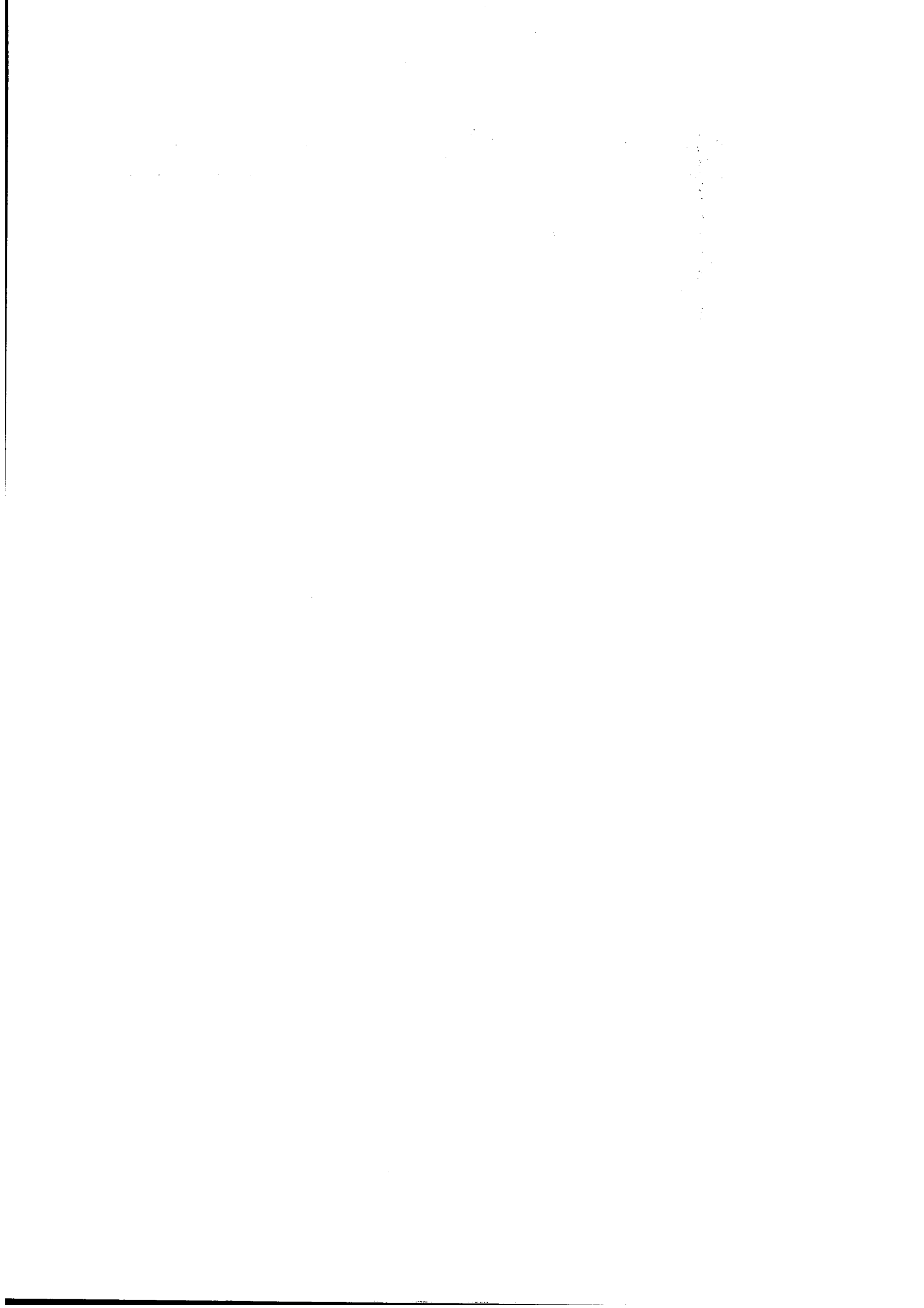
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2024
Processo Administrativo Nº 171/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 13/09/2024 08:52:55


LOTE 1

Item: 1 Quant.: 1 Unidade: UNIDADES Val. Ref.: 14.794,90

Descrição: Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gas: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros; material: Lona de Polietileno com protecao UV; um fogareiro de biogas; tubulacao de gas externa (minimo 10 metros) e tubulacao de gas interna (minimo 3 metros); filtro de gas; Saida combinada de gas e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital).Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gas: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros; material: Lona de Polietileno com protecao UV; um fogareiro de biogas; tubulacao de gas externa (minimo 10 metros) e tubulacao de gas interna (minimo 3 metros); filtro de gas; Saida combinada de gas e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital).

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 310	Aqualimp / Biodigestor	14.794,80
PARTICIPANTE 891	GAIATEC / GT-BIODIGEST 8.0	14.794,90



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.245.069/0001-52 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 22/03/2012			
NOME EMPRESARIAL FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FLOWMARFE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 27.32-5-00 - Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 33.14-7-03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 35.20-4-01 - Produção de gás; processamento de gás natural 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 42.22-7-02 - Obras de irrigação 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 46.59-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CENTRAL DO LOTEAMENTO CAJAZEIRAS I		NÚMERO 615	COMPLEMENTO *****
CEP 60.864-205	BAIRRO/DISTRITO CAJAZEIRAS	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@FLOWMARFE.COM.BR		TELEFONE (85) 3292-8606	
ENT: FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/07/2024 às 10:42:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.245.069/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CENTRAL DO LOTEAMENTO CAJAZEIRAS I	NÚMERO 615	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 60.864-205	BAIRRO/DISTRITO CAJAZEIRAS	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
--------------------------	--------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@FLOWMARFE.COM.BR	TELEFONE (85) 3292-8606
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2012
------------------------------------	---



MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/07/2024** às **10:42:33** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2


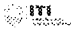
 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
23201453044		2062			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará Nome: FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V Sª o deferimento do seguinte ato:					Nº FCN/REMP  CEP2300285455
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	
FORTALEZA Local 26 Setembro 2023 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO _____ Data _____ Responsável					Processo em Ordem A decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/>	Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/>	Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Processo indeferido. Publique-se.				
				____/____/____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/>	Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/>	Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Processo indeferido. Publique-se.				
	____/____/____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Presidente da _____ Turma
OBSERVAÇÕES					



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/162.125-6	CEP2300265455	26/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
128.211.388-73	MAURICIO DIAZ	26/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA
10º Aditivo ao Contrato Social e Consolidação

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA
CNPJ: 15.245.069/0001-52
NIRE: 23201453044

Por este instrumento particular, o sócio **Maurício Diaz**, brasileiro, natural de São Paulo / SP, divorciado, nascido no dia 02/06/1969, empresário, portador da cédula de identidade sob nr. 21.632.078-1 SSP/SP e CPF sob nº. 128.211.388-73, residente e domiciliado à Rua Augusto Perrone, 356 – Butantã - São Paulo / SP - CEP: 05.539-020, e, **Victor Nishida Diaz**, brasileiro, natural de Sorocaba / SP, solteiro, nascido em 17/10/1993, empresário, portador da cédula de identidade sob nº. 42.473.349-3 SSP / SP e CPF sob nr. 426.435.768-37, residente e domiciliado na Rua dos Camarés, 150 Apto 133 - Bloco Jatobá – Carandiru – São Paulo / SP - CEP: 02.068-030, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, sob a denominação social de **FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA**, cujo contrato social de constituição encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 23201453044 por despacho em 22/03/2012, inscrita no CNPJ 15.245.069/0001-52, estabelecida Rua Central, 615 – Cajazeiras – Fortaleza / CE – CEP: 60.864-205, resolve na melhor forma de direito, alterar e consolidar o Contrato Social de Constituição, mediante as cláusulas abaixo descritas:

I – DA AMPLIAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Decidem os sócios ampliar as atividades exercidas pela sociedade, passando a Cláusula Terceira a vigor com a seguinte redação:

Cláusula Terceira – A sociedade tem por objetivo a:

33.12-1/02 - Manutenção, calibração e reparação de aparelhos de medida, teste e controle;

2732-5/00 Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo

33.14-7/02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;

3314-7/03 Manutenção e reparação de válvulas industriais

3314-7/04 Manutenção e reparação de compressores

3314-7/10 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos

FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA
Rua Central, 615 – Cajazeiras – Fortaleza / CE – CEP: 60.864-205

1/7



**FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E
EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA
10º Aditivo ao Contrato Social e Consolidação**

3321-0/00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais
3520-4/01 Produção de gás; processamento de gás natural.
36.00-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água;
37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3900-5/00 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
4222-7/02 Obras de irrigação
43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
4312-6/00 Perfurações e sondagens
4321-5/00 Manutenção elétrica
4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos;
4672-9/00 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4673-7/00 Comércio atacadista de material elétrico;
47.44-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos;
47.89-0/99 - Comércio varejista de instrumentos de medição e corrosão;
71.12-0/00 - Serviços de engenharia;
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8299-7/01 Medição de consumo de energia elétrica, gás e água

II - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passará a vigorar com a seguinte redação, já incorporando as alterações acima deliberadas e aprovadas por unanimidade:

DO CONTRATO SOCIAL

**FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE
MEDIDA E CONTROLE LTDA
CNPJ: 15.245.069/0001-52
NIRE: 23201453044**

Por este instrumento particular, os abaixo assinados: **Maurício Diaz**, brasileiro, natural de São Paulo / SP, divorciado, nascido no dia 02/06/1969, empresário, portador da cédula de identidade sob nr. 21.632.078-1 SSP/SP e CPF sob nr. 128.211.388-73, residente e domiciliado à Rua Augusto Perrone, 356 – Butantã - São Paulo / SP - CEP: 05.539-020, e, **Victor Nishida Diaz**, brasileiro, natural de

FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA
Rua Central, 615 – Cajazeiras – Fortaleza / CE – CEP: 60.864-205

2/7



**FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E
EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA
10º Aditivo ao Contrato Social e Consolidação**

Sorocaba / SP, solteiro, nascido em 17/10/1993, empresário, portador da cédula de identidade sob nr. 42.473.349-3 SSP / SP e CPF sob nr. 426.435.768-37, residente e domiciliado na Rua dos Camarés, 150 Apto 133 - Bloco Jatobá - Carandiru - São Paulo / SP - CEP: 02.068-030, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, sob a denominação social de **FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA**, cujo contrato social de constituição encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 23201453044 por despacho em 22/03/2012, inscrita no CNPJ 15.245.069/0001-52, estabelecida à Rua Central, 615 - Cajazeiras - Fortaleza / CE - CEP: 60.864-205, passa a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir, ficando expressamente revogadas as disposições contrárias.

Cláusula Primeira - A sociedade empresária limitada, opera sob a denominação de **FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA**, e como nome fantasia para uso do estabelecimento **FLOWMARFE**.

Cláusula Segunda - A sociedade tem sede e domicílio na Rua Central, 615 - Cajazeiras - Fortaleza / CE - CEP: 60.864-205.

Parágrafo Primeiro - A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, representando a maioria do capital social, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país, nos termos do art. 1.076 da lei nº 10.406/2002.

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objetivo a:

33.12-1/02 - Manutenção, calibração e reparação de aparelhos de medida, teste e controle;

2732-5/00 Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo

33.14-7/02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;

3314-7/03 Manutenção e reparação de válvulas industriais

3314-7/04 Manutenção e reparação de compressores

3314-7/10 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos

3321-0/00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais

3520-4/01 Produção de gás; processamento de gás natural.

36.00-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água;

37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto

37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA
Rua Central, 615 - Cajazeiras - Fortaleza / CE - CEP: 60.864-205

3/7



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6276227 em 27/09/2023 da Empresa FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA, CNPJ 15245069000152 e protocolo 231621256 - 26/09/2023. Autenticação: 94550589EA43C094A69274F5DF97AB8992B4F21. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/162.125-6 e o código de segurança 5noJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente.

pág. 5/12

**FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E
EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA
10º Aditivo ao Contrato Social e Consolidação**

- 3900-5/00 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
- 4222-7/02 Obras de irrigação
- 43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 4312-6/00 Perfurações e sondagens
- 4321-5/00 Manutenção elétrica
- 4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos;
- 4672-9/00 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 4673-7/00 Comércio atacadista de material elétrico;
- 47.44-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- 47.89-0/99 - Comércio varejista de instrumentos de medição e corrosão;
- 71.12-0/00 - Serviços de engenharia;
- 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8299-7/01 Medição de consumo de energia elétrica, gás e água.

Cláusula Quarta - O Capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), equivalente a 1.500.000 (um milhão e meio) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), sendo devidamente integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional.

Sócios	% Participação	Nº Quotas	Valor R\$
Maurício Diaz	70%	1.050.000	R\$ 1.050.000,00
Victor Nishida Diaz	30%	450.000	R\$ 450.000,00
Total	100,00%	1.500.000	R\$ 1.500.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA
Rua Central, 615 - Cajazeiras - Fortaleza / CE - CEP: 60.864-205

4/7



**FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E
EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA
10º Aditivo ao Contrato Social e Consolidação**

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurada, em igualdade de condições de preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, (conforme art. 1056 e 1057 do Código Civil/2002).

Cláusula Sexta – A sociedade iniciou suas atividades dia 22/03/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sétima - A administração cabe aos sócios: Mauricio Diaz e Victor Nishida Diaz que assinarão em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de Administrador, com representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações que seja em favor de qualquer dos quotistas, ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, nos termos do art.1.064 da lei nº 10.406/2002.

Cláusula Oitava – Fica facultada a nomeação de administradores não permanentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1061 da lei 10.406/2002.

Parágrafo Único – Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Cláusula Nona – São expressamente vedados, os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se também os sócios, a título pessoal, não outorgar fianças e avais (artigos 997 VI; 1013, 1015 e 1064 do Código Civil/2002.)

Cláusula Décima – O exercício social terá início dia 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem com, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir lucros evidenciados nos mesmos de acordo com o artigo 1065 do Código Civil/2002.

Parágrafo Único – Como regra geral, os lucros ou perdas anualmente apuradas caberão aos sócios na proporção de suas quotas, podendo, porém, os sócios optar

FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA
Rua Central, 615 – Cajazeiras – Fortaleza / CE – CEP: 60.864-205

5/7



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6276227 em 27/09/2023 da Empresa FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA, CNPJ 15245069000152 e protocolo 231621256 - 26/09/2023. Autenticação: 9455C559EA43C084A59274F5DF97AB8992B4F21. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/162 125-6 e o código de segurança 5noJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente.

pag. 7/12

**FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E
EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA
10º Aditivo ao Contrato Social e Consolidação**

por distribuí-los de forma desproporcional, mediante deliberação daqueles representando a totalidade do capital social.

Cláusula Décima Primeira – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre suas contas e designarão administradores, quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072. § 2º e art. 1.078, CC/ 2002)

Cláusula Décima Segunda – Fica estabelecida que a sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula Décima Terceira - No caso de falecimento, incapacidade ou falência, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especificamente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme artigos 1028 e 1031 do Código Civil/2002.

Cláusula Décima Quarta – A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Cláusula Décima Quinta – Os sócios administradores declararam sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que a vedem ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme artigo 1011 parágrafo 1º do Código Civil/2002.

Cláusula Décima Sexta – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios com observância da Lei nº 10.406/2002

Cláusula Décima Sétima – Fica eleito o foro de Fortaleza, capital do estado do Ceará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.

FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA
Rua Central, 615 – Cajazeiras – Fortaleza / CE – CEP: 60.864-205

6/7



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6276227 em 27/09/2023 da Empresa FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA, CNPJ 15243069000152 e protocolo 231621256 - 26/09/2023. Autenticação: 9455C559EA43C094A59274F5DF97AB8992B4F21. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/162.125-6 e o código de segurança 5noJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pag. 8/12

FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA
10º Aditivo ao Contrato Social e Consolidação

E por estarem assim, justos e contratados, lavram este instrumento, em via única, que os sócios assim.

Fortaleza, 20 de setembro de 2023.

Sócios:

MAURÍCIO DIAZ

VICTOR NISHIDA DIAZ

FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA
Rua Central, 615 -- Cajazeiras -- Fortaleza / CE -- CEP: 60.864-205

7/7







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/162.125-6	CEP2300285455	26/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
128.211.388-73	MAURICIO DIAZ	26/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
426.435.768-37	VICTOR NISHIDA DIAZ	26/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA, de CNPJ 15.245.069/0001-52 e protocolado sob o número 23/162.125-6 em 26/09/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6276227, em 27/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
128.211.388-73	MAURICIO DIAZ	26/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
128.211.388-73	MAURICIO DIAZ	26/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
426.435.768-37	VICTOR NISHIDA DIAZ	26/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 20/09/2023



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 27/09/2023, às 13:09.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/162.125-6.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6276227 em 27/09/2023 da Empresa FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA, CNPJ 15245069000152 e protocolo 231621256 - 26/09/2023. Autenticação: 9455C559EA43C094A59274F5DF97AB9992B4F21. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/162.125-6 e o código de segurança 5noJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

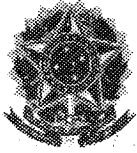
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Fortaleza, quarta-feira, 27 de setembro de 2023





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E
CONTROLE LTDA
CNPJ: 15.245.069/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

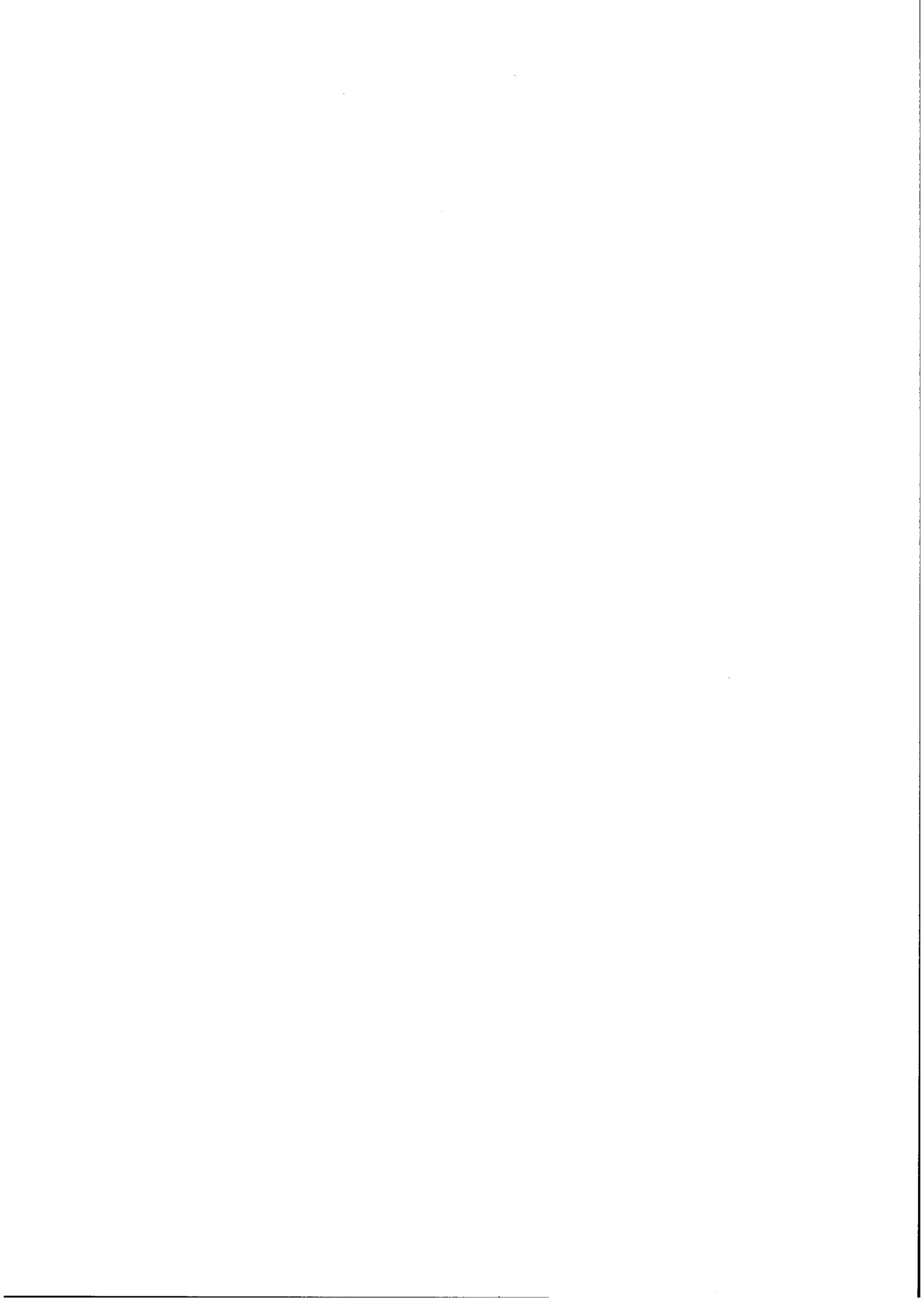
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:57:01 do dia 26/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2025.

Código de controle da certidão: **F590.EC75.6F13.9427**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202410787430

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 067036384
CNPJ / CPF: 15245069000152
RAZÃO SOCIAL: FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/08/2024 ÀS 14:37:40
VÁLIDA ATÉ 22/10/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2024/260635

CPF/CNPJ: 15.245.069/0001-52

Nome ou Razão Social: FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA ME

Endereço: R CENTRAL DO LOTEAMENTO CAJAZEIRAS I 615 **** CAJAZEIRAS CEP 60864-205

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 23 de Agosto de 2024 (14:37:24)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 21/11/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.245.069/0001-52
Razão Social: FLOWM ARFE FABRIC DE APAR E EQUIP DE MEDI CONT LTDA ME
Endereço: R CENTRAL 615 615 A / CAJAZEIRAS / FORTALEZA / CE / 60864-205

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

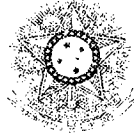
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2024 a 06/10/2024

Certificação Número: 2024090702042101377621

Informação obtida em 18/09/2024 13:14:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.245.069/0001-52
Certidão n°: 57967171/2024
Expedição: 23/08/2024, às 14:38:30
Validade: 19/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.245.069/0001-52, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA, CNPJ nº 15.245.069/0001-52.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Quarta-feira, 28 de Agosto de 2024 às 16:50:03

Observações:

- os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: 1295462158.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdioc.tjce.jus.br/?code_documento=1295462158/



flowmarfe

Soluções Industriais

AO MUNICÍPIO DE MANDAGAU
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2024

OBJETO: Aquisição de um biodigestor.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.245.069/0001-52, com sede na RUA CENTRAL, 615 – CAJAZEIRAS – FORTALEZA – CE. CEP: 60.864-204, por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

(x) Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Processo de Dispensa Eletrônica, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

Não foi condenada judicialmente, em trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, e cumpre o disposto no art. 14, inciso VI da Lei 14.133/2021.



flowmarfe

Soluções Industriais

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é Sr. MARCUS JOEL DE LIMA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº 2000099125804, inscrito (a) no CPF sob nº 024.558.613-09, cuja função/cargo é COORDENADOR TÉCNICO, responsável pela assinatura do contrato;

Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de dispensa de licitação, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: licitacao@flowmarfe.com.br

Telefone: (85) 32928606 / (85) 988798763

Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor (a) MARCUS JOEL DE LIMA SILVA, portador(a) do CPF/MF sob n.º 024.558.613-09, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa Eletrônica nº 19/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Fortaleza, 23 de setembro de 2024

MARCUS
JOEL DE LIMA
SILVA: 024558
61309

Assinado digitalmente por MARCUS
JOEL DE LIMA SILVA 02455861309
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=,
OU=Coordenação, CN=3033071000106,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, CN=RFB e-CPF AL, OU=
sem-branch, CN=MARCUS JOEL DE
LIMA SILVA, O=RS081206
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Local: 024558
Data: 2024.09.23 08:52:51-03'10"
Formato: PDF Reader Versão: 2024.2.3

Marcus Joel de Lima Silva

CPF: 024.558.613-09

Coordenador Técnico

FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA
CNPJ: 15.245.069/0001-52 - Inscrição Estadual: 06.703.638-4 - Inscrição Municipal: 27.0687-3
Rua Central Nº 615 - Cajazeiras - Fortaleza/CE - CEP: 60.864-205
Telefone: +55 (85) 3292.8606 / +55 (85) 988798763
E-mail: licitacao@flowmarfe.com.br

flowmarfe

Soluções Industriais

Município de Mandaguapé
Dispensa Eletrônica 019/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM BIODIGESTOR

1 - DADOS DO LICITANTE:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social: FLOWMARFE - Fabricação de Aparelhos e Equipamentos de Medida e Controle Ltda	
CNPJ/MF: 15.2145.069/0001-52	Inscrição Estadual: 06.703.638-4
Endereço: Rua Central 615, Cajazeiras, CEP: 60.864-205	Cidade/Estado: Fortaleza/Ceará
Telefone: (85) 3292-8606 / (85) 98879-8763	E-mail de Contato: licitacao@flowmarfe.com.br
Optante pelo Simples: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome: Marcus Joel de Lima Silva	Função: Coordenador Técnico
CPF: 024.558.613-09	Identidade: 2000099125804 SSP-CE
Endereço: Rua Francisco Lima e Silva, 799, Jangurussú, CEP: 60.865-150	Cidade/Estado: Fortaleza/Ceará
DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO/DEPÓSITO	
Banco: Banco do Brasil	Praça: Fortaleza
Agência: 2937-8	Conta Corrente: 31.020-4

2 - CONDIÇÕES GERAIS:

A presente proposta tem como objeto a aquisição dos itens abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

3 - PLANILHA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	MARCA	MODELO	PREÇ UNITÁRIO	PREÇ TOTAL
1	Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gás: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros; material: Lona de Polietileno com proteção UV; um fogareiro de biogás; tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; placa de montagem detalhada (arquivo digital).	1	UNID	GAIA TEC SISTEMAS	GT-BIODIGEST - B.0	R\$ 14.794,70	R\$ 14.794,70
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 14.794,70 (quatorze mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).							R\$ 14.794,70

4 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 4.1. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias
- 4.2. PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias após solicitação de compra

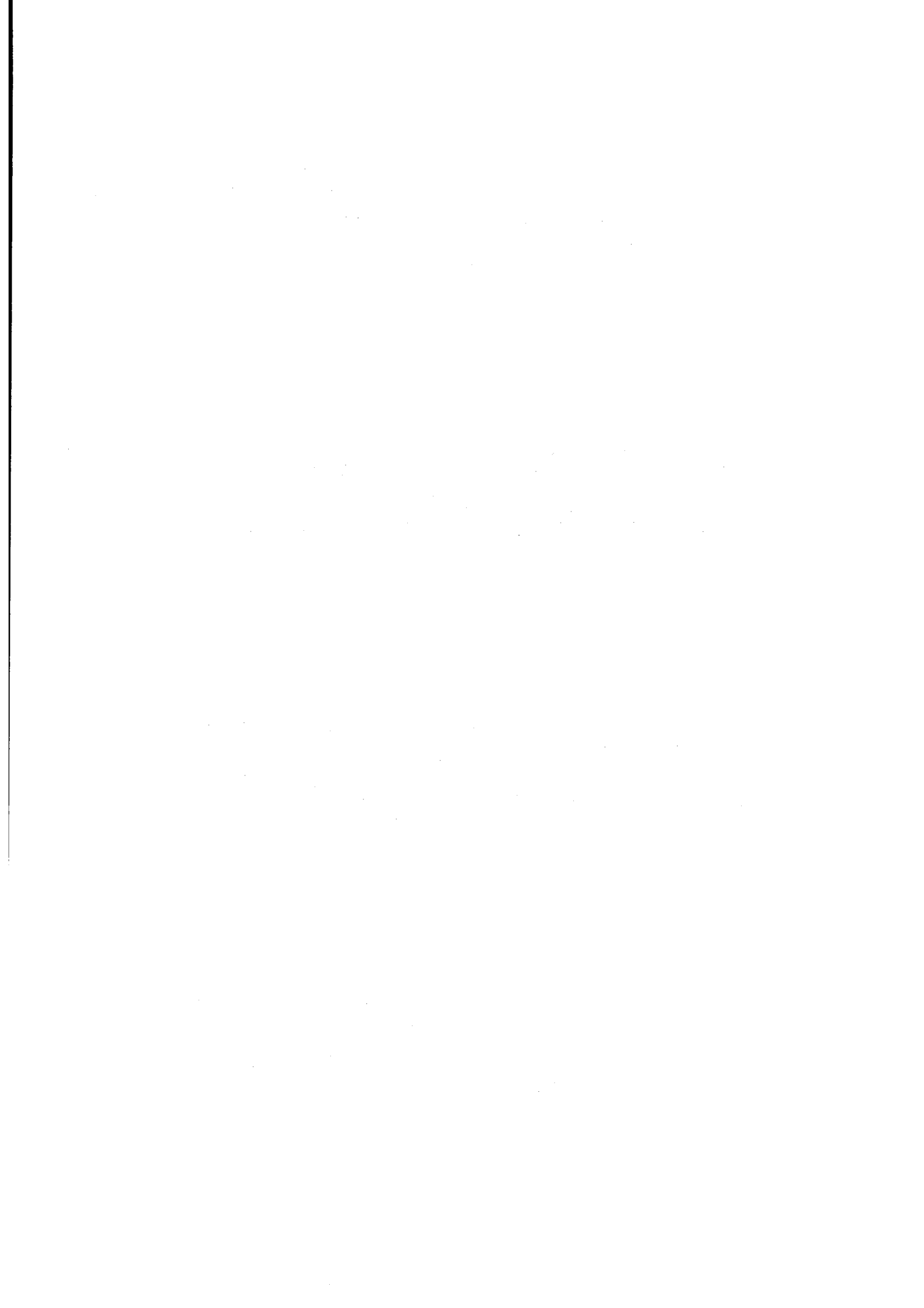
Fortaleza, 23 de setembro de 2024



Assinatura:

MARCUS JOEL DE LIMA SILVA
0245586130
9

FLOWMARFE FABR. APAR. E EQUIP. DE MED. E CONTR. LTDA
MARCUS JOEL DE LIMA SILVA
COORDENADOR TÉCNICO
CPF: 024.558.613-09

FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA
CNPJ: 15.2145.069/0001-52 - Inscrição Estadual: 06.703.638-4 - Inscrição Municipal: 27.0687-3
Rua Central Nº 615 - Cajazeiras - Fortaleza/CE - CEP: 60.864-205
Telefone: +55 (85) 3292-8606 / +55 (85) 988798763
Email: licitacao@flowmarfe.com.br



	SINTEGRA/ICMS	
Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Ceará		

Cadastro atualizado até: 8 / 3 / 2023.

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ/CPF:	15.245.069/0001-52	Inscrição Estadual:	06.703638-4
Razão Social:	FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E		

ENDEREÇO

Logradouro:	CENTRAL DO LOTEAMENTO CAJAZEIRAS I		
Número:	00615	Complemento:	
Bairro:	CAJAZEIRAS		
Município:	FORTALEZA	UF:	CEARA
CEP:	60.864-205	Telefone:	008532928606

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Fiscal Primário:	2651500 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e co
CNAE Fiscal Secundário:	3312102 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida
Situação Cadastral Vigente:	ATIVO
Data de Início de Atividade:	30 / 9 / 2013
Data da Situação Cadastral:	28 / 12 / 2022
Regime de Recolhimento:	EPP
Credenciamento antecipado:	
Obrigado a NF-e:	SIM
Data Obrigatoriedade NF-e:	30/9/2013
Obrigado a EFD:	NAO
Data Obrigatoriedade EFD:	
Opção Simples:	SIM
Obrigado a CT-e:	NAO
Data Obrigatoriedade CT-e:	

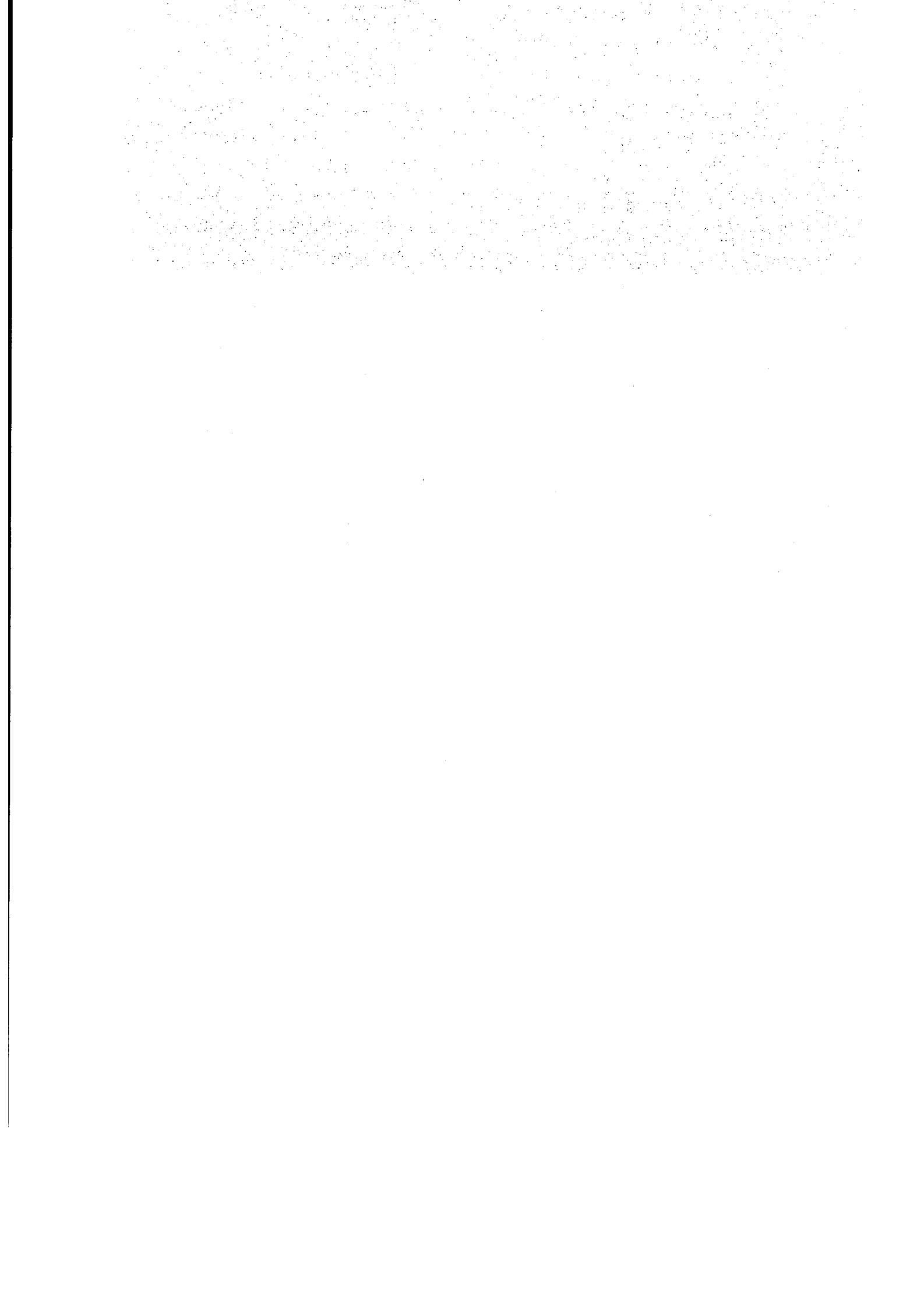
OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 9 / 3 / 2023

[Voltar para seleção de contribuinte](#)

[Acessar cadastro de outro Estado](#)

[Voltar à Página da SEFAZ-CE](#)



PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos

MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabellã

Finalidade: PROCURAÇÃO
Protocolo: 141371
Data: 19/09/2023

1º TRASLADO

Livro: 798
Folha: 150

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ: FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA; na forma abaixo:

SAIBAM quantos que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dezenove (19) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023), neste 1º Tabelionato de Notas, sito na 4ª Avenida, nº 34, Centro, nesta Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, compareceu perante mim, Larissa Claudiane Rodrigues Steiger - Escrevente, como outorgante: **FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ(MF) número 15.245.069/0001-52, com sede e foro na Rua Central do Loteamento Cajazeiras I, nº 615, Bairro Cajazeiras, na Cidade de Fortaleza/CE; com seus atos constitutivos registrados e arquivados na JUCECCE aos 22/03/2012, sob o NIRE nº 2320145304-4; neste ato representada por seu sócio administrador: MAURICIO DIAZ, de nacionalidade brasileira, filho de Ivete Diaz e Pedro Fernandes Diaz, natural de São Paulo/SP, nascido em 02/06/1969, com 54 anos de idade, que se declarou divorciado, declara não viver em união estável, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 21.632.078-1-SSP/SP, emitida em 27/01/2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.211.388-73, residente e domiciliado na Rua 3700, nº 167, Apto 401, Centro, nesta Cidade de Balneário Camboriú/SC; conforme 9º Aditivo ao Contrato Social e Consolidação, registrada em 30/03/2023, sob o nº 6086937 e Certidão Simplificada da Junta Comercial de Ceará, emitida em 30/08/2023, aqui arquivadas, conforme determina o Art. 483 do CNCJ/SC; identificada como a própria e reconhecida como capaz na pessoa de seu representante, por mim, Larissa Claudiane Rodrigues Steiger - Escrevente, conforme documentos que me foram apresentados, e aqui arquivados digitalmente, conforme art. 475, do Código de Normas da CGJ/SC, do que dou fé. E, pelo representante da outorgante, me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **MARCUS JOEL DE LIMA SILVA**, de nacionalidade brasileira, casado, coordenador técnico, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03918736402-DETRAN/CE, emitida em 08/09/2016, onde consta o RG nº 2000099125804-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.558.613-09, residente e domiciliado na Rua Francisco Lima e Silva, nº 799, Bairro Jangurussu, na Cidade de Fortaleza/CE; a quem confere amplos poderes

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude. ...
continua na próxima página. ...

4ª Avenida, nº 34 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 3393-6994 - (47) 3268-2515
CEP: 88330-104 - Horário de Atendimento: 08:00 às 18:00 - www.1tabelionatobalneano.com.br

PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos

MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

Finalidade: PROCURAÇÃO
Protocolo: 141371
Data: 19/09/2023

1º TRASLADO

Livro: 798
Folha: 150V

para representá-la perante as repartições públicas, federais, estaduais, municipais, paraestatais e autárquias, Cartórios de Notas de Títulos e Documentos, Registro de Imóveis, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Polícia Federal, Polícia Rodoviária, Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho, Sindicatos, Receita Federal do Brasil, Junta Comercial, Secretaria da Fazenda, Secretarias, INSS, Prefeitura Municipal, Coelce (anel), Cagece, Empresas de Telecomunicações, Operadoras Celulares, Empresas Brasileiras de Correios, Justiça Federal, Órgãos Públicos e Privados, Companhias de Seguros, e onde mais for preciso e necessário providenciando registros, averbações, certidões, certidões negativas, dar baixa em protestos, alvarás, baixas, cancelamentos e quaisquer declarações, requerendo o que preciso for, pedindo vista em processos, tomando ciência, prestando cauções, impetrando benefícios, interpondo recursos e acompanhando-os, fazendo declarações, dando e recebendo quitações, assinando compromissos, pedindo prazos, juntando e retirando documentos, efetuando ligamento e desligamento de água e energia, de linhas telefônicas, recebendo correspondências; representar a outorgante nas licitações públicas, pregões, em qualquer modalidade, seja concorrência, tomada de preços, convite, concurso ou leilão, junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais, autarquias e empresas de economia mista, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, protestos, apresentar recursos administrativos, fazer novas propostas, rebaixos e descontos, prestar cauções e resgatá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; ofertar lances em pregões; requerer e assinar todos e quaisquer documentos, requerimentos, petições, orçamentos, propostas, contratos de fornecimento, declarações e formulários; transigir ou desistir; enfim, requerer e assinar tudo que preciso for para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, pelo que dará tudo por bom, firme e valioso, sendo **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO**. O presente instrumento terá **VALIDADE DE 01 (UM) ANO**, a contar desta data. **(LAVRADA SOB MINUTA)**. **(Certifico que os dados do procurador e do objeto do presente mandato foram declarados, conferidos e aceitos pelo representante da outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade dos mesmos, em especial seu estado civil, devendo a prova destas declarações serem exigidas diretamente pelo órgão e pessoas a quem com este instrumento se apresentar. Os elementos declaratórios constantes neste instrumento são inalteráveis após a sua**

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.
continua na próxima página...

PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos

MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

Finalidade: PROCURAÇÃO
Protocolo: 141371
Data: 19/09/2023

1º TRASLADO

Livro: 798
Folha: 151

assinatura. O representante da outorgante declara ainda que concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica em conformidade com a Lei 13.709 – LGPD, ciente de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa do representante da outorgante por se tratar de instrumento público nos termos do Art. 16 da Lei 6.015/73). De como assim o disse, do que dou fé, pedi-me e lhe lavrei este instrumento que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim, Larissa Claudiane Rodrigues Steiger - Escrevente. Ficam dispensadas as testemunhas, por terem as partes sido identificadas documentalmente. Emolumentos: R\$ 68,92, Cópias: R\$ 1,80, Total FRJ: R\$ 16,05 (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%), Total ISS: R\$ 1,77 = Total Emolumentos: R\$ 70,72, Total: R\$ 88,54. Balneário Camboriú, 19 de setembro de 2023. ASSINADOS: MAURICIO DIAZ - Representante da Outorgante, LARISSA CLAUDIANE RODRIGUES STEIGER - ESCRIVENTE. Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé.

Balneário Camboriú/SC, 19 de setembro de 2023.

Em testemunho _____ da verdade.


LARISSA CLAUDIANE RODRIGUES STEIGER
Escrevente



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
GX081252-RQJ0
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude. continua na próxima página...

4ª Avenida, nº 34 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 3393-6934 - (47) 3268-2515
CEP: 88330-104 - Horário de Atendimento: 08:00 às 18:00 - www.1tsbelionatobalneario.com.br

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is crucial for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent and reliable data collection processes to support informed decision-making.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in modern data management. It discusses how advanced software solutions can streamline data collection, storage, and analysis, leading to more efficient and effective operations.

4. The fourth part of the document addresses the challenges associated with data security and privacy. It provides guidance on implementing robust security measures to protect sensitive information from unauthorized access and breaches.

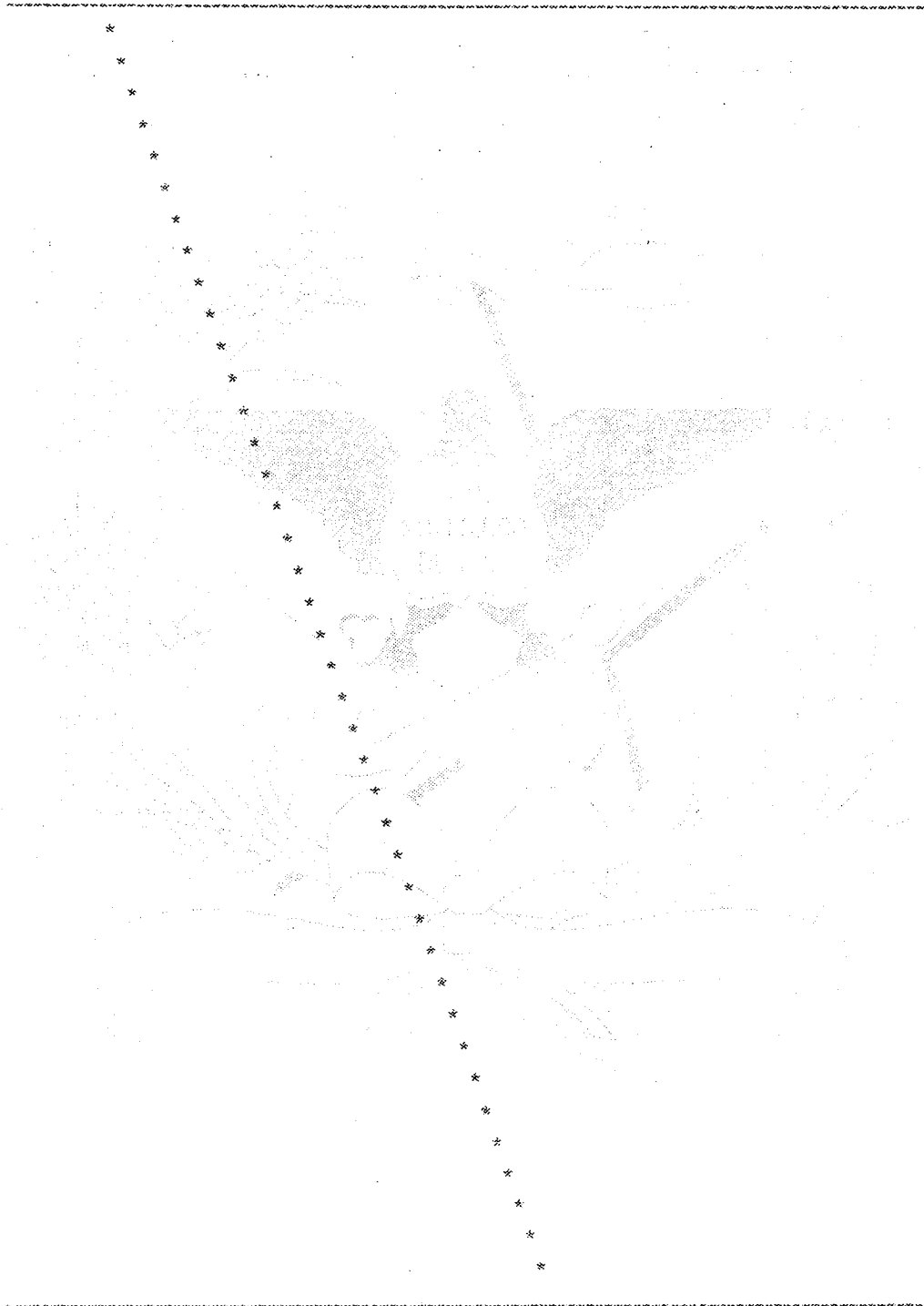
5. The fifth part of the document concludes by summarizing the key findings and recommendations. It stresses the importance of ongoing monitoring and evaluation to ensure that data management practices remain up-to-date and effective in a rapidly changing environment.

PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

Finalidade: PROCURAÇÃO
Protocolo: 141371
Data: 19/09/2023

1º TRASLADO

Livro: 798
Folha: 151V



Documento impresso por meio mecânico. Qualquer rasura ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

4ª Avenida, nº 34 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 3393-6994 - (47) 3268-2516
CEP: 88330-104 - Horário de Atendimento: 08:00 às 18:00 - www.1tabelionatobalneario.com.br



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320145304-4	15.245.069/0001-52	22/03/2012	22/03/2012

Endereço Completo:

RUA CENTRAL 615 - BAIRRO CAJAZEIRAS CEP 60864-205 - FORTALEZA/CE

Objeto Social:

MANUTENCAO CALIBRACAO E REPARACAO DE APARELHOS DE MEDIDA TESTE E CONTROLE FABRICACAO DE MATERIAL ELETRICO PARA INSTALACOES EM CIRCUITO DE CONSUMO MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS EXCETO VALVULAS MANUTENCAO E REPARACAO DE VALVULAS INDUSTRIAIS MANUTENCAO E REPARACAO DE COMPRESSORES MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS PRODUCAO DE GAS PROCESSAMENTO DE GAS NATURAL CAPTACAO TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA GESTAO DE REDES DE ESGOTO ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO EXCETO A GESTAO DE REDES DESCONTAMINACAO E OUTROS SERVICOS DE GESTAO DE RESIDUOS OBRAS DE IRRIGACAO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE VENTILACAO E REFRIGERACAO OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO PERFURACOES E SONDAgens MANUTENCAO ELETRICA COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS COMERCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO E CORROSAO SERVICOS DE ENGENHARIA TESTES E ANALISES TECNICAS ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO MEDICAO DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA GAS E AGUA

Capital Social: R\$ 1.500.000,00 UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital integralizado: R\$ 1.500.000,00 UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandat	Participação	Função
123.211.388-73	MAURICIO DIAZ	xxxxxxx	R\$ 1.050.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
426.435.768-37	VICTOR NISHIDA DIAZ	xxxxxxx	R\$ 450.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

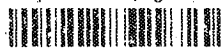
Último Arquivamento: 27/09/2023 Número: 6276227

Ato	002 - ALTERACAO
Evento(s)	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) 2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
Nire CNPJ Endereço

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001353612 e visualize a certidão)



24/132.309-6



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Observações

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0623084-12.2018.8.06.0000, QUE DETERMINA QUE O SENHOR RICARDO BATISTA LINO SEJA EXCLUÍDO DO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA.

NADA MAIS#

Fortaleza, 05 de Agosto de 2024 11:12

LENIRA CARDOSO DE AZEVEDO SERANE
SECRETARIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001353612 e visualize a certidão)



24/132.309-6

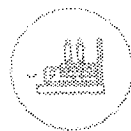
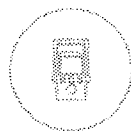
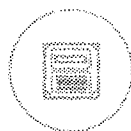
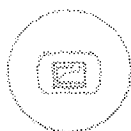
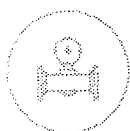


**GAIATEC
SISTEMAS**

BIOGÁS

BIODIGESTOR AUTOSSUFICIENTE

Tecnologia em sistemas de água, biogás, gás, indústria e agronegócio



GT-BIODIGEST

Biodigestor Autossuficiente



O **GT-BIODIGEST**, um revolucionário **Biodigestor Autossuficiente** da **Gaiatec Sistemas**, representa uma solução inovadora, completa e descomplicada. Este equipamento não apenas permite uma gestão eficaz dos resíduos orgânicos, reduzindo e descartando-os de maneira responsável, mas também transforma esses resíduos em uma preciosa fonte de energia: o **biogás**.

Por que é tão especial? Bem, o **biogás** gerado é uma alternativa ecológica e versátil. Ele pode ser usado como uma fonte de **energia sustentável**, um substituto para o **gás de cozinha** e, após a produção, deixa para trás um **biofertilizante** rico em nutrientes. Assim, você não apenas descarta os resíduos de maneira consciente, mas também colhe os benefícios de um recurso reutilizado.

A consciência ambiental é uma necessidade do nosso tempo, e o **GT-BIODIGEST** é uma ferramenta tangível que educa a sociedade sobre práticas sustentáveis, demonstrando como é possível agir em benefício do planeta e aproveitar recursos anteriormente desperdiçados.

Além de sua eficácia inquestionável, o **GT-BIODIGEST** é uma solução simples e descomplicada e vem acompanhado de todos os acessórios necessários. Para facilitar ainda mais, o conjunto inclui um fogareiro, garantindo que você possa começar a utilizar o biogás produzido imediatamente.

Se você deseja alinhar suas práticas diárias com a sustentabilidade, enquanto aproveita os múltiplos benefícios da tecnologia moderna, o **GT-BIODIGEST** da **Gaiatec Sistemas** é a escolha perfeita. Junte-se à revolução verde e experimente a transformação em primeira mão.



Entre em contato com nossos vendedores e apresente sua ideia, trabalhamos e produzimos conforme sua necessidade!

O QUE É UM BIODIGESTOR?

Um biodigestor é um equipamento que tem como objetivo aproveitar resíduos orgânicos, como restos de alimentos, esterco de animais e resíduos de produção agrícola, para gerar energia e produzir adubo natural.

O funcionamento do biodigestor é baseado em um processo chamado de digestão anaeróbica, que ocorre dentro do equipamento, onde os resíduos orgânicos são colocados. Nesse processo, bactérias e outros microrganismos degradam a matéria orgânica, na ausência de oxigênio, produzindo um gás chamado biogás, que pode ser utilizado como fonte de energia elétrica e térmica.



A digestão anaeróbica, processo utilizado em biodigestores, também ajuda a estabilizar os compostos nitrogenados presentes nos resíduos orgânicos, o que reduz o mau cheiro liberado por eles. Além disso, o processo resulta na produção de um adubo de excelente qualidade e reduz consideravelmente o espaço necessário para armazenar esses resíduos. Isso significa que, além de contribuir para a geração de energia, a utilização de biodigestores pode trazer benefícios para a gestão de resíduos e para a produção de adubos naturais, que podem ser utilizados na agricultura.

Utilize o **GT-BIODIGEST** e garanta a

- Diminuição da emissão de gases
- Diminuição da área de depósito de lixos
- Geração de energia limpa e renovável
- Diminuição de contaminação do solo
- Utilizado em conjuntos, pode atender a comunidades ou instalações municipais

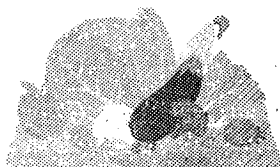
RESÍDUOS ORGÂNICOS

Os biodigestores são sistemas que utilizam micro-organismos anaeróbicos para decompor resíduos orgânicos e produzir biogás, que pode ser utilizado como fonte de energia renovável. Existem diversos tipos de resíduos orgânicos que podem ser utilizados em biodigestores, sendo os mais comuns:



Resíduos de Animais

Estercos de animais: os estercos de animais, como o de vaca, porco, galinha e cavalo, são ricos em matéria orgânica e nutrientes como nitrogênio e fósforo. Eles são bastante utilizados em biodigestores de pequena escala e podem produzir uma grande quantidade de biogás.



Resíduos Alimentícios

Resíduos de alimentos: os resíduos de alimentos, como restos de frutas, verduras e legumes, cascas de ovos e restos de comida, são fontes importantes de matéria orgânica para biodigestores. Eles possuem alta umidade e decompõem rapidamente, o que facilita a produção de biogás.



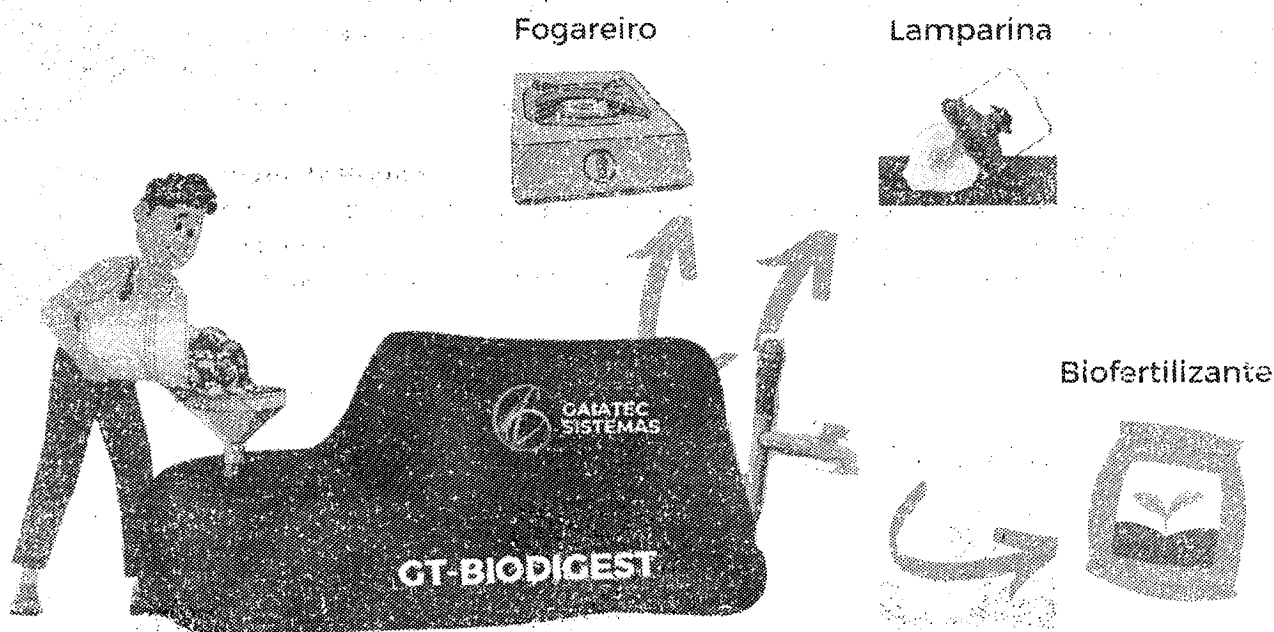
Resíduos de Indústrias Alimentícias

As indústrias alimentícias geram grandes quantidades de resíduos orgânicos, como bagaço de cana, borra de café, casca de arroz e soro de leite. Esses resíduos possuem alta concentração de matéria orgânica e podem ser utilizados em biodigestores de grande escala para produção de biogás.



Resíduos de Esgoto

Os resíduos de esgoto também podem ser utilizados em biodigestores, sendo uma alternativa para o tratamento de esgotos e a geração de energia ao mesmo tempo. Os resíduos de esgoto possuem alta concentração de matéria orgânica e nutrientes.



APLICAÇÃO E VANTAGENS

O GT-BIODIGEST funciona em todos os lugares que possuam resíduos orgânicos descartados e que possam utilizar o Biogás para cozimento ou geração de energia, suas principais aplicações são:

- Escolas;
- Residências;
- Fazendas e Sítios;
- Pequenos e Grandes Agricultores;
- Restaurantes;
- Pesqueiros;
- Hotéis e Pousadas;
- Produtores de Suínos;
- Produtores de Bovinos;
- Granjas;
- E outras aplicações!



Trazendo muitas vantagens como:

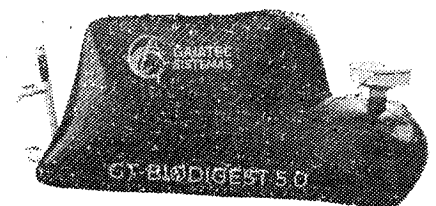
- Energia limpa autossustentável;
- Educação Ambiental;
- Substituição de recursos;
- Uso de biogás vs. gás de origem fóssil;
- Prevenção de deterioração e contaminação

do meio ambiente;

- Redução de odores
- Redução do acúmulo de lixo;
- Redução da emissão de poluentes;
- Incentivo à conscientização;
- Incentivo à atitudes ecológicas.

A educação ambiental é essencial para garantir um futuro sustentável para o planeta e para as presentes e futuras gerações. Ao conscientizar e adotar práticas sustentáveis, podemos preservar os recursos naturais e reduzir os impactos negativos das atividades humanas sobre o meio ambiente. Além disso, a promoção de uma cultura de responsabilidade ambiental beneficia a todos. Investir em educação ambiental é fundamental para criar um mundo mais saudável e equilibrado!

VERSÕES DISPONÍVEIS





ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

VERSÕES	GT-BIODIGEST - 2m	GT-BIODIGEST - 3m	GT-BIODIGEST - 5m	GT-BIODIGEST - 8m	GT-BIODIGEST - 10m
Dimensões Montado (L x l x P)	2200Cx1000Lx1200A	2500Cx1400Lx1300A	3500Cx1400Lx1300A	4500Cx1400Lx1400A	5500Cx1400Lx1400A
Volume Interno	2000L	3000L	5000L	8000L	10000L
Volume do Digestor	1200L	1600L	3000L	5000L	6000L
Volume de Biogás	800L	1400L	2000L	3000L	4000L
Capacidade de Biogás/Dia	700L	1000L	2000L	2500L	3600L
Max. Material Orgânico/Dia	10L	15L	25L	40L	50L
Max. Material de Animal/Dia	30L	45L	75L	120L	150L
Geração de Biofertilizante/Dia	40L	60L	100L	160L	200L

Pressão Máxima Gerada - 20mbar + 2kpa (Sem necessidade de utilização de bombas)

Aproveitamento do Biogás	+/- 2h de fogareiro +/- 3h de lamparina Alimentados a biogás	+/- 3h de fogareiro +/- 4h de lamparina Alimentados a biogás	+/- 5h de fogareiro +/- 7h de lamparina Alimentados a biogás	+/- 8h de fogareiro +/- 10h de lamparina Alimentados a biogás	+/- 10h de fogareiro +/- 12h de lamparina Alimentados a biogás
--------------------------	--	--	--	---	--

- | Acessórios Incluídos (Padrão de Fornecimento) | Acessórios Opcionais |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> 1 Fogareiro de 1 boca (ou 2 bocas, conforme pedido). Tubos e mangueiras Filtro de carvão ativado 0.6 litros de desidratador Todos os acessórios necessários para realizar a instalação | <ul style="list-style-type: none"> 1 Fogareiro de 2 boca Tubos e mangueiras Filtro de carvão ativado 1 litro de desidratador Acessórios necessários para a instalação. |

Os acessórios opcionais são fornecidos mediante solicitação do cliente.

Válvula de Alívio de Segurança Automático	Sim
	Pressão máxima sistema de alívio 20mbar

Garantia	2 Anos
	+ de 10 Anos (Tempo de vida duradouro, material extremamente resistente).

O equipamento pode ser customizado de acordo com a necessidade e aplicação de cada cliente. Além desses modelos/tamanho fabricamos conforme sua necessidade! Entre em contato com um dos nossos vendedores.

FORNECIMENTO

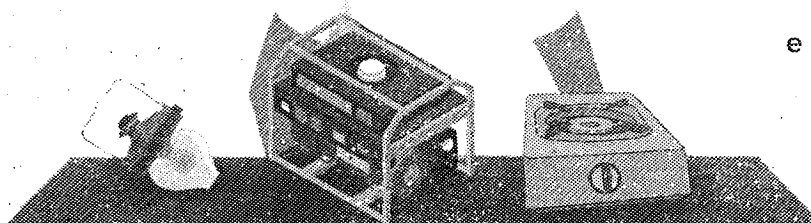
FORNECIMENTO PADRÃO

- Biodigestor Autossuficiente
- Fogareiro de um queimador
- Funil para entrada dos resíduos orgânicos
- Tubo de Polietileno com 20 metros
- Mangueira de 5 metros para gás
- Desidratador automático
- Válvula hidráulica de alívio de segurança
- Filtro de carvão ativado
- Tubos, conexões e abraçadeiras
- Tubo de descarga com válvulas
- Barra de inserção e vedação
- Sacos
- Cordas

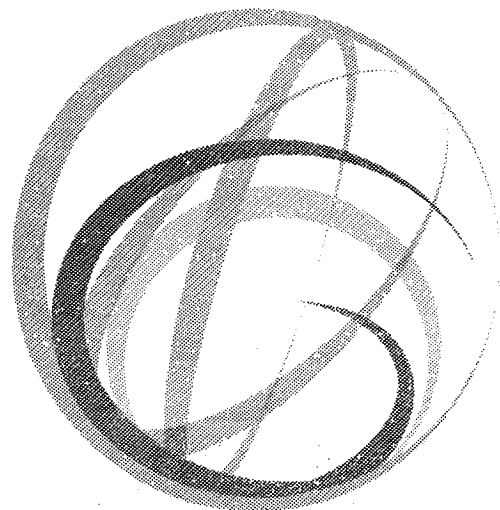


ACESSÓRIOS OPCIONAIS

- Lamparina
- Vaso sanitário
- Gerador à biogás
- Fogareiro de 2 bocas
- Fogareiros embutidos
- Aquecedor de Água à Biogás
- Aquecedores de Ambiente
- Analizador/Detectores de Gases
- Medidor de Gás Ultrassônico
- Dessulfurizadores Customizados
- Desidratadores Customizados
- Transmissores de Pressão
- Trituradores e outros consultando














GAIATEC SISTEMAS

Gaiatec Sistemas, tecnologia em soluções ambientais e sustentáveis

    @GAIATECSISTEMAS

 (11) 2207-1986

 (11) 2207-1933/1986

 VENDAS@GAIATECSISTEMAS.COM.BR

WWW.GAIATECSISTEMAS.COM.BR | R. HERÓI DA F.E.B 22 - PQ. NOVO MUNDO - SÃO PAULO/SP

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE SESSÃO - Parte 1 de 1

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2024
Processo Administrativo Nº 171/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 13/09/2024 08:52:55

MOVIMENTOS DO PROCESSO

18/09/2024 14:58:42	CADASTRO DE PROPOSTA	FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE
19/09/2024 22:49:47	CADASTRO DE PROPOSTA	JORGE FERNANDO FERREIRA DA SILVA
20/09/2024 09:01:26	MENSAGEM	CONDUTOR
Bom dia Srs, está aberta a dispensa eletrônica 19/2024, pedimos uma atenção na digitação dos lances e informamos que estaremos verificando a cada hora se há alguma dúvida ou lance equivocado. A dispensa terá duração de 6(seis) horas e às 09:15h iniciaremos a fase de lances.		
20/09/2024 09:15:01	MENSAGEM	CONDUTOR
Está aberta a fase de lances!		
20/09/2024 15:42:36	MENSAGEM	CONDUTOR
boa tarde agora a licitante melhor classificada podera abastecer a plataforma com a documentação exigida ate segunda feira dia 23/03/24 às 10:00horas		
23/09/2024 09:04:56	MENSAGEM	CONDUTOR
O participante FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS,DE MEDIDA E CONTROLE LTDA-ME adicionou o arquivo 459e92be6a2546b091455c09f133222c.zip aos documentos complementares.		
23/09/2024 09:11:00	MENSAGEM	CONDUTOR
O participante FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA-ME removeu o arquivo 459e92be6a2546b091455c09f133222c.zip dos documentos complementares.		
23/09/2024 09:11:36	MENSAGEM	CONDUTOR
O participante FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA-ME adicionou o arquivo e9876a3bf33e431ca1c4446d7c2065cf.zip aos documentos complementares.		
23/09/2024 10:00:06	MENSAGEM	CONDUTOR
Bom dia a todos, após análise das documentações de habilitação, da licitante FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA-ME, a mesma foi declarada vencedora, fica aberto o prazo de meia hora para manifestação/intenção de recursos. Prazo até 10:30h. Recurso podendo ser impetrado por email: licitacaomandaguacu@hotmail.com		
23/09/2024 10:30:43	MENSAGEM	CONDUTOR
agradecemos a todos e até a proxima!		

LOTE 1 - ADJUDICADO

1 - Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gas: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros; material: Lona de Polietileno com protecao UV; um fogareiro de biogas; tubulacao de

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item	Unidade	Marca	Modelo
1	UNIDADES	GAIA TEC	GT-BIODIGEST 8.0
Descrição: Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gas: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros; material: Lona de Polietileno com protecao UV; um fogareiro de biogas; tubulacao de gas externa (minimo 10 metros) e tubulacao de gas interna (minimo 3 metros); filtro de gas; Saida combinada de gas e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital). Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gas: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros; material: Lona de Polietileno com protecao UV; um fogareiro de biogas; tubulacao de gas externa (minimo 10 metros) e tubulacao de gas interna (minimo 3 metros); filtro de gas; Saida combinada de gas e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital).			
Quantidade: 1		Valor Unit.: 14.794,70	Valor Total: 14.794,70

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FLOWMARFE FABRICACAO DE	891 15.245.069/0001-52	14.794,90	14.794,70		Sim
2 JORGE FERNANDO FERREIRA DA SILVA	310 49.917.253/0001-13	14.794,80	14.794,80	0,00	Sim

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

13/09/2024 08:52:54	PUBLICADO				
13/09/2024 17:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
20/09/2024 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
20/09/2024 09:15:09	DISPUTA				
20/09/2024 09:15:09	LANCE	FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE		14.794,90	
20/09/2024 09:15:09	LANCE	JORGE FERNANDO FERREIRA DA SILVA (PARTICIPANTE 310)		14.794,80	
20/09/2024 09:19:03	LANCE	FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE		14.794,70	
20/09/2024 15:15:09	NOTIFICAÇÃO SISTEMA				
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA-ME					
20/09/2024 15:15:09	HABILITAÇÃO				
23/09/2024 10:30:23	EM ADJUDICAÇÃO				
23/09/2024 13:21:01	ADJUDICADO				



CONDUTOR: ALZIR BOCCHI JUNIOR

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2024
Processo Administrativo Nº 171/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 13/09/2024 08:52:55

LOTE 1 - ADJUDICADO - 23/09/2024 13:21:01

1 - Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gas: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros; material: Lona de Polietileno com protecao UV; um fogareiro de biogas; tubulacao de

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADES	Marca: GAIATEC	Modelo: GT-BIODIGEST 8.0
Descrição: Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gas: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros; material: Lona de Polietileno com protecao UV; um fogareiro de biogas; tubulacao de gas externa (minimo 10 metros) e tubulacao de gas interna (minimo 3 metros); filtro de gas; Saida combinada de gas e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital).Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gas: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros; material: Lona de Polietileno com protecao UV; um fogareiro de biogas; tubulacao de gas externa (minimo 10 metros) e tubulacao de gas interna (minimo 3 metros); filtro de gas; Saida combinada de gas e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital).			
Quantidade: 1		Valor Unit.: 14.794,70	Valor Total: 14.794,70

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FLOWMARFE FABRICACAO DE	891	15.245.069/0001-52	14.794,90	14.794,70		Sim
2 JORGE FERNANDO FERREIRA DA SILVA	310	49.917.253/0001-13	14.794,80	14.794,80	0.00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

CONDUTOR: ALZIR BOCCHI JUNIOR

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2024
Processo Administrativo Nº 171/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 13/09/2024 08:52:55

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 23/09/2024 13:21:03

1 - Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gas: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros; material: Lona de Polietileno com protecao UV; um fogareiro de biogas; tubulacao de

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADES	Marca: GAIATEC	Modelo: GT-BIODIGEST 8.0
Descrição: Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gas: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros; material: Lona de Polietileno com protecao UV; um fogareiro de biogas; tubulacao de gas externa (minimo 10 metros) e tubulacao de gas interna (minimo 3 metros); filtro de gas; Saida combinada de gas e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital). Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gas: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros; material: Lona de Polietileno com protecao UV; um fogareiro de biogas; tubulacao de gas externa (minimo 10 metros) e tubulacao de gas interna (minimo 3 metros); filtro de gas; Saida combinada de gas e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital).			
Quantidade: 1		Valor Unit.: 14.794,70	Valor Total: 14.794,70

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FLOWMARFE FABRICACAO DE	891	15.245.069/0001-52	14.794,90	14.794,70		Sim
2 JORGE FERNANDO FERREIRA DA SILVA	310	49.917.253/0001-13	14.794,80	14.794,80	0.00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

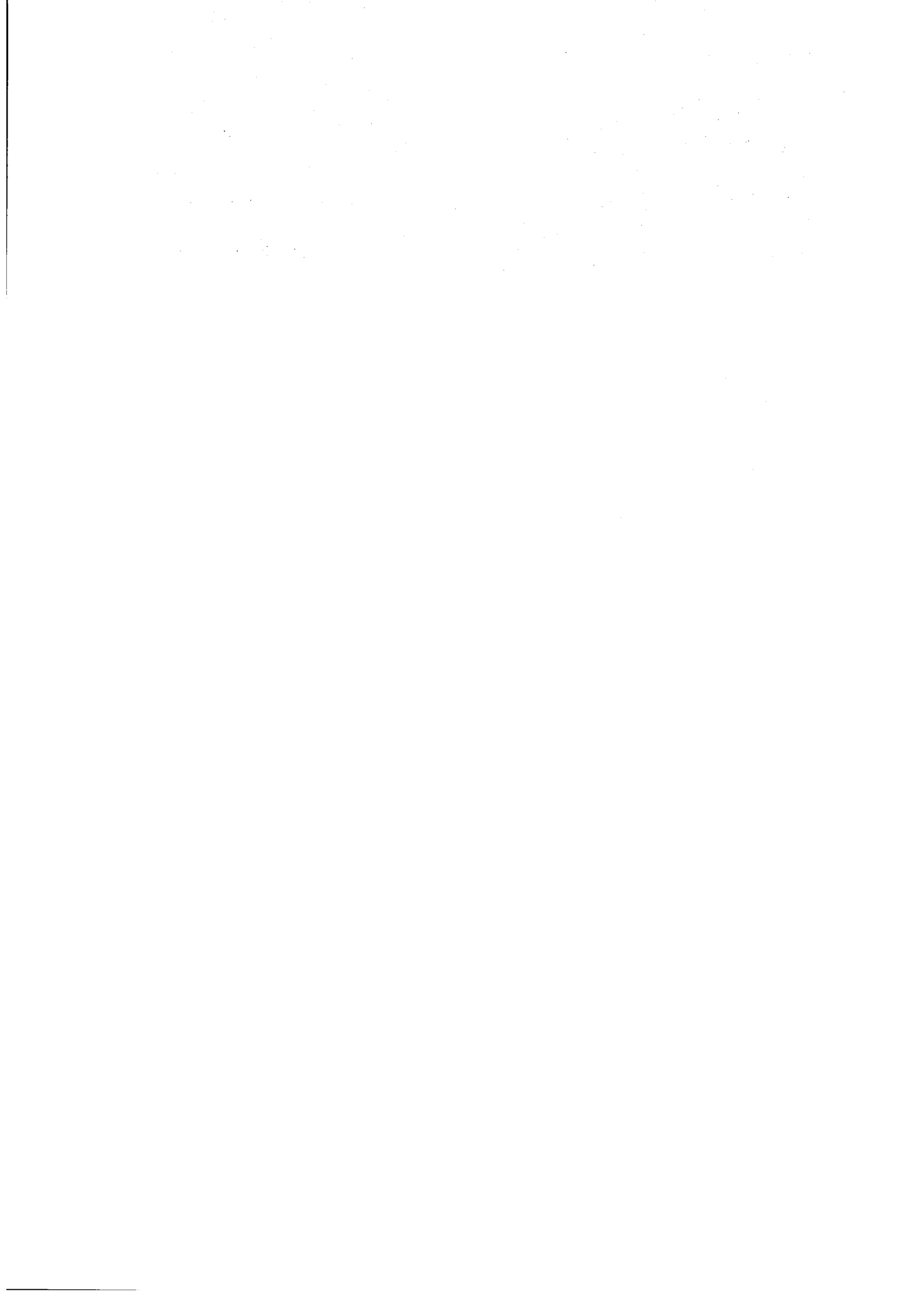
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920
Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920
Dados: 2024.09.23 13:30:30 -03'00'

AUTORIDADE: MAURICIO APARECIDO DA SILVA

(Continuação da página anterior)

Nome	CPF	Matrícula	Valor	Observações
ALMEIDA, ALEXANDRE	01234567890	12345	100,00	
ALMEIDA, CARLOS	09876543210	67890	150,00	
ALMEIDA, JOÃO	11223344556	11111	80,00	
ALMEIDA, MARIANA	66778899001	22222	120,00	
ALMEIDA, ROBERTO	55667788990	33333	90,00	
ALMEIDA, TATIANA	44556677889	44444	110,00	
ALMEIDA, WALTER	33445566778	55555	70,00	
ALMEIDA, ZELMA	22334455667	66666	130,00	
ALMEIDA, ANTONIO	11223344556	77777	60,00	
ALMEIDA, BEATRIZ	00112233445	88888	140,00	
ALMEIDA, CARLOS	99001122334	99999	50,00	
ALMEIDA, DORIS	88990011223	00000	160,00	
ALMEIDA, EDUARDO	77889900112	11111	40,00	
ALMEIDA, FÁBIO	66778899001	22222	170,00	
ALMEIDA, GABRIELA	55667788990	33333	30,00	
ALMEIDA, HENRIQUE	44556677889	44444	180,00	
ALMEIDA, ISABEL	33445566778	55555	20,00	
ALMEIDA, JACQUES	22334455667	66666	190,00	
ALMEIDA, JULIANA	11223344556	77777	10,00	
ALMEIDA, LEONARDO	00112233445	88888	200,00	
ALMEIDA, LUCAS	99001122334	99999	10,00	
ALMEIDA, MARIANA	88990011223	00000	210,00	
ALMEIDA, MARCELO	77889900112	11111	10,00	
ALMEIDA, NÁDIA	66778899001	22222	220,00	
ALMEIDA, OTÁVIO	55667788990	33333	10,00	
ALMEIDA, PATRÍCIA	44556677889	44444	230,00	
ALMEIDA, RAFAEL	33445566778	55555	10,00	
ALMEIDA, REGINA	22334455667	66666	240,00	
ALMEIDA, RICARDO	11223344556	77777	10,00	
ALMEIDA, SANDRA	00112233445	88888	250,00	
ALMEIDA, THIAGO	99001122334	99999	10,00	
ALMEIDA, VANESSA	88990011223	00000	260,00	
ALMEIDA, VÍCTOR	77889900112	11111	10,00	
ALMEIDA, WENDY	66778899001	22222	270,00	
ALMEIDA, XAVIER	55667788990	33333	10,00	
ALMEIDA, YASMIN	44556677889	44444	280,00	
ALMEIDA, ZENILDO	33445566778	55555	10,00	
ALMEIDA, ANA CAROLINA	22334455667	66666	290,00	
ALMEIDA, BRUNO	11223344556	77777	10,00	
ALMEIDA, CÁTIA	00112233445	88888	300,00	
ALMEIDA, DAVI	99001122334	99999	10,00	
ALMEIDA, EVELINE	88990011223	00000	310,00	
ALMEIDA, FÁBIO	77889900112	11111	10,00	
ALMEIDA, GABRIELA	66778899001	22222	320,00	
ALMEIDA, HENRIQUE	55667788990	33333	10,00	
ALMEIDA, ISABEL	44556677889	44444	330,00	
ALMEIDA, JACQUES	33445566778	55555	10,00	
ALMEIDA, JULIANA	22334455667	66666	340,00	
ALMEIDA, LEONARDO	11223344556	77777	10,00	
ALMEIDA, LUCAS	00112233445	88888	350,00	
ALMEIDA, MARIANA	99001122334	99999	10,00	
ALMEIDA, MARCELO	88990011223	00000	360,00	
ALMEIDA, NÁDIA	77889900112	11111	10,00	
ALMEIDA, OTÁVIO	66778899001	22222	370,00	
ALMEIDA, PATRÍCIA	55667788990	33333	10,00	
ALMEIDA, RAFAEL	44556677889	44444	380,00	
ALMEIDA, REGINA	33445566778	55555	10,00	
ALMEIDA, RICARDO	22334455667	66666	390,00	
ALMEIDA, SANDRA	11223344556	77777	10,00	
ALMEIDA, THIAGO	00112233445	88888	400,00	
ALMEIDA, VANESSA	99001122334	99999	10,00	
ALMEIDA, VÍCTOR	88990011223	00000	410,00	
ALMEIDA, WENDY	77889900112	11111	10,00	
ALMEIDA, XAVIER	66778899001	22222	420,00	
ALMEIDA, YASMIN	55667788990	33333	10,00	
ALMEIDA, ZENILDO	44556677889	44444	430,00	
ALMEIDA, ANA CAROLINA	33445566778	55555	10,00	
ALMEIDA, BRUNO	22334455667	66666	440,00	
ALMEIDA, CÁTIA	11223344556	77777	10,00	
ALMEIDA, DAVI	00112233445	88888	450,00	
ALMEIDA, EVELINE	99001122334	99999	10,00	
ALMEIDA, FÁBIO	88990011223	00000	460,00	
ALMEIDA, GABRIELA	77889900112	11111	10,00	
ALMEIDA, HENRIQUE	66778899001	22222	470,00	
ALMEIDA, ISABEL	55667788990	33333	10,00	
ALMEIDA, JACQUES	44556677889	44444	480,00	
ALMEIDA, JULIANA	33445566778	55555	10,00	
ALMEIDA, LEONARDO	22334455667	66666	490,00	
ALMEIDA, LUCAS	11223344556	77777	10,00	
ALMEIDA, MARIANA	00112233445	88888	500,00	
ALMEIDA, MARCELO	99001122334	99999	10,00	
ALMEIDA, NÁDIA	88990011223	00000	510,00	
ALMEIDA, OTÁVIO	77889900112	11111	10,00	
ALMEIDA, PATRÍCIA	66778899001	22222	520,00	
ALMEIDA, RAFAEL	55667788990	33333	10,00	
ALMEIDA, REGINA	44556677889	44444	530,00	
ALMEIDA, RICARDO	33445566778	55555	10,00	
ALMEIDA, SANDRA	22334455667	66666	540,00	
ALMEIDA, THIAGO	11223344556	77777	10,00	
ALMEIDA, VANESSA	00112233445	88888	550,00	
ALMEIDA, VÍCTOR	99001122334	99999	10,00	
ALMEIDA, WENDY	88990011223	00000	560,00	
ALMEIDA, XAVIER	77889900112	11111	10,00	
ALMEIDA, YASMIN	66778899001	22222	570,00	
ALMEIDA, ZENILDO	55667788990	33333	10,00	
ALMEIDA, ANA CAROLINA	44556677889	44444	580,00	
ALMEIDA, BRUNO	33445566778	55555	10,00	
ALMEIDA, CÁTIA	22334455667	66666	590,00	
ALMEIDA, DAVI	11223344556	77777	10,00	
ALMEIDA, EVELINE	00112233445	88888	600,00	
ALMEIDA, FÁBIO	99001122334	99999	10,00	
ALMEIDA, GABRIELA	88990011223	00000	610,00	
ALMEIDA, HENRIQUE	77889900112	11111	10,00	
ALMEIDA, ISABEL	66778899001	22222	620,00	
ALMEIDA, JACQUES	55667788990	33333	10,00	
ALMEIDA, JULIANA	44556677889	44444	630,00	
ALMEIDA, LEONARDO	33445566778	55555	10,00	
ALMEIDA, LUCAS	22334455667	66666	640,00	
ALMEIDA, MARIANA	11223344556	77777	10,00	
ALMEIDA, MARCELO	00112233445	88888	650,00	
ALMEIDA, NÁDIA	99001122334	99999	10,00	
ALMEIDA, OTÁVIO	88990011223	00000	660,00	
ALMEIDA, PATRÍCIA	77889900112	11111	10,00	
ALMEIDA, RAFAEL	66778899001	22222	670,00	
ALMEIDA, REGINA	55667788990	33333	10,00	
ALMEIDA, RICARDO	44556677889	44444	680,00	
ALMEIDA, SANDRA	33445566778	55555	10,00	
ALMEIDA, THIAGO	22334455667	66666	690,00	
ALMEIDA, VANESSA	11223344556	77777	10,00	
ALMEIDA, VÍCTOR	00112233445	88888	700,00	
ALMEIDA, WENDY	99001122334	99999	10,00	
ALMEIDA, XAVIER	88990011223	00000	710,00	
ALMEIDA, YASMIN	77889900112	11111	10,00	
ALMEIDA, ZENILDO	66778899001	22222	720,00	
ALMEIDA, ANA CAROLINA	55667788990	33333	10,00	
ALMEIDA, BRUNO	44556677889	44444	730,00	
ALMEIDA, CÁTIA	33445566778	55555	10,00	
ALMEIDA, DAVI	22334455667	66666	740,00	
ALMEIDA, EVELINE	11223344556	77777	10,00	
ALMEIDA, FÁBIO	00112233445	88888	750,00	
ALMEIDA, GABRIELA	99001122334	99999	10,00	
ALMEIDA, HENRIQUE	88990011223	00000	760,00	
ALMEIDA, ISABEL	77889900112	11111	10,00	
ALMEIDA, JACQUES	66778899001	22222	770,00	
ALMEIDA, JULIANA	55667788990	33333	10,00	
ALMEIDA, LEONARDO	44556677889	44444	780,00	
ALMEIDA, LUCAS	33445566778	55555	10,00	
ALMEIDA, MARIANA	22334455667	66666	790,00	
ALMEIDA, MARCELO	11223344556	77777	10,00	
ALMEIDA, NÁDIA	00112233445	88888	800,00	
ALMEIDA, OTÁVIO	99001122334	99999	10,00	
ALMEIDA, PATRÍCIA	88990011223	00000	810,00	
ALMEIDA, RAFAEL	77889900112	11111	10,00	
ALMEIDA, REGINA	66778899001	22222	820,00	
ALMEIDA, RICARDO	55667788990	33333	10,00	
ALMEIDA, SANDRA	44556677889	44444	830,00	
ALMEIDA, THIAGO	33445566778	55555	10,00	
ALMEIDA, VANESSA	22334455667	66666	840,00	
ALMEIDA, VÍCTOR	11223344556	77777	10,00	
ALMEIDA, WENDY	00112233445	88888	850,00	
ALMEIDA, XAVIER	99001122334	99999	10,00	
ALMEIDA, YASMIN	88990011223	00000	860,00	
ALMEIDA, ZENILDO	77889900112	11111	10,00	
ALMEIDA, ANA CAROLINA	66778899001	22222	870,00	
ALMEIDA, BRUNO	55667788990	33333	10,00	
ALMEIDA, CÁTIA	44556677889	44444	880,00	
ALMEIDA, DAVI	33445566778	55555	10,00	
ALMEIDA, EVELINE	22334455667	66666	890,00	
ALMEIDA, FÁBIO	11223344556	77777	10,00	
ALMEIDA, GABRIELA	00112233445	88888	900,00	
ALMEIDA, HENRIQUE	99001122334	99999	10,00	
ALMEIDA, ISABEL	88990011223	00000	910,00	
ALMEIDA, JACQUES	77889900112	11111	10,00	
ALMEIDA, JULIANA	66778899001	22222	920,00	
ALMEIDA, LEONARDO	55667788990	33333	10,00	
ALMEIDA, LUCAS	44556677889	44444	930,00	
ALMEIDA, MARIANA	33445566778	55555	10,00	
ALMEIDA, MARCELO	22334455667	66666	940,00	
ALMEIDA, NÁDIA	11223344556	77777	10,00	
ALMEIDA, OTÁVIO	00112233445	88888	950,00	
ALMEIDA, PATRÍCIA	99001122334	99999	10,00	
ALMEIDA, RAFAEL	88990011223	00000	960,00	
ALMEIDA, REGINA	77889900112	11111	10,00	
ALMEIDA, RICARDO	66778899001	22222	970,00	
ALMEIDA, SANDRA	55667788990	33333	10,00	
ALMEIDA, THIAGO	44556677889	44444	980,00	
ALMEIDA, VANESSA	33445566778	55555	10,00	
ALMEIDA, VÍCTOR	22334455667	66666	990,00	
ALMEIDA, WENDY	11223344556	77777	10,00	
ALMEIDA, XAVIER	00112233445	88888	1000,00	
ALMEIDA, YASMIN	99001122334	99999	10,00	
ALMEIDA, ZENILDO	88990011223	00000	1010,00	
ALMEIDA, ANA CAROLINA	77889900112	11111	10,00	
ALMEIDA, BRUNO	66778899001	22222	1020,00	
ALMEIDA, CÁTIA	55667788990	33333	10,00	
ALMEIDA, DAVI	44556677889	44444	1030,00	
ALMEIDA, EVELINE	33445566778	55555	10,00	
ALMEIDA, FÁBIO	22334455667	66666	1040,00	
ALMEIDA, GABRIELA	11223344556	77777	10,00	
ALMEIDA, HENRIQUE	00112233445	88888	1050,00	
ALMEIDA, ISABEL	99001122334	99999	10,00	
ALMEIDA, JACQUES	88990011223	00000	1060,00	
ALMEIDA, JULIANA	77889900112	11111	10,00	
ALMEIDA, LEONARDO	66778899001	22222	1070,00	
ALMEIDA, LUCAS	55667788990	33333	10,00	
ALMEIDA, MARIANA	44556677889	44444	1080,00	
ALMEIDA, MARCELO	33445566778	55555	10,00	
ALMEIDA, NÁDIA	22334455667	66666	1090,00	
ALMEIDA, OTÁVIO	11223344556	77777	10,00	
ALMEIDA, PATRÍCIA	00112233445	88888	1100,00	
ALMEIDA, RAFAEL	99001122334	99999	10,00	
ALMEIDA, REGINA	88990011223	00000	1110,00	
ALMEIDA, RICARDO	77889900112	11111	10,00	
ALMEIDA, SANDRA	66778899001	22222	1120,00	
ALMEIDA, THIAGO	55667788990	33333	10,00	
ALMEIDA, VANESSA	44556677889	44444	1130,00	
ALMEIDA, VÍCTOR	33445566778	55555	10,00	
ALMEIDA, WENDY	22334455667	66666	1140,00	
ALMEIDA, XAVIER	11223344556	77777	10,00	
ALMEIDA, YAS				



MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2024
Processo Administrativo Nº 171/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 13/09/2024 08:52:55

TOTAL DO PROCESSO: 14.794,70

FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA-ME 15.245.069/0001-52 14.794,70

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 891 Lance: 14.794,70 Total: 14.794,70

Item: 1 Unidade: UNIDADES Marca: GAIATEC Modelo: GT-BIODIGEST 8.0

Descrição: Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gas: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros; material: Lona de Polietileno com protecao UV; um fogareiro de biogas; tubulacao de gas externa (minimo 10 metros) e tubulacao de gas interna (minimo 3 metros); filtro de gas; Saida combinada de gas e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital).Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gas: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros; material: Lona de Polietileno com protecao UV; um fogareiro de biogas; tubulacao de gas externa (minimo 10 metros) e tubulacao de gas interna (minimo 3 metros); filtro de gas; Saida combinada de gas e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital).

Quantidade: 1 Val. Ref.: 14.794,90 Valor Unit.: 14.794,70 Total Item: 14.794,70

CONDUTOR: ALZIR BOCCHI JUNIOR



1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is crucial for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent and reliable data collection processes to support informed decision-making.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in data management and analysis. It discusses how modern software solutions can streamline data collection, storage, and reporting, thereby improving efficiency and accuracy.

4. The fourth part of the document addresses the challenges associated with data management, such as data quality, security, and privacy. It provides strategies to mitigate these risks and ensure that data is used responsibly and ethically.

5. The fifth part of the document concludes by summarizing the key findings and recommendations. It stresses the importance of ongoing monitoring and evaluation to ensure that data management practices remain effective and aligned with the organization's goals.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

Extrato de contrato

Nº. 147/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Mandaguacu e FLOWMARFE – Fabricação de Aparelhos e Equipamentos de Medida e Controle Ltda

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de um biodigestor.

R\$ 14.794,70

Dotação Orçamentária:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
696	4.4.90.52	0000	Recursos Livres-Fundo M.M.A.	Meio Ambiente
518	4.4.90.52	0000	Recursos Livres-Tesouro	Meio Ambiente

Duração do Contrato: 12 meses

Data da Assinatura do Contrato: 23 de setembro de 2024

Fero: Mandaguacu

Mandaguacu, 23 de setembro de 2024

MAURICIO
APARECIDO DA
SILVA:63250675920

Assinado de forma digital
por MAURICIO APARECIDO
DA SILVA:63250675920
Dados: 2024.09.24 13:14:46
+100

Mauricio Aparecido da Silva

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

(Processo Administrativo nº 171/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE
MANDAGUAÇU E FLOWMARFE – Fabricação
de Aparelhos e Equipamentos de Medida e
Controle Ltda

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo 175, Centro, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 632.506.759-20, portador da Cédula de Identidade nº 4.045.435-7 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguáçu, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa FLOWMARFE – Fabricação de Aparelhos e Equipamentos de Medida e Controle Ltda, inscrita no CNPJ nº 15.2145.069/0001-52, com sede à Rua Central 615, Cajazeiras, CEP: 60.864-205, FORTALEZA-CE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Marcus Joel de Lima Silva, portador da Cédula de Identidade, RG nº 2000099125804 SSP-CE, e inscrito no CPF sob nº 024.558.613-09, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 171/2024, na Dispensa Eletrônica nº 19/2024, homologado em 23 de setembro de 2024, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 8483/2023 e demais legislações aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a aquisição de um biodigestor.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-----	-------	----------------	-------------



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

1	Biodigestor de Pequeno Porte, volume do tanque de gás: 2.500 litros; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 litros; material: Lona de Polietileno com proteção UV; um fogareiro de biogás; tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital).	UN	1	R\$ 14.794,70	R\$ 14.794,70
---	--	----	---	---------------	---------------

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.4. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS):

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o servidor(a) Adalberto Willian Ferracin da Silva, matrícula nº.500270, portador (a) da CI/RG nº.8.521.671-6 e inscrito(a) no CPF/MF nº. 041.965.089-01. Fica designado o servidor Daniel Rodrigo Montanher, portador do CI/RG nº. 888.73564 e inscrito no CPF/MF nº. 055.110.339-60, matrícula nº. 500435, que desempenhará as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa nomeados através da Portaria 7248/2024 e regulamentada pelo Decreto nº 8425/2023 (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Condições de Entrega

O prazo de entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias, contados após o recebimento da Nota de Empenho, de acordo com a necessidade da Secretaria de Meio Ambiente.

Local de entrega: Almoxarifado Central situado na Perimetral Ângelo Saes, nº 155 – Pq. Ouro Verde – Mandaguçu/PR.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Horário de entrega: Nos dias úteis das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min.

Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total do contrato é de R\$ 14.794,70 (quatorze mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal.

7.2. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente;

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Faço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da homologação.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.7. Cientificar o órgão de representação do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. A Administração terá o prazo de trinta dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de sete dias.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7.Quando não for possível a verificação da regularidade da documentação da contratada, o mesmo deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8.Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato.

1º A multa será calculada na forma prevista e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante em razão de outros contratos firmados com a Administração.

3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

diferença será descontada da garantia prestada ou será de forma administrativa e posteriormente cobrada judicialmente, se for o caso.

4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5º Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

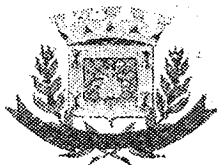
12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

13.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10.Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12.Indenizações e multas.

13.13.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato; ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
696	4.4.90.52	0000	Recursos Livres-Fundo M.M.A.	Meio Ambiente



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

518	4.4.90.52	0000	Recursos Livres-Tesouro	Meio Ambiente
-----	-----------	------	-------------------------	---------------

14.1.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mandaguacu, 23 de setembro de 2024.

MAURICIO
APARECIDO DA
SILVA:63250675920

Assinado de forma digital por
MAURICIO APARECIDO DA
SILVA:63250675920
Dados: 2024.09.24 13:15:01
-03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

MARCUS JOEL DE
LIMA
SILVA:02455861309

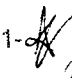
Assinado de forma digital por
MARCUS JOEL DE LIMA
SILVA:02455861309
Dados: 2024.09.24 11:30:09
-03'00'

Representante legal do CONTRATADO

GESTOR: 

FISCAL: 

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 